

# Diário do Legislativo de 19/12/2002

mESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Antônio Júlio - PMDB

1º-Vice-Presidente: Alberto Pinto Coelho - PPB

2º-Vice-Presidente: Ivo José - PT

3º-Vice-Presidente: Olinto Godinho - PTB

1º-Secretário: Mauri Torres - PSDB

2º-Secretário: Wanderley Ávila - PPS

3º-Secretário: Álvaro Antônio - PDT

## SUMÁRIO

1 - EMENDA À CONSTITUIÇÃO

2 - LEIS

3 - ATA

3.1 - 422ª Reunião Ordinária

4 - MATÉRIA VOTADA

4.1 - Plenário

5 - ORDENS DO DIA

5.1 - Plenário

5.2 - Comissão

6 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

6.1 - Plenário

6.2 - Comissão

7 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

8 - COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

9 - RELATÓRIOS

10 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

11 - ERRATA

## EMENDA À CONSTITUIÇÃO

EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 54, de 18 de dezembro de 2002

Dá nova redação ao art. 56 da Constituição do Estado.

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 64, § 4º, da Constituição do Estado, promulga a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º – O art. 56 da Constituição do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 56 – O Deputado é inviolável, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos.

§ 1º – O Deputado, desde a expedição do diploma, será submetido a julgamento perante o Tribunal de Justiça.

§ 2º – O Deputado não pode, desde a expedição do diploma, ser preso, salvo em flagrante de crime inafiançável.

§ 3º – Na hipótese prevista no § 2º deste artigo, os autos serão remetidos dentro de vinte e quatro horas à Assembléia Legislativa, para que esta, pelo voto da maioria de seus membros, resolva sobre a prisão.

§ 4º – Recebida a denúncia contra Deputado, por crime ocorrido após a diplomação, o Tribunal de Justiça dará ciência à Assembléia Legislativa, que, por iniciativa de partido político nela representado e pelo voto da maioria de seus membros, poderá, até a decisão final, sustar o andamento da ação.

§ 5º – O pedido de sustação será apreciado pela Assembléia Legislativa no prazo improrrogável de quarenta e cinco dias do seu recebimento pela Mesa.

§ 6º – A sustação do processo suspende a prescrição, enquanto durar o mandato.

§ 7º – O Deputado não será obrigado a testemunhar sobre informação recebida ou prestada em razão do exercício do mandato, nem sobre pessoa que a ele confiou ou dele recebeu informação.

§ 8º – Aplicam-se ao Deputado as regras da Constituição da República não inscritas nesta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidade, remuneração, perda de mandato, licença, impedimento e incorporação às Forças Armadas."

Art. 2º – Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 18 de dezembro de 2002.

Deputado Antônio Júlio - Presidente

Deputado Alberto Pinto Coelho - 1º-Vice-Presidente

Deputado Ivo José - 2º-Vice-Presidente

Deputado Olinto Godinho - 3º-Vice-Presidente

Deputado Mauri Torres - 1º-Secretário

Deputado Wanderley Ávila - 2º-Secretário

Deputado Álvaro Antônio - 3º-Secretário

## LEIS

### LEI Nº 14.500, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2002

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Bueno Brandão o imóvel que especifica.

O povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, nos termos do § 8º do art. 70 da Constituição do Estado de Minas Gerais, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Bueno Brandão o imóvel constituído por terreno com área de 405m<sup>2</sup> (quatrocentos e cinco metros quadrados), situado nesse Município, matriculado sob o nº R-4-1.256, a fls. 189v do livro 2f, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bueno Brandão.

Parágrafo único - O imóvel descrito neste artigo destina-se à construção da sede do Poder Legislativo do Município de Bueno Brandão.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 18 de dezembro de 2002.

Deputado Antônio Júlio - Presidente

Deputado Mauri Torres - 1º-Secretário

Deputado Wanderley Ávila - 2º-Secretário

### LEI Nº 14.501, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2002

Dispõe sobre o tratamento dos casos de hipotireoidismo congênito e de fenilcetonúria, identificados conforme o disposto na Lei n.º 11.619, de 4

de outubro de 1994, e dá outras providências.

O povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, nos termos do § 8º do art. 70 da Constituição do Estado de Minas Gerais, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- O acompanhamento e o tratamento dos casos de hipotireoidismo congênito e de fenilcetonúria, identificados conforme o disposto na Lei nº 11.619, de 4 de outubro de 1994, ficarão a cargo da Secretaria de Estado da Saúde.

Parágrafo único - O tratamento a que se refere o "caput" deste artigo incluirá o fornecimento de medicamentos e, nos casos comprovados de fenilcetonúria, de substitutos protéicos, durante a vida do portador da doença ou enquanto necessário.

Art. 2º- A instituição pertencente à rede hospitalar e ambulatorial do Estado, conveniada ou não, pública ou privada, realizados os exames previstos no inciso III do art. 10 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, notificará à Secretaria de Estado da Saúde a ocorrência de casos de hipotireoidismo congênito e de fenilcetonúria.

Art. 3º- A Secretaria de Estado da Saúde celebrará convênio com os Municípios e com os laboratórios especializados, para acompanhamento e tratamento continuado do hipotireoidismo congênito e da fenilcetonúria e para a capacitação de recursos humanos necessários ao desenvolvimento dessas atividades.

Art. 4º- Ficam criadas, na estrutura da Secretaria de Estado da Saúde, as seguintes Diretorias Regionais de Saúde:

I - uma com sede no Município de Januária;

II - uma com sede no Município de Iturama;

III - uma com sede no Município de Viçosa;

IV - uma com sede no Município de Três Pontas;

V - uma com sede no Município de Carangola;

VI - uma com sede no Município de Curvelo.

Parágrafo único - A descrição, a competência e a área de jurisdição das unidades administrativas a que se refere o "caput" serão estabelecidas por decreto.

Art. 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 18 de dezembro de 2002.

Deputado Antônio Júlio - Presidente

Deputado Mauri Torres - 1º-Secretário

Deputado Wanderley Ávila - 2º-Secretário

## ATA

ATA DA 422ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 17/12/2002

Presidência dos Deputados Olinto Godinho e Wanderley Ávila

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Mensagens nºs 349 e 350/2002 (encaminham Vetos Totais às Proposições de Lei nºs 15.341 e 15.347/2002, respectivamente), do Governador do Estado - Ofícios - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 2.497 a 2.511/2002 - Requerimentos nºs 3.631 a 3.636/2002 - Requerimentos do Deputado Miguel Martini e do Deputado Miguel Martini e outros (2) - Proposição não recebida: Projeto de lei do Deputado Amílcar Martins - Comunicações: Comunicações das Comissões de Transporte, do Trabalho (2), de Educação, de Direitos Humanos, de Administração Pública e de Política Agropecuária e dos Deputados Alberto Pinto Coelho, Marcelo Gonçalves e Dimas Rodrigues - Oradores Inscrições: Discursos dos Deputados Amílcar Martins, Sargento Rodrigues, Carlos Pimenta e João Leite - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Decisão da Presidência - Comunicação da Presidência - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimentos do Deputado Miguel Martini e do Deputado Miguel Martini e outros (2); deferimento - Discussão e Votação de Pareceres: Pareceres de Redação Final da Proposta de Emenda à Constituição nº 86/2002 e dos Projetos de Lei nºs 1.746/2001 e 2.108, 2.172 e 2.439/2002; aprovação - Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 1.945/2002; questão de ordem; discurso do Deputado Miguel Martini; encerramento da discussão; discurso do Deputado Doutor Viana; requerimento do Deputado Rogério Correia; aprovação do requerimento - Questão de ordem - Chamada para recomposição de quórum; existência de quórum para a continuação dos trabalhos - Requerimento do Deputado Luiz Tadeu Leite; deferimento; discurso do Deputado Luiz Tadeu Leite - Encerramento - Ordem do dia.

### Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Antônio Júlio - Alberto Pinto Coelho - Olinto Godinho - Mauri Torres - Wanderley Ávila - Álvaro Antônio - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho

Patrús - Agostinho Silveira - Aílton Vilela - Alberto Bejani - Ambrósio Pinto - Amílcar Martins - Antônio Andrade - Antônio Carlos Andrada - Antônio Genaro - Arlen Santiago - Bené Guedes - Bilac Pinto - Carlos Pimenta - Chico Rafael - Cristiano Canêdo - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Doutor Viana - Durval Ângelo - Edson Rezende - Eduardo Brandão - Elaine Matozinhos - Elbe Brandão - Ermanno Batista - Fábio Avelar - Geraldo Rezende - Gil Pereira - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - João Batista de Oliveira - João Leite - João Paulo - João Pinto Ribeiro - José Henrique - Kemil Kumaira - Luiz Fernando Faria - Luiz Menezes - Luiz Tadeu Leite - Márcio Cunha - Márcio Kangussu - Marco Régis - Maria José Haueisen - Maria Olívia - Mauro Lobo - Miguel Martini - Pastor George - Paulo Piau - Pinduca Ferreira - Rêmoló Aloise - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Sebastião Navarro Vieira.

#### Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Olinto Godinho) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

#### 1ª Parte

#### 1ª Fase (Expediente)

#### Ata

- O Deputado Wanderley Ávila, 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

#### Correspondência

- A Deputada Elbe Brandão, 1ª-Secretária "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

"MENSAGEM Nº 349/2002\*

Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2002.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que, no uso de atribuição que me confere o artigo 90, inciso VIII, combinado com o artigo 70, inciso II, da Constituição do Estado, opus veto total à Proposição de Lei nº 15.341, que institui o Programa de Apoio Financeiro à Escola Família Agrícola do Estado de Minas Gerais.

Para apreciação dessa egrégia Assembléia Legislativa encaminho-lhe, em anexo, as razões do veto.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência as expressões de meu elevado apreço e distinta consideração.

Itamar Augusto Cautiero Franco, Governador do Estado de Minas Gerais.

#### Razões do Veto

Ao examinar a Proposição de Lei nº 15.341, que institui o Programa de Apoio Financeiro à Escola Família Agrícola do Estado de Minas Gerais, razões de ordem legal impõem-me o dever de opor-lhe veto total.

A proposta, como formulada, desatende a regra constitucional sobre iniciativa, uma vez que a elaboração e a execução de programa de governo são atividades eminentemente administrativas, de competência do Poder Executivo, que dispensam autorização legislativa.

Neste sentido, o entendimento adotado pela Suprema Corte ao julgar a Questão de Ordem na Ação Direita de Inconstitucionalidade nº 224-4, do Rio de Janeiro (ADIQO 224-4-/RJ), quando ficou assentado que devem ser submetidos pelo Poder Executivo ao Legislativo apenas os programas previstos na Constituição, bem como os que impliquem investimentos ou despesas para o ente da Federação, necessariamente inseridos no seu Orçamento (CF, arts. 48, IV, 165, §§ 1º e 4º, 167, I e § 1º, CE, arts. 154 e parágrafo único e 161, I e § 1º).

Além disso, a proposta aumenta a despesa do Estado, não se tendo estimado, para esse fim, o impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes, como exige o artigo 16, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em face dessas razões, oponho veto total à Proposição de Lei nº 15.341, que devolvo à egrégia Assembléia Legislativa, para reexame.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 12 de dezembro de 2002.

Itamar Augusto Cautiero Franco, Governador do Estado de Minas Gerais".

- À Comissão Especial.

\*- Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 350/2002\*

Belo Horizonte, 16 de dezembro de 2002.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que, no uso de atribuição que me confere o artigo 90, inciso VIII, combinado com o artigo 70, inciso II, da Constituição do Estado, opus veto total à Proposição de Lei nº 15.347, que autoriza o Poder Executivo a doar os imóveis que menciona.

Para apreciação dessa egrégia Assembléia Legislativa encaminho-lhe, em anexo, as razões do veto.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência as expressões de meu elevado apreço e distinta consideração.

Itamar Augusto Cautiero Franco, Governador do Estado de Minas Gerais.

#### Razões do Veto

Recebo, para sanção, a Proposição de Lei nº 15.347, de iniciativa parlamentar, que autoriza o Poder Executivo a doar os imóveis que menciona, onde funcionam escolas estaduais municipalizadas, ficando a doação dependendo, para exame de sua viabilidade, de solicitação do Município interessado à Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração.

Ocorre que a Secretaria de Estado da Educação efetuou o exame da proposta e recomendou, em seu relatório, que a liberação dos imóveis, nos casos considerados na respectiva Proposição de Lei, deve ser precedida de maior cautela, uma vez que aquela Pasta, no exercício de sua competência está concluindo os estudos relativos à demanda escolar para 2003, indicando, nesses estudos, que alguns imóveis compreendidos na doação proposta sejam remanejados e reaproveitados no interesse da melhor administração do ensino no Estado.

No intuito, portanto, de preservar a rede escolar do Estado e assegurar o seu eventual redirecionamento no interesse do ensino, deixo de dar a minha adesão à Proposição de Lei nº 15.347, que devolvo à egrégia Assembléia Legislativa, para reexame.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 16 de dezembro de 2002.

Itamar Augusto Cautiero Franco, Governador do Estado de Minas Gerais".

- À Comissão Especial.

\* - Publicado de acordo com o texto original.

#### OFÍCIOS

Do Sr. Bonifácio de Andrada, Deputado Federal, acusando o recebimento dos Ofícios nºs 1.542 e 1.543/2002/SGM, que encaminharam cópias dos Requerimentos nºs 3.492 e 3.489/2002, da CPI das Carvoarias.

Do Dr. Celso Castilho de Souza, Secretário de Meio Ambiente, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.398/2002, da Comissão de Meio Ambiente. (- Anexe-se ao Requerimento nº 3.398/2002.)

Do Sr. Nelson Missias de Moraes, Juiz Sumariante do I Tribunal do Júri (3), encaminhando cópias dos termos de assentada das audiências não realizadas, referentes aos Processos nºs 024.99.002.973-8, 024.151.059-7 e 024.92.849.040-8, nas quais fez constar votos de solidariedade desse Juízo com os Defensores Públicos. (- Anexem-se ao Projeto de Lei Complementar nº 50/2002.)

Da Sra. Helenice Machado Mendes Rutkowski, agradecendo convite para participar de reunião destinada a discutir o Projeto de Lei Complementar nº 53/2002. (- À Comissão de Educação.)

Do Sr. Rinaldo Junqueira de Barros, Secretário de Apoio Rural e Cooperativismo, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (4), informando terem sido liberados por esse órgão os recursos de convênios firmados com o Sindicato dos Produtores Rurais de Tiros, com a Prefeitura Municipal de Taiobeiras, com o Sindicato Rural de Iturama e com a Cooperativa Agropecuária Região Leste de Minas Gerais de Responsabilidade Ltda. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Do Sr. José Pereira da Silva, Diretor do DGFNAS do Ministério da Previdência e Assistência Social (2), comunicando a transferência de recursos para o Fundo Estadual de Assistência Social do Estado de Minas Gerais, referentes ao Programa de Desenvolvimento Sócio-Econômico do Alvorada - PRODESA - e ao Projeto Núcleo de Apoio à Família - NAF. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Da Sra. Denise Paiva, Diretora do Departamento da Criança e do Adolescente do Ministério da Justiça (2), comunicando a celebração de convênio entre o Ministério da Justiça e a Secretaria da Segurança Pública, com vistas à execução do Projeto Reestruturação da Delegacia Especializada de Proteção à Criança e ao Adolescente de Minas Gerais; e entre o Ministério da Justiça e a Fundação Movimento Direito e Cidadania - FMDC -, com vistas à execução do Projeto Grêmio em Forma. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Da Sra. Denise Paiva, Diretora do Departamento da Criança e do Adolescente da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, do Ministério da Justiça, encaminhando cópia de convênio firmado entre esse órgão e a Prefeitura de Divinópolis, referente ao projeto Implementação da Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Do Sr. Luiz do Couto Neto, Chefe da Assessoria Parlamentar do Banco Central do Brasil, informando que a matéria objeto do Requerimento nº 3.469/2002, do Deputado Gil Pereira, não é da alçada dessa instituição.

De Dorani Coelho Ferreira, Auxiliar de Administração da Superintendência Regional de Minas Gerais do INCRA (2), encaminhando cópia do Quinto Termo Aditivo a convênio celebrado entre a União, o INCRA e o Estado; e do Primeiro Termo Aditivo a convênio celebrado entre o INCRA, a Secretaria do Planejamento e a CEMIG. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Comando de Mobilização pela Educação e Assistência na Rede Conveniada de Belo Horizonte, solicitando a realização de seminário, em fevereiro de 2003, para discutir a situação das entidades de apoio a crianças e adolescentes. (- À Mesa da Assembléia).

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 2.497/2002

Altera dispositivos da Lei nº 10.254, de 20 de julho de 1990, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O inciso II, a alínea "a" do § 1º e os §§ 2º e 4º do art. 10 da Lei nº 10.254, de 20 de julho de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 - .....

II - cargo vago;

.....

§ 1º - .....

a) Auxiliar de Ensino, Regente de Ensino, Auxiliar de Educação, Especialista em Educação e Ajudante de Serviços Gerais, para exercício exclusivo em unidade estadual de ensino;

.....

§ 2º - Nas hipóteses dos incisos I e II, o prazo de exercício das funções públicas de Auxiliar de Ensino, Regente de Ensino, Auxiliar de Educação, Especialista em Educação e Ajudante de Serviços Gerais somente será interrompido mediante nomeação de servidor aprovado em concurso público.

.....

§ 4º - Terá prioridade para a designação de que tratam os incisos I e II deste artigo o candidato aprovado em concurso público para o cargo, observada a ordem de classificação, até o limite de vagas previsto no edital; e, ainda existindo cargos vagos, estes serão preenchidos obrigatoriamente por servidores designados que comprovem tempo de serviço prestado ao Estado, observando-se na contratação a ordem decrescente."

Art. 2º - Acrescente-se à Lei nº 10.254, de 20 de julho de 1990, o seguinte artigo:

"Art. .... - Terá prioridade para o recebimento de verba retida a que tiver direito o servidor designado que não renovar contrato administrativo com o Estado."

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de dezembro de 2002.

Dalmo Ribeiro Silva

Justificação: A proposição que apresentamos tem por escopo alterar a Lei nº 10.254, de 20/7/90, que institui o Regime Jurídico Único do Servidor Público Civil do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. Propõe-se a modificação dos critérios de designação para o exercício de função pública, a fim de suprir comprovada necessidade de pessoal, e o estabelecimento de prioridade para o recebimento de verba retida.

A aprovação desta proposição beneficiará os profissionais que prestaram serviço ao Estado por longo tempo como designados, resguardando o direito dos candidatos aprovados em concurso público, de acordo com o limite das vagas previstas no edital.

Ademais, a proposta faz justiça, pois terá prioridade para o recebimento de verba retida a que tiver direito o servidor designado que não renovar contrato administrativo com o Estado.

Por estas razões, conclamamos os nobres pares a aprovarem esta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.498/2002

Declara de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança Preventiva de Pará de Minas/MG - CONSEP -, com sede nesse município.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança Preventiva de Pará de Minas/MG - CONSEP -, com sede nesse município.

Art. 2º - Esta lei entra vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 17 de dezembro de 2002.

Antônio Júlio

Justificação: O Conselho Comunitário de Segurança Preventiva de Pará de Minas/MG - CONSEP -, com sede nesse município, encontra-se em pleno e regular funcionamento há mais de dois anos, cumprindo suas finalidades estatutárias e sociais, no que concerne às atividades assistenciais, beneficentes e filantrópicas.

Por cumprir os requisitos legais para que seja declarada sua utilidade pública estadual, conto com o apoio dos ilustres colegas parlamentares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Segurança Pública, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### Projeto de Lei Nº 2.499/2002

Declara de utilidade pública a Casa de Caridade e Assistência à Maternidade e Infância de Itanhandu Dr. Rubens Nilo, com sede no Município Itanhandu.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Casa de Caridade e Assistência à Maternidade e Infância de Itanhandu Dr. Rubens Nilo, com sede no Município de Itanhandu.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 17 de dezembro de 2002.

Bilac Pinto

Justificação: A Casa de Caridade e Assistência à Maternidade e Infância de Itanhandu Dr. Rubens Nilo, fundada em 1º/1/40, tem por finalidade a prática da caridade cristã através da assistência social.

A instituição trabalha incessantemente para prestar assistência médico-hospitalar aos enfermos, inclusive os indigentes, além de assistir as gestantes, as pessoas idosas e as crianças.

Por se tratar de uma entidade que norteia seu trabalho pela solidariedade humana, espero contar com o apoio dos nobres pares nesta Casa para que ela seja declarada de utilidade pública.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.500/2002

Declara de utilidade pública o Centro de Recuperação do Alcoólatra de Itapajipe - CEREAL -, com sede no Município de Itapajipe.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Centro de Recuperação do Alcoólatra de Itapajipe - CEREAL -, com sede no Município de Itapajipe.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2002.

Paulo Piau

Justificação: O Centro de Recuperação de Alcoólatra - CEREAL - do Município de Itapajipe é uma entidade que vem funcionando há mais de

quatro anos, propiciando assistência moral e psicológica a mais de 40 ex-alcoólatras. Toda a assistência é filantrópica e sem nenhum custo para os recuperados de alcoolismo.

O CERECA de Itapajipe já dispõe de sede própria, que foi adquirida por meio de uma campanha que envolveu a população da cidade, o poder público e diversas entidades.

A diretoria do Centro é composta por cidadãos idôneos, que prestam sua colaboração de forma voluntária, sem nenhum custo salarial para a entidade.

O CERECA tem por finalidade a recuperação pela psicoterapia de grupo, cooperação harmoniosa com outras organizações similares, organização e manutenção de departamentos para seus assistidos, proporcionando-lhes readaptação junto a familiares e à sociedade, oferecimento de transporte para os servidores voluntários e para visitas a recuperados.

Por ser uma entidade que vêm realizando um importante trabalho na área de recuperação de dependentes de álcool e por apresentar todos os requisitos legais dispostos na Lei nº 12.972, de 27/7/98, contamos com o apoio dos nobres pares na aprovação do projeto apresentado.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.501/2002

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária de Comunicação de Itapajipe, com sede no Município de Itapajipe.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária de Comunicação de Itapajipe, com sede no Município de Itapajipe.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 16 de dezembro de 2002.

Paulo Piau

Justificação: A Associação Comunitária de Comunicação de Itapajipe mantém um serviço de radiodifusão nesse município, prestando à população inúmeros serviços comunitários.

A entidade atua em uma região cuja economia se baseia no leite, constituindo uma das maiores bacias leiteiras de Minas Gerais, e sua programação, que difunde informações para os trabalhadores do campo e a comunidade rural, é de extrema relevância, sendo, em muitos lugares, o único meio de comunicação, diversão e lazer destinado aos proprietários rurais.

Tratando-se de entidade que pretende dar oportunidade à difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade, oferecendo mecanismos para a formação e integração desta, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social, além de apoiar os programas comunitários que visem a promoção do bem-estar dos moradores, cumprindo, ainda, os requisitos dispostos na Lei nº 12.972, de 27/7/98, esperamos o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### Projeto de Lei nº 2.502/2002

Declara de utilidade pública a Associação Betesda de Assistência Social, com sede no Município de Santa Bárbara.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Betesda de Assistência Social, com sede no Município de Santa Bárbara.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 17 de dezembro de 2002.

Djalma Diniz

Justificação: A Associação Besteda de Assistência Social tem por finalidade defender os interesses da comunidade do Município de Santa Bárbara, desenvolvendo atividades sociais de promoção, proteção, ajuda e atendimento às crianças, aos adolescentes e aos idosos.

A entidade satisfaz os requisitos legais de funcionamento há mais de dois anos, prova de personalidade jurídica, diretoria idônea e inexistência de remuneração para os titulares de seus cargos; por isso peço aos nobres Deputados a aprovação da presente proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art.



103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.503/2002

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Amazonas - ABA -, com sede no Município de Iturama.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º. - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Amazonas - ABA -, com sede no Município de Iturama.

Art. 2º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 12 de dezembro de 2002.

Paulo Piau

Justificação: A Associação dos Moradores do Bairro Amazonas - ABA -, é uma entidade sem fins lucrativos, de caráter educativo, beneficente, promocional, assistencial, com a finalidade de unir a comunidade, prestar-lhe serviços e conquistar-lhe melhorias.

Zelar pela melhoria das condições de vida dos moradores e pelo embelezamento do bairro, representar a comunidade perante os órgãos públicos e privados, buscar as respostas para as demandas e as carências observadas em seu meio e realizar o cadastramento de moradores para o controle e um crescimento planejado são ações empreendidas pela associação em prol de seus representados.

Por ser uma entidade que funciona como agente do processo de desenvolvimento da comunidade, executando tarefas de relevante interesse público, e por cumprir todos os requisitos legais dispostos na Lei nº 12.972, de 27/7/98, esperamos o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.504/2002

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores dos Bairros Calcita, Santa Efigênia e Nossa Senhora Aparecida, com sede no Município de Arcos.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores dos Bairros Calcita, Santa Efigênia e Nossa Senhora Aparecida, com sede no município de Arcos.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 16 de dezembro de 2002

Paulo Piau

Justificação: A Associação Comunitária dos Moradores dos Bairros Calcita, Santa Efigênia e Nossa Senhora Aparecida é uma entidade sem fins lucrativos, de caráter educativo, beneficente, promocional, assistencial, com a finalidade de unir esforços para o desenvolvimento do bairro, prestar serviços e conquistar melhorias para a comunidade.

Para atingir seus objetivos, a Associação planeja e executa vários trabalhos que visam a obter a melhoria de vida e o bem-estar da comunidade nos setores da saúde, do lazer, da educação, do saneamento básico e dos trabalhos de infra-estrutura; procura obter, através de órgãos governamentais e da comunidade, meios e verbas financeiras para sua subsistência e celebra convênios com entidades oficiais, além de manter serviços próprios de assistência médica, dentária, recreativa e educacional.

Sendo uma entidade que atua em prol do desenvolvimento comunitário, com propostas e programa que visam à melhoria de vida dos cidadãos que residem naquela localidade, e por cumprir todos os requisitos legais dispostos na Lei nº 12.972, de 27/7/98, esperamos o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.505/2002

Declara de utilidade pública a Fundação Maçônica 20 de Agosto, com sede no Município de Ituiutaba.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Fundação Maçônica 20 de Agosto, com sede no Município de Ituiutaba.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 16 de dezembro de 2002.

Paulo Piau

Justificação: A Fundação Maçônica 20 de Agosto, instituída pelos maçons das Lojas Maçônicas de Ituiutaba, é uma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, filantrópica, comunitária e de duração indeterminada, com autonomia administrativa e financeira.

A fundação tem por missão promover o desenvolvimento e o progresso integrais da pessoa humana, colaborando para a construção de uma sociedade livre, justa e solidária.

A Fundação Maçônica 20 de Agosto é uma sociedade civil de caráter assistencial, que se destaca pela prática desinteressada da beneficência, pelo que se depreende da documentação anexa, está em pleno e regular funcionamento há mais de dois anos, sendo sua diretoria constituída de pessoas idôneas e não remuneradas pelos cargos que ocupam.

Por cumprir os requisitos dispostos na Lei nº 12.972, de 27/7/98, esperamos o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.506/2002

Declara de utilidade pública a Associação dos Produtores de Vendinha - A.P.V., com sede no Município de Iraí de Minas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Produtores de Vendinha - A.P.V., com sede no Município de Iraí de Minas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 16 de dezembro de 2002.

Paulo Piau

Justificação: A Associação dos Produtores de Vendinha, constituída de pequenos produtores rurais da comunidade de Vendinha, no Município de Iraí de Minas, fundada em 22/4/88, sob a denominação de A. P. V, é uma sociedade civil sem fins lucrativos que tem por finalidade discutir e decidir sobre todos os aspectos que envolvem a agricultura, a pecuária, a horticultura e os demais assuntos relacionados com o desenvolvimento da comunidade.

São princípios da APV a promoção de compras e vendas em comum, decididas por uma assembléia geral, com assessoria técnica da EMATER e de demais órgãos competentes; promover em consonância com assessoria técnica adequada excursões, dias de campo, palestras técnicas e outras atividades mensais, para a melhoria do nível técnico dos produtores da comunidade; a promoção de contatos com o poder público para a aquisição de recursos, mediante convênios, visando à exploração da agropecuária na comunidade.

A defesa dos interesses dos pequenos produtores da comunidade de Vendinha, o incentivo e a viabilização de projetos com vistas à geração de renda, além da implantação de programas de combate à fome e à pobreza, através da formação de grupos comunitários, são ações desenvolvidas pela associação.

A APV desempenha um papel vital no desenvolvimento da comunidade, pois administra as verbas, os insumos e os equipamentos destinados à horticultura e à criação de pequenos animais, com o espírito comunitário e de acordo com os objetivos e as metas estabelecidos nos programas empreendidos.

Sendo uma entidade que funciona como agente do processo de desenvolvimento da comunidade, executando tarefas de relevante interesse público, isoladamente e em regime de co-participação com o poder público e a sociedade civil organizada, atuando em prol do desenvolvimento comunitário, e por cumprir todos os requisitos legais dispostos na Lei nº 12.972, de 27/7/98, esperamos o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Política Agropecuária, e para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.507/2002

Declara de utilidade pública a Associação do Bairro Floresta, com sede no Município de Arcos.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação do Bairro Floresta, com sede no Município de Arcos.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 12 de dezembro de 2002.

Paulo Piau

Justificação: A Associação do Bairro Floresta é uma entidade sem fins lucrativos, de caráter educativo, beneficente, promocional, assistencial, com a finalidade de unir a comunidade, além de prestar-lhe serviços e conquistar melhorias em seu favor.

Sendo uma entidade que atua em prol do desenvolvimento comunitário, com propostas e programa que visam à melhoria de vida dos cidadãos que residem naquela localidade, e por apresentar todos os requisitos legais dispostos na Lei nº 12.972, de 27/7/98, esperamos o apoio dos nobres pares para a aprovação do projeto apresentado.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.508/2002

Declara de utilidade pública a Loja Maçônica Urciano José Ribeiro, com sede no Município de Araxá.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Loja Maçônica Urciano José Ribeiro, com sede no Município de Araxá.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 12 de dezembro de 2002.

Paulo Piau

Justificação: a Loja Maçônica Urciano José Ribeiro, fundada na cidade de Araxá, em 2/5/95, é uma associação iniciática, filantrópica, educativa e cultural, sem fins lucrativos, segundo os tradicionais princípios da Maçonaria Universal.

Reconhecida de utilidade pública pelo Município de Araxá por intermédio da Lei nº 3.121, de 4/6/96, é uma sociedade civil de caráter assistencial, que se destaca pela prática desinteressada da beneficência.

A Loja Maçônica Urciano José Ribeiro, pelo que se depreende da documentação anexa, está em pleno e regular funcionamento há mais de dois anos, sendo sua diretoria constituída de pessoas idôneas e não remuneradas pelos cargos que ocupam.

Por preencher os requisitos dispostos na Lei nº 12.972, de 27/7/98, esperamos o apoio dos nobres pares para a aprovação do projeto apresentado.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.509/2002

Declara de utilidade pública o Instituto Cultural Leopoldina Geovana de Araújo, com sede no Município de Sacramento.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública o Instituto Cultural Leopoldina Geovana de Araújo, com sede no Município de Sacramento.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2002

Paulo Piau

Justificação: O Instituto Cultural Leopoldina Geovana de Araújo, fundada em 9/2/98, é uma sociedade civil e cultural, sem fins lucrativos, que tem por finalidade preservar a história da Fazenda Santa Maria, onde floresceu o espiritismo, em conformidade com o ensino espírita em toda a região do Triângulo Mineiro.

A entidade tem por finalidade estimular o desenvolvimento de atividades culturais, profissionalizantes e artísticas voltadas para crianças, adolescentes e idosos, sem distinção de raça, filosofia ou credo religioso e político.

Sendo uma instituição kardecista reconhecida como de utilidade pública pelo Município de Sacramento, por meio da Lei nº 673, de 22/10/99, que atua em prol da preservação cultural e artística e apresenta todos os requisitos legais dispostos na Lei nº 12.972, de 27/7/98, que disciplina a concessão do título de utilidade pública estadual, esperamos o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.510/2002

Declara de utilidade pública a S. R. Mulher - Socorro e Readaptação da Mulher, com sede no Município de Uberaba.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a S. R. Mulher - Socorro e Readaptação da Mulher, com sede no Município de Uberaba.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2002.

Paulo Piau

Justificação: A entidade S. R. Mulher - Socorro e Readaptação da Mulher é uma organização não governamental fundada em 4/1/2000. É uma entidade civil com personalidade jurídica própria e sem fins lucrativos que tem por finalidade a proteção da mulher, combatendo a violência e denunciando crimes, para a preservação de sua saúde, da família, da maternidade, da infância, da velhice, e das minorias. Combate a fome e a pobreza e promove a integração de seus beneficiários no mercado de trabalho e a habilitação e a reabilitação de pessoas especiais.

Graças à ação dos movimentos de mulheres, das associações que se abrem para defendê-las, essas organizações e as delegacias de mulheres têm servido para combater a violência sexual e a impunidade.

É indispensável em curto prazo a adoção de uma série de medidas visando à denunciar e punir a violência sexual. Ao mesmo tempo, a mobilização da opinião pública e a mudança de valores e padrões de comportamento são absolutamente essenciais para quebrar a naturalidade com que a violência se instala na cultura brasileira - e está se instalando em Uberaba.

Não é possível tolerar tanta violência contra a mulher em Uberaba. Em vista disso, a S. R. - Mulher, veio para ajudar e abrigar as mulheres uberabenses que necessitam de amparo e abrigo.

A casa e a sede da entidade S. R. Mulher são um abrigo protegido para mulheres em situação de violência doméstica e sexual, pela qual correm risco de vida ou de novo episódio de agressão grave. Desenvolve atendimento psicológico e jurídico, como também abriga filhos menores em situação de risco gerada pela violência.

O programa da casa-abrigo é realizado por uma equipe multidisciplinar. As atividades de apoio, são desenvolvidas por intermédio de atendimentos tanto individuais, quanto em grupo, às mulheres e a seus filhos.

A violência doméstica contra a mulher envolve abuso sexual de crianças, estupro, abuso físico e psicológico, acarretando uma série de conseqüências na saúde física e na saúde emocional das mulheres.

Desde a sua fundação, a S. R. Mulher atendeu a mais de 497 mulheres em situação de violência, ficando 127 abrigadas por tempo variado (48 horas ou até 3 meses) na casa mantida pela entidade.

Mister se faz mencionar que todas as pessoas que trabalharam e trabalham na S. R. Mulher são voluntárias.

Sendo uma entidade que atua em prol do combate à violência contra a mulher e cumpre todos os requisitos legais dispostos na Lei nº 12.972, de 27/7/98, esperamos o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Direitos Humanos, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.511/2002

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Jardim Uberaba - AMBAJU -, com sede no Município de Uberaba.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Jardim Uberaba - AMBAJU -, com sede no Município de Uberaba.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 16 de dezembro de 2002.

Paulo Piau

Justificação: A Associação dos Moradores do Bairro Jardim Uberaba é uma entidade sem fins lucrativos, de caráter educativo, beneficente,

promocional, assistencial e tem como objetivo desenvolver o potencial da comunidade, por meio de práticas simples e prevenção de saúde, promovendo a integração e a participação dos moradores na vida comunitária e estimulando o trabalho em grupo com atividades produtivas das quais resultem a contribuição para a melhoria da qualidade de vida de seus moradores.

Sendo uma entidade que funciona como agente do processo de desenvolvimento da comunidade, executando tarefas de relevante interesse público, isoladamente e em regime de co-participação com o poder público e a sociedade civil organizada; que atua em prol do desenvolvimento comunitário e que apresenta todos os requisitos legais dispostos na Lei nº 12.972, de 27/7/98, esperamos o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### REQUERIMENTOS

Nº 3.631/2002, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Colégio Meta no Município de Poços de Caldas, pela conquista do prêmio Destaque do Ano, oferecido ao curso de Enfermagem dessa instituição. (- À Comissão de Educação.)

Nº 3.632/2002, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, solicitando seja formulado voto de congratulações com o 20º Batalhão da Polícia Militar, no Município de Pouso Alegre, pelo transcurso do seu 20º aniversário de criação. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 3.633/2002, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja encaminhado ao Comandante-Geral da PMMG pedido de informações sobre o processo de promoção dos oficiais dessa corporação.

Nº 3.634/2002, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja encaminhado ao Comandante-Geral da PMMG e ao Delegado de Polícia de Raposos pedido de informações sobre a apuração da causa da morte de Jovito Alves Coelho, ocorrida em 24/11/2002. (- Distribuídos à Mesa da Assembléia.)

Nº 3.635/2002, da Comissão de Agropecuária, solicitando seja formulado apelo ao Superintendente do IBAMA em Minas Gerais com vistas a que seja ouvida a comunidade no que concerne à definição de critérios e prazos para a desapropriação do restante da área do Parque Nacional da Serra da Canastra e com vistas a que o plano de manejo do parque e da área de entorno seja discutido previamente com os interessados.

Nº 3.636/2002, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja formulado apelo ao Promotor de Justiça da Comarca de Tarumirim com vistas a que se verifiquem denúncias contra um cidadão que se auto-intitula "Tenente Maciel", dando-se ciência à Casa das providências tomadas.

- São também encaminhados à Mesa requerimentos do Deputado Miguel Martini e do Deputado Miguel Martini e outros (2).

Proposição não Recebida

- A Mesa, nos termos do inciso III do art. 173 do Regimento Interno, deixa de receber a seguinte proposição:

#### PROJETO DE LEI Nº /2002

Dispõe sobre a oficialização da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS - e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam reconhecidos, no âmbito do Estado de Minas Gerais, a Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS - e os demais recursos de expressão a ela associados como meios de comunicação objetiva e de uso corrente.

Parágrafo único - Compreende-se como Língua Brasileira de Sinais o meio de comunicação de natureza visual-gestual, com estrutura gramatical própria, oriunda de comunidade de pessoas surdas do Brasil, sendo a forma de expressão dos portadores de deficiência auditiva e a sua língua natural.

Art. 2º - Fica assegurado aos surdos o direito à informação e ao atendimento em toda a administração pública, direta e indireta, por servidor em condições de comunicar-se por meio da LIBRAS.

Parágrafo único - Para efetivar o disposto neste artigo o Poder Executivo poderá estabelecer convênios com entidades públicas ou privadas que atuem no atendimento dos surdos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 18 de novembro de 2002.

Amilcar Martins

Justificação: Medidas que visam incluir na sociedade setores que se encontram marginalizados representam atualmente um grande esforço de vários organismos nacionais e internacionais. Por isso, não podemos deixar de contemplar o direito das pessoas surdas, brasileiros como nós, que merecem e devem ser objeto de iniciativas que visem à sua inclusão na sociedade.

O reconhecimento da LIBRAS como um meio de comunicação entre os surdos e o poder público permite que os surdos possam exercer sua cidadania nas suas relações com o Estado.

A aprovação deste projeto vem ao encontro dos anseios da comunidade dos surdos de Minas Gerais.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Geraldo Rezende.

#### Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações das Comissões de Transporte, do Trabalho (2), de Educação, de Direitos Humanos, de Administração Pública e de Política Agropecuária e dos Deputados Alberto Pinto Coelho, Marcelo Gonçalves e Dimas Rodrigues.

#### Oradores Inscritos

- Os Deputados Amilcar Martins, Sargento Rodrigues, Carlos Pimenta e João Leite proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

#### 2ª Parte (Ordem do Dia)

##### 1ª Fase

#### Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Não havendo outros oradores inscritos, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

#### DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A Presidência, considerando que o Projeto de Lei nº 2.141/2002 foi convertido em diligência e tendo em vista que o parágrafo único do art. 301 do Regimento Interno estabelece que os projetos de utilidade pública têm sua tramitação suspensa até que se atenda ao pedido de informação, torna sem efeito o despacho proferido na reunião ordinária de 10/12/2002 ao requerimento do Deputado Dalmo Ribeiro Silva relativo a esse projeto.

Mesa da Assembléia, 17 de dezembro de 2002.

Wanderley Ávila, 2º Secretário, no exercício da Presidência.

#### Comunicação da Presidência

A Presidência informa ao Plenário que foram recebidos e aprovados, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, os Requerimentos nº 3.635/2002, da Comissão de Política Agropecuária, e 3.636/2002, da Comissão de Direitos Humanos. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

#### Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Administração Pública, de Direitos Humanos, de Educação, do Trabalho (2), de Transporte e de Política Agropecuária, que foram publicadas na edição anterior; e pelo Deputado Alberto Pinto Coelho - informando que, no último dia 8 de dezembro, a cidade de Conceição do Mato Dentro comemorou seus 300 anos e os 250 anos da Matriz de Nossa Senhora da Conceição, padroeira da cidade (Ciente. Oficie-se.).

#### Despacho de Requerimentos

- A seguir, o Sr. Presidente defere, cada um por sua vez, nos termos do inciso VII do art. 232, c/c o art. 140, do Regimento Interno, requerimento do Deputado Miguel Martini solicitando que o Projeto de Lei nº 2.447/2002 seja encaminhado à Comissão de Transporte, uma vez que a Comissão de Constituição e Justiça perdeu o prazo para emitir seu parecer; e, nos termos do inciso XXVII do art. 232 do Regimento Interno, requerimentos do Deputado Miguel Martini e outros (2) solicitando a apreciação pelo Plenário dos Requerimentos nºs 3.520 e 3.521/2002.

#### Discussão e Votação de Pareceres

- A seguir, são submetidos a discussão e votação e aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final da Proposta de Emenda à Constituição nº 86/2002, do Deputado Hely Tarquínio e outros, que dá nova redação ao art. 56 da Constituição do Estado (À promulgação.); e dos Projetos de Lei nºs 1.746/2001, do Deputado João Pinto Ribeiro, que obriga as empresas produtoras, distribuidoras e que comercializam disquetes a recolhê-los quando inutilizados, dando-lhes destinação sem causar poluição ambiental; 2.108/2002, do Deputado Rêmoló Aloise, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Tomás de Aquino o imóvel que especifica; 2.172/2002, do Deputado Cristiano Canêdo, que altera o inciso I do art. 2º da Lei nº 12.688, de 15/12/97; e 2.439/2002, do Governador do Estado, que assegura pensão mensal vitalícia aos bolsistas de atividades especiais da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG - e dá outras providências (À sanção.).

O Sr. Presidente (Deputado Wanderley Ávila) - Parecer de Redação Final do Projeto de nº 1.945/2002, do Deputado Doutor Viana, que acrescenta o § 5º ao art. 1º da Lei nº 13.694, de 1º/9/2000.

#### Questão de Ordem

O Deputado Rogério Correia - Sr. Presidente, colegas Deputados, colega Deputada presente, imprensa, companheiros e companheiras da área da saúde que nos visitam no dia de hoje, vou encaminhar a votação da redação final de um projeto e o solicito à assessoria, para que possa embasar minha argumentação. Vou discuti-lo com muita tristeza, por fazê-lo exatamente na hora da redação final. Digo isso porque esse projeto já havia sido votado em 1º turno e estava em votação em 2º turno. É um projeto extremamente polêmico e muito discutido nesta Casa. Trata-se de um assunto referente aos funcionários da extinta MinasCaixa, e somente a eles. É exatamente esse ponto que gostaria de

chamar a atenção dos Deputados, porque creio que a maioria acabou trocando "gato por lebre" e votando em algo que não foi discutido nesta Casa e que foi apresentado como uma emenda de última hora, aproveitando-se daquilo que é chamado de emenda "frankenstein" e que outros chamaram, mais recentemente, de "projeto hospedeiro".

E eis aqui, no caso dos funcionários da MinasCaixa, um outro hospedeiro. O projeto dizia que "o art. 1º da Lei nº 13.694 fica acrescido do seguinte parágrafo: '§ 5º - o valor obtido como vantagem pessoal passará a constar do contracheque dos servidores, com a denominação de vencimento básico complementar e sobre ele incidirão todos os direitos inerentes ao vencimento básico'". Portanto, o projeto diz respeito especificamente ao art. 1º, e ele só tem um artigo, que se refere aos funcionários da MinasCaixa. Ele demorou a tramitar por ser polêmico, recebeu algumas emendas, mas chegou aqui com uma última emenda, acordada no 2º turno, relativa aos funcionários da MinasCaixa. Hoje, pela manhã, tivemos uma reunião em que a pauta já estava determinada anteriormente, e esse projeto constava exatamente nos termos em que foi aprovado no 2º turno. Portanto, depois de discutido nas comissões. Logo depois, tomo conhecimento de três emendas a este projeto, sendo duas substitutivas, e todas "frankenstein", que usaram o projeto como hospedeiro. Foram aceitas como Acordo de Líderes. Cabe questão de ordem, que deve ser respondida, porque, mesmo sendo Acordo de Líderes, segundo o Regimento Interno, a matéria tem que ser pertinente ao projeto. Caso não seja, não pode nem sequer ser recebida, mesmo que seja por acordo de todos os Líderes desta Casa.

A Emenda nº 1 é pertinente, pois diz respeito ao valor obtido como vantagem pessoal que constará no contracheque. Foi apresentada pelo Deputado Doutor Viana. Não examinei o seu mérito. Apresentar emenda, na última hora, não é bom. Mas, pelo menos, o seu conteúdo refere-se à matéria. Já as outras duas não têm nada de pertinente em relação ao que foi votado. A Emenda nº 3 diz que às disposições previstas na Lei nº 9.532, de 30/12/87, aplicam-se, nos termos do art. 32, § 2º, da Constituição Estadual, o exercício de funções. Nada tem a ver com a MinasCaixa. Nenhum Deputado, mesmo estando atento, consegue saber que lei é essa, já que é legislação de 30/12/87. Essa lei dispõe sobre a remuneração de cargo de provimento de comissão para fins de apostilamento e aposentadoria. Esses direitos atingiriam aqueles que estão também no exercício de funções, que somos nós, os Deputados. Passaríamos, então, como funcionários públicos, a poder aposentar com salários de apostilados. Sinceramente, esse não é assunto da MinasCaixa. É extremamente polêmico. Não há, por nossa parte, a menor concordância. Hoje, discute-se se o apostilamento é justo ou não. Não se pode realizar a discussão e a inclusão da possibilidade de apostilamento dos Deputados em uma lei que nada tem a ver com essa matéria. Tenho certeza de que a maioria ou quase todos os Deputados nem sequer sabem que isso foi aprovado hoje, pela manhã. Nem sei se havia quórum. No momento dessa votação, eu estava na Comissão de Administração Pública, apreciando outros projetos importantes. Não culpo nenhum dos Deputados que aqui estavam porque não poderiam saber, antecipadamente, que algo desse tipo poderia ser apresentado.

A segunda emenda também não se refere ao assunto dos funcionários da MinasCaixa. Nesse caso, o projeto também foi usado como hospedeiro. A Emenda nº 2 diz que os valores remuneratórios definidos na Lei nº 13.200, de 3/2/99, e suas alterações correspondem ao limite máximo previsto no art. 27, § 2º, da Constituição Federal, e serão reajustados, observados os mesmos índices, sempre que se altere a legislação federal pertinente. A modificação lida dessa forma não permite a nenhum Deputado saber o que está votando. Com tantas referências legais, ninguém sabe do que se trata. E a emenda é aceita, mesmo não sendo referente ao assunto do projeto em questão. A Presidência - não sei quem dirigia os trabalhos nesse momento - pecou ao aceitá-la, mesmo tendo a assinatura da maioria dos Líderes.

Diz respeito a assunto extremamente polêmico que nós, Deputados, teremos de discutir. Refere-se a reajustar o salário dos Deputados em 75% dos salários dos Deputados Federais. Como sabemos, os Deputados Federais já anunciaram para este fim de ano um reajuste de seus salários. Assumiram isso. Os Deputados Estaduais de São Paulo também o fizeram, por meio de lei que trata do assunto. Temos de resolver essa questão por meio de lei, e não nos comportando como se fosse errado ganhar 75% dos salários pagos aos Deputados Federais, recorrendo a uma lei que nada tem a ver, que é a lei da MinasCaixa. É justo ou não reajustar nosso salário? Essa é a questão que tem de ser discutida. Não devemos tratá-la como se tivéssemos de esconder da população algum reajuste.

Sr. Presidente, indignado faço esta intervenção. Não é correto agir dessa forma. Já fomos alvo de muitas críticas. Digo, mais uma vez, que os Deputados não precisam ficar na defensiva por terem aprovado o projeto, por aqui estarem hoje pela manhã. Ninguém era obrigado a saber que uma esperteza dessas viria camuflada em projeto que não tem nada a ver. Minha questão de ordem é para que seja anulada a decisão tomada pela manhã, para que não sejam recebidas as emendas, porque nenhuma diz respeito ao conteúdo do projeto de lei. Solicito de V. Exa. a interrupção desta reunião para discutirmos o assunto entre nós, após, é claro, a manifestação de todos os Deputados que queiram fazê-lo. Espero que se note a pertinência da questão que levanto para a anulação das deliberações feitas pela manhã, concernentes às duas emendas. Obrigado.

O Sr. Presidente - Deputado Rogério Correia, sua questão de ordem será respondida oportunamente. Em discussão, o parecer. Com a palavra, para discutir, o Deputado Miguel Martini.

- O Deputado Miguel Martini profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente - Não há outros oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Com a palavra, para encaminhar a votação, o Deputado Doutor Viana.

- O Deputado Doutor Viana profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Rogério Correia, solicitando o adiamento da votação do Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 1.945/2001. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

#### Questão de Ordem

O Deputado Miguel Martini - Gostaria de certificar-me de que o Projeto de Lei nº 1.945/2001 é o da MinasCaixa. Obrigado.

O Sr. Presidente - Sim, Deputado Miguel Martini, esse projeto é o da MinasCaixa. Tendo em vista a importância da matéria constante na pauta, a Presidência solicita ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Deputados para a recomposição de quórum.

O Sr. Secretário (Deputado Álvaro Antônio) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 31 Deputados. Portanto, há quórum a continuação dos trabalhos. Vem à Mesa requerimento do Deputado Luiz Tadeu Leite, solicitando a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 30 minutos. Com a palavra, o Deputado Luiz Tadeu Leite.

- O Deputado Luiz Tadeu Leite profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando os Deputados para as reuniões extraordinárias de logo mais, às 20 horas, e de amanhã, dia 18, às 9 e às 20 horas, nos termos dos editais de convocação, e para a reunião ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

## MATÉRIA VOTADA

Matéria Votada na 288ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 17/12/2002

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 1º turno: Projeto de Lei nº 2.437/2002, do Governador do Estado.

Em redação final: Projeto de Lei nº 1.945/2002, do Deputado Doutor Viana.

Matéria Votada na 289ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 18/12/2002

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 1º turno: Proposta de Emenda à Constituição nº 93/2002, do Deputado Márcio Cunha e outros; Projetos de Lei Complementar nºs 22/2000, do Deputado Pastor George, na forma do Substitutivo nº 1, com a Emenda nº 1; 45/2001, do Deputado Geraldo Rezende, com as Emendas nºs 1, 5 e 7 a 11; 54/2002, do Procurador-Geral de Justiça do Estado, com as Emendas nºs 1 a 9; e 55/2002, do Procurador-Geral de Justiça do Estado, com as Emendas nºs 1 a 4; e Projetos de Lei nºs 1.901/2001, do Deputado Álvaro Antônio, e 2.394/2002, do Governador do Estado.

Em 2º turno: Proposta de Emenda à Constituição nº 68/2001, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva e outros, na forma do vencido em 1º turno; e Projetos de Lei nºs 1.877/2001, do Deputado Paulo Piau, na forma do Substitutivo nº 1; 2.189/2002, do Deputado João Batista de Oliveira, na forma do vencido em 1º turno, com as Emendas nºs 1 e 2; 2.381/2002, do Deputado Ivair Nogueira, na forma do vencido em 1º turno; e 2.463/2002, do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, na forma do vencido em 1º turno.

## ORDENS DO DIA

Ordem do dia da 424ª reunião ordinária, em 19/12/2002

### 1ª Parte

#### 1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

#### 2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

### 2ª Parte (Ordem do Dia)

#### 1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

#### 2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 601/99, do Deputado Ivo José, que autoriza o Poder Executivo a permutar imóvel de sua propriedade nas condições que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 984/2000, do Deputado Paulo Piau, que altera a Lei nº 13.452, de 12/1/2000, que cria o Fundo Estadual de Desenvolvimento de Transportes - FUNTRANS. A Comissão de Transporte opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 22/2000, do Deputado Pastor George, que acrescenta dispositivos ao art. 117 da Lei nº 869, de 5/7/1952, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 54/2002, do Procurador-Geral de Justiça, que cria na estrutura organizacional do Ministério Público do Estado de Minas Gerais o Conselho Estadual Gestor do Fundo de Proteção e Defesa do Consumidor, consoante Lei Federal nº 8.078, de 11/9/90; art. 57, Decreto Federal 2.181, de 20/3/97; art. 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição



Estadual e art. 24 da Lei Complementar nº 61, de 12/7/2001, e o respectivo Fundo.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 55/2002, do Procurador-Geral de Justiça, que faz adequação de dispositivos da Lei Complementar nº 27, de 18/1/93, para efeito de instituição do Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 54/99, do Deputado Sebastião Navarro Vieira, que autoriza a reversão ao domínio do Município de Ibitiúra de Minas do imóvel que menciona. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 199/99, do Deputado Doutor Viana, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 324/99, do Deputado Bilac Pinto, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Borda da Mata o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.157/2000, do Deputado Carlos Pimenta, que dispõe sobre o Programa Estadual de Incentivo à Piscicultura. A Comissão de Meio Ambiente opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.487/2001, do Deputado Dinis Pinheiro, que autoriza reversão de imóvel que descreve ao Município de Itaguara e dá outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira perdeu prazo para emitir parecer.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.557/2001, do Deputado Luiz Fernando Faria, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Matias Barbosa o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.591/2001, do Deputado Dinis Pinheiro, que autoriza o Poder Executivo a reverter ao Município de Guanhães o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.665/2001, do Deputado Dinis Pinheiro, que autoriza reversão de imóvel que menciona ao Município de Pequi. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.717/2001, do Deputado Ivair Nogueira, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Abaeté o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.793/2001, do Deputado Sebastião Navarro Vieira, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Poço Fundo o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.830/2001, do Deputado Arlen Santiago, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter imóvel que especifica ao Município de Itumirim. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.863/2001, do Deputado Antônio Andrade, que autoriza reversão do imóvel que menciona ao Município de Carmo do Paranaíba. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.897/2001, do Deputado Ivair Nogueira, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Matutina o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.901/2001, do Deputado Álvaro Antônio, que reconhece como estância hidromineral a localidade denominada Barragem do Benfica - Fazenda Bela Vista - situada no Município de Itaúna. A Comissão de Turismo opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.952/2001, do Deputado Ivair Nogueira, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Abaeté o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.953/2002, do Deputado Ivair Nogueira, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Abaeté o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.962/2002, do Deputado Durval Ângelo, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Tocantins o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.974/2002, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 6.763, de 26/12/75, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais. A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua aprovação com as Emendas nºs 1 a 5, que apresenta, ao vencido em 1º turno. A Comissão de Defesa do Consumidor opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 a 5, apresentadas pela Comissão de Fiscalização Financeira, e com a Emenda nº 6, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.977/2002, do Deputado Durval Ângelo, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Tocantins o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.978/2002, do Deputado Durval Ângelo, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Tocantins o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.979/2002, do Deputado Durval Ângelo, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Tocantins o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.980/2002, do Deputado Durval Ângelo, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Tocantins o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.981/2002, do Deputado Durval Ângelo, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Tocantins o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.982/2002, do Deputado Durval Ângelo, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Tocantins o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.983/2002, do Deputado Durval Ângelo, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Tocantins o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.987/2002, do Deputado Eduardo Brandão, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Capetinga o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.026/2002, do Deputado Ivair Nogueira, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Paula Cândido o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.029/2002, do Deputado Fábio Avelar, que dispõe sobre a administração, a proteção e a conservação das águas subterrâneas de domínio do Estado e dá outras providências. A Comissão de Meio Ambiente opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.055/2002, do Deputado Olinto Godinho, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Virginópolis o imóvel que menciona. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.056/2002, do Deputado Olinto Godinho, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Virginópolis o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.057/2002, do Deputado Olinto Godinho, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Virginópolis o imóvel que menciona. A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua aprovação na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.113/2002, do Deputado Ivair Nogueira, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Abaeté o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira perdeu prazo para emitir parecer.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.119/2002, do Deputado Mauri Torres, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Sem-Peixe o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.277/2002, do Deputado Anderson Adauto, que altera o art. 1º da Lei nº 11.732, de 30/12/94.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.326/2002, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Taiobeiras o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.343/2002, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Careagu os imóveis que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.344/2002, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Santa Maria de Itabira o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.345/2002, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Lima Duarte o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.437/2002, do Governador do Estado, que concede a servidores administrativos da Secretaria da Saúde o adicional da gestão SUS e dá outras providências.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 2.396/2002, do Governador do Estado, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado e do Orçamento de Investimento das Empresas controladas pelo Estado para o exercício de 2003. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 555 a 557, 1.784 a 1.786 e 1.949 a 2022; com as Subemendas nºs 1 às Emendas nºs 558 e 1.094; e pela rejeição das Emendas nºs 1 a 554, 559 a 1.093, 1.095 a 1.783 e 1.787 a 1.948.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Ordem do dia da 1ª reunião ordinária da comissão de Segurança Pública, a realizar-se às 9h30min do dia 19/12/2002

#### 1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

#### 2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimentos nºs 3.584/2002, do Deputado Arlen Santiago; 3.599/2002, da Comissão de Direitos Humanos.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

**EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO**

## Edital de Convocação

### Reuniões Extraordinárias da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reuniões extraordinárias da Assembléia para as 9 e as 20 horas do dia 19 de dezembro de 2002, destinadas, ambas, I - à apreciação de pareceres e requerimentos; e, II - à apreciação dos Projetos de Lei nºs 984/2000, do Deputado Paulo Piau, que altera a Lei nº 13.452, de 12/1/2000, que cria o Fundo Estadual de Desenvolvimento de Transportes; 54/99, do Deputado Sebastião Navarro Vieira, que autoriza a reversão ao domínio do Município de Ibitiúra de Minas do imóvel que menciona; 199/99, do Deputado Doutor Viana, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais; 324/99, do Deputado Bilac Pinto, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Borda da Mata o imóvel que especifica; 601/99, do Deputado Ivo José, que autoriza o Poder Executivo a permutar imóvel de sua propriedade nas condições que especifica; 1.157/2000, do Deputado Carlos Pimenta, que dispõe sobre o Programa Estadual de Incentivo à Piscicultura; 1.487/2001, do Deputado Dinis Pinheiro, que autoriza reversão de imóvel que descreve ao Município de Itaguara e dá outras providências; 1.557/2001, do Deputado Luiz Fernando Faria, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Matias Barbosa o imóvel que especifica; 1.591/2001, do Deputado Dinis Pinheiro, que autoriza o Poder Executivo a reverter ao Município de Guanhães o imóvel que especifica; 1.665/2001, do Deputado Dinis Pinheiro, que autoriza reversão de imóvel que menciona ao Município de Pequi; 1.717/2001, do Deputado Ivair Nogueira, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Abaeté o imóvel que especifica; 1.793/2001, do Deputado Sebastião Navarro Vieira, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Poço Fundo o imóvel que especifica; 1.830/2001, do Deputado Arlen Santiago, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter imóvel que especifica ao Município de Itumirim; 1.863/2001, do Deputado Antônio Andrade, que autoriza reversão do imóvel que menciona ao Município de Carmo do Paranaíba; 1.897/2001, do Deputado Ivair Nogueira, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Matutina o imóvel que especifica; 1.901/2001, do Deputado Álvaro Antônio, que reconhece como estância hidromineral a localidade denominada Barragem do Benfica - Fazenda Bela Vista - situada no Município de Itaúna; 1.952/2001, do Deputado Ivair Nogueira, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Abaeté o imóvel que especifica; 1.953/2002, do Deputado Ivair Nogueira, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Abaeté o imóvel que especifica; 1.962/2002, do Deputado Durval Ângelo, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Tocantins imóvel que especifica; 1.974/2002, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 6.763, de 26/12/75, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais; 1.977/2002, do Deputado Durval Ângelo, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Tocantins o imóvel que especifica; 1.978/2002, do Deputado Durval Ângelo, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Tocantins o imóvel que especifica; 1.979/2002, do Deputado Durval Ângelo, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Tocantins o imóvel que especifica; 1.980/2002, do Deputado Durval Ângelo, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Tocantins o imóvel que especifica; 1.981/2002, do Deputado Durval Ângelo, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Tocantins o imóvel que especifica; 1.982/2002, do Deputado Durval Ângelo, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Tocantins o imóvel que especifica; 1.983/2002, do Deputado Durval Ângelo, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Tocantins o imóvel que especifica; 1.987/2002, do Deputado Eduardo Brandão, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Capetinga o imóvel que especifica; 2.026/2002, do Deputado Ivair Nogueira, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Paula Cândido o imóvel que especifica; 2.029/2002, do Deputado Fábio Avelar, que dispõe sobre a administração, a proteção e a conservação das águas subterrâneas de domínio do Estado e dá outras providências; 2.055/2002, do Deputado Olinto Godinho, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Virgíópolis o imóvel que menciona; 2.056/2002, do Deputado Olinto Godinho, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Virgíópolis o imóvel que especifica; 2.057/2002, do Deputado Olinto Godinho, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Virgíópolis o imóvel que menciona; 2.113/2002, do Deputado Ivair Nogueira, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Abaeté o imóvel que especifica; 2.119/2002, do Deputado Mauri Torres, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Sem-Peixe o imóvel que especifica; 2.277/2002, do Deputado Anderson Aduino, que altera o art. 1º da Lei nº 11.732, de 30/12/94; 2.326/2002, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Taiobeiras o imóvel que especifica; 2.343/2002, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Careagu os imóveis que especifica; 2.344/2002, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Santa Maria de Itabira o imóvel que especifica; 2.345/2002, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Lima Duarte o imóvel que especifica; 2.437/2002, do Governador do Estado, que concede a servidores administrativos da Secretaria da Saúde o adicional da gestão SUS e dá outras providências; e 2.396/2002, do Governador do Estado, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado e do Orçamento de Investimento das Empresas controladas pelo Estado para o exercício de 2003; e dos Projetos de Lei Complementar nºs 22/2000, do Deputado Pastor George, que acrescenta dispositivos ao art. 117 da Lei nº 869, de 5/7/1952, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado; 54/2002, do Procurador-Geral de Justiça, que cria, na estrutura organizacional do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, o Conselho Estadual Gestor do Fundo de Proteção e Defesa do Consumidor, consoante Lei Federal nº 8.078, de 11/9/90, art. 57; Decreto Federal nº 2.181, de 20/3/97; art. 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual e art. 24 da Lei Complementar nº 61, de 12/7/2001, e o respectivo Fundo; e 55/2002, do Procurador-Geral de Justiça, que faz adequação de dispositivos da Lei Complementar nº 27, de 18/1/93, para efeito de instituição do Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais; e à discussão e votação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 18 de dezembro de 2002

Antônio Júlio, Presidente.

## Edital de Convocação

### Reunião Solene da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, c/c o art. 14, VI, do Regimento Interno, convoca reunião solene de encerramento da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 14ª Legislatura, a realizar-se logo após a apreciação do Projeto de Lei do Orçamento Anual.

Palácio da Inconfidência, 18 de dezembro de 2002.

Antônio Júlio, Presidente.

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

### Reunião Extraordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Ivair Nogueira, Anderson Aduino, Antônio Carlos Andrada, Dilzon Melo, Luiz Fernando Faria e Rêmolo Aloise, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 19/12/2002, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de se discutir e votar a matéria constante da pauta.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2002.

Mauro Lobo, Presidente.

## TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3/99

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

### Relatório

De autoria do Deputado Sávio Souza Cruz, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre o serviço disque-barulho.

Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Posteriormente, a Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais manifestou-se pela aprovação da proposição na forma desse substitutivo e com a Emenda nº 1, que apresentou.

Agora, vem a matéria a esta Comissão para ser analisada, nos lindes de sua competência.

### Fundamentação

É consenso que a poluição sonora acarreta diversos distúrbios físicos e psíquicos. Nos centros urbanos, onde vive grande parcela da população, esse problema é exponencializado. A legislação já disciplina a matéria, estatuindo os níveis máximos de ruídos e a metodologia para sua aferição.

Ocorre que o cidadão, exposto a uma fonte poluidora, não dispõe, na maioria das vezes, de um instrumento ou canal para fazer valer seu direito naquele caso concreto e para, na prática, ver-se livre do incômodo. Daí a grande importância da matéria e da criação de serviços disque-barulho, pois, com um simples telefonema, o interessado poderá resolver o seu problema.

Por outro lado, o controle da poluição é uma competência comum dos três entes federados. Já a fiscalização da poluição sonora, matéria relacionada ao interesse local, é atribuída ao município.

A proposição, na forma do Substitutivo nº 1, tem por objetivo, exatamente, estabelecer que o Estado apoiará e incentivará o município que queira implantar o disque-barulho.

Assim, dada a relevância da matéria, entendemos que os benefícios decorrentes da aplicação da futura lei suplantarão amplamente seus custos, que serão por sua vez compartilhados com os municípios.

Quanto à disponibilidade de recursos para cobrir esses custos, entendemos que não há óbice, pois o apoio e o incentivo aos municípios poderá ser implementado paulatinamente, na proporção em que os recursos se materializarem.

De maneira especial, esse problema será analisado quando da elaboração da lei orçamentária, quando os custos serão levantados e os serviços serão quantificados tendo em vista a existência de receitas suficientes para cobrir as respectivas despesas.

### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3/99, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, e com a Emenda nº 1, da Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2002.

Mauro Lobo, Presidente - Rêmoló Aloise, relator - Luiz Fernando Faria - Dilzon Melo.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.239/2002

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

### Relatório

De autoria da CPI do Preço do Leite, a proposição em epígrafe proíbe a comercialização de derivado de leite com adição de soro de queijo sob a denominação leite modificado.

A Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria com as Emendas nºs 1 e 2, que apresentou. A Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial opinou por sua aprovação com as Emendas nºs 1 e 2.

Agora vem o projeto a esta Comissão para receber parecer, nos termos regimentais.

### Fundamentação

O projeto em tela proíbe a comercialização de derivado de leite com adição de soro de leite sob a denominação de leite modificado, estabelece penalidades e fixa prazo de 120 dias para recolhimento das mercadorias colocadas à disposição do consumidor em desacordo com o disposto na lei.

Investigações da CPI do Preço do Leite apontaram que a comercialização do produto lácteo denominado leite modificado ao lado de outros tipos

de leite, especialmente o UHT (longa vida), induz o consumidor a erro, porque a embalagem do produto apenas informa que contém soro, mas omite a proporção, e a população adquire produto com qualidade nutricional reconhecidamente inferior à do leite, pensando tratar-se de leite.

A Comissão de Constituição e Justiça, em seu parecer, disse que o Estado pode disciplinar tal matéria, uma vez que o Departamento de Inspeção Federal de Produtos de Origem Animal - DIPOA - ainda não baixou regulamento disciplinar sobre tal tema. A Comissão também propôs a correção de erros técnicos do projeto através das Emendas nº1 e 2, que apresentou, as quais acatamos.

A CPI do Preço do Leite investigou denúncias de entidades ligadas ao setor e reconheceu a importância da regulação das relações de consumo em jogo, ainda mais porque o Estado é responsável por 1/3 do leite produzido no Brasil. Foi encaminhada denúncia também ao Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal - SIPA -, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que determinou a paralisação da produção do único produto disponível no mercado.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, não há óbices ao projeto, pois a implementação da futura lei não traz custos ao Tesouro. A proibição da comercialização do produto representará queda no recolhimento de ICMS, mas esta será compensada com o desvio do consumo para outros produtos lácteos. Do ponto de vista social, haverá ganho para a saúde da população, que poderá consumir o leite sem enganos.

#### Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.239/2002 no 1º turno, com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2002.

Mauro Lobo, Presidente - Dilzon Melo, relator - Luiz Fernando Faria - Rêmoló Aloise.

#### Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.322/2002

##### Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

#### Relatório

De autoria da Comissão Especial da Lista de Assinantes, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a produção, comercialização e distribuição de listas telefônicas no Estado.

Foi o projeto distribuído à Comissão de Constituição e Justiça, que emitiu parecer pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

Posteriormente foi o projeto enviado à Comissão de Defesa do Consumidor, que opinou pela sua aprovação, em 1º turno.

Cabe agora a esta Comissão analisar o projeto de lei no âmbito de sua competência, conforme disposto no art. 188, c/c o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A Comissão Especial da Lista de Assinantes, criada para apurar irregularidades na Telemar, concluiu que, usualmente, a Telelista, empresa que publica lista telefônica, estava praticando atos ilícitos, já que utilizava indevidamente o nome e a logomarca da Telemar, com o seu consentimento.

Essa prática induzia o consumidor a erro, levando-o a crer ser a lista um produto oficial da Telemar. Ainda, a Telemar impunha entraves para o fornecimento de dados a outras empresas, impedindo a livre concorrência.

O projeto de lei, impedindo a formação de cartel e combatendo a publicidade enganosa por parte de quem produz as listas de assinantes, está em sintonia com a legislação que rege o sistema de telefonia (Lei Federal nº 9.472, de 16/7/97) e com o Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 11/9/90).

Impondo multa de R\$3.000.000,00 à empresa responsável pela lista telefônica, que deu origem à mensagem que a vincula à operadora do sistema de telefonia fixa, espera a Comissão Especial punir a prática de atos enganosos praticados contra a população.

Não há impacto financeiro que possa vir de encontro à Lei de Responsabilidade Fiscal, onerando os cofres públicos.

Portanto, o projeto é oportuno e merece ser acolhido.

#### Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.322/2002, no 1º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2002.

Mauro Lobo, Presidente - Luiz Fernando Faria, relator - Rêmoló Aloise - Dilzon Melo.

#### Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.385/2002

##### Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

## Relatório

De autoria do Deputado Chico Rafael, o projeto de lei em epígrafe altera o inciso I do art. 10 da Lei nº 13.437, de 1999, que instituiu o Programa de Fomento ao Desenvolvimento das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte do Estado de Minas Gerais - Micro Geraes.

Cumpridas as formalidades regimentais, a proposição foi examinada inicialmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto e apresentou-lhe as Emendas nºs 1 e 2.

Por sua vez, a Comissão de Turismo, Indústria e Comércio também manifestou-se favoravelmente ao projeto, acatando as emendas da Comissão de Constituição e Justiça.

Cabe agora a esta Comissão examinar o mérito do projeto.

## Fundamentação

O projeto de lei em tela propõe alteração na lei que implantou o Programa Micro Geraes, visando conceder maior prazo às microempresas e às empresas de pequeno porte que tenham sido desmembradas ou que resultem do desmembramento de outra empresa, para que exerçam a opção pelo Micro Geraes, que oferece diversos benefícios de natureza jurídica, tributária e fiscal.

Assim, ficam proibidas de exercer a opção pelo Micro Geraes apenas aquelas empresas que tenham sido desmembradas após 31/12/2000, ao passo que a regra anterior estabelecia proibição de maior alcance, abrangendo da data do fato até 31/12/96.

Com a nova regra, milhares de microempresas e de empresas de pequeno porte sairão da informalidade, o que irá aumentar a base tributária do Estado, gerar mais receita de ICMS e maior incremento de negócios no Estado.

Não há nenhuma repercussão negativa na órbita financeira e orçamentária nem vedação na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 2000), uma vez que apenas é dilatado o prazo para que não haja enquadramento na regra proibitiva do art. 10 da lei do Micro Geraes.

As Emendas nºs 1 e 2 apenas cuidam de adequar o projeto à melhor técnica legislativa, estabelecendo cláusulas revocatória e de vigência.

## Conclusão

Diante do exposto, nosso parecer é pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.385/2002 no 1º turno, com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2002.

Mauro Lobo, Presidente - Dilzon Melo, relator - Luiz Fernando Faria - Rêmoló Aloise.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.386/2002

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

## Relatório

De autoria do Deputado Chico Rafael, o projeto de lei em epígrafe acrescenta dispositivo à Lei nº 14.360, de 17/7/2002, que alterou a Lei nº 13.437, de 1999, que dispõe sobre o Programa de Fomento ao Desenvolvimento das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte do Estado de Minas Gerais - Micro Geraes.

Cumpridas as formalidades regimentais, o projeto foi examinado inicialmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, na forma do Substitutivo nº 1.

Por sua vez, a Comissão de Turismo, Indústria e Comércio manifestou-se favoravelmente ao projeto, acolhendo o Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Cabe agora a esta comissão analisar o mérito do projeto.

## Fundamentação

A proposição em tela visa alterar a lei do Micro Geraes, incluindo no tratamento tributário, jurídico e fiscal diferenciado as chamadas sorveterias caseiras ou mesmo pequenos estabelecimentos comerciais, tais como padarias e pequenas sorveterias que tenham receita bruta anual igual ou inferior a R\$180.000,00, no caso de microempresas, e de até R\$1.440.000,00, no caso de empresas de pequeno porte.

O projeto corrige distorção, uma vez que essas microempresas, até então, não podiam ser enquadradas no Programa Micro Geraes, tendo em vista que o sorvete e produtos congêneres são regidos pelo sistema de substituição tributária, em que o fabricante recolhe antecipadamente o ICMS, independentemente de fatos geradores futuros.

A nova regra visa estabelecer diferenciação entre o grande estabelecimento industrial, que continuará submetido ao regime de substituição tributária, e a pequena sorveteria caseira, que poderá optar pelo Micro Geraes na modalidade de recolhimento em base fixa para o FUNDESE ou mesmo pelo sistema de débito e crédito.

Tendo em vista que não há maior impacto negativo na receita tributária estadual, entendemos que o projeto de lei em questão deve prosperar na Casa para corrigir essa injustiça tributária.

O Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, cuidou de adequar o projeto à melhor técnica tributária, propondo a inclusão do dispositivo diretamente no texto do art. 14 da Lei nº 13.437, de 1999, que estabelece a redação original do Programa Micro Geraes, de modo a excluir as sorveterias da vedação de enquadramento ao Programa.

#### Conclusão

Diante do exposto, nosso parecer é pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.386/2002, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2002.

Mauro Lobo, Presidente - Dilzon Melo, relator - Rêmoló Aloise - Luiz Fernando Faria.

#### Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.405/2002

#### Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

#### Relatório

De autoria do Deputado Hely Tarquínio, o projeto de lei em epígrafe altera a Lei nº 6.763, de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado, visando reduzir de 18% para 12% a alíquota do ICMS incidente nas operações internas com farinha de trigo com aditivo de farinha de mandioca refinada, ou de farinha de raspa de mandioca, ou de fécula de mandioca.

Cumpridas as formalidades regimentais, a proposição foi examinada inicialmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria.

Cabe agora a esta Comissão examinar o mérito da proposição.

#### Fundamentação

O projeto de lei em exame acrescenta o subitem b.6 ao inciso I do art. 12 da Lei nº 6.763, de 26/12/75, visando reduzir de 18% para 12% a alíquota do ICMS incidente nas operações internas com farinha de trigo com aditivo de farinha de mandioca refinada, ou de farinha de raspa de mandioca, ou de fécula de mandioca, na forma e nas condições previstas em regulamento.

Estabelece o art. 2º do projeto que o Estado, ao adquirir a farinha de trigo para consumo próprio dos órgãos públicos, dará preferência ao produto que contenha os aditivos mencionados.

O projeto visa a criar estímulo e alternativa para o oneroso processo de importação de trigo no Estado, dando tratamento tributário diferenciado à farinha de mandioca refinada ou à fécula de mandioca.

Nos termos do art. 155, inciso VI, da Constituição Federal, a alíquota do ICMS nas operações internas poderá ser igualada à alíquota interestadual por meio de lei ordinária simples, independentemente de prévia celebração de convênio interestadual no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ. O projeto em tela estabelece alíquota de 12% nas operações internas, valor idêntico ao da alíquota interestadual vigente para a Região Sudeste, nos termos da Resolução nº 22, de 1989, do Senado Federal.

Caberá ao Regulamento do ICMS, nos termos do art. 1º do projeto, estabelecer a forma e as condições para que o benefício fiscal seja usufruído pelos contribuintes do ICMS, sendo oportuno estabelecer prazo de, no mínimo, 60 dias para regulamentação da matéria, ocasião em que deverá ser apresentado estudo de impacto financeiro-orçamentário para fins de compensação da receita tributária, nos termos do art. 14, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 2000, a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, apresentamos a Emenda nº 1, que estabelece prazo de 60 dias para a regulamentação da futura lei.

#### Conclusão

Diante do exposto, nosso parecer é pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.405/2002 no 1º turno, com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

#### EMENDA Nº 1

Acrescente-se onde convier:

" Art..... - O Poder Executivo adotará as medidas necessárias à regulamentação desta lei no prazo de 60 (sessenta) dias contado da data de sua publicação."

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2002.

Mauro Lobo, Presidente - Luiz Fernando Faria, relator - Dilzon Melo - Remôlo Aloise.

#### Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.414/2002

#### Comissão de Administração Pública

#### Relatório

Por meio da Mensagem Nº 334/2002, o Governador do Estado propõe o projeto de lei em epígrafe, que dispõe sobre o quadro de pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG - e dá outras providências.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 12/10/2002, o projeto foi distribuído às comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102 do Regimento Interno.

Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

Por seu turno, cumpre a esta Comissão o exame do mérito da proposição.

#### Fundamentação

A proposição objetiva, precipuamente, reestruturar o Quadro de Pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG -, estabelecendo as classes e o quantitativo de cargos de provimento efetivo, o respectivo nível de escolaridade e símbolos de vencimento, constantes no Anexo I, que acompanha a proposição, bem como os cargos de provimento em comissão, cujo número, símbolo de vencimento e forma de recrutamento estão fixados no Anexo II.

A medida também visa a compatibilizar o quadro de pessoal com as necessidades dos serviços prestados por aquela autarquia aos seus associados.

Com o advento da Lei nº 10.961, 14/12/92, que dispõe sobre as normas de elaboração do Quadro Geral e dos Quadros Especiais, estabelece diretrizes para a instituição de Planos de Carreira e determina outras providências no âmbito do pessoal civil da administração direta, das autarquias e das fundações públicas do Poder Executivo, fez-se mister a adequação do quadro de pessoal do IPSEMG às diretrizes da citada lei.

A revisão das carreiras que integram o quadro de pessoal que ora se propõe alterar passa, portanto, a ser necessária, a fim de compatibilizá-las com os cargos que passarão a integrar o novo quadro de pessoal.

Com efeito, conforme ressaltou a Comissão de Constituição e Justiça, a regulamentação de planos de carreiras para servidores dos órgãos da administração direta, das autarquias e das fundações públicas é uma exigência constitucional.

Dispõe o art. 39, § 1º, I, que "o sistema remuneratório dos servidores públicos de todos os Poderes, em todos os entes federados, deve observar a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira (grifos nossos).

Assim, é conveniente e oportuna a Emenda nº 2, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, que determina o encaminhamento a esta Casa Legislativa de projeto de lei relativo ao plano de carreira dos servidores de que trata o projeto.

Finalmente, ressaltamos que a reestruturação do quadro de pessoal do IPSEMG, por meio da criação e extinção de cargos, não acarretará aumento de despesa pública.

#### Conclusão

Somos, portanto, pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.414/2002 com as Emenda nºs 1 e 2, apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2002.

Eduardo Brandão, Presidente e relator - Cristiano Canêdo - Adelmo Carneiro Leão - Sebastião Navarro Vieira.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.430/2002

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

#### Relatório

Por meio da Mensagem nº 335/2002, o Governador do Estado fez remeter a esta Casa o Projeto de Lei nº 2.430/2002, que visa autorizar o Poder Executivo a doar à Casa de Cultura de Mariana - Academia Marianense de Letras o imóvel que especifica.

Após exame preliminar da matéria realizado pela Comissão de Constituição e Justiça, que não encontrou óbice legal nem constitucional à sua tramitação, vem ela a esta Comissão, que deve emitir seu parecer quanto aos aspectos financeiros e orçamentários, conforme estabelece o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O imóvel a que alude o projeto de lei em comento é constituído de uma casa com terreno de 1.485m<sup>2</sup>, situado na área urbana central do Município de Mariana.

A transferência de titularidade pretendida é um incentivo dado pelo Estado à entidade donatária para que ela possa desenvolver ali atividades artísticas e sociais, aprimorando a cultura e a promoção humana no município.

Ao mesmo tempo que transfere para particular parte do imobilizado do Tesouro, que se justifica apenas por atender ao interesse público, o Chefe do Executivo, para revestir o contrato de garantias, insere no projeto de lei que ora analisamos cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade, ao que somos favoráveis.

A autorização legislativa - instrumentalizadora da doação em causa - é exigência contida no art. 105, § 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/3/64, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e dos balanços da União, dos Estados, dos



municípios e do Distrito Federal. Para conferi-la, esta Comissão deverá verificar apenas se causa impacto na lei orçamentária ou se representa despesas para os cofres públicos.

Não ocorrendo nenhum dos dois fatos, somos favoráveis à aprovação da matéria.

#### Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.430/2002 na forma original.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2002.

Mauro Lobo, Presidente - Dilzon Melo, relator - Rêmoló Aloise - Luiz Fernando Faria.

#### Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.449/2002

#### Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

#### Relatório

O Governador do Estado, valendo-se da prerrogativa que lhe confere o art. 90, V, da Constituição mineira, fez remeter a esta Casa, por meio da Mensagem nº 342/2002, o Projeto de Lei nº 2.449/2002, que visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Ingaí o imóvel que especifica.

Após exame preliminar realizado pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, vem ela agora a esta Comissão, que deverá exarar seu parecer sobre o assunto, atendo-se aos lindes de sua competência, conforme mandamento do art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

Trata a proposição de conferir a autorização legislativa para que o Poder Executivo possa transferir o domínio de imóvel ao patrimônio do Município de Ingaí, atendendo regra emanada da Carta mineira em seu art. 18 e norma contida no art. 105, § 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/3/64, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos municípios e do Distrito Federal.

Assim, entendemos que a movimentação dos valores que compõem o ativo permanente do Tesouro, aí incluídos os bens imóveis, por meio de venda ou doação, se fará somente com autorização específica do Legislativo, dada em lei especial ou por meio da lei orçamentária, quando couber. Em vista disso, a legislação definirá quais os bens que dependem da autorização legislativa especial, que, "in casu", está expressamente definida pelo art. 18 da Constituição do Estado.

No que nos cabe examinar, especificamente sob o aspecto do mérito, dizemos que a pretendida transferência de titularidade não envolve dispêndio de recursos financeiros nem causa impacto na lei orçamentária.

#### Conclusão

Em face do aduzido, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.449/2002 na forma original.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2002.

Mauro Lobo, Presidente - Dilzon Melo, relator - Luiz Fernando Faria - Rêmoló Aloise.

#### PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 22/2000

#### Comissão de Administração Pública

#### Relatório

De autoria do Deputado Pastor George, o projeto de lei complementar em epígrafe acrescenta dispositivos ao art. 117 da Lei nº 869, de 5/7/52, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado.

Aprovada no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1 apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça e com Emenda nº 1 da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, foi a proposição distribuída a esta Comissão para, nos termos do art. 189 do Regimento Interno, receber parecer para o 2º turno.

#### Fundamentação

O projeto de lei em análise estabelece o direito do servidor público a uma política de preparação para a aposentadoria.

De acordo com a proposição, o servidor público civil do Estado passa a ter assegurado o direito de participar de cursos, seminários e treinamentos que servirão para prepará-lo, psicologicamente e fisicamente, para a nova etapa de vida que se inicia com a aposentadoria.

A administrativista Maria Sylvia Zanella Di Pietro, em seu livro "Direito Administrativo", 5ª edição, 1955, p. 384, salienta que, embora grande parte dos direitos do servidor público estejam consagrados na Constituição Federal (arts. 37 ao 42), nada impede que outros direitos sejam outorgados ao servidor pelas Constituições Estaduais ou mesmo pelas leis ordinárias dos Estados e municípios.

Todavia, ao ser constatada a omissão do Estatuto dos Servidores do Estado atualmente em vigor no que tange à matéria em apreço, nada mais justo que o legislador estadual traga para o texto da lei a garantia do direito do servidor a uma política preparatória para a aposentadoria.

Cumprе ressaltar que, por se tratar de matéria que cria direito para o servidor público civil do Estado, a boa técnica legislativa recomenda a inserção do tema na Lei nº 869, de 1952, que contém o Estatuto do Funcionário Público Civil do Estado, norma em que estão reunidos os direitos e deveres desses servidores. Assim, foi apresentado no 1º turno o Substitutivo nº 1, que acrescenta dispositivos ao art. 108, que introduz o tema "aposentadoria" no Capítulo IV da Lei nº 869, de 1952. Nova modificação ao projeto original, introduzida no 1º turno pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, consistiu na Emenda nº 1, que assegura a prévia consignação, no Orçamento do Estado, de dotações para as despesas advindas dos novos benefícios concedidos ao servidor. Nesse particular, o conteúdo da referida emenda está sendo inserido como art. 2º na redação do vencido, uma vez que não encontra guarida na técnica legislativa sua inserção na forma proposta pela Comissão citada, ou seja, como parágrafo único do art. 2º do projeto, pois este contém a cláusula de vigência.

#### Conclusão

Pelas razões aduzidas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 22/2000, em 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2002.

Eduardo Brandão, Presidente - Cristiano Canêdo, relator - Sebastião Navarro Vieira - Adelmo Carneiro Leão - Antônio Andrade.

#### Redação do Vencido no 1º Turno

#### Projeto de Lei Complementar nº 22/2000

Acrescenta dispositivos ao art. 108 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 108 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, fica acrescido dos seguintes §§10, 11 e 12:

§ 10 - Ao servidor público que requerer aposentadoria serão oferecidos cursos, seminários e treinamentos preparatórios que terão como objetivo:

I - a preparação psicológica do servidor mediante sua participação em terapias e seminários ministrados por psicólogos;

II - a orientação ao servidor sobre os cuidados com a qualidade de vida, a alimentação e a saúde, mediante a sua participação em cursos e seminários ministrados por médicos;

III - a orientação ao servidor sobre a ordem física, a prática de esportes e tratamentos fisioterápicos, por meio de cursos e treinamento ministrados por fisioterapeuta.

§ 11 - Será facultada a participação do servidor público aposentado na formulação, acompanhamento e avaliação dos cursos, seminários e treinamentos previstos no § 10.

§ 12 - Durante o processo de sua preparação para a aposentadoria será incentivada a participação do servidor em atividades destinadas à transmissão de informações e da experiência adquirida aos servidores mais jovens, como meio de promover a contínua otimização do serviço público.

Art. 2º - Os benefícios de que trata esta lei serão concedidos após a consignação das correspondentes despesas no Orçamento do Estado.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

#### Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Complementar Nº 54/2002

#### Comissão de Administração Pública

#### Relatório

O Projeto de Lei Complementar nº 54/2002, do Procurador-Geral de Justiça, cria, na estrutura organizacional do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, o Conselho Estadual Gestor do Fundo de Proteção e Defesa do Consumidor - CEGFPDC - e o respectivo fundo.

A matéria foi aprovada, em 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 4, da Comissão de Constituição e Justiça, e com as Emendas nºs 5 a 9, da Comissão de Administração Pública.

A proposição retorna agora a esta Comissão para receber parecer em 2º turno. Segue anexa a redação do vencido, que é parte deste parecer.

#### Fundamentação

O fundo previsto no projeto em análise atende a determinações da legislação federal. Ademais, sua localização no âmbito do Ministério Público observa as disposições da Constituição mineira, que lhe atribui competência para tutelar as relações de consumo no Estado.

A criação do Conselho Gestor do Fundo, nos termos previstos no projeto, além de oportuna do ponto de vista administrativo, não encontra óbices jurídicos. O mesmo vale dizer para as regras que racionalizam a estrutura de cúpula do Ministério Público, ao propor alterações acertadas em dispositivos da Lei Complementar nº 34, de 1994.

A matéria foi aprovada em 1º turno com quatro emendas da Comissão de Constituição e Justiça e cinco emendas da Comissão de Administração Pública, todas voltadas para o aperfeiçoamento de seu conteúdo e de sua forma.

Sendo o projeto necessário para que o Ministério Público possa melhor desempenhar suas atribuições constitucionais e legais, sobretudo na tutela dos consumidores mineiros, posicionamo-nos favoráveis à sua aprovação.

#### Conclusão

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 54/2002, em 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2002.

Eduardo Brandão, Presidente - Adelmo Carneiro Leão, relator - Cristiano Canêdo - Sebastião Navarro Vieira - Antônio Andrade.

#### Redação do Vencido no 1º Turno

#### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 54/2002

Cria, na estrutura organizacional do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, o Conselho Estadual Gestor do Fundo de Proteção e Defesa do Consumidor - CEGFPDC -, consoante Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, art. 57, Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997, art. 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Estadual e art. 24 da Lei Complementar nº 61, de 12 de julho de 2001, e o respectivo Fundo.

Art. 1º - Ficam criados, no âmbito da estrutura organizacional do Ministério Público, o Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - FEPDC -, previsto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e o Conselho Gestor do Fundo de Proteção e Defesa do Consumidor - CEGFPDC.

Parágrafo único - O FEPDC destina-se a financiar ações que visem a cumprir os objetivos da Política Estadual de Relações de Consumo, de forma a reparar os danos causados ao consumidor

Art. 2º - O FEPDC, de natureza e individualização contábeis, será constituído dos seguintes recursos:

- I - indenizações decorrentes de condenações em multas, de decisões judiciais em ações civis públicas relativas ao direito do consumidor;
- II - valores das multas aplicadas pelo Programa Estadual de Proteção ao Consumidor - PROCON-MG -, na forma do art. 57 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e do Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997;
- III - valores oriundos de termos de ajustamento de conduta firmados no âmbito das Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor do Estado de Minas Gerais;
- IV - rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras;
- V - doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados por pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira;
- VI - dotação consignada anualmente no orçamento do Estado;
- VII transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas;
- VIII - produto de incentivos fiscais instituídos em favor da proteção e da defesa do consumidor;
- IX - recursos provenientes do Conselho Nacional de Defesa do Consumidor;
- X - recursos provenientes do Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos;
- XI - recursos de qualquer origem, desde que não onerosos.

Parágrafo único - As disponibilidades financeiras apuradas em balanço anual serão transferidas para o exercício seguinte.

Art. 3º - Poderão ser beneficiários do FEPDC, para fins previstos no parágrafo único:

I - o órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, estadual ou municipal, responsável pela elaboração, criação, implantação ou execução de projeto ou programa de recuperação, reconstituição, restauração, proteção ou defesa de bem ou direito difuso;

II - o projeto ou programa de recuperação, reconstituição, restauração, proteção ou defesa de bem ou direito difuso, desenvolvido por entidade não governamental legalmente constituída e sem fins lucrativos que atenda aos seguintes requisitos:

- a) estar constituída há pelo menos um ano, nos termos da lei civil;
- b) incluir, entre suas finalidades institucionais, a proteção ao consumidor;

III – o PROCON-MG, mediante apresentação de orçamento operacional para custeio de suas atividades.

Parágrafo único - Os recursos arrecadados pelo Fundo serão aplicados na recuperação de bens, na promoção de eventos educativos e científicos e na edição de material informativo especificamente relacionado com a natureza da infração ou do dano causado, bem como na modernização administrativa dos órgãos públicos responsáveis pela execução das políticas relativas a relações de consumo.

Art. 4º - O FEPDC terá prazo indeterminado de duração.

Art. 5º - O CEGFPDC, integrado por nove membros, terá a seguinte composição:

I - três membros indicados pelo Procurador-Geral de Justiça;

II - o Secretário-Executivo do PROCON-MG;

III - um Promotor de Justiça da Promotoria de Defesa do Consumidor;

IV - um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - seção Minas Gerais;

V - três membros indicados por entidades privadas de defesa do consumidor, constituídas há pelo menos um ano, nos termos da lei civil.

Parágrafo único - O Ministério Público fixará o procedimento de escolha dos membros a que se refere o inciso V, assegurada a ampla participação das entidades nele referidas

Art. 6º - Ao CEGFPDC compete:

I – aprovar o plano de aplicação dos recursos e acompanhar a execução;

II – elaborar o cronograma financeiro de receita e despesa do Fundo;

III – elaborar a proposta orçamentária do Fundo;

IV – definir a aplicação das disponibilidades transitórias de caixa do Fundo;

V – zelar pela aplicação dos recursos na consecução dos objetivos previstos na Lei nº 8.078, de 1990;

VI – aprovar o orçamento operacional de custeio das atividades do PROCON-MG;

VII – aprovar e firmar convênios e contratos objetivando atender ao disposto no inciso anterior deste artigo;

VIII – examinar e aprovar projetos de reconstituição de bens lesados, inclusive os de caráter científico e de pesquisa;

IX – promover, por meio de órgãos da administração pública e de entidades civis interessadas, eventos educativos e científicos;

X – fazer editar, inclusive em colaboração com órgãos oficiais, material informativo sobre a matéria mencionada no parágrafo único do art. 1º;

XI – promover atividades e eventos que contribuam para a difusão da cultura de proteção do consumidor;

XII - examinar e aprovar projetos de modernização administrativa de órgãos públicos voltados para a proteção do consumidor.

Art. 7º - Cabe ao CEGFPDC definir, mediante instrumento normativo próprio, as especificações das contrapartidas a serem exigidas dos beneficiários, incluindo-se entre elas:

I – os seguintes projetos ou programas de importância principal:

a) projetos de ressarcimento à coletividade de danos causados aos interesses do consumidor;

b) programas especiais de garantia dos direitos básicos do consumidor;

II – os seguintes projetos ou programas de importância secundária:

a) capacitação de recursos humanos necessários à consecução dos objetivos do art. 1º desta lei;

b) projetos de comunicação para divulgação de ações de proteção e defesa do consumidor;

c) outros projetos voltados para a proteção e a defesa do consumidor.

Art. 8º - O FEPDC terá como órgão gestor a CEGFPDC, que terá, entre outras, as seguintes incumbências:

I – providenciar a inclusão dos recursos de qualquer fonte no orçamento do Fundo, antes de sua aplicação;

II – organizar o cronograma financeiro de receita e despesa, acompanhar sua execução e a aplicação das disponibilidades de caixa;

III – responsabilizar-se pela execução do cronograma físico do projeto ou da atividade beneficiada com recursos do Fundo.

Art. 9º – É agente financeiro do FEPDC o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG -, ao qual compete:

I – aplicar os recursos do Fundo, segundo as normas e os procedimentos definidos pelo órgão competente;

II – remunerar diretamente ou aplicar as disponibilidades temporárias de caixa;

III – comunicar ao CEGFPDC, no prazo máximo de dez dias úteis, a realização de depósitos a crédito de Fundo, com especificação da origem;

IV – emitir relatórios de acompanhamento dos recursos postos à sua disposição.

Parágrafo único - O agente financeiro não fará jus a nenhum tipo de remuneração pelos serviços prestados.

Art. 10 - Os demonstrativos financeiros do FEPDC obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e às normas do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 11 - Fica o Ministério Público do Estado autorizado a regulamentar, por regimento interno, o funcionamento do CEGFPDC.

Art. 12 - Ficam transferidos para o FEPDC os recursos do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor repassados ao Fundo Estadual de Direitos Difusos ainda disponíveis.

Art. 13 - Aplicam-se ao FEPDC as normas gerais da Lei Complementar nº 27, de 18 de janeiro de 1993, ressalvadas as disposições desta lei.

Art. 14 - O art. 8º, o inciso VI do art. 60, o art. 87, o art. 88 e o art. 89 da Lei Complementar nº 34, de 12 de setembro de 1994, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 8º - O Procurador-Geral de Justiça será substituído, automaticamente, em seus afastamentos, ausências e impedimentos temporários, sucessivamente pelo Procurador-Geral de Justiça Adjunto Jurídico, pelo Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo e Procurador-Geral de Justiça Adjunto Institucional, observado o disposto no art. 89, § 4º, desta lei.

(...)

Art. 60 – .....

VI – Promotoria de Justiça de Combate ao Crime Organizado.

(...)

Art. 87 - O cargo de Diretor-Geral será provido por servidor ativo pertencente aos quadros específicos de provimento efetivo ou de recrutamento amplo, que tenha formação superior compatível com as funções inerentes ao cargo.

(...)

Art. 88 - São órgãos de assessoramento do Procurador-Geral de Justiça:

I- as Procuradorias-Gerais de Justiça Adjuntas;

II- o Gabinete do Procurador-Geral de Justiça;

III- a Secretaria-Geral;

IV- a Assessoria Especial.

(...)

Art. 89 - Os Procuradores-Gerais de Justiça Adjuntos, em número de três, são de livre escolha do Procurador-Geral de Justiça.

§ 1º- Compete ao Procurador-Geral de Justiça Adjunto Jurídico:

I - substituir o Procurador-Geral de Justiça em suas faltas;

II - exercer, por delegação, a coordenação da Assessoria Especial do Procurador-Geral de Justiça;

III - coordenar o recebimento dos processos oriundos dos Tribunais e a sua distribuição entre os Procuradores de Justiça com atuação nos respectivos colegiados, observada sua classificação ou designação;

IV - remeter, mensalmente, ao Corregedor-Geral do Ministério Público relatório dos processos recebidos e dos pareceres emitidos pelos Procuradores de Justiça que atuam nos Tribunais;

V - elaborar, anualmente, o relatório geral do movimento processual e o dos trabalhos realizados pela Assessoria Especial e remetê-los ao Procurador-Geral de Justiça e ao Corregedor-Geral do Ministério Público;

VI - exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas ou delegadas.

§ 2º- Compete ao Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo:

I - substituir o Procurador-Geral na falta do Procurador-Geral de Justiça Adjunto Jurídico;

II - assistir o Procurador-Geral de Justiça no desempenho de suas funções administrativas e legislativas;

III - executar a política administrativa da instituição;

IV - elaborar anteprojeto de lei sobre matéria de interesse do Ministério Público, acompanhando sua tramitação;

V - coordenar a elaboração de proposta orçamentária do Ministério Público e encaminhá-la ao Procurador-Geral;

VI - supervisionar as atividades administrativas que envolvam membros do Ministério Público;

VII - exercer atribuições administrativas que lhe sejam delegadas, conforme o art. 18, XX, desta lei.

§ 3º - Compete ao Procurador-Geral de Justiça Adjunto Institucional:

I - substituir o Procurador-Geral na falta dos Procuradores-Gerais de Justiça Adjuntos Jurídico e Administrativo;

II - assistir o Procurador-Geral no desempenho de suas funções;

III - auxiliar o Procurador-Geral na promoção da integração dos órgãos de execução do Ministério Público, para estabelecimento da atuação institucional;

IV - promover a cooperação entre o Ministério Público e as entidades relacionadas com as atividades penal e não criminal;

V - exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas ou delegadas.

§ 4º - Na hipótese de vacância, impedimento, afastamento ou ausência dos Procuradores-Gerais de Justiça Adjuntos, o Procurador-Geral de Justiça será substituído temporariamente pelo Procurador de Justiça mais antigo na instância."

Art. 14 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Complementar Nº 55/2002

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Procurador-Geral de Justiça, a proposição em epígrafe faz adequação da Lei Complementar nº 27, de 18/1/93, para efeito de instituição do Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

A matéria foi aprovada em 1º turno com as Emendas nºs 1 a 4 da Comissão de Constituição e Justiça. Vem, agora, a esta Comissão para receber parecer de 2º turno, nos termos do art. 189 do Regimento Interno.

Segue, em anexo, a redação do vencido, que é parte integrante deste parecer.

Fundamentação

A proposição em exame, na forma do vencido, institui o Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais - FUNEMP -, o qual terá a finalidade de assegurar recursos obtidos mediante convênios para o aperfeiçoamento das atividades institucionais do Ministério Público constantes no art. 129 da Constituição da República, notadamente para o reaparelhamento e a modernização da instituição com vistas ao combate ao crime organizado e à proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos.

Segundo a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, a proposta não causa aumento de despesa, não havendo, portanto, óbice do ponto de vista financeiro-orçamentário.

A criação do FUNEMP facilitará a celebração de convênios pelo "Parquet", sobretudo com órgãos federais, auxiliando a instituição principalmente no combate ao crime organizado. A Constituição da República de 1988 ampliou as atribuições do Ministério Público, e sua atuação em prol da sociedade vem sendo reconhecida em todo o território nacional. Assim, qualquer iniciativa que venha a fortalecê-lo será extremamente benéfica. Por isso, somos pela aprovação da proposição.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 55/2002, em 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2002.

Eduardo Brandão, Presidente - Sebastião Navarro Vieira, relator - Adelmo Carneiro Leão - Antônio Andrade - Cristiano Canêdo.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 55/2002

Faz adequação de dispositivos da Lei Complementar nº 27, de 18 de janeiro de 1993, para efeito de instituição do Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais - FUNEMP -, vinculado à Unidade Orçamentária Procuradoria-Geral de Justiça, com a finalidade de assegurar recursos obtidos, mediante convênios, para o aperfeiçoamento das atividades institucionais do Ministério Público constantes no art. 129 da Constituição da República, notadamente para o reaparelhamento e modernização da instituição no combate ao crime organizado, proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos.

Art. 2º - O FUNEMP, de natureza e individualização contábeis e de duração indeterminada, será constituído dos seguintes recursos:

I - dotações orçamentárias próprias;

II - repasses de valores oriundos de convênios firmados com órgãos estaduais ou federais;

III - doações e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, de órgãos ou entidades federais, de outros Estados ou municípios, bem como de entidades internacionais;

IV - recursos resultantes de aplicações financeiras das disponibilidades temporárias;

V - venda de material inservível ou não indispensável;

VI - recursos de depósitos bancários provenientes de extração de cópias reprográficas, de segundas vias de carteiras funcionais e crachás e da venda de materiais inservíveis.

Art. 3º - O Ministério Público do Estado de Minas Gerais será o órgão gestor do FUNEMP, ao qual competirá a fixação de suas diretrizes operacionais e sua administração.

Parágrafo único - Atendida a legislação vigente, poderá o Ministério Público, mediante procedimento adequado, fixar planos de aplicação e utilização dos recursos do Fundo.

Art. 4º - Compete ao órgão gestor do Fundo:

I - providenciar a inclusão dos recursos de qualquer fonte no orçamento do FUNEMP, antes de sua aplicação;

II - organizar o cronograma financeiro de receita e despesa e acompanhar sua execução e a aplicação das disponibilidades de caixa;

III - responsabilizar-se pela execução do cronograma físico-financeiro do projeto ou atividade orçamentária, com auxílio do agente financeiro;

IV - zelar pela devida utilização dos recursos do Fundo;

V - examinar e aprovar projetos de modernização administrativa.

Parágrafo único - Atendida a legislação vigente, poderá o Ministério Público baixar, mediante ato, normas e instruções complementares e fixar planos de aplicação e utilização dos recursos do Fundo.

Art. 5º - É agente financeiro do FUNEMP o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG -, ao qual compete:

I - aplicar os recursos do Fundo, segundo as normas e os procedimentos definidos pelo órgão competente;

II - remunerar diretamente ou aplicar as disponibilidades temporárias de caixa;

III - comunicar ao FUNEMP, no prazo de dez dias úteis, a realização de depósitos a crédito do Fundo, com especificação da origem;

IV - emitir relatórios de acompanhamento dos recursos postos à sua disposição.

Parágrafo único - O agente financeiro não fará jus a nenhum tipo de remuneração pelos serviços prestados.

Art. 6º - O grupo coordenador do FUNEMP terá dois representantes da Administração Superior e quatro representantes dos serviços auxiliares, competindo-lhes:

I - elaborar a política geral de aplicação dos recursos, fixar diretrizes e prioridades e aprovar cronograma previsto;

II – recomendar ao gestor a readequação ou a extinção do Fundo, quando necessário;

III – acompanhar a execução orçamentária do Fundo.

Art. 7º - O FUNEMP terá escrituração própria, atendidas as normas previstas na legislação vigente, e estará sujeito ao controle externo pela Assembléia Legislativa com auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 8º - Os demonstrativos financeiros do FUNEMP obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, ao disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e às normas do Tribunal de Contas do Estado, e serão atualizados mensalmente e tornados disponíveis para consulta pública pela Internet.

Art. 9º - Aplicam-se aos Fundos da administração do Ministério Público as normas gerais da Lei Complementar nº 27, de 18 de janeiro de 1993, ressalvadas as disposições desta lei.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 1.390/2001

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Deputado Sávio Souza Cruz, o projeto de lei em epígrafe determina a publicação dos valores recebidos a título de honorários advocatícios pelos Procuradores da Fazenda Estadual.

Aprovado no 1º turno, o projeto retorna a esta Comissão para receber parecer de 2º turno, fundamentado nos seguintes termos.

Fundamentação

Nos termos do art. 76 da Lei Complementar nº 35, de 29/12/94, além da remuneração do cargo de Procurador da Fazenda Estadual, constituída conforme o disposto no art. 37 da citada lei, os Procuradores recebem ainda honorários advocatícios que são partilhados igualmente entre eles.

A obrigatoriedade da publicação, no órgão oficial do Estado, de demonstrativo dos valores recebidos mensalmente pelos Procuradores da Fazenda Estadual, a título de honorários advocatícios, conforme propõe o projeto em estudo, dará mais transparência à destinação dada aos recursos recolhidos dos contribuintes do Estado.

Como o demonstrativo desses valores não compõe o demonstrativo da despesa mensal com pessoal e seus encargos, que é publicado no órgão oficial dos Poderes do Estado, até o vigésimo dia do mês subsequente ao trimestre vencido, de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, é imperioso que se dê conhecimento à população dos dados referentes a obrigações adicionais decorrentes da atividade tributária do Estado.

Conclusão

Somos, portanto, pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.390/2001 na forma original.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2002.

Eduardo Brandão, Presidente - Durval Ângelo, relator - Bilac Pinto - Cristiano Canêdo.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 1.557/2001

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Luiz Fernando Faria, o projeto de lei em tela tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Matias Barbosa o imóvel que especifica.

A proposição foi aprovada no 1º turno, tal como apresentada, e agora retorna a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 102, VII, "d", do Regimento interno.

Fundamentação

O imóvel objeto da proposição constitui-se de terreno com área aproximada de 7.620m<sup>2</sup>, integrante de outra com 10.000m<sup>2</sup>, que foi doada ao Estado em 1951 pelo Município de Matias Barbosa, com o propósito de ali se construir uma escola rural.

Visto que o município donatário deu cumprimento a tal destinação fazendo uso de somente 2.380m<sup>2</sup>, pleiteia agora o seu Prefeito seja transferida a área remanescente de 7.620m<sup>2</sup> ao domínio municipal, para a construção de um conjunto habitacional destinado às famílias de baixa renda.

Cabe esclarecer que a Secretaria da Educação, à qual está vinculado o imóvel, manifestou-se favoravelmente a sua doação, visto que a escola estadual nele situada continuaria com área suficiente para atendimento à demanda escolar e futura ampliação, caso venha a ser necessária.



Esta Comissão, ao examinar a matéria, reitera a afirmação de que a pretendida alienação de imóvel, por sua natureza de simples doação, não acarretará repercussão financeira aos cofres estaduais e tampouco afetará a execução da lei orçamentária.

#### Conclusão

Em face do aduzido, opinamos pela aprovação no 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.557/2001, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2002.

Mauro Lobo, Presidente - Rêmoló Aloise, relator - Luiz Fernando Faria - Dilzon Melo.

#### Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 1.901/2001

Comissão de Turismo, Indústria e Comércio

#### Relatório

De autoria do Deputado Álvaro Antônio, o Projeto de Lei nº 1.901/2001 visa reconhecer como estância hidromineral a localidade denominada Barragem Benfica - Fazenda Bela Vista, situada no Município de Itaúna.

Aprovado em 1º turno na forma original, o projeto retorna a esta Comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, c/c o art. 102, XIII, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A proposição em exame tem por objetivo reconhecer a Barragem do Benfica - Fazenda Bela Vista, localizada no Município de Itaúna, como estância hidromineral.

Ao analisar a matéria, a Comissão de Constituição e Justiça solicitou ao autor que o projeto fosse baixado em diligência para investigar se foram cumpridos os requisitos exigidos por lei para que determinada localidade seja declarada como estância hidromineral. Cumprida a diligência, observou-se que as exigências legais haviam sido atendidas, principalmente a que determina vazão suficiente para garantir o abastecimento de uma estância hidromineral, pois há na região a existência de uma jazida, com duas fontes de água mineral e vazão de 16.500 litros/hora. Também foi cumprida a exigência de infra-estrutura básica necessária ao seu funcionamento, tais como hotel, piscinas térmicas e natural, termas, quadras poliesportivas etc.

É incontestável o apelo turístico que um empreendimento dessa envergadura exerce sobre o seu entorno, atraindo para a região investimentos de grande vulto. A construção de pousadas, restaurantes e lojas de comércio em geral para atender o fluxo de turistas para o local propiciará a criação de inúmeros postos de trabalho e a geração de renda em Itaúna e municípios vizinhos.

Ratificamos, assim, o entendimento manifestado por esta Comissão por ocasião do exame da matéria no 1º turno, quando nos posicionamos favoravelmente à proposição.

#### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.901/2001, no 2º turno, em sua forma original.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2002.

Maria Olívia, Presidente e relatora - Pastor George - Doutor Viana.

#### Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 1.974/2002

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

#### Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto em epígrafe altera a Lei nº 6.763, de 26/12/75, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais.

A matéria foi aprovada em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, com as Emendas nºs 5 a 11, e distribuída à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer de 2º turno. No entanto, em virtude de requerimento do Deputado Dinis Pinheiro, aprovado em Plenário em 10/12/2002, compete-nos também emitir parecer de 2º turno, o qual passaremos a expor.

Durante a discussão, foi apresentada pelo Deputado Eduardo Brandão proposta de emenda, que, por haver concordância do relator, foi incorporada em seu parecer.

#### Fundamentação

A proposição em análise, na forma do vencido, autoriza o Poder Executivo, na forma, no prazo e nas condições previstas em regulamento, a reduzir em até 12% a carga tributária nas operações internas promovidas por estabelecimento industrial com ferros e aços não planos e nas operações promovidas por estabelecimento industrial do setor de artefatos de cimento.

A compensação da perda de receita decorrente da desoneração tributária será feita por meio da denúncia do Convênio nº 112/89, que trata da redução de 33,33% nas operações com gás liqüefeito de petróleo - GLP.

Segundo a justificação do projeto, a redução da carga do ICMS para os setores de aço e ferro e artefatos de cimento tem como objetivo proporcionar igualdade de condições na concorrência de operações internas praticadas pelos estabelecimentos industriais.

No que tange ao consumidor, é óbvio que uma proposta que promova uma concorrência mais igualitária e leal entre os estabelecimentos industriais dos setores beneficiados é extremamente benéfica para os consumidores de Minas Gerais. Assim, consideramos a proposta meritória e oportuna.

#### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.974/2002 na forma do vencido em 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 5, apresentadas pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária no 2º turno e com a Emenda nº 6, a seguir apresentada.

#### EMENDA Nº 6

Acrescente-se onde convier:

"Art. (...) - O art. 12 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, fica acrescido do § 25, com a seguinte redação:

‘ Art. 12 - ....

§ 1º - ....

§ 25 - Fica o Poder Executivo autorizado, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento, a reduzir para até 12% (doze por cento) a carga tributária nas operações com gás natural veicular - GNV.'".

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2002.

Maria José Haueisen, Presidente e relatora - Bené Guedes - José Milton.

#### Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 2.056/2002

#### Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

#### Relatório

De autoria do Deputado Olinto Godinho, a proposição em tela tem por objetivo seja o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Virginópolis o imóvel que especifica.

Aprovado no 1º turno com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Constituição e Justiça, o projeto de lei retorna agora a este órgão colegiado, a fim de receber parecer para o 2º turno.

Visando dar cumprimento ao disposto no § 1º do art. 189 do Regimento Interno, consta deste parecer, na parte final, a redação do vencido.

#### Fundamentação

Cabe, de início, esclarecer que o imóvel mencionado na proposição consiste de terreno urbano edificado, com área de 780m², onde funciona, em regime de cessão de uso, a sede da Prefeitura Municipal de Virginópolis.

Uma vez que o bem público foi originalmente doado ao Estado sem qualquer cláusula condicionante do contrato, depreende-se que a alienação ora proposta deva efetivar-se sob a forma de doação, o que está corretamente consignado na proposição.

Dada a necessidade de se prestarem serviços públicos municipais a contento, é mister que o imóvel seja transferido ao domínio de Virginópolis, que só então poderá investir recursos próprios para a sua ampliação e melhoria.

Importa esclarecer que as emendas aludidas no relatório foram apresentadas com o intuito de, por um lado corrigir equívoco no que respeita à finalidade a ser dada ao imóvel, qual seja a de se instalar ali a sede da Prefeitura Municipal, o que difere da proposta original, que era abrigar biblioteca pública; e, por outro, fazer constar no projeto cláusula de reversão do bem ao patrimônio do Estado, uma vez cessada a causa que justificou a doação, conforme exigência legal.

No que nos cabe examinar, ratificamos o exarado no 1º turno - a pretendida doação não envolve dispêndio de recursos financeiros, vale dizer, não acarreta impacto no orçamento do Estado.

#### Conclusão

Em face do aduzido, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.056/2002, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2002.

Mauro Lobo, Presidente - Rêmoló Aloise, relator - Dilzon Melo - Luiz Fernando Faria.

Redação do Vencido no 1º Turno

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Virgíópolis o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Virgíópolis imóvel edificado com área de 780m<sup>2</sup> (setecentos e oitenta metros quadrados), situado no mesmo município, registrado sob o nº 9.182, a fls. 24 do livro 3-O, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Virgíópolis.

Parágrafo único - O imóvel descrito neste artigo destina-se ao funcionamento da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado cessada a causa que justificou a doação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 2.277/2002

Comissão de Administração Pública

Relatório

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do Deputado Anderson Aduato, tem como objetivo alterar o art. 1º da Lei nº 11.732, de 30/12/94.

Aprovado no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, retorna o projeto a esta Comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189 do Regimento Interno.

Segue, em anexo, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

Fundamentação

O projeto de lei em análise tem como finalidade estender a pensão mensal especial concedida aos ex-Deputados Joaquim Moreira Júnior, Sinval de Oliveira Bambirra, Clodesmidt Riani, José Gomes Pimenta e Abel Evaristo Bessa à Sra. Ika do Nascimento Ribeiro, viúva do ex-Deputado Wilson Modesto.

A referida pensão teve sua origem na necessidade de indenização material dos Deputados que se opuseram ao movimento de 1964 e, em decorrência, foram cassados, o que os impediu de prosseguir em sua carreira parlamentar.

Em sua análise, a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária ponderou não ser adequada a alteração de uma lei de 1994 com referência a uma medida definida em 2000. Além disso, observou a ausência de previsão de recursos orçamentários para fazer face às despesas decorrentes da execução da medida proposta.

Para corrigir essas impropriedades, a referida Comissão apresentou o Substitutivo nº 1.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.277/2002, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2002.

Eduardo Brandão, Presidente - Bilac Pinto, relator - Cristiano Canêdo - Durval Ângelo.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 2.277/2002

Concede pensão especial a Ilka do Nascimento Ribeiro e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica concedida a Ilka do Nascimento Ribeiro a pensão especial de que trata a Lei nº 11.732, de 30 de dezembro de 1994, calculada conforme o disposto na Lei nº 13.736, de 9 de novembro de 2000.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto nesta lei serão provenientes de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor no exercício financeiro subsequente ao de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 2.343/2002

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 2.343/2002 tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Careagu os imóveis que especifica.

A proposição foi aprovada no 1º turno na forma apresentada, cabendo agora a esta Comissão elaborar parecer para o 2º turno, nos termos do art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

Trata a proposição de autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Careagu quatro imóveis onde funcionam as Escolas Municipais Alfredo Gonçalves Teixeira e Honório Laurindo Barroso, que o próprio município construiu e vem mantendo há mais de 40 anos.

Conforme manifestação anterior desta Comissão, o projeto de lei em tela não encontra óbice do ponto de vista financeiro-orçamentário, não acarretando despesas para os cofres públicos nem causando impacto na lei orçamentária. A autorização legislativa, "in casu", vem atender ao disposto no § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 17/3/64, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos municípios e do Distrito Federal, o que torna essa autorização obrigatória ao se fazer movimentação dos valores fixos do Tesouro pela alienação por venda ou por doação.

Já que o negócio jurídico em exame está sendo feito em observância aos princípios que o regem no âmbito da administração pública, cumpre a esta relatoria dar parecer favorável ao projeto que o formaliza.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.343/2002, no 2º turno, na forma original.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2002.

Mauro Lobo, Presidente - Dilzon Melo, relator - Rêmoló Aloise - Luiz Fernando Faria.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 2.344/2002

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

O projeto de lei em tela, do Governador do Estado, veio a esta Casa através da Mensagem nº 324/2002 e tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Santa Maria de Itabira.

Aprovada no 1º turno, sem emendas, a matéria retorna a esta Comissão a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme determinações regimentais contidas no art. 102, VII, "d".

Fundamentação

O imóvel em questão, constituído de terreno com área de 368,00m<sup>2</sup>, situado na Av. José Mariano Pires, em Santa Maria de Itabira, foi doado por tal município ao Estado para a construção de um posto de saúde, cujas instalações foram realmente executadas, com área de 123,57m<sup>2</sup>, conforme registro de matrícula nº 559, a fls. 551 do livro 2-B, no Registro de Imóveis de Santa Maria de Itabira.

O posto de saúde, que antes funcionava sob os auspícios do Governo mineiro, hoje se encontra sob a tutela da administração municipal, o que motivou a elaboração do projeto de lei pelo Poder Executivo, visando regularizar a situação do imóvel em uso pela municipalidade, no qual são prestados serviços de relevante interesse público.

Reiterando o parecer anterior desta Comissão quando da tramitação do projeto no 1º turno, afirmamos que a doação do imóvel para aquele município será concluída sem ônus para o erário nem despesas que possam ter repercussão na lei orçamentária.

Por outro lado, cumprindo a proposição os preceitos legais que aludem à transferência de domínio de bens públicos, não encontramos óbice a sua aprovação por esta Casa.

Conclusão

Em vista do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.344/2002 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2002.

Mauro Lobo, Presidente - Dilzon Melo, relator - Luiz Fernando Faria - Rêmoló Aloise.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 2.345/2002

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

#### Relatório

De autoria do Governador do Estado, a proposição em tela tem por objetivo seja o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Lima Duarte o imóvel que menciona.

Aprovado no 1º turno, na forma apresentada, retorna agora o projeto a este órgão colegiado, a fim de receber parecer para o 2º turno.

#### Fundamentação

O imóvel a que se refere a proposição constitui-se de terreno urbano, com 2.000m<sup>2</sup> de área, doado ao Estado, por particulares, em 19/3/54, para construção de escola estadual, o que de fato ocorreu.

Tendo em vista que a transferência de seu domínio ao patrimônio de Lima Duarte está vinculada ao funcionamento de escola da rede municipal - finalidade esta que vai ao encontro da política estadual de municipalização do ensino público -, a Secretaria de Estado da Educação manifestou-se favoravelmente à aprovação do projeto.

Vale reafirmar que a medida proposta não acarreta aumento de despesa nem incremento de receita nas contas públicas, ou seja, não causa impacto na lei orçamentária do Estado. Embora a alienação do imóvel represente redução do ativo permanente do balanço patrimonial de Minas Gerais, somos favoráveis ao projeto de lei em tela, visto que atende sobremaneira o interesse público.

#### Conclusão

Em face do aduzido, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.345/2002 no 2º turno, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2002.

Mauro Lobo, Presidente - Dilzon Melo, relator - Luiz Fernando Faria - Rêmoló Aloise.

#### Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 2.437/2002

#### Comissão de Administração Pública

#### Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe concede aos servidores administrativos da Secretaria de Estado da Saúde o Adicional da Gestão SUS e dá outras providências.

Aprovada em 1º turno, na forma original, vem a matéria a esta Comissão para receber parecer de 2º turno nos termos do art. 189 do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O projeto de lei em exame concede o Adicional da Gestão SUS aos servidores de apoio administrativo do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, no mesmo percentual da gratificação-saúde outorgada pela Lei nº 14.176, de 2002, aos servidores pertencentes às classes de cargos relacionadas à atividade-fim da referida Secretaria.

A proposição determina que o adicional não comporá a base de cálculo da parcela remuneratória complementar, de que trata a Lei Delegada nº 41, de 2000, do vale-alimentação ou do vale-transporte, e sobre o adicional não incidirá qualquer outro adicional, gratificação ou vantagem devidos ao servidor. O adicional da gestão SUS variará de R\$120,00, para os cargos de motorista oficial de serviços gerais e de ajudante de serviços gerais, a R\$ 225,00, para o cargo de analista da administração e cargos de outras carreiras.

Consideramos meritória a proposta em questão, pois tem como objetivo promover uma isonomia entre os servidores de apoio administrativo e os servidores ligados à atividade-fim do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde e estimular o trabalho dos que atuam no Sistema Único de Saúde - SUS -, o que, com certeza, beneficiará toda a sociedade mineira.

#### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.437/2002, em 2º turno, na forma original.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2002.

Eduardo Brandão, Presidente - Cristiano Canêdo, relator - Antônio Andrade - Adélmo Carneiro Leão - Sebastião Navarro Vieira.

#### Redação Final do Projeto de Lei Nº 436/99

Dá denominação à cadeia pública do Município de Cataguases.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominada Cadeia Pública Cabo Toledo a cadeia pública do Município de Cataguases.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

#### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.984/2002

Dá denominação à Escola Estadual do Bairro Coqueiros, localizada no Município de Ribeirão das Neves.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominada Escola Estadual José Soares Diniz e Silva a Escola Estadual do Bairro Coqueiros, localizada no Município de Ribeirão das Neves.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

#### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.147/2002

Declara de utilidade pública a Associação Recreativa Águia Dourada, com sede no Município de Itapagipe.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Recreativa Águia Dourada, com sede no Município de Itapagipe.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

#### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.262/2002

Declara de utilidade pública o Grupo Folclórico Moçambique Rosário de Maria, com sede no Município de Carmo do Paranaíba.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Grupo Folclórico Moçambique Rosário de Maria, com sede no Município de Carmo do Paranaíba.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

#### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.303/2002

Declara de utilidade pública o Grupo Espírita O Precursor - GEOP -, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Grupo Espírita O Precursor - GEOP -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

#### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.358/2002

Declara de utilidade pública o Clube Ponto de Encontro, com sede no Município de Guaxupé.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Clube Ponto de Encontro, com sede no Município de Guaxupé.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

#### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.377/2002

Dá denominação à Escola Estadual de Ensino Fundamental (5ª a 8ª série) localizada no Município de Fama.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominada Escola Estadual Professora Maria Olímpia de Oliveira a Escola Estadual de Ensino Fundamental (5ª a 8ª série) localizada no Município de Fama.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

#### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.378/2002

Dá denominação à Escola Estadual de Santa Luzia, localizada no Município de Caratinga.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominada Escola Estadual Professora Maria Fontes a Escola Estadual de Santa Luzia, localizada no Município de Caratinga.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

#### Parecer SOBRE AS EMENDAS NºS 2 E 3 AO Projeto de Lei Nº 1.988/2002

##### Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

##### Relatório

De autoria do Deputado João Paulo, o projeto de lei em epígrafe altera a Lei nº 14.062, de 20/11/2001, que, por sua vez, altera dispositivos da Lei nº 6.763, de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais.

Cumpridas as formalidades regimentais, o projeto foi examinado inicialmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade.

Rejeitado o parecer da Comissão de Constituição e Justiça em Plenário, a matéria foi encaminhada à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que concluiu, em nova redação do parecer, pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1.

Encerrada a discussão em 1º turno, foram apresentadas em Plenário as Emendas nºs 2, do Deputado Rogério Correia, e 3, do Deputado Miguel Martini, cabendo agora a esta Comissão emitir parecer sobre elas.

##### Fundamentação

A Emenda nº 2, do Deputado Rogério Correia, propõe a revogação do art. 19 da Lei nº 14.062, de 2001, ficando cancelados os procedimentos administrativos e judiciais adotados pelo Secretário de Estado da Fazenda com base no referido dispositivo, que estabelece retorno à fase inicial de processo, quer se encontre em execução fiscal ou não, para reexame da ação fiscal.

O reexame da ação fiscal é ato que se insere no poder discricionário da administração pública, devendo ser motivado na forma do art. 13, § 2º, da Constituição Estadual. Por outro lado, o cancelamento de procedimentos judiciais relativos a esse reexame se insere no âmbito da competência do Poder Judiciário, devendo ser lembrada ainda a regra do art. 22, inciso I, da Lei Maior, que atribui competência privativa à União para legislar sobre direito processual. Assim, opinamos pela rejeição da Emenda nº 2.

Com relação à Emenda nº 3, do Deputado Miguel Martini, também não deve ser acolhida, uma vez que a matéria já se encontra prevista na Emenda nº 1, da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, não sendo recomendável a supressão da expressão "na fase em que se encontra". Por outro lado, a abrangência da emenda deverá afetar de forma negativa os processos tributários administrativos instaurados pela Fazenda Pública Estadual em razão de autos de infração de natureza diversa .

##### Conclusão

Diante do exposto, nosso parecer é pela rejeição das Emendas nºs 2 e 3, apresentadas em Plenário, ao Projeto de Lei nº 1.988/2002.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2002.

Mauro Lobo, Presidente - Rêmoló Aloise, relator - Dilzon Melo - Luiz Fernando Faria.

#### Parecer sobre o Requerimento Nº 3.512/2002

##### Mesa da Assembléia

##### Relatório

De autoria da Comissão de Saúde, a proposição em análise requer à Presidência da Assembléia seja encaminhado à Superintendência da Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais pedido escrito de informação sobre as providências tomadas quanto à não-observância da prática de alojamento conjunto nas maternidades de Belo Horizonte, fato detectado em pesquisa desenvolvida no Centro de Saúde São Francisco - Distrito Sanitário Pampulha e trazida ao conhecimento desta Comissão pelo Presidente do Comitê de Aleitamento Materno da Sociedade Mineira de Pediatria.

Após a sua publicação, vem a matéria à Mesa da Assembléia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

As normas básicas para o alojamento conjunto foram estabelecidas pelo Ministério da Saúde para serem implantadas nos âmbitos estadual e municipal, por meio da Portaria MS/GM nº 1.016, de 26/8/93.

O Código de Saúde do Estado de Minas Gerais, em seu art. 7º, III, estabelece a competência das Secretarias de Estado e das Secretarias Municipais de Saúde para coordenar as ações de promoção e proteção da saúde e fiscalizar o seu cumprimento. Acrescentamos, ainda, que o art. 1º, § 2º, da Lei nº 8.142, de 28/12/90, determina que o SUS contará, em cada esfera de governo, com o Conselho de Saúde, que atuará exatamente no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, fortalecendo o controle social sobre gestão da saúde pública.

Concluimos que cabe ao Poder Executivo, especificamente às Secretarias Estadual e Municipais de Saúde do Estado de Minas Gerais, implantar as ações de saúde na rede pública e garantir o cumprimento das normas técnicas por meio de fiscalização, esta sob a incumbência da Superintendência de Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais.

O requerimento está bem formulado e com bom apoio argumentativo, mas tendo em vista que os pedidos de informações não devem ser dirigidos nominalmente aos titulares dos órgãos, sentimos necessidade de apresentar-lhe emenda.

#### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 3.512/2002 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

#### Emenda nº 1

Suprima-se o nome "Dr. Júlio César Martins Siqueira".

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 17 de dezembro de 2002.

Antônio Júlio, Presidente - Wanderley Ávila, relator - Alberto Pinto Coelho - Ivo José - Olinto Godinho - Mauri Torres - Álvaro Antônio.

#### Parecer sobre o Requerimento Nº 3.525/2002

#### Mesa da Assembléia

#### Relatório

De autoria da Comissão Especial para Analisar as Atividades da Empresa SAMARCO, a proposição em estudo requer ao Presidente da Assembléia Legislativa seja encaminhado ofício ao Diretor-Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM -, para que informe a essa Comissão se há ou não irregularidades no processo de captação de água pela Empresa SAMARCO, nos rios Piracicaba e Santarém, em relação ao volume a ela outorgado. Solicita, ainda, resposta com a máxima urgência, em virtude do prazo para encerramento dos trabalhos da referida Comissão.

Após publicação, vem a matéria à Mesa da Assembléia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O IGAM, autarquia estadual dotada de personalidade jurídica de direito público, de que trata a Lei nº 12.584, de 17/7/97, com autonomia administrativa e financeira, vinculada à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, foi regulamentado pelo Decreto nº 40.055, de 16/11/98.

Entre as suas competências, disciplinadas no inciso VI do art. 4º do Capítulo II do citado decreto, está a de "analisar, preparar e fornecer ao órgão competente parecer técnico e conclusivo, quanto aos processos relativos a outorga de direito de uso das águas estaduais e, mediante convênio com os órgãos e as entidades correspondentes, das águas de domínio da União", e o inciso XIII do mesmo artigo dispõe que lhe compete "conceder a outorga do direito de uso das águas, ressalvados os casos de empreendimentos de grande porte e potencialmente poluidor ou degradador".

Assim sendo, visto que as informações pleiteadas vão subsidiar os trabalhos da supracitada Comissão Especial, consideramos de relevante valor o pedido ora analisado.

No entanto, apresentamos emenda à proposição, por não julgarmos necessário citar nominalmente a quem ela se destina, tampouco consignar particularidades relativas a endereço.

#### Conclusão

Mediante o exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 3.525/2002 com a seguinte Emenda nº 1.

#### EMENDA Nº 1

Suprimam-se da proposição a seguinte expressão: "Dr. Willer Hudson Pós, Rua Santa Catarina, 1.354, 4º andar - Lourdes, Cep 30.170-081,".

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 17 de dezembro de 2002.



Antônio Júlio, Presidente - Alberto Pinto Coelho, relator - Ivo José - Olinto Godinho - Mauri Torres - Wanderley Ávila - Álvaro Antônio.

#### Parecer sobre o Requerimento Nº 3.527/2002

##### Mesa da Assembléia

##### Relatório

A Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social, por meio da proposição em análise, requer à Presidência da Assembléia Legislativa seja encaminhado ofício ao Serviço Voluntário de Assistência - SERVAS - solicitando informações sobre os convênios celebrados por meio do Programa de Mobilização de Comunidades - PMC.

Após a sua publicação, vem a matéria à Mesa da Assembléia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

##### Fundamentação

Conforme dispõe o § 2º do art. 54 da Constituição do Estado, "a Mesa da Assembléia poderá encaminhar ao Secretário de Estado pedido escrito de informação e a recusa, ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade".

A matéria em pauta refere-se ao Programa de Mobilização de Comunidades - PMC -, desenvolvido pela Secretaria do Trabalho, da Assistência Social, da Criança e do Adolescente - SETASCAD -, que oferece assistência técnica para a implantação de projetos apresentados por entidades comunitárias voltadas para atividades produtivas rurais e urbanas, para creches, associações, asilos, microunidades de produção e edificação de sedes.

A entidade requisitante da assistência deve necessariamente estar cadastrada na SETASCAD, apresentar o seu estatuto e documentos de acordo com o projeto a ser desenvolvido.

Entendemos que o requerimento, ao tratar de assunto envolvendo órgão da administração pública direta, está sujeito à fiscalização desta Casa, mas apresentamos-lhe emenda para mudar o seu endereçamento.

##### Conclusão

Mediante o exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 3.527/2002 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

##### EMENDA Nº 1

Substitua-se a expressão "Serviço Voluntário de Assistência - SERVAS -" por "Secretário de Estado do Trabalho, da Assistência Social, da Criança e do Adolescente".

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 17 de dezembro de 2002.

Antônio Júlio, Presidente - Olinto Godinho, relator - Alberto Pinto Coelho - Ivo José - Mauri Torres - Wanderley Ávila - Álvaro Antônio.

#### Parecer sobre o Requerimento Nº 3.545/2002

##### Mesa da Assembléia

##### Relatório

De iniciativa do Deputado Bilac Pinto, a proposição em análise requer ao Presidente da Assembléia Legislativa seja transcrita nos anais da Casa entrevista concedida por Marilena Chaves ao jornalista Sidney Martins, editada no jornal "Hoje em Dia", em 4/11/2002.

Publicada em 21/11/2002, vem a matéria à Mesa da Assembléia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "b", do Regimento Interno.

##### Fundamentação

A transcrição de documento ou pronunciamento não oficial nos anais da Assembléia Legislativa, conforme dispõe o seu Regimento Interno no art. 233, XIII, está condicionada à sua relevância para o Estado.

A matéria cuja transcrição o requerimento em análise propõe refere-se à entrevista que a economista Marilena Chaves, integrante da equipe de transição do Governador eleito Aécio Neves, concedeu ao jornal "Hoje em Dia".

Nessa entrevista, a economista reconhece que as desigualdades regionais são particularmente graves em Minas Gerais e que não existe possibilidade, em um curto espaço de tempo, de se resolver totalmente a questão.

De acordo com suas palavras, passamos por um momento difícil, mas isso não significa que não exista uma solução: "Tanto em Minas quanto no país temos um quadro que exige esforços maiores, quando os vários grupos observam que têm de perder um pouquinho agora para ganhar no futuro."

No decorrer do artigo, ela discorre sobre o diagnóstico econômico do Estado, sobre a necessidade de atrair investimentos e, também, sobre a forma de se administrar as contas públicas. Essa a sinopse da entrevista.

Embora tenha conteúdo relevante, entendemos que ela não constitui manifestação especialmente significativa ou retrate um momento político importante que deva ser registrado nos anais da Casa.

Dessa forma, a medida proposta não se coaduna com a exigência regimental, não devendo, a rigor, prosperar nesta Casa.

#### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela rejeição do Requerimento nº 3.545/2002.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 17 de dezembro de 2002.

Antônio Júlio, Presidente - Álvaro Antônio, relator - Alberto Pinto Coelho - Ivo José - Olinto Godinho - Mauri Torres - Wanderley Ávila.

#### Parecer sobre o Requerimento Nº 3.546/2002

##### Mesa da Assembléia

##### Relatório

De autoria do Deputado Bilac Pinto, a proposição em análise requer à Presidência da Assembléia Legislativa seja transcrita nos anais da Casa entrevista concedida por Vicente Falconi, intitulada "Sem Reforma o País Não Anda", publicada no jornal "Estado de Minas", em 4/11/2002 - Caderno de Política, p. 4.

Após sua publicação, vem o requerimento à Mesa da Assembléia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "b", do Regimento Interno.

##### Fundamentação

Os limites dentro dos quais pode ou não ser acolhido pedido de transcrição de matéria nos anais da Casa são inferidos da própria redação do inciso XIII do art. 233 do Diploma Regimental, que submete à votação requerimento escrito que solicitar, "ipsis litteris", inserção nos anais da Assembléia de documentos ou pronunciamento não oficial, especialmente relevantes para o Estado.

A matéria sob comento diz respeito à entrevista do professor Vicente Falconi Campos, único brasileiro na lista das "21 Vozes do Século XXI" da "American Society for Quality" - organização norte-americana que há mais de 50 anos analisa métodos de qualidade administrativa no mundo - e professor emérito da UFMG, concedida ao jornal "Estado de Minas", em 4/11/2002.

Falconi trabalha com métodos inovadores, destinados a garantir maior eficiência às administrações públicas e privadas. Na condição de orientador técnico da Fundação de Desenvolvimento Gerencial, que atua em diversos Estados brasileiros e no exterior, teve a oportunidade de conhecer líderes políticos de variados partidos, estando atualmente trabalhando para a Prefeitura de São Paulo, com Marta Suplicy.

Em sua entrevista, ele aborda a dificuldade econômica que o Presidente eleito, Lula, vai encontrar em sua gestão e a necessidade de se formar uma base sólida no Congresso Nacional para a implementação de políticas públicas. Para ele, o governo é uma empresa de serviços, voltada para as demandas da comunidade, tendo como principal missão cuidar da saúde, segurança e educação do povo, basicamente.

Ele afirma ser o Brasil um país fantástico. Uma boa política social pode levá-lo ao desenvolvimento, gerando empregos - pensamento compartilhado com o Presidente eleito.

Embora a matéria seja relevante, entendemos que ela não constitui manifestação significativa, que deva ser registrada nos anais da Casa, nos termos dos requisitos estabelecidos pelo Regimento Interno. Sob tal diretriz, essencial a nosso ver, não merece prosperar.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela rejeição do Requerimento nº 3.546/2002.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 17 de dezembro de 2002.

Antônio Júlio, Presidente - Álvaro Antônio, relator - Alberto Pinto Coelho - Ivo José - Olinto Godinho - Mauri Torres - Wanderley Ávila.

#### Parecer sobre o Requerimento Nº 3.548/2002

##### Mesa da Assembléia

##### Relatório

De autoria da Comissão Especial para Analisar as Atividades da Empresa SAMARCO, a proposição em exame requer à Presidência da Assembléia Legislativa seja encaminhado ofício ao Secretário de Estado da Fazenda solicitando se foi constatada sonegação no recolhimento de ICMS pela empresa SAMARCO, com sede em Mariana, referente ao transporte de minério de ferro para o Estado do Espírito Santo.

Publicada em 21/11/2002, vem a matéria à Mesa da Assembléia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

##### Fundamentação

A Comissão Especial, autora da proposição ora em estudo, foi constituída para analisar as atividades da empresa mineradora SAMARCO, uma das subsidiárias da Vale do Rio Doce, exportadora de minério de ferro.

Analisando as notas taquigráficas das reuniões da supracitada Comissão, verificamos que participou de uma delas o Sr. João Alberto Vizzotto, representando o Secretário da Fazenda, quando esclareceu que todo produto destinado à exportação não gera pagamento de ICMS, inclusive o seu transporte.

A Constituição da República concedeu isenção do ICMS sobre os produtos destinados à exportação e ressaltou os semi-elaborados definidos em lei complementar. Por sua vez, a Lei Complementar Federal nº 87, de 13/9/96, concedeu isenção de ICMS às operações de exportação também para os produtos primários (art. 32), assim como às prestações de serviços destinados ao exterior, desonerando integralmente as exportações brasileiras do recolhimento do imposto e tornando nossos produtos mais competitivos no mercado.

É bem verdade que a própria Carta Magna, em seu art. 151, III, vedou à União "instituir isenções dos tributos de competência dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios", mas também é verdadeiro que comando constitucional determinou que lei complementar emanada da União exclua da incidência do ICMS a exportação de produtos e serviços.

Embora a questão suscitada no requerimento que ora analisamos diga respeito ao ICMS incidente sobre o transporte interestadual do minério com destino ao Espírito Santo, ainda assim reafirmamos a hipótese da não-incidência, por ser o minério destinado à exportação. Como não será recolhido em seu destino, o ICMS não deve ser suportado pelo comerciante, pelo industrial, pelo produtor ou pelo prestador de serviço.

Assim, com relação ao minério, seja ele transportado por via férrea, seja por caminhões, seja por qualquer outro meio que o leve de nosso Estado para outro lugar com destino à exportação, está desobrigado do pagamento do ICMS.

#### Conclusão

Mediante o exposto, opinamos pela rejeição do Requerimento nº 3.548/2002.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 17 de dezembro de 2002.

Antônio Júlio, Presidente - Alberto Pinto Coelho, relator - Ivo José - Olinto Godinho - Mauri Torres - Wanderley Ávila - Álvaro Antônio.

#### Parecer sobre o Requerimento Nº 3.567/2002

#### Mesa da Assembléia

#### Relatório

De iniciativa da Comissão de Direitos Humanos, a proposição em exame requer à Presidência da Assembléia Legislativa seja encaminhado ofício ao Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis - IBAMA -, solicitando informações sobre a existência de autorização desse órgão para a construção de unidade prisional no Bairro Fagundes, Município de Vespasiano, por se tratar de área de preservação ambiental denominada Carste de Lagoa Santa.

Após a sua publicação, vem a matéria à Mesa da Assembléia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A Constituição Estadual, em seu art. 54, §§ 2º e 3º, dispõe que é facultado à Assembléia Legislativa ou qualquer de suas comissões, por intermédio da Mesa, encaminhar a Secretário de Estado e a outras autoridades estaduais pedido escrito de informação.

O pedido de informação que ora analisamos se destina ao IBAMA, autarquia federal de regime federal, dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira, vinculada à Secretaria do Meio Ambiente da Presidência da República e criada pela Lei nº 8.828, de 12/4/90.

Portanto, tal órgão não está subordinado ao controle e à fiscalização exercidos por intermédio do Poder Legislativo, o que torna o questionamento proposto inviável.

Ademais, cabe ressaltarmos que a matéria está contemplada pelo Requerimento nº 3.568/2002, em tramitação, quando lhe foi dado o direcionamento correto, com a Emenda nº 1, isso porque, em nosso Estado, o órgão encarregado de conceder o licenciamento é o Conselho de Política Ambiental - COPAM -, vinculado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, o qual conta com o apoio técnico de três órgãos executivos: o Instituto Estadual de Florestas - IEF -, o Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM - e a Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela rejeição do Requerimento nº 3.567/2002.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 17 de dezembro de 2002.

Antônio Júlio, Presidente - Alberto Pinto Coelho, relator - Ivo José - Olinto Godinho - Mauri Torres - Wanderley Ávila - Álvaro Antônio.

#### Parecer sobre o Requerimento Nº 3.568/2002

#### Mesa da Assembléia

#### Relatório

De autoria da Comissão de Direitos Humanos, a proposição em tela tem por objetivo solicitar ao Presidente desta Casa o envio de ofícios ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, solicitando-lhe informações sobre a existência de estudos de impacto

ambiental para a implantação de uma unidade prisional no Município de Vespasiano, no Bairro Fagundes, e ao Diretor-Geral do IEF, para que se manifeste sobre a implantação da obra, em face da constatação de existência de mananciais próximos à área.

O requerimento foi publicado no "Diário do Legislativo" de 28/11/2002 e a seguir encaminhado a este órgão colegiado a fim de receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

De conformidade com o art. 54, §§ 2º e 3º, da Constituição do Estado, é facultado à Assembléia Legislativa, por intermédio da Mesa da Assembléia, encaminhar a Secretário de Estado e a outras autoridades estaduais pedido escrito de informações.

Entende-se que tal prerrogativa resulta da necessidade de controle externo sobre os atos do Poder Executivo, a ser exercido por este parlamento, conforme dispõe o art. 73 da Carta Estadual.

A pertinência da proposição revela-se, ainda, ao considerarmos que a Constituição, pelo art. 214, § 1º, inciso IV, incumbe ao Estado a atribuição de "exigir, na forma da lei, prévia anuência do órgão estadual de controle e política ambiental, para início, ampliação ou desenvolvimento de atividades, construção ou reforma de instalações capazes de causar, sob qualquer forma, degradação do meio ambiente, sem prejuízo de outros requisitos legais, preservado o sigilo industrial".

Cabe lembrar que a Resolução nº 237, de 19/12/97, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA -, no seu art. 5º, inciso II, estabelece que ao órgão ambiental estadual compete expedir o licenciamento ambiental de empreendimento ou atividade localizados ou envolvidos em áreas de preservação permanente.

Uma vez que os locais onde se situam mananciais são considerados áreas de preservação permanente, conclui-se pela necessidade do licenciamento ambiental, ainda que a obra, no caso, não seja considerada potencialmente de grande impacto ao meio ambiente.

Tendo em vista que em nosso Estado o órgão encarregado de conceder o licenciamento é o Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM -, subordinado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, e contando com o apoio técnico de três órgãos executivos, a saber: o Instituto Estadual de Florestas - IEF -, o Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM - e a Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM -, cujas responsabilidades são, respectivamente, de avaliar aspectos relacionados com o desmatamento, os recursos hídricos, a prevenção e a correção da poluição ambiental decorrentes da implantação do empreendimento, consideramos conveniente solicitar manifestação sobre ele também a esses dois últimos órgãos. Para isso, apresentaremos emenda ao requerimento, a ser formalizada na parte final deste parecer.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 3.568/2002 com a seguinte Emenda nº 1.

#### Emenda nº 1

Substituam-se a expressão "e ao Instituto Estadual de Florestas - IEF -, para que se manifeste sobre esse pedido, em face da constatação de existência de mananciais próximos à área" pela expressão "bem como aos Diretores-Gerais do Instituto Estadual de Florestas - IEF - e do Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM - e ao Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM -, para que se manifestem sobre o pedido de implantação da obra".

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 17 de dezembro de 2002.

Antônio Júlio, Presidente - Alberto Pinto Coelho, relator - Ivo José - Olinto Godinho - Mauri Torres - Wanderley Ávila - Álvaro Antônio.

Parecer sobre o Requerimento Nº 3.571/2002

#### Mesa da Assembléia

#### Relatório

De autoria da Comissão de Direitos Humanos, a proposição em exame requer ao Presidente da Assembléia sejam encaminhados ofícios ao Procurador-Geral de Justiça do Estado solicitando informações sobre o inquérito que apura a morte da jovem Cristiane Aparecida Ferreira, bem como cópia desse inquérito, para conhecimento e providências cabíveis por parte desta Comissão; e ao Presidente do Tribunal de Justiça, solicitando-lhe que determine ao Juiz-Presidente do 1º Tribunal do Júri da Comarca de Belo Horizonte o envio de cópia do referido inquérito.

Após a sua publicação, vem a matéria à Mesa da Assembléia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

Cumpramos informar que a matéria em apreço foi objeto de indagação proposta pelo Requerimento nº 3.488/2002, desta Comissão, o qual, em 23/10/2002, foi apreciado pela Mesa da Assembléia, que emitiu parecer por sua rejeição, e está, no momento, aguardando inclusão na ordem do dia e conseqüente votação em Plenário.

Ademais, a matéria foi devidamente explicada pelo relator do Requerimento nº 3.488/2002, quando opinou por sua rejeição.

Conforme as palavras do relator, o inquérito policial visa apurar a existência de infração penal, para que o titular da respectiva ação possa ingressar em juízo, pedindo a aplicação da lei ao caso concreto.

A essa peça administrativa não se aplica o princípio da publicidade nem o direito ao contraditório, devendo suas conclusões serem encaminhadas ao Ministério Público, que dará início à ação penal, caso seus resultados apontem para tal.

Estando livres os advogados das partes para a consulta dos autos do inquérito, não acreditamos necessitarem da intermediação deste Poder para acesso aos dados ali contidos.

Ademais, o encaminhamento dos dados apurados pela polícia poderia resultar em publicização de fatos e nomes, o que colocaria em risco direitos e garantias dos envolvidos, considerados inocentes antes do trânsito em julgado da sentença penal condenatória.

#### Conclusão

Pelas razões explicitadas no parecer, opinamos pela rejeição do Requerimento nº 3.571/2002.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 17 de dezembro de 2002.

Antônio Júlio, Presidente - Alberto Pinto Coelho - Ivo José - Olinto Godinho - Mauri Torres - Wanderley Ávila - Álvaro Antônio.

#### Parecer sobre o Requerimento Nº 3.573/2002

##### Mesa da Assembléia

##### Relatório

De autoria da Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais, a proposição em tela tem por objetivo solicitar ao Presidente desta Casa o envio de ofício ao Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM -, solicitando-lhe informar se a construção da Associação de Proteção e Assistência do Condenado - APAC de Santa Luzia, na localidade de Alto da Maravilha, encontra-se em conformidade com as exigências do licenciamento ambiental.

O requerimento foi publicado no "Diário do Legislativo", de 29/11/2002 e, a seguir, encaminhado a este órgão colegiado a fim de receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

##### Fundamentação

De acordo com o art. 54, § 3º, da Constituição do Estado, é facultado à Assembléia Legislativa, por intermédio de sua Mesa, encaminhar pedido escrito de informações a dirigente de entidade da administração indireta, ao Comandante-Geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais.

Tem-se por evidente que tal prerrogativa resulta da necessidade de controle externo sobre os atos do Poder Executivo, a ser exercido por este parlamento, conforme dispõe o art. 73 da mesma Carta Estadual.

A pertinência da proposição revela-se, ainda, ao considerarmos que esse mesmo Diploma, pelo art. 214, § 1º, inciso IV, incumbe ao Estado a atribuição de "exigir, na forma da lei, prévia anuência do órgão estadual de controle e política ambiental, para início, ampliação ou desenvolvimento de atividades, construção ou reforma de instalações capazes de causar, sob qualquer forma, degradação do meio ambiente, sem prejuízo de outros requisitos legais, preservado o sigilo industrial".

Finalmente, devemos considerar que o endereçamento do pedido de informação se mostra adequado, tendo em vista que em nosso Estado está encarregado de conceder o licenciamento o Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM -, órgão este consultivo e subordinado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 3.573/2002 na forma apresentada.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 17 de dezembro de 2002.

Antônio Júlio, Presidente - Alberto Pinto Coelho, relator - Ivo José - Olinto Godinho - Mauri Torres - Wanderley Ávila - Álvaro Antônio.

#### Parecer sobre o Requerimento Nº 3.577/2002

##### Mesa da Assembléia

##### Relatório

De iniciativa da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, a proposição sob análise tem por intuito solicitar à Presidência desta Casa o envio de ofício ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado, solicitando-lhe o envio de "cópia da prestação de contas relativa ao Convênio nº 63, de 16/10/98, celebrado entre o Banco do Brasil S.A. e o Tribunal de Justiça do Estado, que tem como objeto o recebimento, controle e pagamento de depósitos judiciais no Estado de Minas Gerais".

Atendendo ao que dispõem os arts. 188 e 79, VIII, "c", do Regimento Interno, o requerimento foi preliminarmente publicado no "Diário do Legislativo" e, a seguir, encaminhado a este órgão colegiado, a fim de receber parecer.

##### Fundamentação

É inequívoco que a proposição, por solicitar informações sobre ato administrativo do Poder Judiciário, trata de efetivo exercício de fiscalização e controle de natureza operacional e política, o qual está a cargo da Assembléia Legislativa, conforme se depreende da leitura do art. 73, § 1º, da Constituição do Estado.

Por outro lado, cumpre mencionar que o art. 76 do mesmo Diploma, ao estabelecer as competências do Tribunal de Contas, enuncia no inciso XI a de "fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados ou recebidos pelo Estado, por força de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres", e ainda aquela constante do inciso XII, segundo a qual compete à Corte "prestar informações solicitadas pela Assembléia Legislativa, desde que o pedido seja feito por, no mínimo, 1/3 de seus membros, ou por comissão sua".

Considerados os aspectos jurídicos que envolvem a questão e entendendo que a obtenção das solicitadas informações constitui importante recurso para a salutar fiscalização dos negócios públicos, por parte dos membros de órgão colegiado deste parlamento, somos por que se acate a proposição sob comento.

#### Conclusão

Em face do aduzido, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 3.577/2002 na forma apresentada.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 17 de dezembro de 2002.

Antônio Júlio, Presidente - Wanderley Ávila, relator - Alberto Pinto Coelho - Ivo José - Olinto Godinho - Mauri Torres - Álvaro Antônio.

#### Parecer sobre o Requerimento Nº 3.586/2002

#### Mesa da Assembléia

#### Relatório

De iniciativa do Deputado Gil Pereira, a proposição em análise postula a inserção, nos anais da Assembléia, do editorial publicado no jornal "Estado de Minas", edição de 2/12/2002, intitulado "O Jequitinhonha depois de Irapé".

O requerimento foi publicado em 5/12/2002 e vem agora à Mesa para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "b", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A inserção de documento ou pronunciamento não oficial, relevante para o Estado, nos anais da Assembléia Legislativa é prevista no inciso XIII do art. 233 do Regimento Interno e sujeita-se a parecer, nos termos do art. 234.

De acordo com a interpretação do texto dessa norma regimental, para que a matéria possa ser transcrita nos anais desta Casa Legislativa, é imprescindível que ela efetivamente exprima uma manifestação política ou cultural relevante para a análise de fatos pertinentes à história de Minas Gerais.

O artigo começa por declarar que o vale do Jequitinhonha, a despeito de possuir em seu subsolo imensas riquezas minerais e de ter sido incluído, na última década, na Área Mineira da SUDENE - autarquia extinta logo após e substituída pela Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE -, ainda assim é assolado pela pobreza.

Com a conclusão da Usina de Irapé - oficialmente denominada Juscelino Kubitschek e considerada até hoje a maior obra a ser implantada no vale, nos Municípios de Berilo e Grão-Mogol -, teme-se que perdure o mesmo estado de abandono na região, caso o Governo Estadual não envie esforços com o empresariado, especialmente do setor de metalurgia e de cerâmica branca, para a implantação de projetos industriais na área.

Por bem sintetizar a idéia do artigo, é oportuno trazer à baila a frase final, segundo a qual "não basta pôr Irapé em funcionamento, é preciso convocar desde já o desenvolvimento para o seu entorno, para erradicar de vez a pobreza que assola o vale".

A despeito da boa intenção do editorial em alertar o Governo mineiro para a tomada das referidas providências, as quais reputamos pertinentes, este relator tem o entendimento, "data venia", de que a inserção do artigo nos registros oficiais desta Casa não é apropriada, porquanto seu conteúdo, além de afirmar algo que é consensual e que, por isso mesmo, não deixará de ser ponderado pelo Governador do Estado, não exprime manifestação política ou cultural para o interesse de todo o povo de Minas Gerais.

Portanto entendemos que o artigo não deve figurar nos anais desta Casa.

#### Conclusão

Em face do aduzido, somos pela rejeição do Requerimento nº 3.586/2002.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 17 de dezembro de 2002.

Antônio Júlio, Presidente - Olinto Godinho, relator - Alberto Pinto Coelho - Ivo José - Mauri Torres - Wanderley Ávila - Álvaro Antônio.

### COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

#### COMUNICAÇÕES

- O Sr. Presidente despachou, em 17/12/2002, as seguintes comunicações:

Do Deputado Marcelo Gonçalves, notificando o falecimento do Sr. Willian da Silva, ocorrido em 13/12/2002, em Pedro Leopoldo. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Dimas Rodrigues, notificando o falecimento do Sr. Gilson Guimarães Sarmiento, ocorrido em 17/12/2002, em Salinas. (- Ciente.

## RELATÓRIOS

### RELATÓRIO FINAL DA CPI DOS CARTÓRIOS

#### 1 - A Comissão Parlamentar de Inquérito

##### 1.1 - Objetivos

Esta Comissão Parlamentar de Inquérito foi instituída em face da aprovação de requerimento subscrito por mais de 1/3 dos membros da Assembléia Legislativa, tendo como primeiro signatário o Deputado Dilzon Melo.

Conhecida como CPI dos Cartórios, esta Comissão teve como objetivo a apuração de possíveis irregularidades no processo de arrecadação, por parte do poder público, de custas e emolumentos devidos por serviços prestados pelas serventias do foro extrajudicial do Estado de Minas Gerais.

Ao justificar a proposta de instalação da CPI dos Cartórios, o primeiro signatário do requerimento lembra a competência da Corregedoria-Geral de Justiça e do Juiz de Direito Diretor do Foro para a fiscalização judiciária da prática dos atos notariais e de registro, nos termos do disposto na Lei nº 13.438, de 30/12/99. Consta ainda na justificação o fato de que o Deputado Miguel Martini assegurou, em pronunciamento na Assembléia Legislativa, que 95% dos recursos a serem arrecadados, relativos a custas e emolumentos, não estavam sendo recolhidos pelos órgãos competentes, exatamente em decorrência da falta de fiscalização da prática dos referidos atos. A evasão de divisas, segundo esse parlamentar, atingiria montante próximo a R\$100.000.000,00 ao ano.

Os trabalhos da comissão foram prorrogados por 60 dias mediante aprovação de requerimento nesse sentido, em 13/8/2002.

Apesar do esforço do SINOREG para inviabilizar a atividade desta Comissão, mediante propositura de mandado de segurança, em curso no Tribunal de Justiça de Minas Gerais, esta Comissão pôde concluir satisfatoriamente os seus trabalhos, que são sintetizados neste relatório.

##### 1.2 - Composição da Comissão

Após a indicação dos membros desta Comissão pelas Lideranças dos partidos com assento nesta Casa Legislativa, foram instalados os trabalhos, no dia 2/4/2002, quando se realizou a primeira reunião especial da Comissão, sob a Presidência do Deputado Dilzon Melo. Na oportunidade, foram eleitos o Presidente e o Vice-Presidente da CPI.

Apurados os votos, foi verificada a eleição unânime do Deputado Rêmolo Aloise como Presidente e do Deputado Ivair Nogueira como Vice-Presidente, sendo indicado o Deputado Agostinho Silveira para atuar como relator, ficando a Comissão com a seguinte composição: Deputados Rêmolo Aloise, Presidente; Ivair Nogueira, Vice-Presidente; Agostinho Silveira, relator; Dilzon Melo; Durval Ângelo; Antônio Carlos Andrada e Luiz Fernando Faria.

#### 2 - A responsabilidade do Poder Judiciário pela fiscalização dos atos notariais e de registro

A Constituição da República estabelece, em seu art. 236, que os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, por delegação do poder público, remetendo à lei ordinária o tratamento das questões relativas às responsabilidades civil e criminal dos notários, dos oficiais de registro e de seus prepostos, como também a definição acerca da fiscalização, por parte do Poder Judiciário, dos atos praticados pelos notários e pelos registradores.

A matéria veio a ser disciplinada pela Lei nº 8.935, de 1994, cujo art. 37 determina que a fiscalização judiciária dos atos notariais e de registro será exercida pelo juízo competente, assim definido na órbita estadual e do Distrito Federal.

A Assembléia Legislativa, por seu turno, ao promover alterações na Lei nº 12.727, por meio da Lei nº 13.438, estabeleceu que a fiscalização judiciária da prática dos atos notariais e de registro e da contagem, da cobrança e do pagamento de emolumentos será exercida pela Corregedoria-Geral de Justiça e pelo Juiz de Direito Diretor do Foro, de ofício ou mediante requerimento do Ministério Público ou do interessado, conforme se evidencia do dispositivo constante do art. 26 da referida norma.

##### 2.1 - A utilização do selo para controle dos atos notariais e de registro

Ao mesmo tempo em que a lei estabeleceu as responsabilidades pela fiscalização judiciária das práticas dos atos notariais e de registro, como também da contagem, da cobrança e do pagamento de emolumentos, foi instituída a utilização do selo a ser apostado nos papéis e documentos expedidos ou submetidos a exame e nos livros utilizados, quando da prática dos referidos atos.

Como é do conhecimento público, alguns atos notariais, como a emissão de certidões, o reconhecimento de firma e as autenticações de documentos, não impõem a necessidade do registro em livro próprio, por parte das serventias, o que dificulta sobremaneira o controle da sua prática.

A instituição do sistema de selo adveio de proposta do Deputado Miguel Martini, exaustivamente debatida por esta Casa legislativa, e teve como objetivo a facilitação dos trabalhos de fiscalização, especialmente quanto aos atos antes mencionados. Cotejando-se o número de selos adquiridos e utilizados pela serventia pode-se chegar à conclusão do número de atos praticados, simplificando-se o trabalho de correção e controle do fluxo dos emolumentos e da arrecadação da Taxa de Fiscalização Judiciária.

A Corte Superior do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, por meio da Resolução nº 383, de 12/12/2001, estabeleceu normas gerais para a Corregedoria-Geral de Justiça expedir provimento para disciplinar a utilização do selo de fiscalização.

A efetiva utilização do selo nos documentos emitidos pelas serventias do foro extrajudicial, entretanto - embora a lei que o instituiu remonte ao ano de 1999 -, somente veio a ocorrer a partir de 2/4/2002, conforme determinação da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, pela Portaria nº 022/2002.

O resultado mais imediato da adoção das medidas propostas constituiu-se, exatamente, numa maior arrecadação de tributos pelo Estado de Minas Gerais, cujo caixa encontra-se atualmente combalido diante de compromissos com o pagamento de dívidas, servidores e demais despesas comuns a qualquer ente da federação brasileira.

## 2.2 - A instituição da Taxa de Fiscalização Judiciária

A citada Lei nº 13.438, de 1999, instituiu, ainda, por força do disposto em seu art. 2º, a Taxa de Fiscalização Judiciária, para atender as despesas decorrentes das atividades correspondentes ao exercício do poder de polícia de que trata o art. 236, § 1º, da Constituição da República. Melhor esclarecendo, o pagamento da Taxa de Fiscalização Judiciária consiste na contrapartida pelos serviços de fiscalização a serem implementados pelo Poder Judiciário.

Os recursos arrecadados a esse título são transferidos diretamente aos cofres do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, conforme disciplinado pelo Decreto nº 40.976, de 28/3/2000, que dispõe sobre a matéria.

Os valores a serem desembolsados a esse título pelos contribuintes que demandam serviços notariais e de registro encontram-se discriminados no Anexo II da lei e variam de R\$0,51, pagos pela autenticação de cópia reprográfica, datilografada, impressa por computador ou manuscrita, por documento, a R\$1.199,02, pagos quando da lavratura de escritura pública de bem de valor patrimonial superior a R\$3.200.000,00.

## 3 - Dos trabalhos investigativos

Para apuração dos fatos, foram realizadas inúmeras reuniões, colhidos depoimentos e requisitados documentos para análise a diversas serventias, órgãos e entidades da administração do Estado, os quais se encontram sob a guarda da Secretaria da Comissão.

Ao mesmo tempo, os membros da Comissão receberam as demandas de particulares, promoveram visitas a diversas serventias de registro imobiliário e de protesto de títulos, colhendo informações de toda natureza que pudessem servir de subsídio para as conclusões dos trabalhos desenvolvidos.

### 3.1 - Das visitas realizadas

A Comissão pôde constatar, "in loco", a inexistência de uma efetiva fiscalização quanto ao recolhimento dos tributos correspondentes à prática dos atos notariais e de registro, bem como a presença de problemas relativos à qualidade na prestação do serviço e ao mecanismo de controle dos atos notariais.

Apenas como exemplo, pode-se citar a expedição de certidão dos protestos realizados a cada dia, por solicitação dos bancos de dados de restrição ao crédito, como SPC e SERASA, que permite a inclusão de diversos nomes em uma única certidão. Ao registrador, entretanto, é exigida a utilização de um selo correspondente a cada nome constante da certidão, o que dificulta sobremaneira o controle do ato, desvirtuando, desse modo, a utilização do selo.

Os membros da CPI tiveram acesso aos relatórios das inspeções realizadas pela Corregedoria-Geral de Justiça, que também sugerem a inexistência de controle quanto ao recolhimento aos cofres públicos das taxas devidas em decorrência da prática dos atos notariais e de registro.

Compete ao Poder Judiciário lidar com tais problemas, mas exercendo um maior controle sobre os atos e facilitando, ainda, o atendimento às partes que procuram os serviços das serventias do foro extrajudicial.

### 3.2 - Da coleta de dados na Secretaria de Estado da Fazenda

A Taxa de Fiscalização Judiciária é um tributo instituído por lei, cujo recolhimento, em princípio, deveria ser fiscalizado por técnicos da Secretaria de Estado da Fazenda.

A legislação, entretanto, delegou ao Poder Judiciário a fiscalização dos atos de registro e notariais, como também a fiscalização das serventias, inclusive no que tange ao recolhimento da Taxa de Fiscalização Judiciária, atribuindo essa competência à Corregedoria-Geral de Justiça e ao Juiz Diretor do Foro.

Em face da experiência dos técnicos fazendários relativamente à fiscalização e ao levantamento de dados para constatação da evasão de divisas, a CPI decidiu buscar subsídios ao seu trabalho por meio de requerimentos, solicitações pessoais e visita ao Secretário-Adjunto da Fazenda, que se prontificou a colaborar para a devida apuração dos fatos.

Embora o Secretário-Adjunto considere que a responsabilidade pela fiscalização do recolhimento do tributo seja da alçada do Poder Judiciário, forneceu à CPI documentos de grande valor para a apuração do desvio de recursos que deveriam ser carregados aos cofres públicos.

Entre os documentos requisitados àquele órgão podem-se citar as planilhas contendo o volume da arrecadação dos recursos relativos à Taxa de Fiscalização Judiciária, em períodos anteriores e posteriores à efetiva obrigatoriedade de utilização do selo a ser apostado nos documentos expedidos pelos notários e registradores.

### 3.3 - Dos depoimentos prestados

#### 3.3.1 - Dr. Eugênio Klein Dutra - Titular do Cartório do 6º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte e Presidente do Sindicato dos Notários e Registradores de Minas Gerais - SINOREG-MG

Após fazer considerações sobre a competência constitucional para a fiscalização dos atos praticados pelos notários e registradores, o depoente adiantou as informações divulgadas na imprensa relativas à correição recentemente realizada em todas as serventias do Estado de Minas Gerais.

Fez alusão ao pronunciamento da Juíza Corregedora Mariza de Melo Porto, que, em entrevista ao jornalista Rogério Tavares, assegurou que nenhuma irregularidade grave foi constatada e que as recomendações para o aprimoramento dos serviços já haviam sido feitas, caso a caso.



Criticou o papel da mídia, que procura retirar a credibilidade das serventias do foro extrajudicial, o qual, segundo o depoente, presta, de forma eficiente e correta, relevantes serviços à cidadania.

Teceu críticas aos trabalhos da CPI, à qual, segundo o depoente, não compete exercer a fiscalização dos serviços notariais e de registro.

Buscando argumentos na legislação federal e em súmulas do Supremo Tribunal Federal, taxou de inconstitucional e ilegal a Lei nº 12.727, cujas alterações porporcionaram a instituição do Selo e da Taxa de Fiscalização Judiciária.

Sugeriu reformulações na lei que instituiu a Taxa de Fiscalização Judiciária para que fosse retirada desta a pecha de inconstitucionalidade.

Protestou contra o fato de os notários e registradores estarem obrigados a fiscalizar o recolhimento de tributos federais, estaduais e municipais de forma gratuita, estando eles a exercer uma função fiscalizadora muito mais eficiente do que a exercida pelos próprios fiscais.

Demonstrou, mediante apresentação de dados numéricos, os custos para manutenção de uma serventia, sugerindo a redução do valor da taxa para melhor viabilizar a atividade dos notários e dos registradores.

Interrogado, esclareceu que a legislação prevê a obrigatoriedade de proceder-se a uma correção, a cada ano, nas serventias, o que não tem ocorrido com regularidade. Disse ser possível que ocorra, no interior do Estado, que a serventia permaneça sem nenhuma fiscalização por períodos superiores a três anos. Lembrou a instituição de selos na administração Campos Sales, que abandonou essa prática em face do fracasso na fiscalização mediante a utilização desse método. Reportou-se à implementação da fiscalização por meio de selo no Estado de São Paulo onde já foram baixados 70 provimentos. Fez críticas às exigências da Corregedoria-Geral de Justiça, que, por meio de provimento, exige um selo para cada unidade que componha o edifício incorporado ou um selo para cada lote, no caso de loteamentos.

### 3.3.2 - Wolfgang Jorge Coelho, Presidente da Associação dos Notários e Registradores de Minas Gerais - ANOREG-MG

Em depoimento, disse parecer incorreta a declaração do Deputado Miguel Martins de que há de 90% a 95% de sonegação no recolhimento dos tributos pertencentes ao Estado, por parte das serventias de Minas Gerais. Informou que, em sua serventia, não houve alteração de arrecadação decorrente da implantação do sistema de controle por meio de selos. Confirmou ser feita a correção anual pelo Juiz Diretor do Fórum, em sua serventia, que também é objeto de fiscalização mensal. Esclareceu que o Contador do Fórum, por delegação de competência por parte do Juiz Diretor, fiscaliza a arrecadação das serventias.

### 3.3.3 - Luiz Carlos Gonçalo Eloy, Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

O depoente entregou à CPI relatório contendo o repasse ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais nos meses de abril e maio de 2002, dos valores relativos à Taxa de Fiscalização Judiciária, conforme consta no Decreto nº 4.976, de 28/3/2000, e também dos valores repassados às serventias do registro civil pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Discorreu sobre as variações entre as arrecadações de 2001 e 2002, não podendo afirmar se as discrepâncias apontadas são decorrentes da evasão denunciada pelo Deputado Miguel Martini. Reconhece a existência de uma fiscalização esporádica, lembrando que a instituição da taxa tem o intuito de melhor aparelhar o Tribunal de Justiça para efetivar a fiscalização. Esclareceu que a verificação de eventual recolhimento da taxa compete à Secretaria de Estado da Fazenda, havendo, eventualmente, a ação dos dois órgãos em conjunto.

### 3.3.4 - José Antônio Braga, Juiz da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

O Juiz da Corregedoria-Geral de Justiça, por seu turno, também deixa aflorar dificuldade do Poder Judiciário para o exercício de atividades típicas do Fisco, como é o caso da fiscalização do recolhimento da Taxa Judiciária por parte dos cartórios. Reconhece a necessidade do trabalho conjunto com Agentes Fazendários, até mesmo pela falta de competência do Juiz para lavrar autuação de natureza tributária. Fez abordagens sobre a Lei nº 12.920, oriunda de projeto de autoria do Deputado Ivair Nogueira, que facultou a criação de serventias sem que elas pudessem ser implementadas, pelo fato de não terem sido efetivamente criadas pela lei. Sugeriu parceria entre a Assembléia Legislativa e o Tribunal de Justiça para promoção de estudos com o objetivo de redefinir o número de serventias extrajudiciais do Estado, com base nos critérios populacionais, e o número de atos praticados pelos titulares, dados esses que já estão sendo coletados pela Corregedoria. Manifestou o depoente concordância com o posicionamento assumido pelo Presidente da CPI quanto à necessidade de promover uma ampla informatização dos cartórios, em benefício de toda a população. Reconheceu a implantação do selo como um mecanismo para melhor acompanhamento da receita proveniente da prestação do serviço.

### 3.4 - A Lei nº 12.920, de 29/6/98

A Lei nº 12.920, de 29/6/98, oriunda de projeto de autoria do Deputado Ivair Nogueira, Vice-Presidente desta Comissão, fixa critérios populacionais, socioeconômicos e estatísticos para a criação, a fusão e o desmembramento de serviços notariais e de registro, regulamentando o dispositivo constante no art. 278 da Constituição mineira.

Conforme consta no art. 1º da lei aprovada por esta Casa Legislativa, poderão ser criadas tantas serventias quantas resultarem da redivisão de zona ou comarca, com as respectivas jurisdições, que tenha mais de 150 mil habitantes e na qual os serviços notariais e os de registro tenham ultrapassado, no triênio, a média mensal de 400 atos remunerados, não se incluindo nesse número as certidões, os atos cujos emolumentos sejam reduzidos ou dispensados por disposição de lei federal, os protocolos de documentos de dívida que não resultem na lavratura de protesto, o reconhecimento de firmas e as autenticações de cópias.

Segundo a orientação constante no art. 278 da Constituição do Estado e também na Lei nº 8.935, de 18/11/94, o legislador considerou parâmetros populacionais, socioeconômicos e estatísticos para a formulação da proposta, facultando a criação de numerosas serventias em diversas comarcas do Estado. A efetiva implantação das serventias, entretanto, ainda não veio a ocorrer, por razões que conflitam com os interesses de toda a sociedade. Segundo o Juiz José Antônio Braga, da Corregedoria-Geral de Justiça, a Lei nº 12.920 não contém comando de ordem impositiva, pois apenas faculta a criação das serventias, tornando-se necessária a reformulação do dispositivo constante em seu art. 1º, para que seja entendida como regra geral, absoluta e imperativa.

A imediata implantação das serventias cogitadas pela lei amenizaria sobremaneira o problema enfrentado pela população, no tocante à qualidade dos serviços, uma vez que a redistribuição das competências entre diversas titularidades por certo diminuirá em muito o volume de trabalho dos cartórios já existentes, o que possibilitará um atendimento mais eficaz da população.

4.1 - Atualmente, não há nenhuma controvérsia quanto à natureza pública dos serviços prestados pelas serventias extrajudiciais, haja vista o reconhecimento desse fato pela própria legislação correlata à matéria, pela doutrina e, notadamente, pela jurisprudência oriunda das mais diversas instâncias judiciárias do País.

Tratando-se de serviço público, deve este ser prestado à luz dos princípios norteadores da atividade pública, levando-se em conta o atendimento das necessidades dos destinatários, a eficiência, a segurança e, especialmente, a modicidade das custas e emolumentos, os quais, lamentavelmente, oneram sobremaneira todos aqueles que dependem da atividade das serventias extrajudiciais. Os custos desses serviços, a propósito, repercutem até mesmo no preço das unidades imobiliárias disponibilizadas ao mercado pelos empresários da construção civil, haja vista os excessivos valores cobrados pelo registro de incorporações imobiliárias e desmembramentos, entre outros.

A verdade é que tais princípios têm sido ignorados na efetiva prestação do serviço. Têm chegado a esta Comissão reclamações acerca da descortesia dos empregados das serventias, da imposição de dificuldades de toda ordem para a prática dos atos e, até mesmo, do desdobramento de atos em vários outros, para que possa ser conferida uma maior arrecadação por parte da serventia.

Em Belo Horizonte, particularmente, a Comissão constatou a existência de filas intermináveis, que geram fadiga em todos aqueles que dependem dos serviços notariais. De maneira geral os cartórios ocupam instalações precárias que obrigam os usuários a aguardar em pé a hora do atendimento, sem que lhes seja disponibilizado um assento, a oportunidade de matar a sede ou a possibilidade de satisfazer suas necessidades fisiológicas.

O mais interessante é que os cartórios que mais arrecadam a título de emolumentos são os que apresentam instalações mais precárias, deixando de repassar para a sociedade um pouco do vultoso ganho que representa a cobrança pela prática dos atos notariais.

Essa situação torna-se patente na medida em que se constata que há anos não se procede à criação de novas serventias, de modo a acompanhar o crescimento demográfico e econômico das mais diversas regiões do Estado.

É oportuno lembrar que a Constituição do Estado, por força do disposto em seu art. 278, confere a esta Casa Legislativa a prerrogativa de fixar, por meio de lei ordinária, os critérios populacionais, socioeconômicos e estatísticos, para criação, fusão e desmembramento dos serviços notariais e de registro.

É bem verdade que muitos notários e registradores ocupam serventias que pouco arrecadam e inviabilizam até mesmo a manutenção de servidores que possam prestar serviços condizentes com os anseios da sociedade.

Por outro lado, outras serventias de registro imobiliário, protesto de títulos e notas das grandes cidades do Estado têm-se prestado a constituir uma casta de notários e registradores que, muitas vezes, oferecem serviços de qualidade questionável e acabam por obter ganhos incompatíveis com a qualidade do atendimento.

Torna-se importante, diante do quadro delineado, acolher a sugestão do Juiz Corregedor José Antônio Braga, que prestou depoimento a esta CPI, de que se constitua comissão formada por membros do Poder Judiciário, da Corregedoria-Geral de Justiça, do Poder Legislativo, da Secretaria de Estado da Fazenda, por empresários da construção civil e por entidades representativas da sociedade, para minucioso estudo sobre a matéria.

Essa comissão teria como principal objetivo o levantamento de dados e a realização de estudos, com o propósito de aprimorar a prestação dos serviços notariais mediante redivisão das serventias, adoção de exigências mínimas quanto às instalações das dependências físicas da serventia, instituição de mecanismos de controle dos atos notariais e do recolhimento dos tributos a eles correspondentes.

Para a consecução desses objetivos, a comissão não pode deixar de levar em conta os dados que serão disponibilizados pela Corregedoria relativos ao número de atos praticados pelas serventias e à arrecadação, a título de emolumentos, nem os dados colhidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE - quanto à população correspondente às comarcas, em estrita consonância com o disposto na Constituição do Estado.

Mediante a conjunção desses elementos e dos esforços de todos os colaboradores, esta Casa terá a condição mínima para formular proposta de lei a fim de definir, em todo o Estado de Minas Gerais, um novo quadro para as serventias extrajudiciais, em nome do interesse maior de toda a população mineira.

Essa proposta não poderá deixar de atender um pleito de toda a sociedade, ratificado pelos parlamentares desta CPI, para que se implemente, o mais rápido possível, a completa informatização dos serviços notariais. Tal medida, conjugada com a alteração da legislação, permitirá ao adquirente de um imóvel registrá-lo no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca que melhor atender os seus interesses, seja quanto à qualidade na prestação do serviço, seja quanto ao preço cobrado a título de emolumentos.

Com a adoção dessas providências, estar-se-ia, também, a formular uma verdadeira redistribuição de renda no Estado, pois é público e notório que muitas serventias de cidades que experimentaram grande crescimento econômico e demográfico arrecadam vultosas somas a título de emolumentos sem, contudo, prestar um serviço de qualidade. Por outro lado, inúmeras outras serventias se vêem obrigadas a prestar serviços adequados sem arrecadar o mínimo suficiente para a manutenção dos serviços básicos.

O resultado dessas ações seria a melhor qualidade dos serviços notariais disponibilizados ao público, mediante diminuição de filas, instalações mais cômodas e rapidez na prestação dos serviços.

A imediata implementação das medidas preconizadas pela Lei nº 12.920, de 29/6/98, que fixa critérios populacionais, socioeconômicos e estatísticos para criação, fusão e desmembramento de serviços notariais e de registro, poderia amenizar o problema relativo ao volume de serviços das serventias das comarcas ali enumeradas. Entre elas, podem-se citar as cidades de Belo Horizonte, Betim, Contagem, Uberaba, Uberlândia, entre outras que sofreram verdadeira explosão demográfica, nos últimos anos, sem, contudo, ter alterado o seu quadro de serventias.

A propósito, o relator desta CPI acolhe a iniciativa do Deputado Rêmoló Aloise, que, antecipando a conclusão dos trabalhos desta CPI, entendeu por bem sugerir emenda ao Projeto de Lei nº 2.463/2002, quando do seu trâmite na Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, a qual corrige a distorção existente no comando legal e visa à efetiva criação das serventias previstas nos demais dispositivos daquela norma.

A aprovação do projeto, com a emenda sugerida, representa uma imediata adequação do número de serventias às necessidades da população das comarcas de grandes cidades mineiras, conforme se encontra ali enumerado.

As tabelas que constam dos anexos da Lei nº 13.438, de 1999, estão a indicar a onerosidade dos serviços cartoriais. Cobram-se, por uma simples autenticação de documento, R\$2,01, dificultando a vida daqueles que a todo instante necessitam dessa providência, seja para validar documentos tendo em vista a propositura de ações judiciais, seja para participar de concorrências públicas. Essas são apenas algumas das muitas situações que exigem sacrifício dos cidadãos para o pagamento dos emolumentos.

Num país que possui mais de 50 milhões de pessoas vivendo abaixo da linha da miséria, os preços estipulados para os emolumentos e para a Taxa de Fiscalização Judiciária estão a contribuir para a inviabilização do exercício da cidadania, inflacionando o mercado em prejuízo de todos, haja vista o ônus que representam para os cidadãos comuns e empreendedores o pagamento de altos preços pelos serviços mais singelos e o enfrentamento dessa burocracia.

O Estado não pode permitir que se vislumbre nessa atividade uma perspectiva de ganhos astronômicos para os registradores e notários. Muito menos pode procurar, por vias transversas, o aumento de receita, penalizando sobremaneira os contribuintes já sacrificados pelo grande volume de tributos que são obrigados a recolher.

As tabelas correspondentes às custas e aos emolumentos devem, portanto, ser objeto de estudos e revisão por parte da comissão proposta, o que também se encontra na órbita de competência desta Casa Legislativa.

A Secretaria de Estado da Fazenda apresentou a esta Comissão planilhas contendo a arrecadação da Taxa de Fiscalização Judiciária nos três meses anteriores e posteriores à instituição da obrigatoriedade do selo nos documentos cartorários, as quais passam a fazer parte deste relatório. Os dados colacionados demonstram, de forma incontestável, aumento significativo da receita tributária oriunda dos atos praticados pelas serventias após a implantação da obrigatoriedade da utilização do selo.

Essa grave situação, por certo, decorre da falta de efetiva fiscalização e, quem sabe, da inexperiência dos membros do Poder Judiciário para, atendendo o comando da legislação, praticar atos fiscalizatórios da arrecadação dos tributos, atividade típica do órgão fazendário.

Não se pode exigir de Juizes e servidores do Poder Judiciário, afeitos a atos meramente judiciais, a formação técnica para trabalhos de auditoria e de apuração de dados necessários à fiscalização dos recolhimentos tributários.

Torna-se importante, sob esse aspecto, sugerir ao Corregedor-Geral de Justiça a formação de comissão mista para atuar de forma permanente na fiscalização da arrecadação tributária por parte das serventias.

Essa comissão, composta por técnicos do Poder Judiciário e da Secretaria de Estado da Fazenda, receberia treinamento específico para que o trabalho de inspeção e de auditoria extrapolasse a superficialidade e passasse a verificar, ato por ato, documento por documento, guia por guia, o recolhimento do tributo, para que o Estado não seja lesado por escrivães pouco afeitos ao zelo com o bem público.

Muitas serventias tiveram variações bruscas na totalidade da arrecadação mensal, o que deve ser motivo de prioridade para uma rigorosa inspeção e para apuração detalhada dos motivos da distorção existente entre os dados. Apurada a fraude, responde o seu autor pelo delito na esfera administrativa e judicial, sendo importante a remessa de cópia deste relatório, de imediato, ao Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Outro ponto que deve ser considerado e que pode reverter em significativo benefício para os cidadãos diz respeito à possibilidade de facultar aos titulares das serventias de notas das comarcas do interior do Estado o exercício de suas atividades em toda e qualquer cidade mineira, mediante o deslocamento do oficial e do livro de notas.

Essa medida, caso venha a ser adotada, institucionalizaria, entre as serventias, a concorrência "de fato", comum nos dias atuais, ainda que dissimulada.

O oficial dos cartórios de menor movimento, no interior do Estado, teria liberdade para trabalhar nos grandes centros, oferecendo serviços a preços inferiores à tabela de custas e emolumentos, obrigado a manter, apenas e tão-somente, ao preço de tabela, a cobrança do tributo correspondente ao ato praticado.

Em outras palavras, poderiam os oficiais dessas serventias oferecer o serviço a preços menores, abrindo mão de parte do que haveriam de arrecadar a título de emolumentos, numa concorrência saudável que, por certo, baixaria o custo dos serviços de emissão de escritura, reconhecimento de firma e autenticação de documentos, entre outros.

Esta Comissão sugere medidas para o aprimoramento do sistema de controle mediante a aposição de selos nos documentos cartorários.

Ouvindo-se depoimentos de titulares das serventias, de representantes de construtoras ou mesmo dos servidores dos cartórios, nota-se uma certa confusão inicial no processo de adoção do sistema de selos.

Tome-se, a título de exemplo, o registro de uma incorporação imobiliária ou loteamento com dezenas de unidades, quando são exigidos selos correspondentes a cada apartamento ou lote, ao passo que o ato notarial de incorporação é único.

Os membros da Comissão puderam constatar, em tais processos, a inclusão de inúmeras folhas apenas para que nelas fossem apostos os selos correspondentes às unidades, o que cria um processo de arrecadação tributária inusitado e custos excessivos para o empreendedor da construção civil.

A mesma situação vem ocorrendo quando da emissão de certidões de protesto, por solicitação dos bancos de dados de restrição ao crédito. Em uma única certidão, com diversos nomes de pessoas e empresas protestadas, são apostos selos correspondentes a cada nome.

A adoção dessa prática dificulta a fiscalização, que seria sobremaneira desburocratizada e mais prática quanto aos atos fiscalizatórios caso fosse utilizado um único selo para cada documento emitido.

Por último, este relator acolhe as brilhantes sugestões apresentadas na fase de discussão deste relatório pelo Deputado Durval Ângelo, aprimoradas pelos Deputados Ivair Nogueira e Luiz Fernando Faria, no sentido de que sejam adotadas, ainda, as seguintes diligências:

- anexação ao relatório do texto da emenda formulada pelo Deputado Rêmolô Aloise ao Projeto de Lei nº 2.463/2002, com o objetivo de alterar a redação da Lei nº 12.920, de 29/6/98, que fixa critérios populacionais, socioeconômicos e estatísticos para criação, fusão e desmembramento

de serviços notariais e de registro;

- imediata instalação de auditoria nos 100 maiores cartórios, tomando-se como parâmetro a arrecadação tributária, para levantamento dos atos notariais e de registro praticados nos últimos cinco anos e verificação da correspondente arrecadação tributária;

- determinação no sentido de que o trabalho de auditoria seja acompanhado por membros do Ministério Público do Estado;

- encaminhamento de recomendação aos membros das bancadas de Deputados e de Senadores do Estado de Minas Gerais no Congresso Nacional, para que venham a adotar providências com o escopo de alterar a Constituição da República e a legislação federal, a fim de que a competência para a prática dos atos notariais e de registro seja repassada aos municípios, preservando, outrossim, o direito adquirido pelos atuais titulares das serventias.

Quanto às propostas de alteração sugeridas pelo Deputado Irani Barbosa, entendo estarem abrangidas pelo relatório, sendo que muitas das diligências sugeridas refogem à esfera de competência desta Comissão, uma vez inerentes às responsabilidades do Ministério Público e do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, podendo ser adotadas após o trabalho de auditoria a ser realizado em complemento das investigações levadas a efeito por esta CPI.

Para a consecução dos objetivos almejados por esta Comissão torna-se importante o encaminhamento de cópia deste relatório para as seguintes autoridades: Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais; Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais; Corregedor-Geral do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais; Secretário de Estado da Fazenda; Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais; Deputados Federais e Senadores que compõem a bancada do Estado de Minas Gerais no Congresso Nacional.

Esperam os membros desta CPI ter atendido, com o seu trabalho, os anseios da comunidade mineira, que sempre espera do administrador público conduta compatível com os interesses de toda a sociedade.

Belo Horizonte, 17 de dezembro de 2002.

Rêmolo Aloise, Presidente - Agostinho Silveira, relator - Durval Ângelo - Luiz Fernando Faria.

#### Anexo I

Belo Horizonte, 19 de agosto de 2002.

Senhor Deputado,

Em atenção à solicitação de V. Exa., efetuada mediante o Ofício nº 011/2002/INF, faço encaminhar a essa Comissão Parlamentar de Inquérito o relatório dos 100 maiores cartórios do Estado de Minas Gerais em arrecadação de 2001, destacando os seus respectivos recolhimentos no período de janeiro a maio de 2002.

Atenciosamente,

José Augusto Trópia Reis, Secretário de Estado da Fazenda.

[Entra aqui a matéria escaneada por vocês.](#)

#### Anexo II

##### EMENDA Nº AO PROJETO DE LEI Nº 2.439/2002

Acrescente-se onde convier;

Art. .... - O "caput" dos arts. 1º e 2º da Lei nº 12.920, de 29 de junho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - À exceção da Comarca de Belo Horizonte, de entrância especial, à qual não se aplica o disposto neste artigo, ficam criadas tantas serventias quantas resultarem da redivisão de zona ou comarca, ficam criadas tantas serventias quantas resultarem da redivisão de zona ou comarca, com as respectivas jurisdições, que tenha mais de 150.000 (cento e cinquenta mil) habitantes e na qual os serviços notariais e os de registro tenham ultrapassado, no triênio, a média mensal de quatrocentos atos remunerados, não se incluindo nesse número as certidões, os atos cujos emolumentos sejam reduzidos ou dispensados por disposição de lei federal, os protocolos de documentos de vídia que não resultem na lavratura de protesto, o reconhecimento de firmaws e as autenticações de cópias."

"Art. 2º - Na Comarca de Belo Horizonte, ficam criadas novas serventias de forma a haver, considerando as já existentes:"

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2002.

Rêmolo Aloise

Anexo III

#### LISTAGEM DE DOCUMENTOS DA CPI DOS CARTÓRIOS

Pasta 1

Pág. 1 a 45 - Documentação entregue pelo Sr. Eugênio Klein Dutra, Presidente do Sindicato dos Notários e Registradores de Minas Gerais

-SINOREG/MG, na reunião do dia 23/4/2002;

Pág. 46 a 49 - Documentação encaminhada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, em 30/4/2002;

Pág. 50 a 272 - Documentação encaminhada pelo Desembargador Murilo José Pereira, Corregedor-Geral de Justiça, em 7/5/2002;

Pág. 273 a 305 - Documentação entregue pelo Sr. Wolfgang Jorge Coelho, Presidente da ANOREG/MG, na reunião do dia 7/5/2002;

Pasta 2

Pág. 306 a 811 - Documentação encaminhada pelo 1º Tabelionato de Protestos de Belo Horizonte, em 28/5/2002;

Pasta 3

Pág. 812 a 1091 - Documentação encaminhada pelo 2º Tabelionato de Protestos de Belo Horizonte, em 28/5/2002;

Pasta 4

Pág. 1092 a 1695 - Documentação encaminhada pelo 3º Tabelionato de Protestos de Belo Horizonte, em 28/5/2002;

Pasta 5

Pág. 1696 a 2122 - Documentação encaminhada pelo 4º Tabelionato de Protestos de Belo Horizonte, em 28/5/2002;

Pasta 6

Pág. 2123 a 2602 - Documentação encaminhada pelo 3º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte, em 3/6/2002;

Pasta 7

Pág. 2603 a 3075 - Documentação encaminhada pelo 3º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte, em 3/6/2002 (continuação);

Pasta 8

Pág. 3076 a 3554 - Documentação encaminhada pelo 3º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte, em 3/6/2002 (continuação);

Pasta 9

Pág. 3555 e 3556 - Documentação entregue pela Secretaria de Estado da Fazenda, em 5/6/2002;

Pág. 3557 a 3863 - Documentação entregue pelo 2º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte, em 13/6/2002;

Pág. 3864 a 3904 - Documentação entregue pelo 7º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte, em 14/6/2002;

Pasta 10

Pág. 3905 a 4068 - Documentação entregue pelo 7º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte, em 14/6/2002 (continuação);

Pág. 4069 a 4321 - Documentação entregue pelo 1º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte, em 17/6/2002;

Pasta 11

Pág. 4322 a 4736 - Documentação entregue pelo 1º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte, em 17/6/2002 (continuação);

Pasta 12

Pág. 4737 a 5187 - Documentação entregue pelo 1º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte, em 17/6/2002 (continuação);

Pasta 13

Pág. 5188 a 5609 - Documentação entregue pelo 1º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte, em 17/6/2002 (continuação);

Pasta 14

Pág. 5610 a 6002 - Documentação entregue pelo 1º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte, em 17/6/2002 (continuação);

Pasta 15

Pág. 6003 a 6366 - Documentação entregue pelo 1º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte, em 17/6/2002 (continuação);

Pasta 16

Pág. 6367 a 6560 - Documentação entregue pelo 1º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte, em 17/6/2002 (continuação);

Pág. 6561 a 6776 - Documentação entregue pelo 4º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte, em 20/6/2002;

Pasta 17

Pág. 6777 a 7116 - Documentação entregue pelo 5º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte, em 20/6/2002;

Pasta 18

Pág. 7117 a 7286 - Documentação entregue pelo 5º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte, em 20/6/2002 (continuação);

Pág. 7287 a 7449 - Documentação entregue pelo 6º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte, em 20/6/2002;

Pasta 19

Pág. 7450 a 7846 - Documentação entregue pelo 6º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte, em 20/6/2002 (continuação);

Pasta 20

Pág. 7847 a 7942 - Documentação entregue pelo 6º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte, em 20/6/2002 (continuação);

Pág. 7943 a 8267 - Documentação entregue pela SERVAL, em 5/7/2002;

Pasta 21

Pág. 8268 a 8710 - Documentação entregue pela SERVAL, em 5/7/2002 (cont.);

Pasta 22

Pág. 8711 a 9183 - Documentação entregue pela SERVAL, em 5/7/2002 (cont.);

Pasta 23

Pág. 9184 a 9654 - Documentação entregue pela SERVAL, em 5/7/2002 (cont.);

Pasta 24

Pág. 9655 a 10038 - Documentação entregue pela SERVAL, em 5/7/2002 (cont.);

Pasta 25

Pág. 10039 a 10519 - Documentação entregue pela SERVAL, em 5/7/2002 (cont.);

Pasta 26

Pág. 10520 a 10944 - Documentação entregue pela SERVAL, em 5/7/2002 (cont.);

Pasta 27

Pág. 10945 a 11343 - Documentação entregue pela SERVAL, em 5/7/2002 (cont.);

Pasta 28

Pág. 11344 a 11787 - Documentação entregue pela SERVAL, em 5/7/2002 (cont.);

Pasta 29

Pág. 11788 a 12229 - Documentação entregue pela SERVAL, em 5/7/2002 (cont.);

Pasta30

Pág. 12230 a 12727 - Documentação entregue pela SERVAL, em 5/7/2002 (cont.);

Pasta 31

Pág. 12728 a 13157 - Documentação entregue pela SERVAL, em 5/7/2002 (cont.);

Pasta32

Pág. 13158 a 13551 - Documentação entregue pela SERVAL, em 5/7/2002 (cont.);

Pasta 33

Pág. 13552 a 13933 - Documentação entregue pela SERVAL, em 5/7/2002 (cont.);

Pasta 34

Pág. 13934 a 14374 - Documentação entregue pela SERVAL, em 5/7/2002 (cont.);

Pasta 35

Pág. 14375 a 14636 - Documentação entregue pela SERVAL, em 5/7/2002 (cont.);

Pág. 14637 a 14702 - Documentação enviada pelo 4º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte, em 9/7/2002;

Pasta 36

Pág. 14703 a 14916 - Documentação entregue pela CONSTRUTORA CAPARÃO S. A., em 6/8/2002;

Pág. 14917 a 15080 - Documentação entregue pela CONSTRUTORA ARCO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., em 6/8/2002;

Pasta 37

Pág. 15081 a 15201 - Documentação entregue pela CONSTRUTORA CANOPUS EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES LTDA., em 6/8/2002;

Pág. 15202 a 15205 - Documentação enviada pelo Sr. José Augusto Trópia Reis, Secretário de Estado da Fazenda, em 19/8/2002;

Pág. 15206 a 15456 - Documentação enviada pelo Tabelionato de Protestos de Títulos de BETIM, em 4/9/2002;

Pasta 38

Pág. 15457 a 15914 - Documentação enviada pelo Tabelionato de Protestos de Títulos de BETIM, em 4/9/2002 (continuação);

Pasta 39

Pág. 15915 a 16368 - Documentação enviada pelo Ofício de Registro de Imóveis de SANTA LUZIA, em 6/9/2002;

Pasta 40

Pág. 16369 a 16620 - Documentação enviada pelo 2º Cartório de Registro de Imóveis de SETE LAGOAS, em 6/9/2002;

Pág. 16621 a 16866 - Documentação enviada pelo Tabelionato de Protestos de Títulos de CONTAGEM, em 6/9/2002;

Pasta 41

Pág. 16867 a 17454 - Documentação enviada pelo Tabelionato de Protestos de Títulos de CONTAGEM, em 6/9/2002 (continuação);

Pasta 42

Pág. 17455 a 17699 - Documentação enviada pelo Tabelionato de Protestos de Títulos de CONTAGEM, em 6/9/2002 (continuação);

Pág. 17700 a 17884 - Documentação enviada pelo Tabelionato de Protestos de Títulos de SETE LAGOAS, em 9/9/2002;

Pasta 43

Pág. 17885 a 18245 - Documentação enviada pelo Tabelionato de Protestos de Títulos de SETE LAGOAS, em 9/9/2002 (continuação);

Pág. 18246 a 18311 - Documentação enviada pelo Cartório de Protestos de Títulos de SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, em 9/9/2002;

Pasta 44

Pág. 18312 a 18463 - Documentação enviada pelo Tabelionato de Protestos de Títulos de UNAI, em 9/9/2002;

Pág. 18464 a 18788 - Documentação enviada pelo Tabelionato de Protestos de Títulos de MONTES CLAROS, em 9/9/2002;

Pasta 45

Pág. 18789 a 19195 - Documentação enviada pelo Tabelionato de Protestos de Títulos de MONTES CLAROS, em 9/9/2002 (continuação);

Pasta 46

Pág. 19196 a 19281 - Documentação enviada pelo Tabelionato de Protestos de Títulos de MONTES CLAROS, em 9/9/2002 (continuação);

Pág. 19282 a 19435 - Documentação enviada pelo Cartório de Protesto de Títulos de PATOS DE MINAS, em 10/9/2002;

Pág. 19436 a 19462 - Documentação enviada pelo Cartório de Registro de Imóveis de SABARÁ, em 10/9/2002;

Pág. 19463 a 19491 - Documentação enviada pelo Cartório de Registro de Imóveis de ALFENAS, em 10/9/2002;

Pág. 19492 a 19624 - Documentação enviada pelo Tabelionato de Protestos de Títulos de PATROCÍNIO, em 12/9/2002;

Pasta 47

Pág. 19625 a 19637 - Documentação enviada pelo 2º Ofício de Registro de Imóveis de PARACATU, em 12/9/2002;

Pág. 19638 a 19662 - Documentação enviada pelo Tabelionato de Protestos de Títulos de PIUMHI, em 12/9/2002;

Pág. 19663 a 20030 - Documentação enviada pelo Tabelionato de Protestos de Títulos de SÃO JOÃO DEL-REI, em 12/9/2002;

Pasta 48

Pág. 20031 a 20148 - Documentação enviada pelo Cartório de Protestos de Títulos de ALFENAS, em 16/9/2002;

Pág. 20149 a 20311 - Documentação enviada pelo 2º Tabelionato de Protestos de Títulos de JUIZ DE FORA, em 17/9/2002;

Pág. 20312 a 20392 - Documentação enviada pelo Cartório de Registro de Imóveis de SANTOS DUMONT, em 17/9/2002;

Pasta 49

Pág. 20393 a 20454 - Documentação enviada pelo Cartório de Registro de Imóveis de SANTOS DUMONT, em 17/9/2002 (cont.);

Pág. 20455 a 20667 - Documentação enviada pelo 1º Tabelionato de Protestos de Títulos de JUIZ DE FORA, em 18/9/2002;

Pág. 20668 a 20829 - Documentação enviada pelo Cartório de Protestos de Títulos de GUAXUPÉ, em 19/9/2002;

Pasta 50

Pág. 20830 a 21065 - Documentação enviada pelo 1º Tabelionato de Protestos de Títulos de ARAGUARI, em 19/9/2002;

Pág. 21066 a 21246 - Documentação enviada pelo Cartório de Registro de Imóveis de SÃO JOÃO DEL-REI, em 20/9/2002;

Pasta 51

Pág. 21247 a 21725 - Documentação enviada pelo Cartório de Registro de Imóveis de SÃO JOÃO DEL-REI, em 20/9/2002 (cont.);

Pasta 52

Pág. 21726 a 21903 - Documentação enviada pelo Cartório de Registro de Imóveis de SÃO JOÃO DEL-REI, em 20/9/2002 (cont.);

Pág. 21904 a 21987 - Documentação enviada pelo Cartório de Registro de Imóveis de PATOS DE MINAS, em 23/9/2002;

Pág. 21988 a 22161 - Documentação enviada pelo 1º Tabelionato de Protestos de Títulos de FORMIGA, em 24/9/2002;

Pasta 53

Pág. 22162 a 22181 - Documentação enviada pelo Cartório de Registro de Imóveis de BOM DESPACHO, em 25/9/2002;

Pág. 22182 a 22209 - Documentação enviada pelo Tabelionato de Protestos de Títulos de SABARÁ, em 25/9/2002;

Pág. 22210 a 22302 - Documentação enviada pelo Tabelionato de Protesto de Títulos e pelo Registro de Imóveis de JANAÚBA, em 25/9/2002;

Pág. 22303 a 22537 - Documentação enviada pelo Cartório de Registro de Imóveis de FORMIGA, em 3/10/2002;

Pasta 54

Pág. 22538 a 22835 - Documentação enviada pelo Cartório de Registro de Imóveis de FORMIGA, em 3/10/2002 (continuação);



Pasta 55

Pág. 22836 a 22962 - Documentação enviada pelo Cartório de Registro de Imóveis de FORMIGA, em 3/10/2002 (continuação);

Pág. 22963 a 22989 - Documentação enviada pelo Cartório de Registro de Imóveis de VIÇOSA, em 8/10/2002;

Pág. 22990 a 23067 - Documentação enviada pelo Cartório de Registro de Imóveis de ITAÚNA, em 8/10/2002;

Pág. 23068 a 23187 - Documentação enviada pelo Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de SETE LAGOAS, em 15/10/2002;

Pág. 23188 a 23231 - Documentação enviada pelo Cartório de Registro de Imóveis de SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, em 15/10/2002;

Pág. 23232 a 23266 - Documentação enviada pelo Cartório de Registro de Imóveis de LAGOA SANTA, em 15/10/2002;

Pasta 56

Pág. 23267 a 23269 - Documentação enviada pelo Cartório de Protesto de Títulos de JOÃO PINHEIRO, em 15/10/2002;

Pág. 23270 a 23317 - Documentação enviada pelo Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de GOVERNADOR VALADARES, em 15/10/2002;

Pág. 23318 a 23472 - Documentação enviada pelo Cartório de Registro de Imóveis de LEOPOLDINA, em 15/10/2002;

Pág. 23473 a 23554 - Documentação enviada pelo Tabelionato de Protesto de Títulos de IPATINGA, em 15/10/2002;

Pág. 23555 a 23683 - Documentação enviada pelo Cartório de Protesto de Títulos de BOM DESPACHO, em 15/10/2002;

Pág. 23684 a 23769 - Documentação enviada pelo Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de GOVERNADOR VALADARES, em 15/10/2002;

Pasta 57

Pág. 23770 a 23830 - Documentação enviada pelo Cartório de Registro de Imóveis de LAVRAS, em 15/10/2002;

Pág. 23831 a 23911 - Documentação enviada pelo Cartório de Registro de Imóveis de PIUMHI, em 15/10/2002;

Pág. 23912 a 24022 - Documentação enviada pelo Cartório de Registro de Imóveis de IPATINGA, em 15/10/2002;

Pág. 24023 a 24122 - Documentação enviada pelo Cartório de Protesto de Títulos de Santa Luzia, em 15/10/2002;

Pág. 24123 a 24193 - Documentação enviada pelo Cartório de Registro de Imóveis de PASSOS, em 15/10/2002;

Pág. 24194 a 24211 - Documentação enviada pelo Cartório de Registro de Imóveis de GUAXUPÉ, em 15/10/2002;

Pasta 58

Pág. 24212 a 24295 - Documentação enviada pelo Cartório de Protesto de Títulos JANUÁRIA, em 15/10/2002;

Pág. 24296 a 24669 - Documentação enviada pelo Tabelionato de Protesto de Títulos de PASSOS, em 15/10/2002;

Pasta 59

Pág. 24670 a 24734 - Documentação enviada pelo Tabelionato de Protesto de Títulos de GOVERNADOR VALADARES, em 15/10/2002;

Pág. 24735 a 25096 - Documentação enviada pelo Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de MONTES CLAROS, em 15/10/2002;

Pasta 60

Pág. 25097 a 25269 - Documentação enviada pelo Cartório de Protesto de Títulos de ITAJUBÁ, em 15/10/2002;

Pág. 25270 a 25557 - Documentação enviada pelo Cartório de Registro de Imóveis de JANUÁRIA, em 15/10/2002;

Pasta 61

Pág. 25558 a 25692 - Documentação enviada pelo Tabelionato de Protesto de Títulos de ITAÚNA, em 15/10/2002;

Pág. 25693 a 26063 - Documentação enviada pelo Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis de JUIZ DE FORA, em 15/10/2002;

Pasta 62

Pág. 26064 a 26456 - Documentação enviada pelo Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de JUIZ DE FORA, em 15/10/2002;

Pasta 63

Pág. 26457 a 26873 - Documentação enviada pelo Tabelionato de Protesto de Títulos de UBERLÂNDIA, em 15/10/2002;

Pasta 64

Pág. 26874 a 27365 - Documentação enviada pelo Cartório de Registro de Imóveis de UNAÍ, em 15/10/2002;

Pasta 65

Pág. 27366 a 27769 - Documentação enviada pelo Cartório de Registro de Imóveis de UNAÍ, em 15/10/2002 (continuação);

Pasta 66

Pág. 27770 a 28214 - Documentação enviada pelo Tabelionato de Protesto de Títulos de UBERABA, em 15/10/2002;

Pasta 67

Pág. 28215 a 28529 - Documentação enviada pelo Tabelionato de Protesto de Títulos de UBERABA, em 15/10/2002 (continuação);

Pág. 28530 a 28757 - Documentação enviada pelo Cartório de Protesto de Títulos de LAVRAS, em 15/10/2002;

Pasta 68

Pág. 28758 a 28983 - Documentação enviada pelo Cartório de Protesto de Títulos de LAVRAS, em 15/10/2002 (continuação);

Pág. 28984 a 29216 - Documentação enviada pelo Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de UBERABA, em 15/10/2002;

Pasta 69

Pág. 29217 a 29629 - Documentação enviada pelo Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de UBERABA, em 15/10/2002 (cont.);

Pasta 70

Pág. 29630 a 29726 - Documentação enviada pelo Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de UBERABA, em 15/10/2002 (cont.);

Pág. 29727 - Documentação enviada pelo Tabelionato de Protesto de Títulos de VIÇOSA, em 15/10/2002;

Pág. 29728 a 30090 - Documentação enviada pelo Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de UBERABA, em 15/10/2002;

Pasta 71

Pág. 30091 a 30545 - Documentação enviada pelo Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de UBERABA, em 15/10/2002 (cont.);

Pasta 72

Pág. 30546 a 31011 - Documentação enviada pelo Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de UBERABA, em 15/10/2002 (cont.);

Pasta 73

Pág. 31012 a 31378 - Documentação enviada pelo Cartório de Registro de Imóveis de CONTAGEM, em 15/10/2002;

Pasta 74

Pág. 31379 a 31763 - Documentação enviada pelo Cartório de Registro de Imóveis de CONTAGEM, em 15/10/2002 (continuação);

Pasta ANEXO 75

Pág. 31764 a 31972 - Documentação enviada pelo Cartório de Registro de Imóveis de CONTAGEM, em 15/10/2002 (continuação);

Pág. 31973 a 32191 - Documentação enviada pelo Tabelionato de Protesto de Títulos de DIVINÓPOLIS, em 16/10/2002;

Pasta 76

Pág. 32192 a 32391 - Documentação enviada pelo Tabelionato de Protesto de Títulos de DIVINÓPOLIS, em 16/10/2002 (continuação);

Pág. 32392 a 32423 - Documentação enviada pelo Tabelionato de Protesto de Títulos de VARGINHA, em 17/10/2002;

Pág. 32424 a 32553 - Documentação enviada pelo Tabelionato de Protesto de Títulos de LEOPOLDINA, em 21/10/2002;

Pág. 32554 a 32631 - Documentação enviada pelo Tabelionato de Protesto de Títulos de MURIAÉ, em 21/10/2002;

Pasta 77

Pág. 32632 a 32967 - Documentação enviada pelo Tabelionato de Protesto de Títulos de MURIAÉ, em 21/10/2002 (continuação);

Pág. 32968 a 33053 - Documentação enviada pelo Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de JUIZ DE FORA, em 21/10/2002;

Pasta 78

Pág. 33054 a 33480 - Documentação enviada pelo Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de JUIZ DE FORA, em 21/10/2002 (continuação);

Pasta 79

Pág. 33481 a 33598 - Documentação enviada pelo Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de JUIZ DE FORA, em 21/10/2002 (continuação);

Pág. 33599 a 33682 - Documentação enviada pelo Tabelionato de Protesto de Títulos de SANTOS DUMONT, em 22/10/2002;

Pág. 33683 a 33861 - Documentação enviada pelo Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de MURIAÉ, em 22/10/2002;

Pág. 33862 a 33909 - Documentação enviada pelo Cartório de Registro de Imóveis de VARGINHA, em 23/10/2002;

Pasta 80

Pág. 33910 a 34001 - Documentação enviada pelo Tabelionato de Protesto de Títulos de IBIRITÉ, em 24/10/2002;

Pág. 34002 a 34236 - Documentação enviada pelo Cartório de Registro de Imóveis de IBIRITÉ, em 24/10/2002;

Pág. 34237 a 34365 - Documentação enviada pelo Cartório de Registro de Imóveis de ARAGUARI, em 24/10/2002;

Pasta 81

Pág. 34366 a 34830 - Documentação enviada pelo Cartório de Registro de Imóveis de ARAGUARI, em 24/10/2002 (continuação);

Pasta 82

Pág. 34831 a 34962 - Documentação enviada pelo Cartório de Registro de Imóveis de BETIM, em 4/11/2002;

Pág. 34963 a 35050 - Documentação enviada pelo Cartório de Registro de Imóveis de RIBEIRÃO DAS NEVES, em 5/11/2002;

Pág. 35051 a 35092 - Documentação enviada pelo Cartório de Protesto de Títulos de NOVA LIMA, em 11/11/2002;

Pág. 35093 a 35255 - Documentação enviada pelo Cartório de Registro de Imóveis de PATROCÍNIO, em 18/11/2002;

Pasta 83

Pág. 35256 a 35310 - Documentação enviada pelo Cartório de Protesto de Títulos de NOVA LIMA, em 18/11/2002;

Pág. 35311 a 35434 - Documentação enviada pelo Cartório de Protesto de Títulos de RIBEIRÃO DAS NEVES, em 18/11/2002;

Pág. 35435 a 35449 - Documentação enviada pelo Cartório de Registro de Imóveis de DIVINÓPOLIS, em 22/11/2002;

Pág. 35450 a 35761 - Documentação enviada pelo Cartório de Protesto de Títulos de PARACATU, em 27/11/2002;

Pasta 84

Pág. 35762 a 35929 - Documentação enviada pelo Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de UBERLÂNDIA, em 29/11/2002;

Pasta 85

Pág. 35930 a 35992 - Documentação enviada pelo Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de UBERLÂNDIA, em 29/11/2002 (continuação);

Pasta 86

Pág. 35993 a 36228 - Documentação enviada pelo Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de UBERLÂNDIA, em 29/11/2002 (continuação);

Pasta 87

Pág. 36229 a 36651 - Documentação enviada pelo Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de UBERLÂNDIA, em 29/11/2002 (continuação);

Pasta 88

Pág. 36652 a 37066 - Documentação enviada pelo Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de UBERLÂNDIA, em 29/11/2002 (continuação);

Pasta 89

Pág. 37067 a 37540 - Documentação enviada pelo Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de UBERLÂNDIA, em 29/11/2002 (continuação);

Pasta 90

Pág. 37541 a 37720 - Documentação enviada pelo Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de UBERLÂNDIA, em 29/11/2002 (continuação);

Pág. 37721 a 37945 - Documentação enviada pelo Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de UBERLÂNDIA, em 29/11/2002;

Pasta 91

Pág. 37946 a 38396 - Documentação enviada pelo Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de UBERLÂNDIA, em 29/11/2002 (continuação);

Pasta 92

Pág. 38397 a 38819 - Documentação enviada pelo Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de UBERLÂNDIA, em 29/11/2002 (continuação);

Pasta 93

Pág. 38820 a 38972 - Documentação enviada pelo Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de UBERLÂNDIA, em 29/11/2002 (continuação).

- Publicar, para os fins do parágrafo único do art. 114 do Regimento Interno.

RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO PARA, NO PRAZO DE 120 DIAS, APURAR O FUNCIONAMENTO DO SISTEMA PRISIONAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES E OUTROS MUNICÍPIOS, VERIFICANDO A POSSÍVEL PARTICIPAÇÃO DO PODER PÚBLICO, COM GRUPOS CRIMINOSOS ORGANIZADOS, NO ESQUEMA DE FACILITAÇÃO DE FUGAS, TRÁFICO DE DROGAS, LIBERDADE E SOLTURA EXTRALEGAL

## SUMÁRIO

### 1 - INTRODUÇÃO

#### 1.1 - Antecedentes

#### 1.2 - Objetivos

#### 1.3 - Constituição

### 2 - DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS

#### 2.1 - Prazo de funcionamento

#### 2.2 - Depoimentos colhidos

#### 2.3 - Documentação analisada

### 3 - DELIMITAÇÃO DO PROBLEMA

### 4 - CONSIDERAÇÕES SOBRE O SISTEMA PRISIONAL MINEIRO

#### 4.1 - Considerações gerais

#### 4.2 - Da população prisional do Estado

#### 4.3 - Dos estabelecimentos prisionais do Estado

4.4 - A distribuição de vagas entre as Secretarias de Estado da Justiça e de Direitos Humanos e da Segurança Pública

## 5 - ÓRGÃOS DA EXECUÇÃO PENAL

5.1 - Estrutura geral

5.2 - Conselho de Criminologia e Política Criminal

5.3 - Secretaria de Estado da Justiça e de Direitos Humanos

5.3.1 - Escola do Serviço Penitenciário

5.3.2 - Superintendência de Organização Penitenciária

5.3.3 - Direção dos Estabelecimentos Penitenciários

5.3.4 - Comissão Técnica de Classificação

5.3.5 - Equipe Criminológica

5.4 - Juízo da Execução

5.4.1 - Juiz da Execução

5.4.2 - Ministério Público

5.4.3 - Defensoria Pública

5.4.4 - Serviço Social Penitenciário

5.5 - Conselho Penitenciário

5.6 - Patronato

5.7 - Conselho da Comunidade

5.8 - Motivação, integração e eficiência dos órgãos da Execução Penal

## 6 - OS FATOS INVESTIGADOS PELA CPI

6.1 - Rebeliões

6.2 - Facilitação de fugas

6.2.1 - Da ocorrência dos "pulões" no regime semi-aberto

6.2.2 - Das fugas investigadas em Juiz de Fora

6.2.2.1 - Da fuga do detento Bozó

6.2.2.2 - Da fuga do detento Fabrício Luiz Magalhães

6.2.2.3 - Da fuga do detento Flávio Rodrigues dos Santos

6.2.2.4 - Da fuga de quatro detentos do CERESP

6.2.3 - Da fuga do detento Marco Antônio da PJMA

6.2.4 - Da fuga do detento Jaílson da PJMA

6.2.5 - Da fuga do traficante Fernandinho Beira-Mar do DEOESP

6.2.6 - Da fuga do detento Daniel Renan de Ibirité

6.3 - Liberação para saída de presos

6.3.1 - O caso de Ibirité

6.3.2 - O caso do detento Hiran Viana Ferreira

6.3.3 - O caso do detento Rogério Amaral dos Santos, vulgo Rogerão

6.4 - O tráfico de drogas dentro das penitenciárias

6.5 - A questão da prostituição dentro das penitenciárias

6.6 - A entrada de celulares e outros objetos dentro das penitenciárias

7 - O SISTEMA PRISIONAL E A COMUNICAÇÃO

8 - OS RECURSOS HUMANOS DO SISTEMA PRISIONAL

9 - CONCLUSÕES

9.1 - Considerações Gerais

9.2 - Considerações Específicas

9.3 - Recomendações

9.4 - Propostas

9.4.1 - Propostas de natureza administrativa

9.4.2 - Propostas de natureza judicial

10 - ANEXOS

10.1 - Anexo I - Relação de documentos recebidos pela CPI

1 - Introdução

1.1 - Antecedentes

O ano de 2001 foi marcado por um expressivo aumento do número de fugas e rebeliões nas penitenciárias do Estado, notadamente nas Penitenciárias José Maria Alkimin e Nelson Hungria, situadas, respectivamente, em Ribeirão das Neves e Contagem.

O agravamento da situação foi amplamente denunciado pela imprensa mineira. Rebeliões orquestradas por detentos e funcionários, liberação irregular de presos, facilitação de fugas, apreensão de drogas, armas e celulares dentro das penitenciárias foram notícias comuns nos últimos tempos.

De acordo com dados fornecidos pela Secretaria de Estado da Justiça e de Direitos Humanos, ocorreram em 2001 2 motins, 8 fugas - envolvendo um total de 73 recuperandos - e 12 rebeliões, índices muito superiores aos registrados nas estatísticas dos dois anos anteriores. Tais fatos chamaram a atenção desta Casa Legislativa para o crescimento assustador do número desses acontecimentos, prenunciando uma grave crise no sistema prisional do Estado.

O evidente descontrole da situação, assim como a disseminação da insegurança na sociedade, chegaram a motivar a interdição, por ordem judicial, da maior penitenciária do Estado, a José Maria Alkimin, alvo das mais graves denúncias relativas a corrupção entre servidores e detentos e tráfico de drogas.

Segundo as autoridades competentes, vários foram os fatores que contribuíram para o agravamento da crise no sistema prisional mineiro. Todavia, em meio a esta situação, foram apresentadas denúncias que demonstram o envolvimento de autoridades e servidores do sistema penitenciário com o "esquema" de facilitação de fugas e com o tráfico de drogas dentro das penitenciárias.

Nesse contexto, foi apresentado um requerimento, assinado por mais de 1/3 dos membros da Assembléia, conforme exigência regimental, tendo como primeiro signatário o Deputado Irani Barbosa, visando à instalação de uma CPI para apurar o envolvimento do poder público com grupos criminosos organizados, no esquema de facilitação de fugas, tráfico de droga, liberdade e soltura extralegal.

1.2 - Objetivos

Em 20/11/2001, foi deferido pela Presidência, em conformidade com o inciso XXV do art. 232 do Regimento Interno, o requerimento do Deputado Irani Barbosa, assinado por mais de 1/3 dos Deputados, em que solicitou a abertura da CPI.

No dia 6/12/2001, foi instalada a CPI do Sistema Prisional com a finalidade de, no prazo de 120 dias, apurar o funcionamento do sistema prisional do Município de Ribeirão das Neves e outros, verificando o possível envolvimento do poder público com grupos criminosos organizados, no esquema de facilitação de fugas, tráfico de droga, liberdade e soltura extralegal.

Além da apuração de denúncias, a Comissão buscou apresentar propostas que permitam solucionar os problemas levantados.

1.3 - Constituição

Constituída a Comissão, foram indicados os seguintes membros para compô-la:

Efetivos	Suplentes
Ermano Batista (PSDB) - Presidente	Hely Tarquínio (PSDB)
Dilzon Melo (PTB) - Vice -Presidente	Aílton Vilela (PTB)
Luiz Tadeu Leite (BPDP) - Relator	Márcio Kangussu (BPDP)
Alberto Bejani (PFL) - Sub- relator	Rêmoló Aloise (PFL)
Durval Ângelo (PT)**	Maria José Hauelsen (PT)
Eduardo Brandão (PL)**	Dinis Pinheiro (PL)
Irani Barbosa (PSDB)**	Antônio Genaro (PSD)

\*\* Membros substituídos no curso dos trabalhos da CPI.

No dia 11/12/2001, foram eleitos Presidente o Deputado Ermano Batista e Vice-Presidente, o Deputado Dilzon Melo. Os Deputados Luiz Tadeu Leite e Alberto Bejani foram designados, respectivamente, relator e sub-relator.

No curso dos trabalhos da CPI, foram substituídos os Deputados Irani Barbosa, Eduardo Brandão e Durval Ângelo, em atendimento ao requerimento do Presidente da Comissão, deferido pela Presidência. Para substituir os Deputados Irani Barbosa, Durval Ângelo e Eduardo Brandão foram indicados, respectivamente, os Deputados Luiz Menezes (PPS), Edson Rezende (PT) e Dinis Pinheiro (PL). O Deputado Dinis Pinheiro era suplente da Comissão, e sua vaga foi ocupada pelo Deputado Anderson Adatao (PL).

## 2 - DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS

### 2.1 - Prazo de funcionamento

A Comissão iniciou seus trabalhos em 6/12/2001 com a previsão de concluí-los no prazo de 120 dias.

Em 21/5/2002, foi aprovado pela Comissão o requerimento do sub-relator, Deputado Alberto Bejani, solicitando a prorrogação do prazo por 60 dias, nos termos do § 2º do art. 112 do Regimento Interno, tendo em vista a necessidade de ouvir um número maior de autoridades e pessoas que poderiam contribuir para os trabalhos da CPI. O requerimento foi aprovado pelo Plenário e publicado no "Diário do Legislativo" de 24/5/2002.

Em 21/8/2002, foi apresentado em Plenário o requerimento da CPI solicitando a suspensão dos seus trabalhos por até 90 dias a partir daquela data. Em 28/8/2002, o requerimento foi aprovado em Plenário, tendo sido publicado em 30/8/2002.

Em 5/11/2002, com a convocação da 21ª Reunião Ordinária, os trabalhos da CPI foram reabertos, tendo sido aprovado, nesta reunião, requerimento do Deputado Luiz Tadeu Leite solicitando a prorrogação por 60 dias do prazo de funcionamento da Comissão. O requerimento foi encaminhado ao Plenário, juntamente com o Acordo de Líderes, tendo sido aprovado em Plenário em 6/11/2002 e publicado em 8/11/2002.

### 2.2 - Depoimentos colhidos

A CPI realizou inúmeras reuniões com a finalidade de colher depoimentos para apurar as denúncias referentes ao envolvimento de autoridades e servidores públicos no processo de facilitação de fugas nas penitenciárias, bem como verificar suas ligações com grupos organizados do tráfico de drogas e outras irregularidades.

Ao realizar seus trabalhos, a Comissão procurou ouvir pessoas ligadas a todos os segmentos envolvidos no sistema penitenciário, com o objetivo de ter uma visão mais abrangente da situação. Sendo assim, foram colhidos depoimentos dos detentos acusados de comandar o tráfico dentro das penitenciárias e de serem beneficiados com saídas irregulares dos presídios, de autoridades responsáveis pela administração das penitenciárias e pela organização do sistema, assim como de servidores que participam do dia-a-dia do sistema prisional.

É importante ressaltar que grande parte das testemunhas foram ouvidas em reunião secreta, no intuito de resguardar as pessoas que, sob juramento, prestaram declarações de fundamental importância para o esclarecimento dos fatos. Tal medida se mostrou também necessária para evitar qualquer tipo de intimidação ou pressão que pudessem recair sobre as testemunhas, o que poderia, em muito, comprometer os resultados finais.

Registre-se, ainda, que as reuniões foram realizadas nos Plenarinhos situados no Palácio dos Inconfidentes. Apenas a reunião do dia 9/5/2001 foi realizada na sede do Tribunal do Júri da cidade de Juiz de Fora.

A seguir, a relação das pessoas ouvidas por esta CPI:

26/2/2002 - Marcos Aurélio de Paula Terrinha, Diretor Coordenador da Associação Sindical dos Servidores da Secretaria de Estado da Justiça e de Direitos Humanos de Minas Gerais e Diretor do Sindicato dos Trabalhadores dos Serviços Públicos do Estado de Minas Gerais - SINDIPÚBLICOS.

7/3/2002 - Marcelo José Morais Pinto, sentenciado cumprindo pena na Penitenciária Nelson Hungria.

19/3/2002 - Ângela Maria Prata Pace Silva de Assis, Secretária de Estado da Justiça e de Direitos Humanos.

26/3/2002 - Marco Túlio de Souza Cruz, Agente de Segurança Penitenciário.

26/3/2002 - Rogério José Amaral dos Santos, sentenciado cumprindo pena na Penitenciária Nelson Hungria.

26/3/2002 - Sheila Ferman Campolina, ex-Diretora Administrativa da Penitenciária José Maria Alkmim.

2/4/2002 - Hiran Viana Ferreira, sentenciado cumprindo pena na Casa de Detenção Dutra Ladeira.

9/4/2002 - Cel. Carlos Roberto de Paula, QORPM e ex-Diretor-Geral da Penitenciária José Maria Alkmim.

23/4/2002 - José Karam, Superintendente de Organização Penitenciária.

- Cap. José Nilson Soares Gomes, QORPM e ex-Diretor de Segurança da Penitenciária José Maria Alkmim.

7/5/2002 - Marco Aurélio dos Anjos, Delegado de Polícia de Ibitité.

- Wilson Luiz Dias Gouvea, Diretor-Geral da Cadeia Pública de Ibitité.

8/5/2002 - José Armando Pinheiro da Silveira, Juiz de Direito da Comarca de Juiz de Fora.

- Otônio Ribeiro Furtado, Promotor de Justiça da Comarca de Juiz de Fora.

- Fabrício Luiz Magalhães, detento da Penitenciária de Linhares, em Juiz de Fora.

- João Otaviano Miranda, Policial Civil da Cadeia Pública de Juiz de Fora.

- Denílson Crosato Alves, Diretor-Geral da Penitenciária de Juiz de Fora.

- Luiz Alexandre Veloso Botelho, Delegado da Polícia Civil e ex-Diretor Setorial da Penitenciária de Linhares, em Juiz de Fora.

- Eurico da Cunha Neto, Delegado da Polícia Civil e ex-Diretor do CERESP de Juiz de Fora.

14/5/2002 - Helder d'Ángelo, Delegado de Polícia da cidade de Juiz de Fora.

- Marcelo Barros Romualdo, Detetive de Polícia e ex-Carcereiro da Cadeia Pública de Ibitité.

21/5/2002 - Márcio Silveira Duarte, ex-Agente Penitenciário da Penitenciária de Governador Valadares.

- Renato Áufio Ciutti, Delegado de Polícia da cidade de Cambuí.

- João Maurício, ex-Agente Penitenciário contratado da Penitenciária Nelson Hungria, em Contagem.

28/5/2002 - Paulo Roberto Murta Jardim, Detetive da Polícia Civil da cidade de Ibitité.

11/6/2002 - Márcio Barroso Domingues, Secretário de Estado da Segurança Pública.

18/6/2002 - Francisco de Paula Filho, detento do CERESP de Ipatinga.

5/11/2002 - Marcos Aurélio de Paula Terrinha, Diretor Coordenador da Associação Sindical dos Servidores da Secretaria de Estado da Justiça e de Direitos Humanos de Minas Gerais e Diretor do Sindicato dos Trabalhadores dos Serviços Públicos do Estado de Minas Gerais - SINDIPÚBLICOS.

12/11/2002 - José Silvério Gomes e Cristian Eduardo Silva, Agentes Penitenciários que estavam na Penitenciária José Maria Alkmim durante a rebelião ocorrida de 1º a 3 de novembro.

- Rodolfo Tram Filho e Álvaro Abrantes Cerqueira, representantes das comitivas dos Municípios de Santa Luzia e Muriaé, que protestaram contra a construção de presídios.

19/11/2002 - Cel. Isaac de Oliveira e Souza, Coronel da Polícia Militar de Minas Gerais e Diretor-Geral da PJMA.

- Cel. Sócrates Edgard dos Anjos, Comandante da 7ª Região da PMMG.



- Paulo Valério Notini Cançado, ex-advogado da Penitenciária José Maria Alkmim.

- Pastor Roberto Luiz da Silva.

### 2.3 - Documentação analisada

Para a apuração dos fatos investigados, a CPI analisou documentos encaminhados pelos órgãos públicos envolvidos, assim como os apresentados por testemunhas, durante os depoimentos, visando à comprovação da veracidade de suas declarações.

Alguns dos documentos analisados foram solicitados diretamente aos depoentes, e outros, por meio de requerimentos aprovados nas reuniões da Comissão.

Foram também objeto de análise desta Comissão fitas de vídeo e fitas cassetes que foram solicitadas a emissoras de rádio e televisão, como Rede Globo Minas, TV Alterosa, TV Panorama de Juiz de Fora, Rádio CBN e Rádio Itatiaia. As fitas contêm reportagens e denúncias sobre rebeliões, fugas, corrupção e tráfico de drogas nas unidades prisionais do Estado. Na oportunidade, aproveitamos para agradecer a presteza com que os veículos de comunicação atenderam às solicitações desta Comissão, contribuindo, de forma valiosa, para os seus trabalhos.

Visando a apurar as denúncias referentes à facilitação de fugas, foram analisados relatórios de sindicâncias instauradas para apurar fugas de recuperandos e o envolvimento de servidores, autorizações dadas pela direção das penitenciárias para a saída de presos e para a realização de eventos dentro das penitenciárias; foi analisado também o relatório contendo o histórico de fugas e rebeliões durante a atual gestão da Secretária de Estado de Justiça, entre outros.

No tocante ao tráfico de drogas dentro das penitenciárias, esta Comissão, além de ter realizado uma detida análise das imagens, veiculadas pela televisão, das apreensões de substâncias entorpecentes dentro das penitenciárias, examinou pareceres do Ministério Público Estadual, inquéritos policiais e boletins de ocorrências referentes à apreensão de drogas nos estabelecimentos prisionais, assim como relações de processos e réus incurso nos arts. 12 e 16 da Lei nº 6.368 e no art. 10 da Lei 9.437, cujas flagrâncias delitivas se deram no interior da Penitenciária José Maria Alkmim.

Foram ainda objeto de análise da Comissão os seguintes papéis: fichas da Inspeção de Disciplina e Controle do Centro de Reeducação de Neves, que contêm dados de recuperandos e observações acerca do seu comportamento na penitenciária; ordens judiciais referentes à transferência de presos e à interdição da penitenciária; representações e pareceres elaborados pelo Ministério Público sobre a interdição da Penitenciária José Maria Alkmim; cópia de processos judiciais referentes à execução da pena de recuperandos condenados por tráfico de drogas; processos administrativos instaurados contra servidores e diretores; relatórios sobre o movimento de entrada e saída de internos da Penitenciária José Maria Alkmim; relação de servidores da Secretaria da Justiça e de Direitos Humanos colocados à disposição da Secretaria de Segurança Pública.

Cabe salientar que algumas das requisições encaminhadas à Secretaria da Justiça e de Direitos Humanos e a determinados Juízos de Execuções Penais não foram respondidas a contento ou nem sequer foram atendidas. A ausência das informações e da documentação solicitada prejudicou sobremaneira o desenvolvimento dos trabalhos.

O Anexo I deste relatório contém a relação dos documentos recebidos por esta CPI.

### 3 - Delimitação do Problema

A partir dos depoimentos colhidos e da documentação analisada, tornou-se notório para esta Comissão que a crise do sistema prisional é resultante do somatório de diversos fatores, que vão desde problemas histórico-culturais, referentes ao sistema penal brasileiro, até questões atuais, entre as quais se destaca o crescimento do crime organizado, ligado principalmente ao tráfico de drogas, que traz um novo perfil de criminoso para dentro de nossas penitenciárias e representa um desafio para o aparelho estatal.

Nesse cenário marcado pela pluralidade de problemas, em muitos momentos, tiveram lugar nesta CPI denúncias e discussões tendentes a alargar ou mesmo desviar os rumos das investigações inicialmente propostas. Todavia, a Comissão teve a constante preocupação de limitar o objeto de sua investigação, de modo a obter um resultado mais eficaz. Sendo assim, centrou seus trabalhos na apuração do envolvimento de autoridades e servidores públicos em irregularidades do sistema prisional.

As principais denúncias recebidas referem-se, notadamente, ao envolvimento de dirigentes e servidores do sistema prisional com o esquema de facilitação de fugas e saídas de presos sob regime fechado e semi-aberto, à concessão de benefícios e regalias indevidos aos supostos líderes do tráfico de drogas dentro das penitenciárias, à omissão dos órgãos responsáveis em zelar pelo cumprimento das leis de execução penal na punição de recuperandos e de servidores envolvidos em denúncias, assim como à "fragilidade" dos recursos humanos na vigilância e na recuperação dos detentos, principalmente devido à contratação de servidores sem concurso público, para a realização de tarefas na área da segurança pública.

Pode-se afirmar que essas foram as principais vertentes que orientaram os trabalhos desta Comissão.

É importante registrar que foi dado um especial enfoque ao Município de Ribeirão das Neves, que é sede de duas penitenciárias, das quais é a Penitenciária José Maria Alkmim, a maior do Estado e foco das principais denúncias relatadas nesse relatório. Fatos ocorridos em outros municípios foram também denunciados à CPI tendo sido alguns objeto de nossa investigação, como é o caso de Juiz de Fora, Ibirité e Governador Valadares.

Feita essa delimitação, passaremos a analisar, separadamente, cada um dos itens que foram objeto de investigação por parte desta CPI. Todavia, julgamos necessário desenvolver, na parte inicial deste relatório, algumas considerações acerca do sistema prisional do Estado de modo a se ter um conhecimento das suas dimensões, bem como dos principais problemas já detectados, que são determinantes da atual crise. Também a compreensão sobre a estrutura de funcionamento dos órgãos envolvidos na execução penal revela-se importante na medida em que possibilitará detectar as principais deficiências de cada órgão no desempenho de sua função, bem como a sua correlação com as denúncias investigadas por esta CPI.

### 4 - CONSIDERAÇÕES SOBRE O SISTEMA PRISIONAL DO ESTADO

#### 4.1 - Considerações gerais

A situação do sistema prisional do Estado já vem sendo acompanhada pela Assembléia Legislativa, principalmente pela Comissão de Direitos Humanos, que, além da análise de projetos de leis que envolvem matérias relacionadas à política de segurança pública e à defesa dos direitos individuais e coletivos, desenvolve um trabalho permanente de recebimento e apuração de denúncias ligadas ao sistema penitenciário.

Entre os trabalhos realizados por esta Casa com o objetivo de buscar soluções para o sistema prisional do Estado destacam-se os da Comissão Parlamentar de Inquérito do Sistema Penitenciário, constituída em 1997, e o relatório elaborado no final de 2001 pela Comissão de Direitos Humanos, em que foi feito um diagnóstico dos principais problemas do sistema prisional mineiro.

A CPI de 1997 apresentou um extenso relatório sobre as irregularidades então observadas. Além de descrever todas as mazelas do sistema, desde as condições subumanas de aprisionamento dos detentos até as graves distorções na aplicação dos recursos públicos destinados a esse fim, a CPI apresentou ainda um conjunto de propostas legislativas - a maioria transformada em texto legal - visando a uma substancial melhoria nas condições observadas.

Em 2001, a convite do então Presidente da Comissão de Direitos Humanos, foi criado um grupo de trabalho destinado a avaliar a situação do sistema prisional mineiro. O grupo contou com representantes do Poder Judiciário, das Secretarias de Estado de Segurança Pública e da Justiça e de diversas entidades ligadas ao sistema de execução penal no Estado. Esse trabalho deu origem a um documento denominado "Diagnóstico da Situação Prisional de Minas Gerais", no qual se faz uma profunda análise do nosso sistema.

Do exame desses trabalhos, depreende-se que, passados quatro anos da realização dessa CPI, o quadro pouco mudou. Naquela oportunidade, já foi demonstrada uma profunda deterioração nas condições gerais de funcionamento do sistema carcerário estadual, com o aumento do número de rebeliões, fugas e mortes de presos, especialmente nas cadeias e carceragens de delegacias<sup>1</sup>. Por outro lado, apontou-se também que, nas penitenciárias, houve uma sensível melhoria no tratamento do preso, devido à implantação de programas da Secretaria da Justiça e de Direitos Humanos, como o "PERSpectiva".

A partir de indicadores constantes nesses trabalhos, assim como de outros mais atuais, teceremos a seguir algumas considerações que julgamos importantes para se ter um noção geral sobre as dimensões do sistema prisional do Estado.

#### 4.2 - Da população prisional do Estado

Em 2001, Minas Gerais apresentava um total de aproximadamente 18 mil presos. Tomando-se como referência a população de 12.619 presos, existente em 1997, nota-se um crescimento de 49% no período de quatro anos<sup>2</sup>.

Desse total de 18 mil presos, aproximadamente 80% encontram-se sob a guarda dos estabelecimentos prisionais vinculados à Secretaria da Segurança Pública e o restante divididos nas penitenciárias vinculadas à Secretaria da Justiça e de Direitos Humanos.

Os presos sob a guarda desta última são sentenciados, como determina a Lei de Execução Penal. Todavia, entre os aproximadamente 14.800 presos sob a custódia da Secretaria da Segurança Pública, grande parte já sofreu condenação e deveria estar cumprindo pena em instituições penitenciárias adequadas. O quadro a seguir demonstra a situação registrada em setembro de 2001.

População Carcerária sob a Guarda da Polícia Civil - Setembro de 2001

Situação	Nº	%
Presos Provisórios	5.844	39,5
Condenados	8.968	60,5
Total	14.812	100,00

Fonte: COSEG/SSP/MG

#### 4.3 - Dos estabelecimentos prisionais do Estado

Quanto aos estabelecimentos penitenciários do Estado, existem 310 locais destinados à guarda de presos. Sua administração está dividida entre a Secretaria da Justiça e de Direitos Humanos - SEJDH- e a de Segurança Pública-SSP.

Nesse aspecto, é possível se afirmar que o problema maior reside nos estabelecimentos vinculados à Secretaria da Segurança Pública, que, com capacidade bastante limitada e condições precárias para a guarda dos presos, acomodam quase 80% da população prisional do Estado.

Ao sistema da SEJDH estão subordinadas nove penitenciárias, duas casas de albergado, três colônias penais e dois hospitais, somando um total de 16 estabelecimentos com capacidade para manter 4.250 presos. O quadro a seguir contém a relação dos estabelecimentos penitenciários vinculados à SEJDH, com sua respectiva localização e dados referentes à sua capacidade para a guarda de presos e sua real lotação.

Estabelecimentos Penitenciários sob Administração da Superintendência de Organização Penitenciária - MG - junho de 2002

Estabelecimento	Localização	Destinação	Capacidade/Lotação
-----------------	-------------	------------	--------------------

1 - Penitenciária Industrial Estêvão Pinto	Belo Horizonte	Guarda de presas do sexo feminino sob regime fechado, semi-aberto, aberto e especial.	68/59
2 - Penitenciária Nelson Hungria	Contagem	Guarda de presos do sexo masculino sob regime fechado.	714/664
3 - Penitenciária José Edson Cavaliari	Juiz de Fora	Guarda de presos do sexo masculino sob regime fechado e semi-aberto.	180/125
4 - Penitenciária de Teófilo Otoni	Teófilo Otoni	Guarda de presos do sexo masculino sob regime fechado e semi-aberto.	180/180
5 - Penitenciária José Abranches Gonçalves	Ribeirão das Neves	Guarda de presos do sexo masculino sob regime semi-aberto.	70/51
6 - Penitenciária José Maria Alkmim	Ribeirão das Neves	Guarda de recuperandos masculinos sob regime fechado e semi-aberto.	800/710
7 - Penitenciária Francisco Floriano de Paula	Governador Valadares	Guarda de recuperandos masculinos sob regime fechado e semi-aberto.	471/458
8 - Penitenciária Dênio Moreira de Carvalho	Ipaba	Guarda de recuperandos masculinos sob regime fechado.	348/311
9 - Penitenciária Agostinho de Oliveira Júnior	Unaí	Guarda de recuperandos masculinos sob regime fechado e semi-aberto.	500/420
10 - Casa de Albergado Presidente João Pessoa	Belo Horizonte	Guarda de recuperandos masculinos sob regime aberto.	48/39
11 - Casa de Albergado José de Alencar Rogêdo	Juiz de Fora	Guarda de recuperandos masculinos sob regime aberto.	60/49
12 - Hospital de Toxicômanos Pe. Wilson Vale da Costa	Juiz de Fora	Guarda de recuperandos masculinos condenados a pena restritiva de liberdade, por uso de entorpecentes ou substância que cause dependência física ou psíquica.	98/40
13 - Hospital Psiquiátrico e Judiciário Jorge Vaz	Barbacena	Recolhimento de internos de ambos os sexos com medida de segurança decretada.	250/178
14 - Colônia Penal Floramar	Divinópolis	Recolhimento de presos sob regime fechado e semi-aberto, condenados ou provisórios, que tenham sido sentenciados na comarca onde se localiza o estabelecimento penal.	115/-
15 - Colônia Penal Professor Jacy de Assis	Uberlândia	Recolhimento de presos sob regime fechado e semi-aberto, condenados ou provisórios que tenham sido sentenciados na comarca onde se localiza o estabelecimento penal.	272/-

16 - Colônia Penal Sebastião Satiro	Patos de Minas	Recolhimento de presos sob regime fechado e semi-aberto, condenados ou provisórios que tenham sido sentenciados na comarca onde se localiza o estabelecimento penal.	76/-
Total			4250/3284*

\* Total sem os dados da ocupação das Colônias Penais

Fonte: Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos: [www.sejdh.mg.gov.br](http://www.sejdh.mg.gov.br) - Infopen. Data: 5/6/2002

Como se vê pelos dados acima, tais estabelecimentos mantêm um número de presos inferior à sua real capacidade. Registre-se ainda que, segundo dados da Superintendência de Organização Penitenciária, existem nas Penitenciárias 168 celas sob reserva e 139 celas impedidas. Ainda assim sobram 98 celas vagas. Já nas casas de albergados, descontadas as 5 celas sob reserva, restam 18 vagas e, nos hospitais penais, descontando-se as 16 vagas sob reserva e os 98 leitos impedidos, restam 20 vagas. Somente nas colônias penais apresenta-se um quadro de superlotação. Embora o quadro acima não demonstre os valores referentes à ocupação de suas celas, dados da Superintendência de Organização Penitenciária evidenciam que das 492 vagas existentes a ocupação é de 582.<sup>3</sup>

Com relação a essas unidades prisionais vinculadas à Secretaria de Estado da Justiça e de Direitos Humanos, o relatório da Comissão de Direitos Humanos<sup>4</sup> constatou que "são formalmente organizados e possuem programas voltados para a recuperação do condenado. Têm corpo de funcionários especializados, além dos agentes penitenciários, que cuidam da guarda interna".

Todavia, no decorrer dos trabalhos desta CPI, pôde-se notar que as condições nesses estabelecimentos não são tão favoráveis. Problemas como o número insuficiente de agentes em determinadas áreas das penitenciárias, assim como a falta de capacitação e a fragilidade do vínculo que muitos deles possuem com o Estado - uma vez que são contratados sem concurso público e não possuem estabilidade no serviço público - foram objeto de denúncias recorrentes feitas tanto pelos servidores como pelos detentos.

Ainda com relação aos estabelecimentos penitenciários, dados da SEJDH apontam que, por meio do Programa Estadual de Recuperação Social - PERSpectiva -, algumas unidades penitenciárias destinadas ao atendimento do adolescente foram construídas e outras reformadas, sendo que alguns dos projetos estão em fase de implantação ou licitação. Uma vez concluídas todas as obras previstas, a Secretaria da Justiça estima que haverá um aumento de 1.415% no número de vagas destinadas ao menor infrator sobre as 40 existentes em novembro de 1999. O programa conta ainda com o aumento de 70,58% sobre as 3.794 vagas destinadas ao recuperando adulto, registradas em novembro de 1999. A reforma e recuperação de alojamentos nos dezesseis estabelecimentos penitenciários vinculados à Secretaria possibilitaram a abertura de 549 vagas. Foram ainda construídos dois novos centros de recuperação, um na cidade de Sete Lagoas, com capacidade para 74 vagas, e outro em Ribeirão das Neves, destinado ao atendimento geriátrico, com 49 vagas. As demais obras previstas estão em fase de construção, como é o caso das penitenciárias de Pará de Minas, Carmo do Paranaíba e Uberlândia, com capacidade, respectivamente, para 252, 172 e 252 novas vaga. Estão ainda em fase de licitação a construção da Penitenciária de Segurança Máxima de Francisco de Sá, com capacidade prevista para 332 vagas; a Penitenciária de São Joaquim de Bicas, com 252 vagas, e a Penitenciária de Segurança de Cambuí, com 255 vagas. Também está prevista no programa a ampliação de algumas penitenciárias e colônias penais, que se encontram em fase de execução.

Quanto aos estabelecimentos vinculados à Secretaria de Segurança Pública, que são as cadeias públicas anexas e independentes, somam um total de 296 unidades, com uma população total de 14.812 presos.<sup>5</sup> "Essas unidades apresentam dramáticos quadros de superlotação e de maus-tratos de presos, as celas são precárias, provisórias, adaptadas de prédios destinados a outros fins. E, (...) nesse ambiente, convivem presos com penas de mais de 20 anos e presos com penas leves ou sem condenação, pois não há qualquer critério para separá-los, como exige o art. 84 da Lei de Execução Penal Federal".<sup>6</sup>

Com efeito, a divisão dos estabelecimentos prisionais entre a Secretaria de Segurança Pública e a Secretaria da Justiça e de Direitos Humanos, que a seguir será analisada, pode ser apontada como um dos mais graves problemas do sistema prisional mineiro.

#### 4.4 - A distribuição de vagas entre as Secretarias de Estado da Justiça e de Direitos Humanos e de Segurança Pública

O problema da distribuição dos presos entre as cadeias e as penitenciárias do Estado permeou as discussões realizadas por esta CPI.

Enquanto presos se amontoam nas carceragens das delegacias de polícia que, nas palavras de um parlamentar, membro da Comissão de Direitos Humanos desta Casa, "assemelham-se às masmorras da Idade Média, aos campos de concentração nazista", as penitenciárias, que apresentam amplos espaços, acondicionam um número restrito de prisioneiros.

A guarda de presos pela Polícia Civil, que, de acordo com a legislação, não se insere entre os órgãos de execução penal, configura uma realidade em nosso Estado. A despeito das normas que disciplinam a execução penal, as cadeias sob comando da Polícia Civil, destinadas à guarda dos presos que aguardam decisão judicial sobre seus processos, abrigam mais de dois terços dos presos do Estado, muitos dos quais já obtiveram condenação transitada em julgado. É importante destacar que os presos já condenados deveriam estar cumprindo suas penas em estabelecimentos penais adequados ao seu processo de ressocialização, e não junto com outros que nem sequer foram condenados.

Esta CPI pôde constatar situações extremas, como, por exemplo, a vivenciada pelo CERESP de Juiz de Fora. Ali os presos se amontoam em celas, sem a menor condição de sobrevivência e muito menos de recuperação, o que favorece a proliferação de fugas e de rebeliões. Casos como esse evidenciam que o sistema prisional mineiro vem desempenhando suas funções ao arpejo das leis que tratam da execução penal.

Nesse sentido, é importante destacar que esta Casa, no desempenho de sua função legislativa, aprovou leis visando a solucionar a questão. Em 30/7/98 foi editada a Lei nº 12.985, que transfere para a Secretaria de Estado da Justiça e de Direitos Humanos a administração das cadeias e dos presídios do Estado. Tal lei estabelecia o prazo de dois anos para que todos os presos, provisórios ou sentenciados, que se encontrassem nas unidades policiais na data de sua publicação fossem transferidos para os estabelecimentos penais da estrutura da Secretaria de Estado da Justiça e de Direitos Humanos, respeitada, para sua distribuição, a norma de lotação carcerária prevista na Lei nº 11.404, de 25/1/94.

Em virtude da impossibilidade do cumprimento da referida norma, o Governador do Estado submeteu a esta Assembléia Legislativa o Projeto de Lei nº 980/2000, que estabelecia a prorrogação, por dois anos, da transferência prevista. Todavia, ao ser apreciada a matéria pela Comissão de Direitos Humanos desta Casa, o relator, Deputado Luiz Tadeu Leite, apresentou um substitutivo que estabelecia metas e prazos para as

transferências serem efetuadas. O projeto foi aprovado na forma do substitutivo, tendo sido transformado na Lei nº 13.720/2000.

Visando, ainda, a solucionar a questão da guarda de presos pela Secretaria de Segurança Pública, foi editada a Lei nº 13.720/2000, que em seu art. 7º proíbe essa pasta de construir novas cadeias. Essa lei veio para conter uma situação que se instalou no ano de 1999, com a construção dos centros de remanejamentos, os chamados CERESPs, obras realizadas pela Secretaria de Segurança Pública, com dispensa de licitação em decorrência da situação emergencial em que se encontravam os estabelecimentos prisionais vinculados àquela Secretaria. A partir de então, o problema aflorou, uma vez que a SESP continua recebendo presos e não pode construir novos estabelecimentos, e a transferência desses presos para a SEJDH não vem sendo realizada da forma como determina a Lei 13.720/00.

Em 28/12/2001, foi também aprovada a Emenda à Constituição do Estado nº 52, que acrescentou o art. 110 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, extinguindo o cargo de carcereiro da Polícia Civil, passando os seus detentores a ocupar o cargo de detetive em classe inicial. A aprovação dessa emenda demonstra a opção definitiva desta Casa por resolver a dramática situação em que se encontram os encarcerados da Polícia Civil.

Em que pesem os argumentos apresentados pelas autoridades competentes referentes às dificuldades orçamentárias para regularizar a situação, é lamentável perceber que o problema vem se arrastando por tão longo período de tempo, sem que se vislumbre, ao menos, a implantação de medidas capazes de minimizá-lo .

## 5 - Órgãos da execução penal

### 5.1 - Estrutura geral

A organização da execução penal se assenta em determinado conjunto de órgãos, que têm a finalidade de efetivar as políticas públicas incidentes sobre o sistema penitenciário, obedecidas as diretrizes e regras aplicáveis ao setor.

A Lei Federal nº 7.210, de 1984, que contém normas gerais sobre execução penal, dispõe em seu Título III acerca dos órgãos da execução penal, relacionando os seguintes:

1. Conselho de Política Criminal e Penitenciária;
2. Departamentos Penitenciários;
3. Juízo da Execução;
4. Ministério Público;
5. Conselho Penitenciário;
6. Patronato;
7. Conselho da Comunidade.

Por seu turno, a Lei Estadual nº 11.404/94, que contém normas de execução penal no Estado de Minas Gerais, mantém estrutura semelhante à da norma federal. Inova apenas na composição do Juízo da Execução, repartindo-o em Juiz da Execução, Ministério Público, Defensor Público e Serviço Social Penitenciário, bem como no acréscimo da direção de estabelecimento penitenciário ao rol de órgãos.

A concepção da Lei de Execução Penal - LEP - é alicerçada em determinados princípios, a saber o do "Estado de Direito", o da "legalidade", o da "jurisdicionalidade", o da "integração harmônica dos substitutivos do sistema penal" e o da "humanidade"<sup>7</sup>. A conformação dos órgãos do sistema de execução penal e as políticas públicas sobre ele incidentes devem pautar-se por tais princípios.

A existência e o funcionamento desses órgãos devem ser analisados sob o prisma dos fins a que se destinam. Tem-se uma orientação normativa, de fundo constitucional, esposada pela legislação federal e seguida pela lei estadual, que toma como objeto da execução penal a reeducação do preso e sua reinserção social, tendo como finalidade a prevenção da criminalidade, mediante mecanismos educativos e intimidativos.

Os órgãos da execução penal estão dispostos em um sistema estadualizado, cada um vinculado a um diferente segmento do poder público. Predominam, evidentemente, os órgãos ligados ao Executivo; contudo, é substancial a competência atribuída àqueles ligados ao Judiciário, ao Ministério Público e diretamente à sociedade. Acentue-se, na composição do sistema, a existência de diversos órgãos colegiados, assegurando-se uma participação consistente de diversos grupos e instituições interessados na execução penal.

Apesar de a legislação procurar estabelecer uma composição harmônica e tendente à eficácia para os órgãos da execução penal, evidenciou-se, para esta CPI, a existência de inúmeros problemas nesse setor. A distância entre a intenção da lei e a realidade é abissal, podendo-se elencar alguns obstáculos característicos<sup>8</sup> há muito apontados pela doutrina, que se mantêm no sistema de execução penal, alguns com notória tendência ao agravamento, tais como:

- a) excesso de discricionariedade dos dirigentes prisionais e dos demais agentes públicos;
- b) deficiência de pessoal especializado;
- c) falta de exame criminológico, de classificação e de programa de treinamento adequados;
- d) ausência de fiscalização regular;
- e) adoção de políticas públicas inadequadas e desintegradas do planejamento de ação governamental ou indefinição quanto a elas.

## 5.2 - Conselho de Criminologia e Política Criminal

O Conselho de Criminologia e Política Criminal -CCPC- tem uma função estratégica para a execução penal, uma vez que formula a política penitenciária estadual.

O CCPC é um órgão deliberativo e consultivo, subordinado à Secretaria de Estado da Justiça e Direitos Humanos. Dentre as funções sob sua responsabilidade destacam-se, ainda, a avaliação do sistema penal mineiro e a fiscalização dos estabelecimentos e serviços penitenciários. É composto de 13 membros, com mandato de 4 anos, todos indicados pelo Secretário da Justiça.

Observamos que a ação desse Conselho é centrada na prevenção criminal, mediante a definição de políticas públicas que têm como alvo a efetividade da execução penal. Embora tenha, ao longo do tempo, conseguido produzir um sólido conjunto de diagnósticos, propostas e medidas, o CCPC não tem alcançado seus objetivos institucionais, mormente no que se refere à integração da política penitenciária com a política de defesa social e à fiscalização do sistema.

## 5.3 - Secretaria de Estado da Justiça e de Direitos Humanos

A Secretaria da Justiça e de Direitos Humanos é um órgão do Poder Executivo que tem por incumbência, nos termos da legislação que a instituiu e lhe conferiu competências, a gestão das políticas públicas relacionadas ao funcionamento do sistema penitenciário estadual.

Vinculam-se a essa Secretaria alguns dos órgãos da execução penal, tais como a Defensoria Pública, a Superintendência de Organização Penitenciária, a Direção dos estabelecimentos penitenciários, além dos Conselhos Penitenciário e de Criminologia e Política Criminal. Ela é a gestora do Fundo Penitenciário Estadual e a ela compete gerenciar o conjunto de servidores públicos, efetivos e temporários, que atuam nos estabelecimentos penitenciários.

Numa análise comparativa das ações do atual governo com as do quadriênio antecedente<sup>9</sup>, dados e indicadores levantados por esta Comissão identificam que a SEJDH, a partir do atual governo, recebeu volume superior de investimentos e desenvolveu maior número de projetos. Exemplificando: em 1997, a SEJDH desenvolveu 10 projetos, com 6 metas; em 2002 foram 14 projetos, com 25 metas.

Houve, no período, elevação das transferências recebidas do Fundo Penitenciário Nacional, que somaram 28,8 milhões nos últimos 7 anos, representando 4,39% do total nacional dividido pelos Estados. Somente em 2001 foram 12,8 milhões para Minas Gerais (5,06% do total), numa elevação de 28% relativamente à média acumulada dos 5 anos anteriores.<sup>10</sup>

O atual governo declarou que, para 2002, o propósito dessa Secretaria é investir na efetividade das políticas públicas relacionadas ao setor penitenciário, com ênfase na recuperação do criminoso e na assistência judicial.

A principal inovação da Secretaria é o Programa Estadual de Recuperação Social - PERSpectiva -, cujo objetivo é a oferta de qualificação profissional e de serviços educacionais ao preso. A prestação de serviços educacionais abrange 60% dos recuperandos, em ensino formal e telessalas<sup>11</sup>, tendo sido implantado, ainda, o projeto "Janelas para a Cidadania", que desenvolve o ensino à distância e o aprendizado de informática. À ênfase no trabalho social somam-se projetos de ampliação da assistência à saúde do recuperando.

Há um acréscimo de unidades penitenciárias, aliado a um trabalho de ampliação e reforma predial. Segundo a Secretária de Estado da Justiça, estão sendo licitados ou construídos estabelecimentos penais em Uberlândia, Pará de Minas, Carmo do Paranaíba, Francisco Sá e São Joaquim de Bicas<sup>12</sup>. A construção dessas unidades tende a reparar lacunas relativas à ausência de penitenciárias e ao déficit de vagas em todas as regiões do Estado. Implantaram-se duas centrais de penas alternativas e passou-se a investir mais na qualificação de servidores.

A SEJDH tem, ainda, buscado diversas parcerias com instituições públicas e privadas, tais como as APACs, os centros de assistência judiciária de faculdades de Direito da Capital e interior, o Ministério da Justiça, por vários de seus órgãos, Prefeituras Municipais, centros de pesquisas, SEBRAE/SENAI e outros órgãos estaduais, como as Secretarias de Educação e da Saúde.

Destaque-se, enfim, que a SEJDH ainda não absorve todo o contingente de presos existentes no Estado. De 17.471 presos existentes em Minas Gerais no final de 2001<sup>13</sup>, apenas 3.923 estavam sob a guarda da Secretaria da Justiça<sup>14</sup>. Há, até mesmo, pessoas cumprindo medida de segurança em cadeia pública<sup>15</sup>. Esse dado, por si só, revela a disparidade entre a política de execução penal proposta e a execução penal real<sup>16</sup>. Afinal, a oferta de locais adequados ao cumprimento da pena é premissa básica para o sucesso de qualquer ação no campo penal.

Ocorre que, mesmo em face de todas essas ações desenvolvidas pela Secretaria da Justiça, a CPI constatou que inúmeras irregularidades ainda existem no sistema sob sua responsabilidade, destacando-se episódios de corrupção, tráfico de entorpecentes, facilitação de fugas, concessão de privilégios a presos, entre outros. Nesses problemas, que acontecem também na gestão de presos a cargo da Secretaria de Segurança Pública, estão envolvidos servidores dos mais diversos escalões e até mesmo diretores de penitenciárias. Pelos documentos governamentais e pelas próprias palavras de dirigentes públicos do setor, percebemos que esses problemas não são enfrentados em sua raiz, prevalecendo o tratamento tóxico.

### 5.3.1 - Escola do Serviço Penitenciário

Autorizada pela Lei nº 11.409/93 e criada pelo Decreto nº 35.739/94, a Escola do Serviço Penitenciário João Franzen de Lima - ESPEN- tem como finalidade legal ministrar cursos de formação, treinamento e aperfeiçoamento aos servidores penitenciários e ao pessoal envolvido no sistema de execução penal do Estado. Os servidores penitenciários se submetem, obrigatoriamente, à aprovação em curso específico da ESPEN para ingresso, progressão e ascensão na carreira funcional. Incumbiria, também, à Escola Penitenciária realizar estudos e pesquisas nas áreas de criminologia, de política criminal e de ciência penitenciária.

Embora criada há 9 anos, a ESPEN não atua de fato. Quando do censo penitenciário de 1997, a criminóloga Carmen Pinheiro de Carvalho ressaltou, em suas conclusões, a necessidade de reestruturação da Escola de Serviços Penitenciários<sup>17</sup>. Esta CPI não apurou qualquer ação governamental neste sentido.

### 5.3.2 - Superintendência de Organização Penitenciária

De todos os órgãos de execução penal, a Superintendência de Organização Penitenciária - SOP - é o que assume maior número de tarefas vinculadas à atividade da execução penal. Fiscaliza e assiste tecnicamente os estabelecimentos e serviços penais, promove a pesquisa criminológica e a estatística criminal e autoriza internação e desinternação nas unidades penitenciárias.

Com mais de 4 mil recuperandos sob sua tutela, distribuídos por 16 estabelecimentos prisionais, a SOP se subdivide em quatro diretorias: Controle Penitenciário, Técnica Operacional, Criminologia Clínica e o Sistema de Informações Penitenciárias - INFOPEN.

À SOP compete, juntamente com o Juízo da Execução, dispor sobre a melhor localização do recuperando nas unidades penitenciárias, tendo em vista sua possibilidade de recuperação, sua postura no ambiente interno e seu grau de periculosidade para a sociedade.

Entre as novidades observadas, sobressai o INFOPEN, sistema de informações penitenciárias, parcialmente implantado, que tem a função de controlar a execução de penas e medidas de segurança, armazenar informações sobre os recuperandos e otimizar a comunicação entre os diversos órgãos da execução penal.

Pela própria dimensão da SOP, bem como pela natureza do trabalho que executa, diretamente ligado à atividade-fim da execução penal<sup>18</sup>, nela se concentram as distorções mais evidentes do sistema de execução penal, ocorrendo em seu meio a parcela mais significativa das irregularidades e delitos registrados pela CPI.

O tráfico interno de entorpecentes<sup>19</sup>, a facilitação de fugas, a concessão de privilégios a detentos<sup>20</sup>, entre outros, além da adoção de códigos de conduta paralelos, são fatos que têm sido constatados ao longo do tempo. Aparentemente, sem uma proposta de solução consistente, apesar de a Secretária de Estado da Justiça ter afirmado reiteradas vezes que todos os casos de irregularidades são devidamente apurados. Entre as hipóteses que tentam explicar esse problema, é relevante designar a possível existência de um funil no percurso entre as irregularidades que de fato ocorrem e as conseqüências legais que se efetivam<sup>21</sup>.

É forte a percepção de que autoridades como a Secretária da Justiça e o Diretor da SOP não estão atacando a raiz desses problemas nas estruturas do sistema prisional, preferindo tratá-los como casos pontuais. As sindicâncias e os processos administrativos são medidas que revelam proibidade e são, evidentemente, importantes; não são, todavia, suficientes para modificar a situação verificada por esta CPI.

### 5.3.3 - Direção do Estabelecimento Penitenciário

Arelados à SOP, esses órgãos cuidam da gestão interna dos estabelecimentos penitenciários. Incumbe à direção penitenciária zelar pela ordem e pela disciplina da unidade prisional, dirigindo todas as atividades do estabelecimento, inclusive as de alimentação, educação e trabalho do preso, e administrando o pessoal que trabalha na unidade. Nesses órgãos é que se materializa a maior parte dos problemas já assinalados, ao tratarmos da Secretaria da Justiça e da SOP.

Cabe, ainda, à direção do estabelecimento penitenciário presidir a Comissão Técnica de Classificação<sup>22</sup>, órgão que elabora o programa de tratamento reeducativo de cada sentenciado, avaliando a evolução da execução da pena.

Ressalte-se que é atribuição da direção da unidade o controle das correspondências do preso e a autorização para uso do telefone, atividades que a CPI constatou estarem fora de controle.

Outro ponto que chama a atenção é relativo à escolha da direção penitenciária. Normalmente a indicação recai sobre profissionais oriundos dos altos escalões das Polícias Militar e Civil. A lei exige, para provimento do cargo, graduação em Direito, Psicologia, Pedagogia ou Ciências Sociais, o que pode ser verificado objetivamente. Requer, também, que o indicado tenha capacidade administrativa, vocação para a função, idoneidade moral, boa cultura geral, formação especializada e preparação adequada ao serviço penitenciário. O escolhido deverá, ainda, residir no estabelecimento ou em suas proximidades. O cargo exige dedicação em tempo integral e, antes de assumi-lo, a pessoa deveria "receber formação técnica e prática sobre o trabalho de direção", salvo se recrutada entre os servidores penitenciários. Tendo em vista as irregularidades constatadas pela CPI, as quais contaram com a participação, a conivência ou a negligência da direção penitenciária, observamos a necessidade de aperfeiçoar os mecanismos de seleção, acompanhamento e avaliação dos Diretores de unidades prisionais.

### 5.3.4 - Comissão Técnica de Classificação

Instituídas pelo § 2º da Lei nº 8.593, de 1984, e regulamentadas pelo Decreto nº 33.351, de 1992, as Comissões Técnicas de Classificação - CTCs - têm a função de elaborar o programa de tratamento reeducativo do preso, seguindo a evolução da execução penal.

Em cada penitenciária, haverá uma CTC, composta sob a forma de grupo multidisciplinar, sendo todos os seus membros nomeados pelo Governador do Estado.

A CTC opera a partir da análise empreendida pela equipe criminológica. O programa de tratamento do preso por ela elaborado deveria possibilitar uma readaptação individualizada do preso, levando em consideração o regime de internamento e a afetação do preso a determinado estabelecimento ou seção, bem como apontando medidas de inserção do sentenciado em atividades escolares, de trabalho e aperfeiçoamento profissional, em atividades formativas e de ocupação do tempo livre, além de medidas de flexibilização da execução ou medidas especiais de assistência ou tratamento<sup>23</sup>. Esse programa não deve ser encarado como uma mera carta de intenções, mas como um plano efetivo de recuperação do criminoso, nele constando metas, prazos e meio de avaliação.

### 5.3.5 - Equipe criminológica

Realiza o trabalho de observação preliminar do sentenciado, buscando proporcionar-lhe o tratamento mais adequado, nos termos dos arts. 8º, 96 e 112 da LEP.

Trata-se de equipe multidisciplinar com o objetivo de realizar a observação da personalidade do sentenciado, avaliando sua periculosidade e indicando a afetação do preso ao estabelecimento adequado ao cumprimento da pena, bem como a modalidade de regime penitenciário e as medidas de ordem terapêutica, moral, escolar e profissional aplicáveis ao criminoso<sup>24</sup>.

Esta CPI corrobora a constatação feita desde o censo criminológico de 1997 acerca da "ausência de equipes criminológicas em número suficiente para atender às disposições da lei"<sup>25</sup>, ausência essa que compromete a consecução dos objetivos da execução penal.

## 5.4 - Juízo da Execução

O Juízo da Execução se compõe do Juiz da Execução, Ministério Público, Defensor Público e Serviço Social Penitenciário. Sua principal função é zelar pela efetividade da execução da pena.

Vimos que o Juízo da Execução tem sido incapaz de resolver satisfatoriamente determinados problemas, como a ausência de fiscalização nos estabelecimentos penais e a incapacidade do poder público para fornecer ao preso o tratamento previsto na LEP.

Os objetivos da pena e do próprio sistema penitenciário são burlados, na medida em que ao condenado nem sequer é oferecido o estabelecimento adequado para o cumprimento da pena. É comum a existência de presos condenados sob regimes aberto e semi-aberto cumprindo pena em delegacias e cadeias públicas<sup>26</sup>.

Salientem-se, entretanto, as limitações impostas ao Juízo da Execução. Sua ação é restringida por estruturas operacionais e funcionais, que não disponibilizam pessoal e apoio logístico bastante para o exercício profissional e o avaliam segundo parâmetros prioritariamente quantitativos.

#### 5.4.1 - Juiz da Execução

Ao Juiz da Execução compete seguir todos os estágios do tratamento do sentenciado. Embora a lei reconheça a necessidade de Juízes de Execução Penal nas comarcas onde se localizam os estabelecimentos penais, esta CPI apurou que o número deles é insuficiente. Trata-se de um órgão com competências de decisão, orientação, controle e fiscalização restritas ao âmbito da região em que atua.

Pelo art. 65, VII, da Lei nº 7.210, de 1984, o Juiz é obrigado a inspecionar mensalmente o estabelecimento penitenciário, cumprindo-lhe ordenar medidas para correção de irregularidades encontradas, podendo chegar à interdição da unidade.

#### 5.4.2 - Ministério Público

Ao Ministério Público incumbe tarefa essencialmente fiscalizadora, visando ao andamento regular da execução penal e atuando no processo executivo e nos incidentes da execução.

O Promotor deveria visitar mensalmente os estabelecimentos penitenciários e representar à autoridade competente sobre a má orientação, o rigor excessivo ou o privilégio injustificado na execução penal, requerendo as providências necessárias para o regular desenvolvimento do processo executivo.

Ainda que seja possível identificar um significativo número de ações realizadas pelas promotorias de justiça, dotadas de relevância inegável para o funcionamento do sistema de execução penal, concluímos que a quantidade de Promotores a serviço da execução penal é insuficiente para a demanda do sistema, aqui também prevalecendo a realização de tarefas sob parâmetros quantitativos e formais<sup>27</sup>.

#### 5.4.3 - Defensoria Pública

Em uma conjuntura como a brasileira, em que 95% dos presos são pobres e 85% não contratam advogado<sup>28</sup>, é imenso o trabalho da Defensoria Pública, a que compete resguardar os interesses dos sentenciados.

Ocorre que o número de Defensores Públicos é pequeno em relação à quantidade de sentenciados e as condições de trabalho são precárias, como nos relatou o ex-Defensor Público da Penitenciária José Maria Alkmin, Sr. Paulo Valério Notini Cançado, o que acaba por comprometer a qualidade dos serviços.

O atual governo tem investido no setor, através do aumento do quadro de Defensores e da criação de Programas de Defensoria Itinerante nas comarcas em que a Defensoria ainda não está instalada<sup>29</sup>.

Nos últimos cinco anos houve um acréscimo de 77,5% no volume de atendimento feito pela Defensoria, havendo em 2001 uma superação em 9,1% da meta programada<sup>30</sup>. Mesmo com esse esforço, o quadro social do País e as exigências da execução penal pressionam por amplo crescimento desse órgão.

#### 5.4.4 - Serviço Social Penitenciário

As atividades de assistência social relativas ao sentenciado e a sua família são encargo do serviço social, que participa da equipe multidisciplinar do Juízo, do Patronato e do Conselho da Comunidade, realiza o estudo social do sentenciado e assessora o Juiz e o Promotor de Justiça.

#### 5.5 - Conselho Penitenciário

O Conselho Penitenciário é um órgão consultivo e fiscalizador. Sua composição reúne profissionais ligados ao Direito Penal, Processual Penal e Penitenciário e às Ciências Sociais, além de representantes da comunidade, nomeados pelo Governador do Estado para mandato de quatro anos. É um órgão que atua, emitindo pareceres, em todos os casos que envolvem livramento condicional, indulto e comutação de pena, além do período de prova do liberando e do sursitário e da assistência social no regime livre e em meio livre.

Outra função relevante desse Conselho é a fiscalização dos estabelecimentos penitenciários, mediante visitas regulares e recomendações para abertura de inquéritos e interdição de estabelecimento.

A Lei nº 12.706, de 23/12/97, promoveu a descentralização do Conselho Penitenciário com a instituição dos conselhos regionais. A lei criou sete conselhos regionais, divididos pelas macrorregiões estaduais.

Conforme análise desta Comissão, viu-se que o Conselho Penitenciário opta por uma ação reduzida e formal, relativamente à dimensão de seu papel nas leis de execução penal.

#### 5.6 - Patronato

O Patronato é um órgão colegiado criado por decreto e integrado pelo Juiz da Execução, pelo Promotor de Justiça da Execução e por representantes da administração penitenciária, da OAB e da sociedade. Substituiu, no Estado, o antigo Conselho de Prevenção Social e Política Criminal<sup>31</sup>.



A função primordial do Patronato é a de orientação e assistência ao pré-livre, ao semilivre e ao egresso do sistema penitenciário, acompanhando-o na execução de medidas restritivas de direito, facilitando sua reinserção familiar, social e profissional. Ele deve colaborar na fiscalização do liberando e do sursitário, visitando-os e assistindo-os. Cumpre-lhe, também, zelar pela prática do tratamento reeducativo e sua progressão.

Ao Patronato cabem outras tarefas importantes, como orientar a família do sentenciado e a da vítima através de contato com os centros comunitários e com as associações de assistência socioeducativa às famílias e proporcionar assistência à vítima do delito e a seus dependentes.

A CPI apurou que o Patronato, conquanto represente idéia digna de aplauso, tendente a propiciar melhoria no funcionamento do sistema de execução penal, não tem apresentado, até o momento, a eficácia almejada.

#### 5.7 - Conselho da Comunidade

Previsto para existir em todas as comarcas, esse órgão colegiado, integrado pelo Juiz da Execução, que o instala, um advogado indicado pela OAB, um assistente social escolhido pelo CNAS e por representantes da sociedade, tem a obrigação de promover a participação da comunidade na reintegração do sentenciado na família, no trabalho e no convívio social; deve visitar mensalmente os estabelecimentos e serviços penais da comarca.

Esses conselhos não apresentam os resultados requeridos pela LEP, pois não se encontram em todas as comarcas e, onde existem, são ineficazes, salvo raras exceções.

#### 5.8 - Motivação, integração e eficiência dos órgãos da execução penal

A orientação doutrinária adotada pela LEP segue o projeto de modificação da natureza da pena, de detenção punitiva para técnica corretiva, instaurado a partir do século XIX na Europa ocidental. Impressiona que problemas verificados há quase 200 anos persistam até hoje, entre os quais a inexistência de uma relação entre o número de unidades prisionais e o aumento ou a diminuição dos índices de criminalidade, a tendência da detenção a produzir a reincidência, a corrupção nos órgãos criados para sustentar o sistema de execução penal e o uso da prisão em favor da organização dos delinquentes<sup>32</sup>.

Os órgãos da execução penal existem para responder a uma demanda social, agindo por meio da guarda de indivíduos e tendo como alvo o preparo dessas pessoas para o retorno ao meio social, punindo-os e reeducando-os. Criou-se, na LEP, uma estrutura ideal que deveria sustentar esses órgãos e permitir o êxito da execução penal.

Como concretamente não existe a estrutura adequada para a execução de seu trabalho, esses órgãos não atuam da forma esperada, provocando alterações em todo o sistema e atingindo os atores externos que com ele interagem. Cada componente do sistema que não funciona a contento aumenta a probabilidade de distorções no sistema.

Entre outros aspectos, devemos considerar, para a compreensão dos mecanismos geradores das distorções encontradas no funcionamento dos órgãos da execução penal, que a probabilidade de ocorrência de fatos e comportamentos tal como estabelecidos na LEP é muito baixa. Com isso, os responsáveis pelos órgãos acima referidos tomam suas decisões não apenas em virtude da norma, mas, especialmente, levando em conta a realidade que se sobrepõe à lei. Sendo negativa a expectativa quanto aos acontecimentos, observamos que são privilegiadas as decisões de cunho pessoal, localizado e com perspectiva de retorno imediato, quando o objetivo da LEP seria uma ação norteada por uma lógica cooperativa e sistêmica, no bojo de um planejamento estratégico.

Constatou-se, no trabalho desta CPI, haver uma enorme distância entre o estabelecido na legislação de execuções penais e a prática da execução penal. Os órgãos desse setor, como visto, agem baseados em uma racionalidade que se afasta da racionalidade legal. A norma pressupõe um conjunto de posturas concertadas a serem assumidas pelos órgãos da execução penal, que seriam capazes de produzir um bem coletivo corporificado na reeducação do preso e na prevenção criminal. Na prática, a ação coletiva prevista na lei não ocorre. Espera-se uma atividade cooperativa que não se consuma. Os órgãos da execução penal interagem entre si e com o ambiente social, na maioria das vezes, partindo de uma lógica individualista ou competitiva. A comunicação é precária, e, além disso, constata-se a inexistência de confiança mútua entre esses órgãos.

Observe-se o caso do Juízo da Execução<sup>33</sup>. O problema começa com o número insuficiente de Juízes, Promotores e Defensores Públicos. Pressionados por uma carga de processos superior à capacidade do profissional médio, esses agentes optam por operar sob o modelo denominado "justiça linha de montagem"<sup>34</sup>, concentrando-se na quantidade executada. Estudos mostram que, na prática, os casos não são tratados de forma individualizada, repetindo-se uma fórmula para casos agrupados por semelhança. Nada mais distante da previsão legal.

Outra situação exemplar se refere às competências das direções penitenciárias. Em geral, a unidade prisional é dirigida mais pelo bom-senso do Diretor, ou de maneira arbitrária como em alguns casos vistos pela CPI, que pelas disposições normativas. E apesar de a LEP conferir atividade fiscalizadora a sete órgãos (Conselho de Criminologia e Política Criminal, Conselho Penitenciário, Conselho da Comunidade, Juiz da Execução, Ministério Público, SOP e Patronato), mesmo com a obrigação de inspeções mensais para Juízes e para o Conselho da Comunidade e visitas regulares para o Conselho Penitenciário, o que se constatou é a extrema precariedade da fiscalização desses estabelecimentos.

Essas distorções no sistema preconizado pela LEP são antes regra que exceção, e um dos desafios a serem enfrentados é a implementação de mecanismos que possibilitem alterar a motivação dos agentes responsáveis pela execução penal, redirecionando-os para uma ação cooperativa e engajada, com vistas à produção de atitudes social e legalmente desejadas<sup>35</sup>.

À ação que a lei prevê para cada órgão deveria corresponder um acréscimo de estímulos que compensasse o seu custo; notamos, todavia, que os efeitos da participação individual no resultado agregado da execução penal se mostram marginais, ao passo que os custos dessa mesma participação são elevados do ponto de vista individual. Por exemplo, para o Conselho Penitenciário, em razão de melhor relação custo-benefício, prioriza-se a realização de reuniões e a emissão de pareceres em detrimento de visitas regulares a unidades prisionais, embora tal atitude não seja benéfica para a ação coletiva.

Confirmada a suposição acima para todos os órgãos, o resultado será que ninguém participará adequadamente da ação coletiva, e o bem não será provido. A solução pode ser a imposição de sanções seletivas<sup>36</sup>, estímulos distintos, que podem ser tanto positivos (prêmios) como negativos (sanções). Os subprodutos da ação coletiva passarão a ser bens individuais ou individualizáveis, e seu produto final, o bem coletivo. A política penitenciária, como, de resto, todas as políticas sociais, deve levar em consideração esse componente.

Observamos, a esse respeito, um desencontro no discurso dos vários órgãos do sistema sobre a efetividade da execução penal. Apesar dos declarados fins legais, o conceito de efetividade se mostra complexo<sup>37</sup>, variando segundo o agente envolvido, podendo ser a quantidade de

processos despachados pelo Juiz, o número de atendimentos realizados pelo Defensor, as vagas oferecidas pelo SOP ou a manutenção da ordem interna pela direção dos presídios. Todos esses são objetivos meritórios, contudo insuficientes ou mesmo contrários à reeducação do sentenciado e à prevenção do crime.

Pôde ser apurado pela CPI que os órgãos da execução penal traçam estratégias de maneira dissociada dos fins declarados pelas diretrizes legais e pelas políticas públicas definidas para o setor. Visões diferenciadas do sistema de execução penal se alternam, prevalecendo as de tipo funcional sobre o substancial, a formal sobre a material, assim como os fins particulares sobre o coletivo, moldando-se os procedimentos necessários a esses fins<sup>38</sup>.

Notamos, então, que a atividade dos órgãos da execução penal não produz queda nos índices de atividade criminal. A despeito do trabalho que realizam, esses órgãos não têm conseguido minorar a crescente sensação de impunidade para o crime, de ineficiência da justiça criminal e de insegurança para a população. Seu trabalho de punição, ressocialização e prevenção não tem sido eficaz para evitar a reincidência. Pelo contrário, o sentenciado sai da prisão sabendo praticar mais crimes, e de maneira mais eficiente. Não aprende nada de útil para sua inserção no convívio social. Quando o preso é recolocado na sociedade, após seu estágio na prisão, muitas vezes tendo adquirido meios de redução de custos na execução do delito, vê-se extremamente reduzido em sua dignidade moral, estigmatizado e sem condições de ser absorvido pelo mercado legal. Raras são as exceções, normalmente associadas a um histórico em que se ressaltam os laços familiares ou o vínculo religioso<sup>39</sup>.

Deve-se considerar, todavia, que a situação dos órgãos mineiros vinculados à execução penal não constitui exceção ao quadro vigente no Brasil e mesmo no mundo. A maioria dos problemas aqui apontados são observados em todo o País.

Esclareça-se, enfim, que as constatações a que chega esta CPI devem ser corroboradas por estudos e pesquisas mais aprofundados e pela formação de uma base de dados mais representativa que aquela que pudemos acessar, enfatizando-se a necessidade da realização de trabalhos de verificação empírica e a mensuração dos problemas aqui levantados. O planejamento governamental, a prescrição, a execução e a avaliação de políticas públicas a serem executadas pelos órgãos da execução penal não podem prescindir de tais instrumentos.

## 6 - OS FATOS INVESTIGADOS PELA CPI

### 6.1 - Rebeliões

Ao analisar o problema referente à ocorrência de rebeliões nos estabelecimentos prisionais do Estado, esta Comissão pôde notar a diversidade de fatores que contribuem para seu agravamento. A frequência e as proporções atingidas pelas rebeliões evidenciam a complexidade da questão, bem como o despreparo do Estado para contê-las. Aliás, pôde-se também constatar que não existe, por parte do poder público, um plano ordenado visando a conter a incidência de tais acontecimentos.

A imagem de servidores de presídios reféns de presos armados com equipamentos sofisticados e a ocorrência de simultâneas ou sucessivas rebeliões em diversos presídios com objetivos específicos tornaram-se lugar comum em nossos noticiários, colocando a questão em debate nacional.

Embora estejamos nos referindo ao cenário nacional, Minas Gerais não pode se orgulhar de estar fora dele. O quadro a seguir contém os dados oficiais, fornecidos pela Secretaria de Estado da Justiça a esta CPI, referentes ao número de motins e rebeliões ocorridas nas unidades penitenciárias do Estado, de dezembro de 1999 a fevereiro de 2002.

#### Motins

Data	Estabelecimento penitenciário
18/12/99	Colônia Penal Floramar - Divinópolis
21/4/01	Centro de Integração do Adolescente - CIA - Belo Horizonte
3/5/01	Centro de Integração do Adolescente - CIA - Belo Horizonte
11/2/01	Centro de Integração Operacional - CIOP

#### Rebeliões

Data	Estabelecimento penitenciário
31/1/00	Penitenciária José Maria Alkimin - Ribeirão das Neves
12/2/00	Centro de Integração Provisória-CEIP - Belo Horizonte
19/3/00	Centro de Integração do Adolescente

0	- CIA - Belo Horizonte
24/7/00	Centro de Integração do Adolescente - CIA - Belo Horizonte
22/10/00	Penitenciária Nelson Hungria - Contagem
19/12/00	Penitenciária Nelson Hungria - Contagem
15/1/01	Penitenciária de Teófilo Otoni - Teófilo Otoni
31/3/01	Penitenciária Dênio Moreira de Carvalho - Ipaba
28/5/01	Colônia Penal Jacy de Assis - Uberlândia
22/6/01	Penitenciária Nelson Hungria - Contagem
23/7/01	Penitenciária Dênio Moreira de Carvalho - Ipaba
18/9/01	Centro de Integração do Adolescente - CIA - Belo Horizonte
18/10/01	Penitenciária Nelson Hungria - Contagem
18/10/01	Penitenciária Francisco Floriano de Paula - Governador Valadares
26/11/01	Penitenciária Nelson Hungria - Contagem
3/12/01	Penitenciária Nelson Hungria - Contagem
10/12/01	Penitenciária Francisco Floriano de Paula - Governador Valadares
10/1/02	Penitenciária Francisco Floriano de Paula - Governador Valadares

É importante registrar que os dados referem-se unicamente às rebeliões ocorridas nos estabelecimentos prisionais vinculados à Secretaria da Justiça não incluindo, pois, as ocorridas nas cadeias vinculadas à Secretaria de Segurança Pública, que são o principal foco desses acontecimentos. Registre-se, também, que esses dados foram, em determinados momentos, contestados nesta CPI. A ocorrência de uma rebelião no dia 5 de outubro de 2001, na Penitenciária José Maria Alkmim, foi aqui relatada por mais de um depoente. Entretanto, seu registro não foi feito pela Secretaria da Justiça. Aliás, a titular da Pasta à época, ao prestar depoimento a esta Comissão, alegou não ter conhecimento daquela rebelião. Da mesma forma, outras fugas e rebeliões relatadas perante a CPI não constam das estatísticas apresentadas pela Secretaria, sugerindo, pois, que a frequência de tais acontecimentos é possivelmente maior do que a oficialmente registrada e que há deficiência no sistema de comunicação ente os órgãos responsáveis pela execução penal.

Ademais, dados da Comissão de Direitos Humanos desta Casa registram que, apenas no ano de 2000, na Colônia Penal Jacy de Assis, em Uberlândia, houve sete rebeliões, várias tentativas de fugas, e foram registradas oito mortes<sup>40</sup>. Todavia, estes dados também não constam nas estatísticas oficiais.

Com efeito, a questão referente à base de dados que orienta os trabalhos afetos à área de segurança pública é sempre apontada como um dos maiores entraves à execução de uma política consistente na área. A necessidade da implantação de um banco de dados abrangente e confiável para orientar as ações a serem implementadas na redução da criminalidade é quase uma unanimidade entre os especialistas da área de

segurança. De acordo com a matéria "É possível sair do caos", publicada pela revista "Veja" de 30 de janeiro de 2002:

"Nas maiores cidades européias e em quase todas as cidades americanas existem modelos excelentes operando há mais de dez anos. São Paulo fez uma experiência nesse sentido e realizou descobertas incríveis. Por meio da análise dos boletins de ocorrência, ficou sabendo que 40% dos crimes da capital paulista acontecem em apenas 1% das ruas. Também se constatou que os policiais fazem rondas nos lugares e nos horários de menor ocorrência de crimes. Com dados como esses nas mãos, o chefe de polícia poderia distribuir melhor a tropa pela cidade, definir metas e, sobretudo, cobrar resultados dos subordinados". (Reportagem de Luiz Henrique Amaral e Murilo Ramos, p.78)

Embora a proposta acima esteja tratando do combate à criminalidade como um todo, foi possível observar que a falta de estatísticas e de dados relevantes dos órgãos oficiais dificulta, sobremaneira, a adoção de medidas para combater as fugas e rebeliões das penitenciárias. Para se combater o mal, é preciso, primeiramente, conhecê-lo, assim como suas causas.

Segundo informações da SEJDH um Sistema de Informações Penitenciárias, denominado INFOPEN, está sendo implantado de modo a permitir o controle da execução das penas e medidas de segurança das unidades penais, bem como o armazenamento de informações sobre a vida processual e carcerária dos recuperandos, facilitando o acesso a elas pelo recuperando e por seu advogado. Todavia, esta CPI não pôde constatar, em seus trabalhos, os benefícios práticos trazidos por esse sistema.

Retomando a questão referente aos fatores condicionantes do alto índice de rebeliões no Estado, diversas foram as causas apontadas nesta Comissão.

A superlotação dos estabelecimentos prisionais do Estado e a falta de uma infra-estrutura física adequada à acomodação dos presos, notadamente nos estabelecimentos vinculados à Secretaria de Estado de Segurança Pública, apresentam-se como uma das principais causas de rebeliões em Minas Gerais. A despeito de a legislação determinar que o espaço mínimo destinado ao preso não deve ser inferior a seis metros quadrados, esta norma não tem sido observada, o que contribui para a deflagração de movimentos reivindicatórios dentro dos nossos presídios. Conforme constatação da Comissão de Direitos Humanos, em muitos casos, as celas são adaptadas em prédios destinados a outros fins. Em muitos locais, não há ventilação e luminosidade satisfatórias e não há atividades físicas, banhos de sol, água ou banheiro adequados.

A falta de condições para os servidores da área administrativa das penitenciárias trabalharem com segurança foi também apontada como condicionante para o afloramento de rebeliões. No que toca especialmente à Penitenciária José Maria Alkmim, o Ministério Público realizou um detalhado relatório com base em visitas e questionários enviados à direção do estabelecimento. De acordo com as respostas enviadas, o Ministério Público constatou que os servidores administrativos estão constantemente "expostos à ação dos internos, na eventualidade de movimentos de indisciplina e rebeldia, inexistindo planejamento ou previsão para a edificação de obstáculos físicos que atenuem essa condição". Como resultado do clima tenso no ambiente de trabalho, motivado pelo medo da deflagração de conflitos como fugas, rebeliões e resgates, foram registrados, de julho de 2000 até 10 de abril de 2001, setenta casos de assistência médica, psicológica e social aos servidores.

Questões referentes a deficiência na assistência jurídica, demora na análise dos processos de progressão de regime, falta de visitas íntimas e atendimento médico precário ou inexistente são também reivindicações recorrentes nas rebeliões. Na última delas, ocorrida em outubro de 2002, 17 servidores foram feitos reféns, numa operação que ganhou a mídia nacional. Conforme relatos feitos à CPI, os motivos de os detentos se rebelarem foram a falta de concessão de benefícios a presos que teriam direito à revisão de sua pena, bem como a revolta pelo fato de determinados internos serem favorecidos pela direção. Assim, somos obrigados a constatar que, na maioria dos casos, as reivindicações dos presos encontram respaldo legal, pois estão previstas na Lei de Execução Penal.

Um lado preocupante desses movimentos de rebelião foi denunciado a esta Comissão pelo representante do Sindicato dos Servidores Efetivos da Secretaria da Justiça, Marcos Terrinha. Em seu depoimento, ele alertou que os movimentos de rebeliões no Estado estão ganhando uma dimensão mais complexa. Segundo ele, pode-se afirmar que está ocorrendo um rodízio de rebeliões para propiciar a troca de informações entre líderes do tráfico de drogas em diversas penitenciárias do Estado. É ilustrativa esta passagem de seu depoimento:

"podemos afirmar também, por exemplo, que hoje a Penitenciária de Contagem é uma faculdade de banditismo e que a Penitenciária José Maria Alkmim é a universidade de pós-graduação. Sabe por quê? As rebeliões estão acontecendo no interior, e os presos estão pedindo para vir para Contagem e Neves. Depois o preso que veio do interior e que está em Contagem pede para vir para Neves. Após um período de permanência em Neves, pede para voltar para o interior. Passa pelas duas principais penitenciárias, volta para o interior e lá abre um comando. Mas não temos provas. Da maneira como a coisa está acontecendo está caminhando para isso."<sup>41</sup>

As denúncias formuladas apontam que a facilidade encontrada pelos detentos na utilização de telefones públicos e de aparelhos celulares dentro das Penitenciárias José Maria Alkmim e Nelson Hungria é condicionante para o interesse dos presos ligados ao tráfico se matricularem nessas penitenciárias, tendo em vista a troca de informações que o tráfico requer.

Foi ainda denunciado que esse "rodízio" vem ganhando força devido à política omissa adotada pela Secretaria da Justiça, que, na maior parte das vezes, cede às pressões dos grandes traficantes que são, normalmente, os líderes das rebeliões. Esses "presos poderosos" têm liderança sobre os demais, tanto por sua posição no sistema do tráfico, quanto por sua influência fora da penitenciária e com a direção dos estabelecimentos penitenciários. Nesse ciclo vicioso, eles conseguem o que querem.

Exemplificando as mencionadas denúncias, Marcos Terrinha cita o caso da rebelião ocorrida em outubro de 2000, na Penitenciária Nelson Hungria: o líder, o detento "Branco", exigiu a sua transferência para a Penitenciária de Neves e foi atendido pela direção. Um mês após a sua transferência, foi resgatado da penitenciária por uma caminhonete Blazer, tendo sido personagem do primeiro resgate externo realizado no Estado<sup>42</sup>. Segundo ele, um dos agentes de segurança que figurou como refém dessa rebelião, tendo sido sua conduta elogiada pela Secretaria da Justiça, foi, logo após, demitido por exigência dos presos. Esses fatos, de acordo com Marcos Terrinha, demonstram a falta de preparo da Secretaria da Justiça para tratar do problema, causando nos detentos sensação de impunidade e nos servidores sentimento de injustiça<sup>43</sup>.

Outro indicativo dessa situação consta do relatório da Promotoria de Justiça de Ribeirão das Neves, que requereu a interdição da PJMA, datado de maio de 2001. Nele, o Ministério Público atesta que, a partir de outubro de 1999, após a rebelião ocorrida na Penitenciária Agostinho de Oliveira Júnior, em Unai, a Secretaria da Justiça mudou a política de internação dos sentenciados nas diversas unidades prisionais por ela administradas, passando a remover grupos inteiros de rebelados de outras penitenciárias para a PJMA. De acordo com a denúncia, essas transferências trouxeram um universo de conduta dissociado da massa carcerária que ali se encontrava. Diferenciados, esses grupos de rebelados transferidos, compostos, em sua maioria, por lideranças negativas, isolavam-se do restante da massa prisional e articulavam para assumir e organizar a traficância de entorpecentes, promover resgates armados e evasões também armadas, como a ocorrida em março de 2001, quando 14 internos promoveram uma evasão que resultou em troca de tiros com a Polícia Militar, perseguição pelas ruas do município e seqüestro de uma família inteira no Bairro Veneza. Outras ocorrências como essas foram também registradas em 5/10/2000, 15/1/2001, 28/3/2001 e, segundo o Ministério Público, coincidentemente, ou contaram com sua participação expressiva ou foram lideradas por esses condenados, oriundos de outras unidades prisionais, nas quais haviam promovido rebeliões.

Ainda no mesmo relatório, o Ministério Público afirma que os efeitos dessa prática adotada pela Secretaria da Justiça não param por aí, uma

vez que, ao negociar a transferência com os grupos rebelados de outras unidades prisionais, a Secretaria anui às exigências desses grupos, dispensando-os, até mesmo de deveres e obrigações que lhes são impostos por lei.

## 6.2 - Facilitação de fugas

A ocorrência de fugas facilitadas por agentes públicos foi, sem dúvida, o fato que mais absorveu os trabalhos da Comissão. No tocante a essa questão, a própria Secretaria da Justiça admitiu, em documento enviado a esta CPI, que a "omissão e o descomprometimento de décadas levaram a uma situação alarmante". Tanto que, apenas no SAREMI, foram registradas, no ano de 1998, 443 fugas; e em 1999, 315; isto representa mais de uma fuga por dia, " o que significava que as medidas e tratamentos então implantados deveriam ser revistos com urgência".<sup>44</sup>

Estes números foram reduzidos para um total de 6 evasões em 2000 e 5 em 2001, conforme dados do referido relatório, em virtude da implantação de uma política pública de recuperação do adolescente em conflito com a lei.

Todavia, se tal política obteve sucesso no SAREMI, disso não se tem registro em outras unidades prisionais do Estado. Haja vista que a ocorrência de fugas nas principais penitenciárias vem apresentando um progressivo aumento, o que pode ser constatado pelo simples acompanhamento das notícias veiculadas pela imprensa local.

O quadro a seguir contém os dados oficiais enviados a esta CPI pela SEJDH referentes ao número de fugas ocorridos nas penitenciárias a ela vinculadas, de dezembro de 1999 a fevereiro de 2002. Como já salientamos ao analisar os dados referentes às rebeliões, evidências nos levam a acreditar que os números reais são infinitamente maiores do que os oficialmente apresentados. A propósito, observe-se que o relatório do ano 2000, fornecido pela direção da Penitenciária José Maria Alkmim ao Ministério Público, registra um total de 236 fugas no estabelecimento somente naquele ano. De acordo com tais estatísticas, verificou-se que, dos 596 internos da penitenciária, 236 fugiram, o que representa um índice de 40% de fugas em relação à capacidade nominal de presos daquele estabelecimento<sup>45</sup>.

### Fugas

Data	Estabelecimento penitenciário	Nº de presos
7/4/00	Penitenciária José Abranches Gonçalves - Ribeirão das Neves	2
19/7/00	Centro de Integração do Adolescente - CIA - BH	7
20/7/00	Colônia Penal Jacy de Assis - Uberlândia	27
3/8/00	Penitenciária Dênio Moreira de Carvalho - Ipaba	23
9/8/00	Penitenciária José Abranches Gonçalves - Ribeirão das Neves	8
10/8/00	Centro de Integração do Adolescente - CIA - BH	2
4/3/01	Penitenciária Nelson Hungria - Contagem	1
5/3/01	Penitenciária José Maria Alkmim - Ribeirão das Neves	1
28/3/01	Penitenciária José Maria Alkmim - Ribeirão das Neves	14
10/7/01	Penitenciária Francisco Floriano de Paula - Juiz de Fora	10
19/7/01	Penitenciária José Maria	2

	Alkmim - Ribeirão das Neves	
13/10/01	Penitenciária Nelson Hungria - Contagem	10
28/10/01	Penitenciária José Abranches Gonçalves - Ribeirão das Neves	21
25/11/2001	Penitenciária José Abranches Gonçalves - Ribeirão das Neves	21
14/2/2002	Penitenciária Nelson Hungria - Contagem	5

Total - 15 fugas e 137 fúgitivos.

#### Resgates

Data	Estabelecimento penitenciário	Nº de presos resgatados
15/1/2001	Penitenciária José Maria Alkmim	2
8/3/2001	Penitenciária José Maria Alkmim	1

De acordo com dados constantes do último relatório elaborado pelo Ministério Público, em outubro de 2002, somente no primeiro semestre deste ano ocorreram 127 evasões da Penitenciária José Maria Alkmim, sendo que, neste número, não se computou a fuga em massa de 30 internos ocorrida em 28/9/2002.

Tão alarmante quanto o crescimento do número de evasões são as evidências de que grande parte delas acontecem com a "colaboração" de agentes públicos, que deveriam, por força das atribuições dos cargos, zelar pela manutenção da ordem no sistema prisional do Estado.

É importante trazer à colação o pronunciamento do Dr. José Armando Pinheiro, ilustre Juiz da Vara de Execuções Penais da Comarca de Juiz de Fora, no qual afirma:

"Fugas haverá sempre. Fugiram de Alcatraz, de Sing-Sing, de Ilha Grande, e vão fugir de Bangu e de outras mais. Não tem jeito, mas que sejam fugas que ultrapassem a eficiência de nossa vigilância. Não posso permitir que o preso fuja pela porta da frente"<sup>46</sup>.

Corroboramos as palavras do ilustre magistrado e acrescentamos que, infelizmente, o que esta CPI pôde constatar é que grande parte das fugas por ela investigadas contaram com a ação ou a com a omissão do poder público.

A SEJDH aponta que muitas tentativas de fuga ocorrem devido à resistência de alguns detentos ao processo de recuperação. Esta é uma constatação que, certamente, não pode ser descartada. Por melhor que seja o sistema de recuperação oferecido pelo Estado, nenhuma pessoa quer ver tolhida a sua liberdade. Dessa forma, é natural que os detentos ocupem boa parte do tempo nas penitenciárias arquitetando uma forma de fugir. Entretanto, esta constatação não justifica os recentes acontecimentos, em que as evasões acontecem, como salientou o Juiz Dr. José Armando Pinheiro, "pelas portas da frente dos presídios", sem enfrentar nenhum obstáculo imposto pelo sistema prisional do Estado.

A falta de uma política pública centrada em atacar os diversos fatores que contribuem para o agravamento da situação tornou-se evidente para esta CPI. Medidas isoladas são tomadas para se evitar uma fuga ou para se apurar o envolvimento de determinados servidores, mas não há um sistema eficiente, que aponte os dados, as principais causas e os problemas a serem enfrentados, bem como não há uma política severa na punição dos servidores envolvidos. Ao contrário, o que em muitos casos se notou é que, mesmo após a constatação da participação de agentes públicos na facilitação de fugas, as punições a eles aplicadas não refletem uma postura firme por parte do sistema na repressão dessas práticas. O caso ocorrido em Juiz de Fora, no qual presos fugiram durante um churrasco organizado por servidores responsáveis pela guarda do presídio, bem como outros casos que serão a seguir relatados, permitem-nos, ainda que por amostragem, concluir que o sistema de corregedoria do sistema prisional do Estado, tanto o vinculado à Secretaria da Justiça quanto o vinculado à Pasta da Segurança Pública, não vêm desempenhando suas funções de forma satisfatória.

Embora a Secretária da Justiça, em seus pronunciamentos perante esta CPI, tenha exaltado o "brilhantismo" da atuação da Corregedoria da SEJDH, não é esta a imagem que fica para a Comissão.

Outra questão que contribui para a ocorrência de fugas é o fato de que os presos vêm sendo escoltados por agentes de segurança que, por força do disposto no art. 184 da Lei nº 11.404, de 1994, não podem portar armas. Isto propicia que o preso se livre facilmente da sua guarda, pois ela é desarmada e muitas vezes formada de no máximo dois agentes, e que esses servidores facilitem a fuga, sob o pretexto de que não poderiam tê-la evitado devido ao fato de estarem desarmados.

Como se vê, é uma situação que deve ser regulamentada com a maior celeridade possível, sob pena de causar total desmoralização do aparato estatal perante a sociedade. A Secretaria da Justiça aponta que a solução para a questão seria "os próprios policiais militares realizarem a escolta em parceria com a SEJDH"<sup>47</sup>. Esta é uma medida que consideramos a mais plausível e que deve ser aliada a outras medidas capazes de minimizar a necessidade de deslocamento dos presos dos estabelecimentos prisionais.

Na esteira desse problema, uma solução adotada em Juiz de Fora foi a instalação de uma enfermaria penitenciária, coordenada pelo Ministério Público e pelo Poder Judiciário e custeada pela sociedade civil, o que evita a necessidade de deslocamento do detento para atendimento médico e odontológico e diminui a ocorrência de fugas, bem como o risco para a sociedade. A experiência consiste na utilização de uma área gradeada de um hospital particular, onde os presos são atendidos mediante guias do SUS. De acordo com o Juiz da Vara de Execuções Penais de Juiz de Fora, a enfermaria está "funcionando com sucesso absoluto" e, conforme se previa, diminuiu o número de enfermos, uma vez que "as internações normais eram um pretexto para o preso sair do presídio e tentar uma fuga".<sup>48</sup>

Com efeito, a falta de um serviço médico e dentário adequado dentro dos presídios, como determina a Lei de Execução Penal, propicia a ocorrência de fugas e resgates, uma vez que as escoltas estão sendo feitas por agentes de segurança, que, como já foi referido, não podem andar armados.

A SEJDH aponta, ainda, que, para dificultar as fugas, determinou aos Diretores das penitenciárias que só autorizassem as saídas dos recuperandos com a prévia autorização do Juiz, embora, em determinados casos, a saída constitua um direito do preso previsto na Lei de Execução Penal, dependendo apenas de autorização da direção da penitenciária. Sob este aspecto, é importante destacar que a Lei de Execução Penal Estadual, ao autorizar a saída de internos, requer a observância das medidas de "custódia adequadas" (art. 136). Entendemos, assim, que a direção da penitenciária, ao se deparar com um caso de autorização de saída de um recuperando, deve considerar não somente o direito de saída do preso, mas também o direito da sociedade de viver com segurança. O direito do preso à saída somente pode ser autorizado se o Estado tiver condições de garantir a segurança da sociedade por meio de uma escolta que obedeça a padrões mínimos de segurança. Caso contrário, estaria se consubstanciando a prevalência do interesse individual do preso em detrimento de um interesse coletivo, que é a segurança da população.

Da mesma forma, a deficiência do número de servidores em determinadas áreas das penitenciárias ou cadeias e a falta de capacitação destes para lidar com a ocorrência de fugas contribuem para o agravamento da situação. Somente para exemplificar, no CERESP de Juiz de Fora, segundo o Dr. Eurico da Cunha Neto, ex-Diretor do estabelecimento, existem aproximadamente 50 funcionários, entre médicos, servidores administrativos e agentes, para cuidar de 500 presos.

Também o Dr. José Armando Pinheiro, Juiz da Vara de Execuções Penais de Juiz de Fora, trouxe a lume a discussão, ao se manifestar sobre o grande problema enfrentado pelas cadeias públicas sob o comando da Secretaria da Segurança Pública. Segundo ele, o número de Detetives envolvidos com o sistema de segurança desses estabelecimentos é insignificante. Sendo assim, os Detetives ficam do lado de fora dos estabelecimentos prisionais, uma vez que "quatro homens não podem invadir a área privada do presídio, sob pena de serem massacrados. Vigia-se o presídio pelo lado de fora, deixando que lá dentro aconteça a organização criminosa que bem desejarem os presos. É por isso que a imprensa, às vezes, não entende por que encontramos túneis, serras, dinamites manufaturadas dentro da própria cadeia".<sup>49</sup>

Ademais, a fragilidade do vínculo contratual de alguns agentes penitenciários com o Estado foi citada nesta Comissão como condicionante da ocorrência de fugas, uma vez que esses servidores estão mais sujeitos à pressão e à corrupção.

Importa, ainda, destacar que falhas físicas na construção de alguns presídios favorecem a ocorrência de fugas. Na visita que a Comissão realizou à cidade de Juiz de Fora, o Dr. Eurico da Cunha Neto, Delegado de Polícia e ex-Diretor do CERESP daquela cidade, apontou que a existência de pátios interligados e a inexistência de muros nos fundos do estabelecimento propiciam a ocorrência de fugas. Segundo ele, as próprias paredes das celas do fundo do CERESP dão diretamente para a rua, não havendo sequer uma grade ou outra barreira de proteção. Um dado alarmante apontado pelo Delegado é que, das sete fugas ocorridas na sua gestão, quatro foram pelo muro do CERESP, e as demais, especula ele, podem ter sido pela lata de lixo, uma vez que são os próprios presos quem a levam para fora do presídio. Desta maneira ele acredita ter se efetivado a fuga do detento Marcelo José Moraes Pinto, vulgo Bozó, investigada por esta CPI.

Não bastassem os problemas referidos, foi possível perceber uma ligação entre a ocorrência de fugas e a influência exercida pelos líderes do tráfico de drogas dentro das penitenciárias. Por meio do dinheiro advindo da venda de drogas, esses presos "poderosos" conseguem certas facilidades dentro das penitenciárias e podem orquestrar fugas e rebeliões.

Também a comunicação de detentos com o mundo exterior, por meio de telefones públicos e celulares, é outro fator condicionante para o planejamento das fugas. Todavia, esta questão será mais bem explorada em um tópico adiante.

Não se pode, por fim, deixar de mencionar como fator condicionante para as fugas o sistema adotado para os presos do regime semi-aberto das penitenciárias, o qual permite a ocorrência dos "pulões", ou seja, a fuga por um dia, que sequer é registrada pela direção do presídio.

Passaremos, a seguir, ao relato dos principais casos de facilitação de fuga investigados por esta Comissão.

#### 6.2.1 - Da ocorrência dos "pulões" no regime semi-aberto

De acordo com denúncias feitas a esta Comissão, uma das formas utilizadas pelos detentos submetidos ao regime semi-aberto para evadir-se do estabelecimento prisional são os "pulões", gíria empregada pelos internos para denominar a fuga que ocorre por apenas um dia.

O "pulão" se processa da seguinte forma: o preso, após responder à chamada da manhã, feita pelos agentes penitenciários, sai do estabelecimento prisional, passa o dia fora e retorna ao final da tarde, sem que sua saída seja, ao menos, registrada ou levada ao conhecimento da direção. Sendo assim, esses internos não correm nem o risco de serem capturados por uma busca da polícia, uma vez que nem esta nem a direção do presídio têm conhecimento da fuga.

Na medida em que não há nenhum uniforme ou qualquer outro fator capaz de fazer com que o cidadão comum reconheça um detento como tal, o "pulão" permite que o preso passe o dia na rua e se misture à sociedade, podendo, inclusive, como foi denunciado, cometer crimes e, logo em seguida, retornar ao presídio, sem levantar nenhuma suspeita. O álibi, neste caso, é perfeito.

No caso da Penitenciária José Maria Alkmim, das 236 fugas informadas no relatório da direção da Penitenciária, do ano de 2000, 230 foram de presos do regime semi-aberto<sup>50</sup>.

Os detentos da PJMA submetidos a esse regime ocupam uma área composta de três edificações distintas e distantes umas das outras, constituídas pelo "Alojamento Avançado", a "Fazenda do Retiro" e a "Fazenda Mato Grosso". Nesses locais, os internos desenvolvem trabalhos,

como atividades agropecuárias e outras ali oferecidas. Seria, supostamente, um ambiente ideal para o cumprimento da pena. Todavia, a vigilância exercida sobre os cerca de 200 detentos desse regime é precária, limitando-se, como observou o Ministério Público em seu relatório sobre a interdição da Penitenciária, "a duas conferências, realizadas pela manhã e à tarde".<sup>51</sup>

É importante, ainda, ressaltar que a proximidade da Penitenciária José Maria Alkmim de bairros residenciais servidos por inúmeras linhas de ônibus facilita o deslocamento dos presos para cidades vizinhas. Este fator, como bem ressaltou o Ministério Público, reduz o custo de uma fuga a R\$1,20, isto é, o custo de uma passagem de ônibus para Belo Horizonte.<sup>52</sup>

A reportagem veiculada pelo "MG TV" do dia 22 de fevereiro deste ano traz imagens claras, obtidas por uma câmara escondida, dos "pulões" na Penitenciária José Maria Alkmim. As imagens mostram como os presos desse regime, após responderem à chamada da manhã, saem facilmente do estabelecimento rumo à estrada que leva à cidade. No meio da mata, próximo a uma clareira, param para trocar de roupa e seguem em frente, sem enfrentar nenhum obstáculo, como cerca de proteção ou a presença de agentes de vigilância. Alguns param, inclusive, para fumar um cigarro de maconha antes de partirem para a cidade.

Ainda na reportagem que denunciou os "pulões", as imagens foram submetidas ao então Diretor da Penitenciária José Maria Alkmim, Cel. Isaac de Oliveira, que, após conferi-las, limitou-se a informar que a direção tem conhecimento dessa prática e que o Diretor de Segurança iria proceder a uma investigação específica. Todavia, o relatório elaborado pelo Ministério Público, em maio de 2001, que culminou na interdição da PJMA, já apontava tais problemas no modelo adotado naquela Penitenciária para o cumprimento de pena no regime semi-aberto. Entendemos, assim, que não seria o caso de, mais uma vez, "investigar" os fatos, mas, sim, de implementar medidas concretas visando a coibir essas fugas. O Cel. Isaac de Oliveira compareceu perante esta Comissão para prestar esclarecimentos, e a fita contendo a reportagem da TV Globo foi novamente exibida. Ao ser questionado pelos parlamentares sobre as medidas tomadas a partir da ocorrência daquelas fugas, em fevereiro de 2002, disse ele não ter condições de identificar os presos foragidos e que a fita não deixava evidente que os presos estavam saindo da Penitenciária. Sendo assim, relatou o Diretor da Penitenciária: "não se lembra se houve punição aos detentos foragidos que aparecem na reportagem".

O que se pode extrair da situação acima exposta é a adoção de uma política, no mínimo, irresponsável dos dirigentes daquele estabelecimento, bem como da Secretaria de Estado da Justiça e de Direitos Humanos.

## 6.2.2 - Das fugas investigadas em Juiz de Fora

### 6.2.2.1 - Da fuga do detento Bozó do CERESP

No dia 7/3/2002, esta CPI se ateve à oitiva do detento Marcelo José Morais Pinto, vulgo Bozó, sentenciado condenado por tráfico de drogas, cumprindo pena na Penitenciária Nelson Hungria, com vistas a esclarecer se houve facilitação na sua fuga do CERESP de Juiz de Fora.

Em seu depoimento, Bozó informou à CPI ter fugido daquele estabelecimento pelo muro que se localiza na parte dos fundos do CERESP, sem, no entanto, contar com a ajuda de nenhum servidor do presídio. Ao relatar a sua fuga, são estas as palavras do preso: "fugi pelo muro, na parte dos fundos. Fugi como fugiram mais outras quatro pessoas. É muito fácil. É só subir na grade, agarrar no refletor e subir".

Segundo informou Bozó, existem duas guaritas da Polícia Militar destinadas à guarda externa do CERESP, todavia há determinados horários em que os policiais descem para almoçar ou para trocar a guarda, e, nestes momentos, os presos aproveitam para fugir, uma vez que, de dentro do presídio, é possível ver a guarita vazia.

No momento da fuga, o preso portava R\$300,00, importância conseguida com a venda de refrigerantes e sanduíches dentro do presídio. Esse dinheiro lhe possibilitou pagar um táxi para se distanciar do CERESP. O preso informou que, durante a sua estada naquele presídio, explorava uma "minicantina", vendendo refrigerantes e misto-quentes aos demais internos. Ele possuía duas caixas de isopor e mandava vir blocos de gelo e as mercadorias para venda por meio de seus familiares, que o visitavam praticamente todo dia. Conta, ainda, que, em determinada época, lhe era permitido vender refrigerante em lata, o que veio a ser proibido certo tempo depois, uma vez que a direção descobriu que havia cachaça dentro das latas.

A outra testemunha ouvida pela CPI para elucidação desse fato, o Dr. Eurico da Cunha Neto, Diretor do CERESP à época da fuga, disse acreditar que o preso se tenha evadido pela lata de lixo, uma vez que são os próprios presos que a levam para fora do presídio.

Embora a CPI não tenha encontrado dados suficientes para esclarecer de forma inequívoca como se deu a fuga, fica claro que, nas duas versões apresentadas, a ineficiência do funcionamento e da vigilância do CERESP foram condicionantes para a fuga. As facilidades para fugir são tantas, seja por meio da lata de lixo, seja pelo muro, que chegam a dispensar a participação direta de funcionários na facilitação das fugas.

### 6.2.2.2 - Da fuga do detento Fabrício Luiz Magalhães da Penitenciária José Edson Cavaliéri

Segundo denúncias feitas a esta CPI, o detento Fabrício Luiz Magalhães teria pago R\$10.000,00 ao Diretor da Penitenciária José Edson Cavaliéri, em Juiz de Fora, para ter facilitada sua fuga daquele estabelecimento prisional.

Diante da denúncia, a CPI se deslocou até a cidade de Juiz de Fora, com vistas a ouvir as pessoas envolvidas e extrair daí o seu convencimento.

Ao ser interrogado pelos membros desta Comissão, o detento Fabrício Luiz Magalhães confirmou as denúncias. Segundo ele, a quantia de R\$10.000,00 teria sido entregue ao Sr. Denílson Crosato Alves, Diretor da Penitenciária, pelo advogado Marcos de Oliveira, que intermediou o esquema. De acordo com a combinação feita entre Fabrício e o advogado, a partir da data em que o preso disponibilizasse a quantia tratada, ele deveria aguardar uma oportunidade evidente para realizar a fuga. Segundo o sentenciado, a quantia foi entregue ao advogado por um ex-detento, chamado Moacir. Logo após o pagamento, o preso foi informado pelo Sr. Elênio, servidor responsável pela guarda externa da Penitenciária, que ele iria sair, com ordem do Diretor, para trabalhar em uma mudança na sede da Receita Estadual da cidade. Como era o único preso do regime fechado que havia sido escalado para aquele trabalho, ele percebeu naquela liberação a senha para a fuga, que de fato ocorreu naquele dia (16/8/2000).

Fabrício conta que conseguiu parte do dinheiro para pagar a fuga por meio de antigos patrões, proprietários de um posto de gasolina na cidade de Leopoldina. Durante quatro anos, antes de ter sido preso, ele trabalhara no posto adulterando combustíveis. Como era o único funcionário que sabia fazer bem este ofício, os antigos patrões forneceram a ele parte do dinheiro necessário para comprar a liberdade. O restante do valor, segundo ele, foi fruto de contribuição de alguns amigos, cujos nomes ele não soube precisar.

Fabrício foi recapturado um ano e oito meses após a fuga, na cidade de Ipatinga, devido a denúncias anônimas.



Ao ser ouvido, o Dr. Denílson Crosato Alves, Diretor da Penitenciária, atualmente licenciado, negou que tenha participado de algum esquema de facilitação de fuga ou que tenha recebido a quantia apontada pelo detento. De acordo com a sua versão, quem realmente liberou os presos para o trabalho na Receita Estadual foi o Sr. Luiz Alexandre, Vice-Diretor da Penitenciária. Conta, ainda, que um agente penitenciário, de nome João Carlos, é quem teria escolhido os presos para o trabalho, observando o disposto no art. 37 da Lei de Execução Penal, que determina os requisitos para a liberação dos presos. Sendo assim, acredita ele que o detento Fabrício detinha todos os requisitos legais para ser liberado. Ao ser questionado pelos Deputados sobre a demora de mais de cinco horas para que a fuga fosse comunicada à polícia, o Diretor não soube explicar e disse que "naquela época não existia meio de comunicação adequado para que pudesse ser feita a comunicação em tempo hábil".<sup>53</sup>

Informou, ainda, ao ser questionado, não se lembrar se, à época, determinou a abertura de sindicância administrativa para apurar a possível facilitação da fuga do detento. Quanto ao inquérito policial, informou que iria prestar o seu primeiro depoimento na Corregedoria de Polícia, em Belo Horizonte, no dia seguinte.

Já o Sr. Luiz Alexandre Veloso Botelho, ex-Vice-Diretor da Penitenciária, confirmou, em seu depoimento, ter assinado o documento autorizando a liberação dos presos para prestar o trabalho na Receita Estadual, uma vez que o Diretor encontrava-se ausente no momento em que o funcionário responsável pela elaboração da lista apresentou-lhe os nomes dos internos a serem liberados. Segundo ele, o funcionário informou que aqueles nomes já estavam autorizados pelo Diretor. Afirmou, ainda, não ter conhecimento sobre nenhum esquema de facilitação da fuga de Fabrício e que também não se lembra de ter sido instaurada sindicância administrativa à época.

O caso causou estarrecimento aos membros desta Comissão não só pelas denúncias de irregularidades envolvendo servidores, mas também pela forma como os nossos estabelecimentos prisionais vêm sendo administrados.

#### 6.2.2.3 - Da fuga do detento Flávio Rodrigues dos Santos

Outra fuga ocorrida também na cidade de Juiz de Fora e marcada por circunstâncias suspeitas é a do detento Flávio Rodrigues Dutra, que chegou a culminar na prisão do agente de segurança João Otaviano.

De acordo com o relato de João Otaviano a esta CPI, ele estava incumbido de fazer a escolta de dois presos da Penitenciária de Linhares até o hospital universitário. Todavia, no decorrer da escolta, o preso solicitou a ele que o acompanhasse até o Banco do Brasil para que pudesse retirar um dinheiro que o seu irmão de Cataguases havia depositado. Segundo o preso, o dinheiro serviria para custear o tratamento da sua mulher, que estava contaminada com o vírus HIV. Comovido com o pedido do preso, o agente de segurança, mesmo ciente de que estava exorbitando dos limites da autorização concedida pela direção da Penitenciária para a saída do preso, acompanhou o preso ao Banco. Lá chegando, foram informados pela funcionária de que o depósito não havia sido efetuado, ocasião em que o preso solicitou que o agente o acompanhasse até o Rio Hotel, para que ele tentasse conseguir o dinheiro com algumas pessoas de Cataguases. Mais uma vez, foi atendido pelo agente de segurança. Entretanto, após a entrada do preso no hotel, o agente de segurança o perdeu de vista, e ele fugiu pela porta do fundo.

Segundo o agente, após o ocorrido, ele e o motorista do carro, acompanhados do outro preso que estava sendo escoltado, percorreram os arredores do hotel à procura do fugitivo. Não tendo obtido sucesso na busca, comunicaram, por telefone, o fato ao Dr. Luiz Alexandre Veloso Botelho, Diretor em exercício. Ao retornar à Penitenciária e relatar os fatos pessoalmente ao Dr. Luiz Alexandre, conta ter sido orientado por este a mentir para o Juiz da cidade. Segundo o agente, estas foram as palavras do Diretor: "Temos como consertar isso. O Dr. José Armando é meu amigo e deve-me alguns favores. Você vai fazer uma comunicação, nela constando que ele fugiu. Vou instaurar uma sindicância interna, e isso não vai dar em nada".<sup>54</sup> Todavia, quando foi à presença do Juiz, não seguiu a orientação do Diretor e contou-lhe os fatos como realmente ocorreram. Nesta ocasião, teve a sua prisão preventiva decretada.

O Diretor Dr. Luiz Alexandre nega ter orientado o agente a mentir para o Juiz, alegando que não tinha nenhum motivo para proceder dessa forma, uma vez que o erro fora do agente, que exorbitou dos seus poderes ao desobedecer aos termos da ordem de saída do preso, determinados pela direção.<sup>55</sup>

Para apurar a fuga, foi instaurado inquérito policial, que concluiu pelo indiciamento do agente de segurança e do Diretor em exercício, respectivamente, nos crimes previstos nos arts. 299 e 351, § 4º, do Código Penal Brasileiro. Quanto à abertura de sindicância administrativa para apurar o envolvimento de servidores com a fuga, os Diretores não souberam esclarecer.

#### 6.2.2.4 - Da fuga de quatro detentos do CERESP de Juiz de Fora

No dia 18/2/2001, por volta das 23h30min, quatro presos evadiram-se do CERESP de Juiz de Fora, numa fuga que contou com a facilitação de dois Detetives que estavam de plantão naquela noite.

De acordo com os relatos feitos à CPI, bem como com a análise do inquérito policial e da sindicância administrativa instaurados para apurar os fatos, a fuga ocorreu durante a realização de um churrasco organizado pelos Detetives de plantão, Aloísio Alves da Costa e Carlos Alberto Lopes Vieira, do qual participavam seis detentos.

Consta que os Detetives passaram pelas celas do CERESP, recolhendo dos presos interessados em participar do churrasco a quantia de R\$30,00. O dinheiro recolhido serviria para comprar a carne e a cerveja, e o restante seria rateado entre os dois servidores responsáveis pela organização da "festinha".

No decorrer do churrasco, seis presos foram liberados das celas, e quatro deles, Henrique Bastos Costa, Carlos Eduardo Vieira de Almeida, Diego Rodrigues Ascar e Antônio Pinto Payão, renderam os dois Detetives, algemando-os. Na empreitada, os quatro detentos fugitivos subtraíram armas, coletes com identificação da Polícia Civil, munições e aparelhos celulares, bem como uma viatura da Polícia Civil (veículo da marca Chevrolet, Blazer), que foi utilizada na fuga.

Durante a fuga, três detentos abandonaram a viatura roubada e abordaram um veículo na estrada, que estava sendo conduzido pelo Sr. Vicente de Paula Oliveira, Vereador do Município de Juiz de Fora, seqüestrando o carro e o Vereador. O detento de nome Henrique, que conduzia a viatura roubada, envolveu-se em um acidente automobilístico que o levou à morte.

Visando à elucidação do caso, foram instaurados o inquérito policial e uma sindicância administrativa para apurar o envolvimento dos dois detetives com a fuga. O Inquérito Policial nº 56/2001, inaugurado pelo Delegado Élder Gonçalves Dangelo e presidido pelo Delegado Renato Álfio Ciutti, indiciou os dois detetives pelo crime previsto no art. 351, § 4º, do Código Penal, qual seja facilitação de fuga. Já os detentos foram indiciados no crime previsto no art. 157, § 2º, incisos I, II e V, do Código Penal. Concluído o inquérito, o Ministério Público ofereceu a denúncia, em termos semelhantes às constatações feitas pela Polícia Civil.

No que toca ao procedimento administrativo para apurar o envolvimento dos servidores, foi instaurada a Sindicância nº 26/2001, a qual indiciou os detetives como incurso nas sanções previstas nos arts. 149 e 150, incisos I, XIII, XXX e XXXIV, da Lei nº 5.406, de 1969, que contém o regulamento da Polícia Civil.

Findas as apurações da sindicância, a autoridade policial que conduziu o procedimento sugeriu a aplicação da pena de trinta dias de suspensão aos dois detetives envolvidos, sugestão que foi acolhida pela Corregedoria Geral da Polícia Civil e aplicada por meio da Portaria nº 59/CGP/2002.

É interessante ressaltar que, na decisão da sindicância que sugeriu a aplicação da pena de trinta dias de suspensão aos servidores que participaram desse ato de desmoralização da Polícia Civil, a autoridade policial argumentou, entre outras coisas, que os sindicados não são carcereiros nem agentes penitenciários e que a "função pública por eles exercida ultrapassa seus limites, devido à falta de estrutura do Estado no fornecimento de material humano e apoio logístico". Alegou, ainda, que a responsabilidade pela guarda e vigilância de presos deveria ser exclusiva da Secretaria da Justiça, por meio dos agentes penitenciários.

Nota-se que esse caso evidencia a falta de proporcionalidade entre a pena aplicada pela Corregedoria de Polícia e a gravidade do ato cometido pelos detetives, deixando implícita uma certa condescendência com a atuação dos policiais. Situações como essas difundem um sentimento de impunidade entre os servidores, trazendo conseqüências drásticas para o funcionamento e para a imagem da instituição. Se é certo o argumento de que a guarda de presos é competência da Secretaria da Justiça, não é correto amparar uma conduta irresponsável dos detetives nessa situação estrutural do Estado. Um problema, certamente, não justifica o outro.

#### 6.2.3 - Da fuga do detento Marco Antônio da Penitenciária José Maria Alkmim

Segundo denúncias feitas a esta CPI, no dia 18/1/2001, o Cap. José Nilson Soares, então Diretor de Segurança da Penitenciária José Maria Alkmim, teria dado fuga a Marco Antônio Ribeiro dos Santos, preso sob regime fechado desse estabelecimento prisional.

De acordo com os relatos, o Diretor teria saído com o preso da penitenciária, no seu próprio carro, sem que houvesse uma autorização formal para tanto. O pretexto era o de que o preso iria cozinhar na casa dele. Todavia, nessa mesma noite, o preso fugiu. Embora o fato tenha sido comunicado à Secretaria da Justiça por escrito, nenhuma providência foi tomada, e o Diretor não recebeu nenhuma punição e foi mantido no cargo.

Aliás, nos depoimentos prestados a esta CPI, constam diversas denúncias, envolvendo o Cap. José Nilson Soares com a concessão de autorizações de saída irregulares, principalmente de traficantes poderosos dentro das penitenciárias, como é o caso dos detentos Rogerão e Maurício, que serão relatados em um tópico específico.

#### 6.2.4 - Da fuga do detento Jailson da Penitenciária José Maria Alkmim

Outra fuga ocorrida na Penitenciária José Maria Alkmim que contou com a conivência da direção desse estabelecimento é a do interno Jailson Alves de Oliveira.

Conforme relatou uma testemunha a esta CPI, o preso era recluso do regime fechado dessa penitenciária e pediu, por escrito, autorização para sair a fim de comprar um apartamento, no que foi atendido pela direção. Um agente de segurança foi recrutado para escoltá-lo durante a saída. Todavia, como não havia uma ordem escrita por parte do Diretor, o agente se recusou a fazer a escolta. O Sr. Ivair Rodrigues, inspetor de disciplina, informou-lhe, então, que o Cel. Carlos Roberto de Paula, Diretor, que é padrinho de casamento do preso, havia autorizado verbalmente a saída.

O depoente foi, então, à presença do Diretor e disse que levaria o preso somente mediante uma autorização por escrito. O Diretor autorizou, dizendo que a esposa do preso poderia também acompanhá-los.

Durante a saída, que durou um dia inteiro, o preso foi a diversos lugares e teminou não comprando apartamento algum. Poucos dias depois, ao sair novamente, com o mesmo objetivo, o de comprar um apartamento, já na presença de um outro agente de segurança, Wellington Rodrigues, o preso fugiu.

É importante observar que a autorização de saída desse preso se deu em total desrespeito à Lei de Execução Penal, pois, nesses casos excepcionais, a saída deve ser concedida pela autoridade judicial, como rezam os arts. 120 e seguintes da Lei nº 7.210, de 1984.

Após tomar conhecimento desse fato, a CPI solicitou à Secretária da Justiça informações a respeito das providências tomadas para apurar o envolvimento do agente penitenciário, bem como da direção do estabelecimento, acompanhada da respectiva documentação comprobatória. Segundo as informações fornecidas pela Secretaria da Justiça, o detento foi recapturado, e foi instaurada uma sindicância administrativa para apurar a participação do agente penitenciário Wellington Rodrigues. Ao ser interrogado pela Corregedoria, o preso informou que pagou ao agente penitenciário a importância de R\$15.000,00 para a facilitação de sua fuga. Por essa razão, o agente penitenciário teve o contrato de trabalho rescindido, e a Secretaria encaminhou o expediente ao Secretário da Segurança Pública para a instauração do inquérito policial.

Ressalte-se, todavia, que não foi enviada a cópia da sindicância solicitada pela CPI, tampouco informações sobre o envolvimento do Cel. Carlos Roberto de Paula, Diretor do estabelecimento, na facilitação da fuga.

Ainda em seu depoimento, a testemunha que relatou o fato ressaltou que esse caso exemplifica o tratamento diferenciado conferido pela Secretaria quando a denúncia envolve agentes penitenciários e a direção. Segundo ele, aos primeiros, é conferido um tratamento rigoroso, se comparado à negligência com que são tratados os casos que envolvem cargos de confiança.

#### 6.2.5 - Da fuga do traficante Fernandinho Beira-Mar do DEOESP

No curso dos trabalhos desta CPI, veio à tona a denúncia oferecida pelo Ministério Público na qual eram indiciados um delegado, dois advogados, proprietários de um cartório em Betim, além de nove detetives, pela participação na facilitação da fuga do traficante Fernandinho Beira-Mar do DEOESP, ocorrida em março de 1997.

O fato foi investigado pela CPI do Narcotráfico, realizada pela Assembléia Legislativa, no segundo semestre de 1999. No relatório final, a CPI apontou que, à época da evasão do detento, as autoridades que participaram da apuração dos acontecimentos apresentaram explicações absolutamente inconsistentes. Embora houvesse a versão segundo a qual o episódio teria envolvido corrupção de servidores, não se procedeu à quebra de sigilo fiscal e telefônico dos envolvidos, o que, segundo essa CPI, evidenciou a "fragilidade" das apurações feitas.

Diante da denúncia do Ministério Público, os Deputados Rogério Correia e Sargento Rodrigues, membros efetivos da CPI do Narcotráfico, solicitaram aos membros desta CPI a oitiva do Dr. Márcio Barroso Domingues, Secretário da Segurança Pública, para prestar esclarecimentos sobre as medidas tomadas na elucidação da fuga.

O Secretário compareceu a esta CPI no dia 11/6/2002, e informou que os policiais que estavam no DEOESP no dia da fuga foram, à época, afastados. Entretanto, como não se apuraram evidências contra tais servidores, foram reconduzidos ao cargo. Somente após a apresentação de denúncias pelo Ministério Público, eles foram colocados à disposição da Superintendência de Polícia Civil. Informou, ainda, que foi aberto um inquérito policial, encaminhado, em 2001, ao Ministério Público com o pedido de quebra de sigilo bancário, fiscal e telefônico dos envolvidos. Todavia, quanto ao processo administrativo para averiguar a participação desses servidores, o Secretário não prestou informações esclarecedoras. Em um primeiro momento, chegou a afirmar que o inquérito administrativo dependia do término das investigações penais.

O que se constatou, mais uma vez, foi a deficiência da Corregedoria da Polícia Civil na apuração administrativa da atuação irregular de seus servidores.

#### 6.2.6 - Da fuga do detento Daniel Renan de Ibitaré

A fuga do detento Daniel Renan da cadeia pública de Ibitaré, que ganhou notoriedade nacional após a exibição do caso no programa "Linha Direta" da Rede Globo, atesta a grave crise no nosso sistema prisional. Esse caso será relatado no item a seguir, referente à facilitação de saída de presos, uma vez que há conexão entre os assuntos.

#### 6.3 - Liberação para saída dos presos

As autorizações de saída dos presos dos regimes fechado e semi-aberto, assim como dos presos provisórios, estão disciplinadas nos arts. 120 a 125 da Lei de Execuções Penais (Lei Federal nº 7.210, de 11/7/84), que tratou da matéria de forma minuciosa, fazendo a distinção entre a permissão de saída e a permissão de saída temporária.

A primeira refere-se à permissão para saída de presos do regime fechado e semi-aberto, a ser autorizada pelo diretor do estabelecimento prisional, mediante escolta, quando ocorrer falecimento ou doença grave de membros da família do preso ou necessidade de tratamento médico, se o estabelecimento penal não estiver aparelhado para prover a assistência médica adequada. Nesse caso, estabelece a lei federal que a saída terá a duração necessária à sua finalidade.

Já a saída temporária confere aos condenados que cumprem pena no regime semi-aberto a possibilidade de sair temporariamente do estabelecimentos sem vigilância direta, para visitar a família, freqüentar curso supletivo profissionalizante, bem como de instrução do segundo grau ou superior, na comarca do Juízo da Execução, ou participar de atividades que concorram para o retorno ao convívio social. Além de enumerar os casos em que a saída temporária é permitida, a lei federal cuidou de submeter as autorizações ao crivo do Juiz da Execução, a serem concedidas por ato motivado, ouvidos o Ministério Público e a administração penitenciária, dependendo, ainda, da satisfação de determinados requisitos, como comportamento adequado do condenado, cumprimento mínimo de 1/6 da pena, se o condenado for primário, e de 1/4, se reincidente, e compatibilidade do benefício com os objetivos da pena. Nessas hipóteses, a autorização terá o prazo máximo de sete dias, podendo ser renovada por quatro vezes durante o ano, salvo no caso de autorização para realização de curso supletivo, em que o tempo de saída será o necessário para a sua realização. A lei determina também a revogação automática desse benefício quando o condenado praticar fato definido como crime doloso, for punido por falta grave, desatender as condições impostas na autorização ou revelar baixo grau de aproveitamento no curso.

A Lei de Execução Penal mineira, ao disciplinar a permissão de saída dos presos, o fez de forma sucinta, tratando da matéria em seus arts. 136 a 139.

Segundo a doutrina, a permissão de saída dos presos é um instituto que se baseia no regime de confiança que deve marcar a execução da pena do condenado, sendo um instrumento importante na ressocialização do preso. Jason Albergaria, criminalista mineiro e ex-membro do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, nos ensina que "as permissões de saída são meios por que se operam dois elementos reeducativos: o contato com o mundo exterior e as relações com a família". Segundo ele, tais permissões estão afetas a um regime de confiança, que compreende a fase do estabelecimento aberto, o trabalho externo e a semiliberdade, preparando o detento para a passagem do regime penitenciário para a comunidade livre.<sup>56</sup>

Esse instrumento de ressocialização encontra previsão legal no ordenamento jurídico de outros países, entre os quais se destacam a Espanha, a França, a Suécia, a Argentina, o México e Portugal. A legislação deste último, a exemplo da brasileira, trata a matéria de forma bem criteriosa, estabelecendo que a permissão de saída deve ser renovada de seis em seis meses. Esse cuidado deve-se ao perigo de evasão de detentos, bem como de prática de novos delitos nessas saídas. Desse modo, é importante frisar a necessidade de que tanto a legislação quanto a prática dessas autorizações especiais de saída de presos sejam marcadas pelo cuidado em evitar desvirtualizações, que foram diversas vezes percebidas por esta CPI.

Como já foi referido em outro capítulo deste relatório, as saídas temporárias vêm sendo largamente utilizadas para facilitar fugas de estabelecimentos prisionais e, em muitos casos, ocorrem com a conivência da direção, que as autoriza sem tomar as devidas cautelas exigidas pela lei.

No caso da Penitenciária José Maria Alkmim, esta CPI constatou casos em que as autorizações foram dadas por Diretores contrariando o parecer da Comissão Técnica de Disciplina, o que pode ser averiguado por meio dos documentos constantes da pasta II desta CPI.

O caso ocorrido na cidade de Ibitaré, envolvendo o Sr. Marco Aurélio dos Anjos, Delegado do 1º Distrito de Polícia daquela cidade, e o Sr. Wilson Luiz Dias Gouveia, Diretor da cadeia pública, com a liberação irregular do detento Daniel Renan, assim como outros investigados na cidade de Juiz de Fora, os quais foram relatados no item dedicado às fugas, demonstram a gravidade das conseqüências geradas pelas autorizações de saída irregulares.

Feita essa contextualização, passaremos a relatar os casos investigados.

#### 6.3.1 - O caso de Ibitaré

A CPI se ateve à elucidação do fato ocorrido na cidade de Ibitaré, que foi, inclusive, objeto de reportagem veiculada no programa "Linha Direta", da Rede Globo.

O caso envolve o Sr. Marco Aurélio dos Anjos, Delegado do 1º Distrito de Polícia daquela cidade, e o Sr. Wilson Luiz Dias Gouveia, Diretor da

cadeia pública, com a liberação irregular do detento Daniel Renan.

De acordo com a reconstituição do fato, promovida pelo programa "Linha Direta", o preso Daniel Renan, condenado a cumprir pena de sete anos e meio pelo crime de estupro, em regime semi-aberto, saía, com frequência, do estabelecimento prisional de Ibitité com a conivência das autoridades responsáveis por sua guarda.

Em 8/9/2000, o preso Daniel Renan saiu do estabelecimento prisional, com autorização indevida do Delegado Marco Aurélio, uma vez que não compete ao Delegado autorizar a saída de presos. Nessa saída, Daniel Renan cometeu inúmeros crimes, entre os quais três assaltos à mão armada na cidade de Ouro Branco e um assassinato na cidade de Congonhas. Após cometer os crimes, retornou à delegacia. Todavia, os policiais da cidade de Congonhas reconheceram o detento como o possível autor dos crimes e, em seguida, entraram em contato com a Delegacia de Ibitité e informaram que estavam se deslocando até lá, com duas testemunhas do crime, para fazer o reconhecimento do acusado.

Ao chegarem à Delegacia de Ibitité, os policiais de Congonhas foram informados de que o preso Daniel Renan já não se encontrava naquele estabelecimento. Foi, então, proposto que o reconhecimento fosse feito por meio da foto do preso. Ao recorrerem à ficha do detento, foi constatado que a sua foto havia sido retirada de lá, o que impossibilitou a sua identificação.

Como se vê, os fatos são estarrecedores e demonstram não só a ocorrência de uma fuga facilitada, mas evidenciam também a conivência do poder público com a saída irregular desse detento.

Mais graves ainda foram as declarações do Sr. Marco Aurélio, Delegado de Polícia, a esta Comissão, nas quais afirmou que o detento Daniel Renan saía com frequência do estabelecimento prisional e que a saída de presos daquele estabelecimento é uma prática comum, que pode ser atestada por qualquer morador daquela cidade. Afirmou, ainda, que, em junho de 2000, tendo conhecimento de que estava desrespeitando a Lei de Execuções Penais, autorizou, por escrito, que o detento Daniel Renan saísse da cadeia para visitar o filho, movido por razões de caráter emocional. Todavia, imputa ao Sr. Wilson Luiz Gouveia, Diretor da cadeia pública, a responsabilidade pela constante liberação irregular de presos.

Ao ser interrogado pela CPI, o Diretor da Cadeia Pública de Ibitité afirmou que nunca dera autorização para que um preso saísse da cadeia em contrariedade aos dispositivos da legislação que rege a matéria e que as autorizações dadas por ele sempre foram precedidas de mandado judicial.

O carcereiro Marcelo Romualdo, que estava na delegacia na noite em que o preso Daniel Renan saiu e cometeu os crimes, afirmou à Comissão que o Delegado Marco Aurélio dos Anjos foi quem ordenou a liberação do detento no dia 8/9/2000. Todavia, tendo conhecimento da irregularidade da liberação, disse que não iria abrir a cela para a saída do detento e entregou as chaves para o Delegado Marco Aurélio dos Anjos, que, segundo ele, liberou Daniel Renan.

Para tentar esclarecer melhor os acontecimentos nesse caso, a CPI realizou uma acareação entre o Delegado de Polícia Marco Aurélio dos Anjos e o Sr. Wilson Luiz Gouvêa, Diretor da cadeia. Cada um, entretanto, manteve sua versão da história, imputando ao outro a responsabilidade pelo ocorrido. Da acareação, ficou para a CPI a constatação das péssimas condições de funcionamento daquele estabelecimento e da atuação, no mínimo, omissa das autoridades competentes. Passado um ano e meio do fato relatado, nenhuma das autoridades envolvidas foi punida, e o inquérito instaurado para averiguar o caso ainda não foi concluído, demonstrando que a situação em Ibitité permanece a mesma.

É importante registrar que a situação do detento Daniel Renan já se mostra, de antemão, irregular, uma vez que cumpria pena em cadeia pública, sob a guarda da polícia civil, ferindo frontalmente as normas de execução penal, que determinam que o condenado pela justiça deve cumprir pena em estabelecimento penitenciário adequado.

### 6.3.2 - O caso do detento Hiran Viana Ferreira

Outro fato investigado pela Comissão envolve o preso Hiran Viana Ferreira, que, no cumprimento de sua pena na Penitenciária José Maria Alkmim, no regime semi-aberto, com regressão para o regime fechado, trabalhava, nas noites de sexta-feira e sábado, no Restaurante Fascinação, sem nenhuma autorização, nem judicial nem das autoridades responsáveis por aquele estabelecimento prisional.

Testemunhas apontaram suposta cumplicidade do Sr. José Karam, Superintendente de Organização Penitenciária do Estado, com tais liberações. Outras regalias concedidas pela direção ao citado detento foram também denunciadas. Consta que ele, mesmo no regime fechado, cumpria pena na serraria da Penitenciária José Maria Alkmim, local destinado aos presos do regime semi-aberto.

Uma das testemunhas que trabalhavam na penitenciária chegou a afirmar, em seu depoimento, que "o Dr. Karam dava plena liberdade ao 'Maurício' e ao Hiran Ferreira, que sempre saíam da penitenciária sob a ordem do Dr. Karam. (...) O Dr. Karam muitas vezes solicitava a presença desses presos em seu gabinete na Superintendência de Organização Penitenciária e de lá eles saíam e passavam dias sem voltar à penitenciária".

Contudo, o detento Hiran Ferreira, em seu depoimento, negou qualquer envolvimento com o Superintendente de Organização Penitenciária. Todavia não negou as regalias que recebia do sistema prisional. Foram estas as suas palavras, "in verbis": "De 1996 a 2000, trabalhava todos os finais de semana. No meu regime fechado, sempre trabalhei de garçom e pintor. Tinha uma regalia da direção. Zelei por ela, tanto que até hoje nada me desabona" (pág. 5).

Aliás, é bom ressaltar que, a partir da análise da documentação trazida a esta Comissão, foi possível perceber que diversas foram as autorizações assinadas pelo Cel. Carlos Roberto de Paula, ex-Diretor-Geral da Penitenciária José Maria Alkmim, permitindo a saída de presos por motivos outros que não os admitidos pela Lei de Execução Penal. Tais documentos demonstram que muitas dessas autorizações foram dadas em contrariedade ao parecer da Comissão de Disciplina da penitenciária.

### 6.3.3 - O caso do detento Rogério Amaral dos Santos, vulgo Rogerão

O detento Rogério Amaral dos Santos merece um capítulo especial neste relatório, devido às diversas denúncias que pesaram sobre ele no decorrer dos trabalhos da CPI. Poderoso, ele desafia o sistema prisional e judiciário do Estado. Rogerão é apontado como um dos principais comandantes do tráfico de drogas em Minas Gerais e de ter, inclusive, ligações com o conhecido traficante Fernandinho Beira-Mar, de ser beneficiado com autorizações de saídas irregulares das penitenciárias onde esteve e de coordenar festas dentro dos presídios, com autorização da direção.

A CPI do Narcotráfico, de 1999, já relatava a fuga de Rogerão da Penitenciária Dênio Moreira de Carvalho, em Governador Valadares. De

acordo com o relatório, durante a evasão, dois policiais militares foram assassinados.

Também o Juiz de Direito Eli Lucas de Mendonça, que atuou no julgamento do detento Rogerão, atestou, em depoimentos dados à imprensa, que trata-se de um traficante perigoso e representa um desafio para a polícia do Estado, pois já declarou publicamente que "não existe muro de penitenciária que o condene".<sup>57</sup>

No dia 12/12/2001, Rogerão protagonizou mais um espetáculo, tendo como palco o sistema prisional do Estado. Conforme foi amplamente divulgado pela imprensa mineira, naquela data, Rogerão saiu da Penitenciária José Maria Alkmim, com autorização do Diretor Abílio Monteiro, para ir ao dentista. Foi, entretanto, encontrado pela polícia em um carro particular, acompanhado da mulher e de um primo e de apenas um agente de segurança, portando, aproximadamente, R\$2.240,00. O preso alegou que havia saído para resolver questões acerca de uma festa que seria realizada no fim do ano, na penitenciária. Por isso, estava portando aquela quantia em dinheiro. Outro fato curioso é que o documento da penitenciária no qual constava a autorização para a saída do preso tinha a data rasurada, conforme documentos apresentados à CPI.

Após a ocorrência desse fato, Rogerão foi transferido para a Penitenciária Nelson Hungria, em Contagem, onde, mais uma vez, foi personagem de outro episódio de desmoralização do sistema prisional. Durante uma festa organizada pelos detentos naquele estabelecimento, da qual participavam filhos do detento, Rogerão foi fotografado conversando em um aparelho celular.

Existem, ainda, denúncias de que Rogerão faz parte de uma rede de distribuição de drogas interligada com outros Estados da Federação, como São Paulo, Mato Grosso, Goiás e Paraná.

Nos depoimentos de outros detentos prestados à CPI, Rogerão foi sempre apontado como um preso poderoso, com alto grau de influência entre os detentos e também junto à direção dos estabelecimentos. Pode-se dizer que gera medo entre os demais presos, principalmente devido à possibilidade de que as famílias destes venham a sofrer represálias fora da penitenciária. Como atestam os episódios relatados, Rogerão não encontra problemas em se comunicar com o mundo exterior.

Nas atas de reuniões do Conselho Disciplinar da Penitenciária Nelson Hungria do ano de 2001, constam anotações referentes a três penalidades aplicadas a Rogerão somente naquele ano, devido a comportamento desrespeitoso com agentes de segurança, bem como por permanecer com menores em sua companhia, sem a presença da mãe ou responsável.

Na ficha prisional do detento consta a sua passagem por, pelo menos, cinco estabelecimentos prisionais. Matriculado no sistema prisional em 22/1/94, ele foragiu, em 9/5/95, do Departamento de Investigações de Belo Horizonte, retornando em 17/9/95. Em 23/1/98, foi transferido para a Penitenciária José Maria Alkmim. Em 14/12/99, foi transferido para a Penitenciária Dênio Moreira de Carvalho, em Governador Valadares, de onde fugiu. Retornou para a PJMA em 19/11/2001, tendo passagem, ainda, pela Penitenciária Nelson Hungria, em Contagem.

Não obstante seu currículo no sistema prisional, em cada unidade em que ele é internado, o preso consegue benesses do sistema. Entendemos ser necessário um tratamento específico por parte do Estado para conter os abusos desse detento, principalmente em vista do perigo que ele representa no comando do tráfico dentro das penitenciárias.

#### 6.4 - O Tráfico de Drogas dentro das Penitenciárias

A expansão do tráfico de drogas dentro das penitenciárias é certamente uma das questões mais complexas com que o aparelho estatal vem deparando. Complexa não só pela forma organizada como este crime vem se propagando no Estado e se ramificando dentro das penitenciárias, mas também pelas diversas e nefastas conseqüências dessa prática no sistema prisional.

A CPI pôde constatar que o dinheiro oriundo do comércio de drogas serve para financiar um conjunto de ações tendentes a fragilizar o poder estatal frente ao poder dos criminosos. Com tais recursos, os líderes do tráfico dentro dos presídios negociam a sua liberdade, bem como a de outros detentos, como já foi exposto no item deste relatório referente aos casos de facilitação de fugas. É possível também comprar aparelhos celulares, televisores e outros aparelhos eletrônicos, orquestrar rebeliões, entre outros procedimentos.

Cria-se, assim, dentro dos presídios, um poder paralelo, que se mostra avassalador, tendo em vista os instrumentos de que se utiliza para dominar detentos e servidores do sistema. Nesse sentido, é importante ressaltar que a maior parte das testemunhas ouvidas sobre o assunto apresentaram um perceptível medo de relatar o esquema do tráfico. A lei do silêncio impera nessa questão. As testemunhas que prestaram os esclarecimentos mais substanciais no tocante ao tráfico de drogas o fizeram em total sigilo, não podendo sua identidade ser aqui revelada.

Segundo os relatos, as drogas entram na Penitenciária José Maria Alkmim por diversas formas. A mais comum é o chamado "arremesso". Por meio dele, os detentos que, por alguma razão, obtêm permissão de saída, são obrigados a pegar a droga e arremessá-la por sobre os muros da penitenciária que, até há alguns meses, não possuía nenhum tipo de proteção contra essa prática. Conforme informou o atual Diretor da PJMA, a colocação de uma cerca nos muros só foi efetuada recentemente. São estas as palavras de um ex-detento, ouvido pela CPI:

"Os chefes do tráfico obrigam os internos que, por algum motivo, saem da penitenciária a arremessarem as drogas, sob pena de eles ou a sua família sofrerem alguma represália lá fora".

Uma outra forma de entrada da droga são as visitas. Em alguns casos, relatados pela própria Secretária da Justiça, a droga entrava nas partes íntimas das mulheres, escapando, assim, à revista.

Foi também denunciada a entrada da droga por corrupção de agentes penitenciários, bem como de empregados da cantina, situada na parte interna do estabelecimento.

As denúncias aqui formuladas apontam para a existência de uma rede interestadual de distribuição da droga. Esta, que é oriunda do Paraguai, entra no País pelo Mato Grosso e é distribuída para o Rio de Janeiro, São Paulo, Minas Gerais e Paraná. Nesse sentido, foi constatado que, em cidades com localização próxima a outros Estados, como é o caso de Juiz de Fora, a incidência de apreensões de drogas dentro de presídios é mais alta, e é mais complexo o esquema de distribuição. Com efeito, naquela cidade, foi desvendada pelo Ministério Público uma rede de distribuição de drogas que operacionalizava as negociações por meio de uma central telefônica instalada dentro da penitenciária. Tal fato evidencia a necessidade de uma atuação conjunta entre os Estados da Federação e a União, visando a coibir o crescimento do tráfico de drogas.

No que toca ao destino das drogas que entram nas penitenciárias, o que a princípio se constatou é que elas servem para o consumo dos próprios detentos, gerando, dentro dos presídios, um comércio clandestino. Houve ainda denúncias de que os presos estariam comandando a distribuição de drogas em outras áreas da cidade. A CPI não encontrou, todavia, subsídios para sustentar tal afirmação.

O relato de um ex-detento da PJMA nos informa que grande parte dos internos são viciados em algum tipo de droga, que são adquiridas dentro da penitenciária, por intermédio dos líderes do tráfico. A partir dessa comercialização, é estabelecida uma relação de dependência e de subserviência entre os detentos e os líderes do tráfico, que é reforçada com a omissão ou mesmo conivência dos servidores e da direção do estabelecimento prisional com essa prática. Também o Censo Criminológico, realizado pelo Estado em 1997, retrata que 53,92% da população carcerária do Estado é usuária regular de drogas.

Há, ainda, denúncia da formação de "comandos" dentro das penitenciárias, ligados a grupos de traficantes de outros Estados. O detento Rogerão, por diversas vezes, foi apontado como o principal líder do tráfico no Estado, possuindo ligações com o traficante Fernandinho Beira-Mar. Segundo denúncias, ele faria parte do PCM, sigla que denomina o Primeiro Comando Mineiro, com atuação na Penitenciária José Maria Alkmim e Nelson Hungria, e que é uma facção do Primeiro Comando da Capital, de São Paulo, e Primeiro Comando Caipira, de Ribeirão Preto. Um outro grupo existente seria o LIBERARTE, de Ribeirão das Neves, comandado pelos detentos Rogério Capoeira, Hiran Ferreira Viana, Osvaldo e Timbocão. Há, ainda, relatos de um grupo denominado COMOÉ, liderado pelo detento Maurício, que, segundo denúncias, possui uma refinaria de drogas na cidade de Uberlândia.

Ressalte-se, por fim, que, em dezembro de 2001, uma operação conjunta da Polícia Civil e da Militar e do Ministério Público apreendeu aproximadamente oitenta quilos de maconha, cocaína e "crack" na PJMA, além de armas, munições, balança de precisão e diversos aparelhos celulares. Estavam envolvidos no esquema, segundo apurações da polícia, detentos, servidores e o Capitão José Nilson de Souza, Diretor da penitenciária à época. A operação resultou na prisão do diretor e de três agentes penitenciários, que foram afastados do cargo, e na indicição de quinze detentos. O inquérito policial desvendou o esquema de entrada da droga, que confirma, em grande parte, as denúncias aqui formuladas.

#### 6.5 - A questão da prostituição dentro das penitenciárias

Outra denúncia que chamou a atenção da Comissão diz respeito à prostituição dentro das penitenciárias, notadamente na Penitenciária José Maria Alkmim.

Segundo denúncias, algumas, inclusive, confirmadas pela Secretária da Justiça em seu depoimento à CPI, por meio das prostitutas entram objetos ilícitos, como celulares, drogas e entorpecentes, que são escondidos nas partes íntimas das moças, escapando, assim, da revista.

Na rebelião de novembro deste ano, quando a Polícia Militar deu uma "batida" na Penitenciária José Maria Alkmim, uma moça foi encontrada lá dentro. Em seus depoimentos à imprensa, ela informou que estava lá havia uma semana. Este acontecimento foi amplamente mostrado na imprensa, expondo para a população a total falta de controle das autoridades sobre a situação naquela penitenciária.

Consta, ainda, que uma das medidas adotadas no Programa PERSpectiva, da Secretaria da Justiça, foi a liberação do pernoite de menores, filhos de detentos, durante os fins de semana, na penitenciária. Segundo as denúncias, os líderes do tráfico de drogas dentro da penitenciária passaram a comercializar drogas em troca de favores sexuais dessas crianças.

No que toca a esta questão, a CPI ouviu apenas algumas denúncias, sem provas que pudessem torná-las inequívocas. Essas denúncias foram, inclusive, repassadas à Secretária da Justiça, quando do seu segundo comparecimento à CPI. Entendemos, todavia, por bem registrá-las neste relatório, para que as autoridades responsáveis pela ordem naquele estabelecimento prisional tomem as medidas cabíveis de averiguação e contenção dos fatos.

Entendemos ainda que, devido à gravidade da denúncia, é recomendável que a Secretaria da Justiça suspenda a autorização da permanência dos menores nas penitenciárias nos moldes como vem sendo praticada, sugestão esta que apresentaremos ao final deste relatório.

#### 6.6 - A entrada de celulares e aparelhos eletrônicos dentro das penitenciárias

No tocante a este assunto, a CPI constatou mais uma vez a ineficiência do sistema prisional na fiscalização da entrada de aparelhos celulares e outros objetos não permitidos nos estabelecimentos penitenciários.

Na última batida ocorrida na Penitenciária José Maria Alkmim, diversos aparelhos de televisão, de videocassete e celulares que estavam em poder dos detentos foram apreendidos, atestando de forma irrefutável o descontrole da situação.

A Portaria nº 8/SOP, de 25/10/2000, editada pela Superintendência de Organização Penitenciária, disciplina, entre outras coisas, o uso e a propriedade de rádio e TV nas dependências dos estabelecimentos penitenciários. Tal norma estabelece que será permitida a instalação e utilização de apenas um aparelho de TV de 14 polegadas por cela e de um aparelho de 20 polegadas por alojamento. É permitido, ainda, a cada recuperando, o uso de um rádio, modelo simples, de dimensões preestabelecidas na mencionada portaria.

Todavia, com base nos depoimentos colhidos pela Comissão, pôde-se constatar o total descumprimento dessa norma dentro das penitenciárias, notadamente na José Maria Alkmim. Na referida batida da Polícia Militar, muitos dos aparelhos apreendidos não se enquadravam nos tamanhos e tipos permitidos pela portaria da SOP.

Somem-se a tais fatos as denúncias feitas à Comissão de que esses aparelhos servem como esconderijo para armas e drogas dentro das celas.

Ao ser questionado sobre como se dava a entrada desses objetos não permitidos na penitenciária, o atual Diretor, Sr. Isaac de Oliveira, limitou-se a informar à CPI que, desde que assumiu a diretoria, não houve uma revista específica, visando à apreensão desses aparelhos.<sup>58</sup>

Além da entrada desses aparelhos de grande porte, que, supostamente, não poderiam passar pelas revistas sem serem detectados, com frequência presos são flagrados de posse de aparelhos celulares dentro das penitenciárias. Constam, nos documentos recebidos pela CPI, fotos do detento Rogerão de posse de um celular durante uma festa realizada na Penitenciária Nelson Hungria.

Outro fato relatado à CPI diz respeito à liberação por parte do próprio Superintendente de Organização Penitenciária, Dr. José Karan, para que o preso Hiran Ferreira Viana permanecesse de posse de um aparelho celular. De acordo com relatos feitos por servidores da penitenciária, o preso, ao ser apreendido com o celular, ligou imediatamente para o Superintendente. Este, ao falar com um dos servidores, ordenou que o preso permanecesse com o aparelho.

Ademais, basta a realização de uma batida nessa penitenciária para que a apreensão de inúmeros aparelhos celulares seja efetivada. Tal situação demonstra a necessidade de que medidas urgentes sejam adotadas para reforçar o sistema de vigilância e de revistas da Penitenciária José Maria Alkmim.

## 7 - O sistema prisional e a comunicação

As transformações sociais, culturais e econômicas pelas quais passa o mundo neste início de século têm como mola propulsora o avanço tecnológico, notadamente dos meios de comunicação e de circulação de dados. Hoje, não se consegue imaginar atividade econômica, política ou cultural eficiente sem que os interessados nela possam se comunicar rapidamente, possam ter conhecimento dos fatos e obter informações em curto espaço de tempo. A imprensa cumpre, nesse sentido, papel destacado, e, graças a ela, que notícia permanentemente motins, fugas, torturas e outros fatos ofensivos à ordem jurídica, a ineficiência do sistema prisional permanece na agenda nacional.

A competência no que concerne à comunicação revela o paradoxo do sistema prisional mineiro: a Comissão constatou, por um lado, deficiência na comunicação entre os órgãos do Poder Executivo responsáveis pela execução penal. Os órgãos centrais não têm conhecimento efetivo do que se passa nos presídios, o que possibilita aos dirigentes crer que vai tudo muito bem, que Minas poderia ser um modelo de eficiência em sistema prisional. Por outro lado, a capacidade de comunicação dos presos é surpreendente e não apenas para o gerenciamento de seus negócios ilegais. Relatos diversos revelam, por exemplo, que, não raras vezes, os presos ficam sabendo na véspera a programação de batidas nas penitenciárias, o que lhes possibilita esconder drogas, armas e celulares. Nesse caso, fica patente a participação de agentes públicos no fornecimento da informação. Outro relato demonstra a gravidade da situação: presos telefonam para familiares de outros recuperandos a fim de exigir dinheiro ou outras benesses e ameaçam a vida do parente que se encontra sob a custódia do Estado.

Diversos depoimentos somam-se ao trabalho da imprensa para revelar a facilidade e a frequência com que presos utilizam celulares e outros meios de comunicação, chegando ao ponto de instalar centrais telefônicas para servir aos presidiários. Os telefones públicos no interior da penitenciária, aos quais, até, recentemente, tinham os detentos livre acesso, foram alvo de severas críticas da CPI desde as primeiras reuniões, mas foram justificados, até mesmo pela Secretária, como sendo um direito dos presos. A Lei de Execução Penal nacional estabelece, em seu art. 41, XV e parágrafo único, o seguinte:

"Art. 41 - Constituem direitos do preso:

I - .....

XV - contato com o mundo exterior por meio de correspondência escrita, de leitura e de outros meios de informação que não comprometam a moral e os bons costumes.

Parágrafo único - Os direitos previstos nos incisos V, X e XV poderão ser suspensos ou restringidos mediante ato motivado do diretor do estabelecimento".

A legislação mineira, por sua vez, detalhando a regra geral transcrita, estabelece, em seu art. 131, parágrafo único, que "a correspondência por telefone será autorizada pelo Diretor do estabelecimento, por escrito e motivada".

O livre acesso ao telefone público que se assegurou aos presos na penitenciária de Neves, com o conhecimento e a aquiescência dos dirigentes da Secretaria da Justiça, não encontra respaldo na ordem jurídica.

Urge sejam tomadas medidas urgentes, para limitar a capacidade de comunicação dos presos, como batidas regulares, sem conhecimento prévio nem mesmo dos Diretores das penitenciárias, e a instalação de bloqueadores de celulares, dos quais já dispõem penitenciárias de segurança máxima no Estado de São Paulo.

## 8 - Os recursos humanos do sistema prisional

Na investigação acerca do envolvimento de agentes públicos na facilitação de fugas e em outras irregularidades praticadas no sistema prisional e penitenciário do Estado, percebeu-se a importância do aperfeiçoamento da política de recursos humanos das Secretarias da Segurança Pública e da Justiça, embora os problemas dessas Pastas sejam diversos.

Tal aperfeiçoamento exige a continuidade de determinadas práticas e a ruptura com outras. Parece-nos acertado, por um lado, o investimento que se tem feito na qualificação dos funcionários de ambas as Pastas. Como parte do Programa Estadual de Recuperação Social - PERSpectiva -, foram realizadas, por exemplo, mais de uma centena de atividades formativas, com diversidade de formato e de conteúdo dos cursos ofertados.

Por outro lado, urge a ruptura, por parte da Secretaria da Justiça, com sua política de pessoal, baseada no contrato temporário, mecanismo que representa a burla à exigência de concurso público e ao instituto da estabilidade do servidor. O contrato temporário, que tem fundamento legal no inciso IX do art. 37 da Constituição da República e no art. 11 da Lei nº 10.254, de 20/7/90, visa a atender necessidades temporárias e excepcionais, o que não ocorre com os contratos de funcionários celebrados pela referida Secretaria, uma vez que são sucessivas vezes prorrogados. Registre-se que essa irregularidade já foi objeto de manifestação do Tribunal de Contas, que orientou a Secretária a realizar concurso público, sob pena de responsabilidade.

Em depoimento à CPI, a Secretária da Justiça alegou a impossibilidade da realização de concurso público devido a vedações da Lei de Responsabilidade Fiscal. Todavia, a LRF não pode ser invocada como óbice à realização de concurso, uma vez que os contratados compõem as despesas de pessoal, de forma que substituí-los por efetivos não significa aumento de despesa dessa natureza.

Parece-nos contraditório que se pretenda assegurar aos presos os direitos fundamentais previstos na Constituição da República, mas que se negue efetividade aos preceitos constitucionais referentes ao concurso público e, por conseguinte, à estabilidade do servidor. O instituto da estabilidade visa a dar ao servidor tranqüilidade para o fiel cumprimento dos seus deveres funcionais, podendo até recusar o cumprimento de ordem de superiores que sejam manifestadamente ilegais. O servidor com contrato temporário não tem essa autonomia, porque vive em permanente insegurança, no temor de que não seja renovado o seu contrato. Acaba por apresentar-se de forma subserviente até perante os presos, que têm ciência da instabilidade funcional em que se encontram os mencionados servidores. Eis o depoimento do preso Rogério José Amaral dos Santos:

"Um agente penitenciário tem medo de conversar com um recuperando, porque, se o fizer, vai achar que estão fazendo transação, e ele não terá estabilidade. Ele é contratado e, por qualquer coisa, 'voa'. Está havendo uma desorganização e um medo muito grande lá. E isso não é em relação ao recuperando. A relação dos recuperandos e agentes é até muito boa. Não vou dizer 100%, mas 80%. O medo deles é com a estabilidade. Eles não a têm."

Como esse, a Comissão colheu outros depoimentos, que revelam precisamente a importância da estabilidade, merecendo destaque o relato da situação na qual um Detetive recusou-se a obedecer à ordem de um Delegado, seu superior hierárquico, manifestadamente ilegal, que

determinava a liberação para a saída de preso fora dos casos previstos em lei.

Não obstante, para que a estabilidade do servidor cumpra a sua finalidade constitucional, deve estar acompanhada de outros mecanismos complementares: de um lado, o servidor deve ter ciência de que a prática de atos irregulares importa não apenas na responsabilidade administrativa, mas também na penal e na civil, sempre assegurado o direito de defesa. Nesse aspecto, surpreenderam a Comissão a morosidade e a benevolência do processo punitivo da Secretaria da Segurança Pública, mormente nos episódios de fuga de presos de Ibirité e de Juiz de Fora. No primeiro caso, ainda que o fato tenha ganho notoriedade pelo programa "Linha Direta", da Rede Globo, passaram-se quase dois anos, e o inquérito não foi concluído, não se apurando as devidas responsabilidades. Em Juiz de Fora, dois Detetives facilitaram a fuga de quatro presos, que roubaram e destruíram um carro da polícia, além de colocarem, nessa noite, vidas de cidadãos em situação de perigo. Como conseqüência de ato tão grave, sofreram mera suspensão de 30 dias.

A Secretária da Justiça reitera sucessivas vezes que a Corregedoria de sua Pasta vem desempenhando um importante trabalho, embora reconheça que o órgão não exista legalmente. Segundo a Secretária, "hoje, ela [a Corregedoria] existe até de uma maneira informal, porque estamos encaminhando à Casa um projeto de lei para fazer com que isso funcione" (depoimento, fls. 20). Ora, a administração pública pauta-se pelo princípio da legalidade, não se admitindo a informalidade na ação administrativa, mormente de caráter punitivo. Urge a regularização mediante a remessa do mencionado projeto de lei, até mesmo para se assegurar a legalidade dos atos praticados.

Ressalte-se, ainda, que, além do estímulo negativo para que o servidor não se envolva nas irregularidades, é fundamental o estímulo positivo, por meio de um plano de carreira, a partir do qual o servidor saiba que, se desempenhar bem as suas atribuições, terá uma melhoria gradual na remuneração. É oportuno lembrar a vigência do § 1º do art. 77 da Lei nº 7.210, de junho de 1984, a chamada Lei de Execução Penal, que estabelece:

"Art. 77 - .....

§ 1º - O ingresso do pessoal penitenciário, bem como a progressão ou a ascensão funcional dependerão de cursos específicos de formação, procedendo-se à reciclagem periódica dos servidores em exercício." (Grifos nossos.)

Para a melhoria do sistema penitenciário, é indispensável o preenchimento do quadro de funcionários com servidores concursados, enquadrados em plano de carreira e conscientes, por meio de cursos e exemplos, de que o envolvimento com a facilitação de fugas ou com outras irregularidades não compensa, em virtude não apenas das responsabilidades penal, civil e administrativa, mas notadamente dos valores éticos que devem nortear a ação do servidor.

## 9 - Conclusões

### 9.1 - Considerações gerais

Ao iniciar o trabalho desta CPI, estávamos plenamente cômicos da magnitude do problema enfrentado pelo sistema prisional não só em Minas Gerais, mas também em todo o território nacional. O desenvolver dos nossos trabalhos conferiu-nos o conhecimento de alguns problemas antes ignorados e o aprofundamento de outros já conhecidos, fornecendo-nos, ainda, uma visão mais apurada da situação dos estabelecimentos prisionais do Estado.

Procuramos ter sempre em mente os limites de uma Comissão Parlamentar de Inquérito. Trata-se, em primeiro lugar, de uma Comissão temporária, com prazo certo de duração. Seus recursos materiais são escassos, e seu poder é precisamente circunscrito pelo texto constitucional e pela legislação federal que rege a matéria. Por isso mesmo, não tínhamos a pretensão de esgotar o assunto nem mesmo de dizer a palavra final sobre a questão.

Nosso principal objetivo foi apurar as dimensões da crise e as principais irregularidades do sistema prisional mineiro, de modo a apresentar propostas e apontar caminhos que permitam solucionar os problemas detectados. Objetivamos, também, integrar a mobilização, que acontece em âmbito nacional, por uma política prisional mais humana e mais eficiente.

A nossa busca foi constante a fim de apresentar propostas legislativas que pudessem, de alguma forma, contribuir para o aprimoramento do sistema. Todavia, podemos afirmar, de antemão, que a maior parte das distorções por nós constatadas devem-se muito mais ao total descumprimento da legislação em vigor do que à necessidade da edição de novas normas para regular a execução penal em nosso Estado.

É certo que muitos dos problemas detectados têm origem histórico-culturais e que outros estão afetos à competência legislativa e administrativa da União, ente ao qual a Constituição Federal conferiu a competência privativa para legislar sobre direito penal e processual penal.

Temos pleno conhecimento de que a falta de investimentos que durante décadas perpetuou na área de segurança pública, que engloba o sistema prisional, e a preterição dessa área em face de outras, tidas como prioridades em governos anteriores, são pedras angulares para a atual crise.

É necessário salientar que, embora os trabalhos da Comissão tenham revelado as mazelas e as deficiências do sistema prisional mineiro, também foram importante instrumento para ressaltar a relevância de algumas ações empreendedoras realizadas nessa área.

Nesse sentido, há que se apontar que a Secretaria da Justiça e de Direitos Humanos - SEJDH - deu grandes passos na busca de um modelo mais humano para a recuperação do sentenciado. Por meio da adoção de uma política diferenciada para a recuperação dos presos, a SEJDH aboliu métodos violentos, recorrentes no antigo sistema, e vem-se empenhando no desenvolvimento de ações voltadas para a educação, a produção, a qualificação e a reintegração do preso ao mercado de trabalho. A adoção dessa filosofia pode ser sentida notadamente por meio do Programa PERSpectiva, que desenvolve inúmeras ações buscando a humanização da pena e a reaproximação do sentenciado com a sociedade.

A crítica à qual determinadas instituições foram submetidas neste relatório tem a finalidade de iniciar um processo de redefinição de suas missões e de reorganização de suas estruturas, por meio da reflexão de seus gestores e servidores. Esta Comissão acredita que os órgãos integrantes do Poder Executivo, cuja atuação foi tema central das atividades investigativas, a par deste relatório, identificarão instrumentos para a formulação de políticas que conduzam ao equacionamento dos problemas apontados e que assegurem o pleno exercício de suas ações.

Esperamos, ainda, que os indícios de irregularidades colhidos a partir das investigações possam servir como instrumento auxiliar na atuação do Ministério Público Estadual para as apurações complementares que se fizerem necessárias e no oferecimento de denúncia contra as pessoas cujas condutas forem consideradas por aquele órgão atos ilícitos ou de improbidade administrativa.



Por fim, não podemos deixar de mencionar que a luta desta Casa para o aprimoramento do sistema prisional mineiro não se encerra com a publicação deste relatório. As constantes ações que, ao longo de anos, vêm sendo desenvolvidas por este parlamento são exemplares e serviram, em muitos momentos, como subsídio para os nossos trabalhos. Entre elas, merecem destaque a permanente atuação da Comissão de Direitos Humanos, a Comissão Parlamentar de Inquérito do Sistema Penitenciário, constituída em 1997, bem como a atuação legiferante, que foi fundamental para o equacionamento de questões da maior relevância.

Muitas foram as dificuldades encontradas por esta Comissão em obter informações precisas dos depoentes, devido à lei do silêncio que parece ter-se instalado entre detentos e servidores do sistema prisional. Em algumas situações, detectamos o medo de uns de sofrer represálias por parte de grupos criminosos organizados. Em outras situações, constatamos o temor, por parte dos servidores, de perder o emprego, devido a alguma revelação comprometedoras. Por este motivo, grande parte das testemunhas foram ouvidas em reunião secreta, de modo que, protegidas, pudessem contribuir para o resultado final desta CPI. Entretanto, essa cautela não foi suficiente para vencer o medo que imperou, ficando sem respostas muitas questões formuladas pela Comissão.

## 9.2 - Considerações específicas

No curso dos trabalhos, a Comissão deteve-se na apuração de alguns problemas específicos sobre os quais passamos a emitir as conclusões a que chegamos.

Ficou claro que a falta de integração entre os diversos órgãos que compõem o sistema de execução penal em nosso Estado é responsável por muitas das mazelas existentes. Nesse passo, é importante destacar que a Lei de Execução Penal cuidou de estabelecer um arcabouço de órgãos capazes de desempenhar uma política de execução penal consistente e eficaz, traçando, de forma clara e sistemática, as competências dos órgãos executivos, consultivos e fiscalizatórios. O que se constatou é que tais órgãos não vêm desenvolvendo suas atribuições da forma como reza a lei.

Uma das questões que se apresentou com maior clareza para a CPI é a tensão permanente em que vivem os inúmeros atores que interagem por intermédio da ação dos órgãos da execução penal. Eles tentam estabelecer o melhor arranjo possível, mas dentro de um arco de visão extremamente limitado. O aparelho da execução penal funciona, então, movido por estratégias conflitantes, em que, por exemplo, o interesse do Juízo da Execução não coincide com o da direção do estabelecimento penal, que, por sua vez, não está de acordo com as diretrizes do Conselho de Política Criminal. Vimos que a lei presume condições ideais que não encontram apoio nas estruturas sociais existentes, e, em vez de seguir a abstração da lei, o agente opta por obedecer às imposições da lógica estrutural, caindo, algumas vezes, na ilegalidade.

A falta de integração entre as políticas adotadas pelas Secretarias da Justiça e da Segurança Pública na guarda dos presos é visível. Ainda que a guarda dos presos seja competência da Secretaria da Justiça, na prática as duas Pastas vêm desempenhando tal função. Todavia, a execução dessa política se efetua de forma totalmente desassociada. O mesmo pôde ser notado quanto à atuação das Polícias Civil e Militar, que devem atuar de forma conjunta em algumas ações do sistema penitenciário, como a escolta de presos e a guarda externa dos presídios. Estudos realizados pela Assembléia Legislativa em parceria com a Fundação João Pinheiro, no primeiro semestre deste ano, junto aos órgãos de segurança, demonstram que a falta de integração é um dos grandes entraves ao funcionamento das instituições, uma vez que não há troca de informações nem atuação conjunta, e, o que é mais grave, em muitos casos ocorre duplicidade de ações.

É paradoxal a situação constatada pela CPI no que se refere à comunicação no sistema prisional. Por um lado, é evidente a deficiência na comunicação entre os órgãos do Poder Executivo responsáveis pela execução penal. Os órgãos centrais não têm conhecimento efetivo do que se passa nos presídios, o que propicia aos dirigentes crer que vai tudo muito bem, que Minas poderia ser considerada um modelo de eficiência em termos de sistema prisional. Por outro lado, a capacidade de comunicação dos presos é surpreendente e não apenas para o gerenciamento de seus negócios ilegais. Relatos diversos revelam que, não raras vezes, os presos ficam sabendo de véspera a programação de "batidas" nas penitenciárias, o que lhes possibilita esconder drogas, armas e celulares. Neste caso, fica patente a participação de agentes públicos no fornecimento da informação.

No tocante às inúmeras rebeliões que vêm-se proliferando em nossas cadeias e penitenciárias, a CPI constatou que a superlotação dos estabelecimentos prisionais do Estado e a falta de uma infra-estrutura física adequada ao acondicionamento dos presos, notadamente dos estabelecimentos vinculados à Secretaria de Estado da Segurança Pública, apresentam-se como as principais causas para a deflagração desses movimentos reivindicatórios.

Mais uma vez, salientamos que tal situação vem-se consumando a despeito de a legislação determinar que o espaço mínimo destinado ao preso não deve ser inferior a seis metros quadrados.

Ademais, a falta de condições seguras de trabalho para os servidores da área administrativa das penitenciárias os coloca reféns dos presos, facilitando a ocorrência de rebeliões.

O atendimento médico precário ou inexistente, a deficiência na assistência jurídica e a demora na análise dos processos de progressão de regime são também causas recorrentes de reivindicações nas rebeliões. Nesse sentido, o ex-Advogado da Penitenciária José Maria Alkmim, Sr. Paulo Valério Notini Cançado, denunciou que pedidos de benefícios para determinados presos, formulados por advogados da Penitenciária, que deveriam ser encaminhados para o Fórum, são, constantemente, "engavetados" ao passar pelo protocolo da penitenciária.<sup>59</sup>

Constatou-se também que a política de transferência de grupos inteiros de presos rebelados de uma penitenciária para outra vem trazendo conseqüências extremamente malélicas para o sistema. Essa política propicia um rodízio de presos, e facilita a troca de informações entre detentos de diversas penitenciárias. Esses grupos transferidos, compostos em sua maioria por lideranças negativas, isolam-se do restante dos internos e se articulam para promover novos resgates e evasões. Em cada novo movimento, maiores são as exigências feitas à Secretaria para que ele possa ser contido. Esse ciclo vicioso não só fortalece o poder desses grupos, como também coloca em xeque o poder público, fragilizando, cada vez mais, a direção dos estabelecimentos.

Acrescente-se que a manutenção de presos sentenciados, que deveriam estar cumprindo pena em estabelecimentos penitenciários adequados à execução de sua pena e à sua ressocialização, nas cadeias públicas vinculadas à Secretaria da Segurança Pública, é causa evidente de fugas e de movimentos rebeldes.

Os fatos relatados nos levam à constatação de que a maior parte das reivindicações que culminam nas rebeliões dos presos encontram respaldo jurídico na própria Lei de Execução Penal.

Em que pese às dificuldades orçamentárias alegadas para se solucionar a questão da transferência desses presos, o desrespeito à legislação estadual é flagrante. A Lei nº 12.985, de 1998, que estabelecia o prazo de dois anos para que todos os presos, provisórios ou sentenciados, que se encontrassem nas unidades policiais na data de sua publicação fossem transferidos para os estabelecimentos penais da estrutura da Secretaria da Justiça, não foi cumprida. Em virtude disso, a Assembléia editou a Lei nº 13.720, de 2000, na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Direitos Humanos, que estabeleceu um cronograma contendo metas e prazos para que as transferências fossem efetuadas.

Esta lei também vem sendo desrespeitada.

É fundamental que se tomem medidas imediatas quanto à transferência dos presos, tanto a fim de não permitir que sentenciados permaneçam nas cadeias públicas, com aqueles que ainda aguardam condenação da justiça, quanto a fim de que aqueles detentos tidos como irrecuperáveis fiquem isolados daqueles com possibilidade de recuperação.

Ficou também notória para a Comissão a insustentabilidade dos modelos penitenciários adotados nas Penitenciárias José Maria Alkmin e Nelson Hungria, com capacidade para mais de 600 recuperandos. Essas penitenciárias vêm funcionando muito mais como escolas do crime do que como estabelecimentos para ressocialização. As circunstâncias que permitem que traficantes "poderosos" dividam o mesmo espaço com detentos que cometeram crimes mais brandos dificulta, sobremaneira, o processo de recuperação destes últimos. A própria concepção do modelo desses estabelecimentos se mostrou totalmente incompatível com uma política eficaz de recuperação do preso.

No tocante aos elevados índices de fugas que vêm sendo registrados no sistema prisional do Estado, os números oficiais falam por si. Nesse aspecto, a CPI constatou a execução de uma política omissa e benevolente levada a cabo pela SEJDH. As constantes fugas ocorridas no regime semi-aberto da Penitenciária José Maria Alkmin, flagradas mais de uma vez pela imprensa mineira, por meio de imagens inequívocas, e já há muito tempo denunciadas pelo Ministério Público, são exemplo preciso do descontrole da situação por parte do poder público.

Em todos os casos específicos de fugas investigados pela CPI, constatou-se a participação direta de servidores ou a omissão da direção e dos servidores com relação a tais ocorrências. Registre-se que, nesses casos, a omissão se mostra mais danosa que a ação efetiva, pois nesta é possível apurar as responsabilidades e aplicar as devidas sanções, ao passo que, em caso de omissão, as verdadeiras culpas são ocultadas, criando-se um clima de conformidade e de inevitabilidade da situação.

Verificou-se, ainda, serem causas diretas da ocorrência de fugas facilitadas a deficiência do número de servidores em determinadas áreas da penitenciárias ou cadeias e a falta de capacitação desses para lidar com tais ocorrências. Além disso, as recorrentes necessidades de deslocamento de presos para fora dos presídios em virtude da falta de um serviço médico dentário interno adequado, como determina a Lei de Execução Penal, propiciam fugas e resgates. Essa situação se agrava na medida em que as escoltas estão sendo realizadas por agentes de segurança que, por força da lei, não podem andar armados.

Há ainda que se constatar que a ineficiência do Estado no controle de evasões do sistema prisional gera muito mais do que a frustração dos objetivos colimados pela Lei de Execução Penal; configura também um atentado contra o próprio Estado democrático de direito. Essa situação traz conseqüências as mais nefastas para a sociedade, entre as quais, a anulação do trabalho da Justiça Criminal, o descrédito das Polícias Civil e Militar, bem como a propagação do sentimento de impunidade que grassa em nossa sociedade. Uma vez que o Estado, ao qual incumbe gerenciar o sistema penitenciário, permite que o condenado constantemente empreenda fugas, transforma aquele cidadão tutelado em indivíduo clandestino de sua própria sociedade, o que irá resultar no seu retorno à delinqüência e na total falta de segurança para a população.<sup>60</sup>

Merece destaque o ineficaz desempenho dos sistemas de corregedoria, tanto o vinculado à Secretaria da Justiça quanto o vinculado à Pasta da Segurança Pública, na punição de servidores envolvidos com a facilitação de fugas. Em diversos casos, deparamos com a falta da sindicância administrativa ou com penas que não refletem uma postura punitiva exemplar.

Ademais, a fragilidade do vínculo contratual de alguns agentes penitenciários com o Estado representa um dos males do sistema, o que foi constatado em diversas ocasiões. Com efeito, a política de contratação de pessoal levada a cabo pela Secretaria de Estado da Justiça e de Direitos Humanos por meio de contratos administrativos se vem mostrando um instrumento contrário à ordem do sistema prisional do Estado.

Tais contratações, a título precário, não permitem que os servidores do sistema prisional desenvolvam a contento as suas funções, tornando-se reféns tanto da direção dos estabelecimentos quanto dos presos, devido à fragilidade do vínculo que mantêm com o Estado. Dessa forma, não se podem voltar contra nenhum ato ilegal ou inoportuno da Secretaria da Justiça, pois terão seus contratos encerrados. E, da mesma forma, sentem-se ameaçados pelos internos, tanto por medo de movimentos desordeiros ou de serem feitos reféns quanto por medo de represálias de seus familiares. Cria-se, de certa forma, uma política de "mordação", que obstaculiza a denúncia de irregularidades do sistema, para a preservação de cargos.

Essa política de contratação, além de violar frontalmente a Constituição da República, que exige, em seu art. 37, II, que a contratação de servidores seja precedida de concurso público, contraria a própria lógica da política de pessoal traçada pelas Leis de Execução Penal, que preceitua uma carreira voltada para a formação e o desenvolvimento do servidor.

Vale ressaltar que essa prática já foi censurada e condenada pela Terceira Turma do Tribunal de Contas deste Estado, no Processo Administrativo nº 442.377.

No que toca à participação de membros do Poder Judiciário e do Ministério Público nas mazelas do sistema, a CPI procurou obter informações que pudessem subsidiar o seu convencimento a respeito da questão; todavia não encontramos, em nenhum depoimento, indícios do envolvimento de Juízes e Promotores com grupos criminosos ou outras irregularidades. No que concerne especialmente à atuação do Judiciário na Comarca de Ribeirão das Neves, a Secretária da Justiça foi bem explícita ao afirmar perante a Comissão: "Com a chegada da Juíza a Ribeirão das Neves, a cidade, pela primeira vez, sentiu a força do Poder Judiciário sério e trabalhador. Presenciamos uma parceria. Entendemos que o Ministério Público e a magistratura têm de ser parceiros."<sup>61</sup> Tal declaração nos leva mais uma vez à constatação da necessidade de uma atuação integrada entre membros dos Poderes Executivo e Judiciário e também do Ministério Público na política de execução penal.

Um outro fato que chamou a atenção da CPI diz respeito a uma reunião realizada pelo Promotor Público da Comarca de Ribeirão das Neves, na qual foi proposta a flexibilização da pena de 50 recuperandos, do regime fechado para o semi-aberto. Levando-se em conta o depoimento do Cap. José Nilson Soares<sup>62</sup>, ex-Diretor da PJMA, prestado a esta Comissão, percebe-se que a falta de critérios na concessão desse benefício criou expectativas entre os detentos, o que poderia, além de configurar um ato ilícito, ter causado indisciplina no estabelecimento; contudo, pelo mesmo depoimento, constata-se que tal flexibilização não foi concretizada da forma sugerida pelo Promotor.

Outra conclusão a que chegamos se refere à omissão da diretoria dos estabelecimentos prisionais quanto ao uso de aparelhos celulares, bem como de telefones públicos e outros aparelhos eletrônicos dentro das penitenciárias.

A entrada de drogas e o seu comércio ilegal dentro das penitenciárias ficaram notórios para a Comissão. No caso da Penitenciária José Maria Alkmin, a polícia chegou a prender um de seus Diretores, o Cap. José Nilson Soares, devido à presença de fortes indícios de seu envolvimento com o tráfico de drogas e omissão no uso de aparelhos celulares. É também exemplar nessa questão a facilidade encontrada por detentos, como "Rogerão" e outros, tidos como líderes do tráfico no Estado, em conseguir celulares dentro das penitenciárias. Fatos como esse nos levam à constatação da convivência do sistema com tais práticas.

Aliás, o crescimento do tráfico de drogas no Estado e, mais especificamente, de suas ramificações dentro das penitenciárias pode certamente ser apontado como um fator condicionante para a situação percebida, apresentando-se como um dos maiores desafios a serem enfrentados pelo nosso sistema prisional.

Por fim, é importante salientar, no que respeita às irregularidades praticadas pelos servidores públicos, que a corrupção na administração pública tem raízes histórico-culturais, ocorre em âmbito nacional e em quase todas as áreas da atuação do Estado. Não se pode deixar de reconhecer a fragilidade do Estado diante de desvios comportamentais por parte do seu quadro funcional. Banir totalmente tais práticas de nossa administração é um desafio quase impossível; contudo não se pode perder de vista que estamos tratando de uma das funções precípuas do Estado, que é a garantia da ordem e da segurança pública. Dessa forma, é de esperar que o Estado se cerque de meios capazes de controlar, de forma mais eficaz, a atuação do pessoal envolvido com o sistema prisional, visando a coibir tais práticas, que estão a cada dia se tornando mais corriqueiras. A falta de punição em determinados casos ou a aplicabilidade de penas ínfimas são, certamente, um incentivo à ocorrência dessas práticas, demonstrando que, em alguns casos, nem há que se falar na edição de novas leis para regular a matéria, mas, simplesmente, na aplicação contundente e eficaz do ordenamento jurídico em vigor.

### 9.3 - Recomendações

Como propostas legislativas no âmbito estadual, recomendamos a aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 87, de 2002, que estabelece que a Polícia Civil, a Polícia Militar, o Corpo de Bombeiros Militar e a Subsecretaria da Justiça e de Direitos Humanos comporão o Sistema Estadual de Defesa Social, subordinado ao Governador do Estado, com atuação integrada, sob a coordenação de uma única Secretaria de Estado. Nos termos dessa proposta, a esta Secretaria única estará subordinado também o sistema prisional do Estado. Consideramos a aprovação dessa proposta de emenda à Constituição Estadual um passo importante no processo de unificação das Polícias, matéria em tramitação no Congresso Nacional.

Já no âmbito federal, recomendamos a mobilização da bancada mineira para a aprovação dos seguintes projetos de lei, que estão em tramitação no Congresso Nacional:

a) Projeto de Lei nº 5.073, de 2001, que altera dispositivos da Lei nº 7.210, de 1984, que institui a Lei de Execução Penal e o Código de Processo Penal (Decreto-Lei nº 3.689, de 1941). Este projeto cria o regime disciplinar diferenciado para presos que estejam em regime fechado e tenham cometido falta grave equivalente a crime doloso, e determina que os interrogatórios dos acusados presos sejam realizados nos estabelecimentos penitenciários em que estejam recolhidos.

b) Projeto de Lei nº 5.075, de 2001, que altera 155 pontos da Lei nº 7.210, de 1984, que institui a Lei de Execução Penal, adequando tal legislação às mudanças propostas para a Parte Geral do Código Penal, a fim de manter a coerência necessária entre duas futuras leis.

Recomendamos ainda ao Poder Executivo Estadual:

a) a priorização do processo de transferência dos presos das cadeias para as penitenciárias nos termos da Lei nº 13.720, de 2000, que estabelece um cronograma de metas a ser cumprido;

b) a adequação da construção das novas penitenciárias aos ditames da legislação estadual, notadamente à Lei Estadual nº 13.720, de 2000, que veda a construção de qualquer estabelecimento penal com capacidade para mais de 170 presos;

c) o fim do pernoite de menores, filhos de detentos, nas penitenciárias do Estado, conforme previsto no Programa PERSpectiva, da Secretaria da Justiça, por considerarmos que tal permissão coloca em risco a integridade física e moral dessas crianças, diante do que foi denunciado.

d) a retirada imediata dos telefones públicos instalados na Penitenciária José Maria Alkmim.

### 9.4 - Propostas

#### 9.4.1 - Propostas de natureza administrativa

Em primeiro lugar, visando a minimizar o alto índice de fugas registradas, propomos a adoção de programas semelhantes ao implantado em Juiz de Fora, onde foi instalada uma enfermaria penitenciária, coordenada pelo Ministério Público e pelo Poder Judiciário e custeada pela sociedade civil, evitando a necessidade de deslocamento do detento para atendimento médico e odontológico.

Como segunda proposta, apresentamos a sugestão de que Secretaria da Justiça reforce a política de revistas nas penitenciárias, submetendo, além disso, os servidores a revistas diárias, de modo a conter a entrada de drogas bem como de outros objetos não permitidos.

Sugerimos ainda a realização de "batidas" constantes nos estabelecimentos prisionais, em ações conjuntas com a Polícia Militar, de forma a impedir a permanência de drogas e objetos ilegais dentro das celas, bem como de vistorias para verificar a execução de túneis para fugas. É mister, todavia, que tais "batidas" aconteçam sem que os detentos e, até mesmo, os Diretores tenham conhecimento prévio sobre elas.

Ademais, a instalação de bloqueadores de celulares, dos quais já dispõem penitenciárias de segurança máxima nos Estados de São Paulo e Rio de Janeiro, mostram-se como medida urgente para conter a comunicação entre os presos.

A Comissão arrola, também, entre suas propostas ao Executivo Estadual, as seguintes:

- a valorização da Corregedoria de Polícia Civil, a fim de retirar-lhe quaisquer entraves de ordem administrativa que impeçam ou dificultem investigações de irregularidades praticadas por seus servidores;

- a regularização da Corregedoria vinculada à Secretaria da Justiça, órgão que tem atuado de maneira informal, sem a devida previsão legal, estendendo a ela os benefícios referidos no item anterior;

- a regularização do quadro funcional da Secretaria da Justiça, por meio da realização de concurso público, bem como a estruturação e a valorização da carreira de agente penitenciário;

- a instituição de determinação legal para que o servidor que participar de facilitação de fuga seja punido por falta administrativa passível de

demissão.

Visando ainda a conter o aumento do comércio clandestino de drogas dentro das penitenciárias e, tendo em vista que uma das causas detectadas para o crescimento desse mal foi o grande número de internos viciados, propomos ao Poder Executivo a formulação de políticas estaduais de prevenção ao uso de drogas por parte dos internos, mediante:

- a) definição clara de metas, responsabilidades e competências;
- b) previsão orçamentária de dotação suficiente a sua implementação;
- c) treinamento dos servidores do sistema prisional para lidar com questões referentes ao uso de drogas.

Reforçamos a ação, já proposta na CPI do Narcotráfico, de se incluir, entre as câmaras existentes no Conselho Nacional de Entorpecentes - CONEN-, uma Câmara de Carceragem, para acompanhar o cumprimento da pena, com vistas à recuperação do preso.

Propomos, por fim, seja encaminhada ao Executivo da União reivindicação objetivando sejam instituídas penitenciárias nacionais, construídas, mantidas e operadas pelo Governo Federal.

#### 9.4.2 - Propostas de medidas de natureza judicial

A Comissão apurou indícios de práticas criminosas cometidas pelas pessoas constantes na relação a seguir. Algumas práticas evidenciam o envolvimento direto de servidores do sistema prisional com ações tipificadas como crime. Outras referem-se ao cometimento de crimes por detentos do sistema, notadamente o crime previsto no art. 157, § 2º, incisos I, II e V do Código Penal, qual seja, empreender fugas. Já outras dizem respeito a omissões dos dirigentes do sistema, que não vêm observando a legislação no desempenho de suas funções públicas. Por isso, propõe seja este relatório encaminhado ao Ministério Público Estadual, com a recomendação de que sejam realizadas as averiguações complementares que se fizerem necessárias e seja, finalmente, oferecida denúncia contra tais pessoas.

Ressaltamos que, embora em alguns casos já tenha sido oferecida denúncia pelo Ministério Público, o que foi especificado no item deste relatório referente ao relato dos fatos investigados, arrolamos os nomes das pessoas envolvidas visando a chamar a atenção para sua apuração, bem como a propiciar a adoção de medidas administrativas cabíveis em cada situação.

Propõe ainda esta Comissão que o relatório seja encaminhado ao Corregedor-Geral da Polícia Civil, bem como ao Corregedor-Geral da Secretaria da Justiça, para que sejam apuradas as denúncias e, se for o caso, aplicadas as respectivas penalidades administrativas contra os policiais e os demais servidores arrolados na relação que se segue.

Propõe seja o relatório enviado à Corregedoria-Geral de Justiça e à Corregedoria do Ministério Público Estadual com vistas a se apurar a já mencionada afirmação da Secretária da Justiça de que, com a substituição da Juíza da Comarca de Ribeirão das Neves, "a cidade presenciou, pela primeira vez, a força do Poder Judiciário sério e trabalhador".

Solicita, ainda, seja enviada cópia deste relatório às seguintes autoridades: Governador do Estado, Secretária de Estado da Justiça e de Direitos Humanos, Secretário de Estado da Segurança Pública, Comandante-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais, Procurador-Geral de Justiça; Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, Presidente do Conselho Penitenciário Estadual, Presidente do Conselho Estadual de Política Criminal, Ministro de Estado da Justiça, Presidente do Senado Federal, Presidente da Câmara dos Deputados, Presidentes das Comissões de Segurança Pública e de Direitos Humanos desta Casa, Presidente do Conselho Superior de Magistratura do TJMG e Presidente do Supremo Tribunal Federal.

#### Relação

a) No caso das fugas no regime semi-aberto da PJMA:

1 - Isaac de Oliveira e Souza, Coronel da Polícia Militar de Minas Gerais e Diretor-Geral da PJMA.

b) No caso da fuga do detento Bozó do CERESP de Juiz de Fora:

2 - Marcelo José Morais Pinto, vulgo Bozó, detento atualmente internado na Penitenciária Nelson Hungria.

c) No caso da fuga do detento Fabrício Luiz Magalhães da PJEC:

3 - Sr. Denílson Crosato Alves, ex-Diretor da Penitenciária José Edson Cavalieri;

4 - Sr. Luiz Alexandre Veloso Botelho, ex-Vice-Diretor da Penitenciária José Edson Cavalieri;

5 - Fabrício Luiz Magalhães, detento da Penitenciária José Edson Cavalieri;

6 - Marcos de Oliveira, advogado da cidade de Juiz de Fora que teria intermediado o pagamento pela facilitação da fuga.

d) No caso da fuga do detento Flávio Rodrigues dos Santos:

7 - Sr. Luiz Alexandre Veloso Botelho, ex-Vice-Diretor da Penitenciária José Edson Cavalieri;

8 - João Otaviano, agente penitenciário;

9 - Flávio Rodrigues dos Santos, detento da PJEC.

e) No caso da fuga de quatro detentos do CERESP de Juiz de Fora:

10 - Aloísio Alves da Costa, Detetive de Polícia;

11 - Carlos Alberto Lopes Vieira, Detetive de Polícia;

12 - Carlos Eduardo Vieira de Almeida, detento do CERESP;

13 - Diego Rodrigues Ascar, detento do CERESP;

14 - Antônio Pinto Payão, detento do CERESP.

f) No caso da fuga do detento Marco Antônio da Penitenciária José Maria Alkmim:

15 - Cap. José Nilson Soares, ex-Diretor de Segurança da PJMA;

16 - Marco Antônio Ribeiro dos Santos, detento da PJMA.

g) No caso da fuga do detento Jaílson da Penitenciária José Maria Alkmim:

17 - Jaílson Alves de Oliveira, detento da PJMA;

18 - Cel. Carlos Roberto de Paula, ex-Diretor da PJMA;

19 - Wellington Rodrigues, agente de segurança da PJMA.

h) No caso da fuga do detento Daniel Renan de Ibirité:

20 - Marco Aurélio dos Anjos, Delegado do 1º Distrito de Polícia de Ibirité;

21 - Wilson Luiz Dias Gouveia, Diretor da Cadeia Pública de Ibirité;

22 - Daniel Renan, detento da Cadeia Pública de Ibirité.

i) Nos casos de liberação irregular de saída de presos:

23 - Cap. José Nilson Soares, ex-Diretor da PJMA;

24 - Cel. Carlos Roberto de Paula, ex-Diretor da PJMA.

Sala das Comissões, de dezembro de 2002.

Ermano Batista, Presidente - Luiz Tadeu Leite, relator - Alberto Bejani, sub-relator.

10 - Anexos

10.1 - Anexo I - Relação de documentos recebidos pela CPI

Anexo	Págs.	Documentos
I	01-02	Cópia de questionário sobre a segurança dos servidores da Penitenciária José Maria Alkmim, encaminhado pela ex-Diretora Administrativa.
I	03-09	Cópia de relatório encaminhado pela ex-Diretora Administrativa e pelo ex-Diretor-Geral da Penitenciária José Maria Alkmim, à Secretária de Estado da Justiça e de Direitos Humanos, referente a relatório de vistoria realizado pela equipe do Corpo de Bombeiros Militar.
I	10-32	Cópia da relação nominal dos funcionários da Penitenciária José Maria Alkmim.
I	33-45	Publicação no "Minas Gerais" de 6/9/2000, referente à nomeação de Jorge Luiz Corrêa, servidor da Secretaria de Estado da Justiça e de Direitos Humanos.

I	46-66	Cópia de questionário referente às instalações prediais da Penitenciária José Maria Alkmim e cópias de ofícios referentes às instalações elétricas e abastecimento de água.
I	67-74	Cópia de questionário referente à segurança e às medidas protetoras contra evasões e resgates.
I	75-87	Cópia de questionário referente à contratação de servidores da Penitenciária José Maria Alkmim acompanhada de cartas de apresentação de políticos pedindo a contratação dos servidores.
I	88/92	Cópia de questionário referente à capacitação dos agentes penitenciários e seu acompanhamento sociobiológico.
I	93	Organograma da estrutura da Penitenciária José Maria Alkmim.
I	94-95	Cópia de questionário referente à assistência jurídica aos internos.
I	96-99	Cópia de questionário referente à manutenção das instalações prediais.
I	100-102	Cópia do Ofício nº 197/2000-DAF, da Penitenciária José Maria Alkmim, relatando a situação do quadro de funcionários da penitenciária.
I	103-110	Cópia do regulamento disciplinar penitenciário.
I	111-157	Cópia do Regulamento das Unidades Penais.
I	158	Cópia do Ofício nº 106/2000 DAF - PJMA, contendo o relatório dos veículos da frota da penitenciária a serem reformados.
I	159	Ofício nº 135/2000, solicitando um estudo sobre a implantação de uma rede rural trifásica.
I	160	Cópia do Ofício nº 121/2000-PJMA, contendo a relação das peças necessárias para reparos nos veículos da frota da penitenciária.
I	161-162	Cópia do Ofício nº 027/2000 DAF-PJMA, com a relação da necessidade mensal de medicamentos e equipamentos odontológicos da penitenciária.
I	163	Cópia do Ofício nº 028/2000 DAF-PJMA, do Diretor-Geral da penitenciária, solicitando a liberação das peças para os veículos da penitenciária.
I	164	Cópia do Ofício nº 159/2000-DAF-PJMA, contendo a solicitação de 20 coletes a prova de balas para serem utilizados pelos agentes penitenciários que fazem o serviço de escolta.
I	165	Cópia do Ofício nº 162/2000-DAF-PJMA, solicitando a construção de um alambrado para cercar a área externa do almoxarifado da penitenciária.
I	166	Cópia do Ofício nº 178/2000-DAF-PJMA, solicitando a transferência de um veículo para a penitenciária.
I	167-169	Cópia do Ofício nº 009/2001-DAF-PJMA, contendo o relatório elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirão das Neves sobre a necessidade de uma desratização nas áreas interna e

		externa da penitenciária.
I	170	Cópia do Ofício nº 024/2001-DAF-PJMA, com a relação dos materiais necessários para a construção de um alambrado.
I	172	Cópia do Ofício nº 027/2001-DAF-PJMA, solicitando um motor de arranque para o veículo de escolta da penitenciária.
I	173	Cópia do Ofício nº 034/2001-DAF-PJMA, solicitando que o lixo da penitenciária seja transferido para o local destinado pelo município a esse fim.
I	174-176	Cópia do Ofício nº 034/2001-DAF-PJMA, solicitando o conserto de um veículo destinado à escolta de presos, com orçamento anexo.
I	177	Cópia do Ofício nº 050/2001-DAF-PJMA, solicitando uma edificação destinada a entidades educacionais dentro da penitenciária.
I	178-179	Cópia do Ofício nº 057/2001-DAF-PJMA, encaminhado ao Superintendente de Organização Penitenciária, relatando a falta de veículos para atender aos serviços da penitenciária.
I	180-181	Cópia do Ofício nº 064/2001-DAF-PJMA, encaminhado ao Superintendente de Organização Penitenciária, relatando a situação do quadro de pessoal da instituição e solicitando a contratação de servidores para suprir a falta de agentes penitenciários, por questões de segurança.
I	182	Cópia do Ofício nº 067/2001-DAF-PJMA, encaminhado ao Superintendente de Organização Penitenciária, sobre a situação do atendimento odontológico.
I	183	Cópia do Ofício nº 077/2001-DAF-PJMA, relatando a necessidade de contratação de servidores para prestar serviços técnicos de eletricidade.
I	184	Cópia do Ofício nº 078/2001-DAF-PJMA, relatando problemas com a frota de veículos da penitenciária.
I	185-186	Cópia do Ofício nº 080/2001-DAF-PJMA, encaminhado ao Superintendente de Organização Penitenciária, prestando informações sobre presos e solicitando apoio do Comando da Polícia Militar, para prevenir a situação.
I	187	Cópia do Ofício nº 196/2001-DAF-PJMA, solicitando providências para a desratização da penitenciária.
I	188-191	Relatório e documentos referentes à sindicância regular para esclarecer a fuga dos reclusos Geraldo Augusto Pereira, Leandro Bernardes e Célio Luiz de Almeida, ocorrida no dia 4/12/99.
I	192-222	Relatório elaborado pela comissão disciplinar instalada para apurar a fuga dos recuperandos Wilson Vieira Borges, Wellington Vieira Borges, Sérgio Zan da Silva, Balbino Pires de Oliveira, Vanilson Justino e Gilberto Barbosa de Araújo ocorrida no dia 5/10/2000. Portarias e termos de declaração dos envolvidos.
I	223-249	Documentos (portarias, relatórios e depoimentos) referentes à sindicância instalada para apurar as circunstâncias da fuga dos recuperandos Júlio César Dias Cordeiro e Ladislau Pavanelo Padilha, ocorrida no dia 15/1/2001.
I	250-260	Documentos (portarias e ficha dos recuperandos) referentes à fuga

		ocorrida no dia 28/3/2001.
I	261-284	Listas contendo o movimento de entrada e saída de internos da Penitenciária José Maria Alkmim nos meses de janeiro a dezembro de 2000.
I	286-297	Cópia do projeto cultural Liberarte 2001, visando à ressocialização e reeducação do recuperando por meio da arte, cultura e lazer.
II	298-300	Documentos e fotos referentes à autorização dada pelo Diretor de Segurança da Penitenciária Nelson Hungria para a realização de uma festa na instituição.
II	301-304	Ofícios encaminhados à Secretária de Estado da Justiça e de Direitos Humanos, contendo relatórios das reuniões realizadas com de representantes dos servidores penitenciários, do Superintendente de Organização Penitenciária, do Diretor de Produção e do representante da PMMG sobre medidas a serem tomadas para evitar fugas das penitenciárias.
II	305	Cópia do Decreto nº 35.330, de 4/1/94, que autoriza o recrutamento de pessoal sob o regime de contrato administrativo, para assegurar a prestação ininterrupta dos serviços estaduais de saúde e penitenciário.
II	306-311	Cópia da Lei nº 10.254, de 1990, que institui o regime jurídico único do servidor público do Estado.
II	312-315	Cópia do "Minas Gerais" referente a expedientes da Secretaria de Estado da Justiça e de Direitos Humanos.
II	316-317	Cópia do Manual Básico do Guarda de Presídio.
II	318	Cópia do Edital nº 5/94, que dispõe sobre o concurso público para Guarda Penitenciário.
II	319-322	Relatório contendo o histórico das fugas e rebeliões ocorridos no sistema prisional do Estado durante a administração da Secretária de Justiça Ângela Pace.
II	323	Cópia do "Minas Gerais" com a publicação do ato de transferência do agente penitenciário Marcos Terrinha da Penitenciária José Maria Alkmim para a Penitenciária Nelson Hungria.
II	324-326	Cópia do ofício enviado pelo Promotor Leonardo Barbabela ao Superintendente de Organização Penitenciária, intimando o agente penitenciário Marcos Terrinha a comparecer ao Ministério Público para prestar esclarecimentos a acerca do processo administrativo nº 12/2001.
II	327-332	Cópia da intimação e do depoimento do Diretor do Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público do Estado de Minas Gerais, a fim de prestar esclarecimentos a respeito da possível rebelião na Penitenciária Nelson Hungria no dia 12/10/2001.
II	333	Lista de agentes penitenciários que participaram do Curso de Escolta realizado pelo BME.
II	334	Ficha da Inspeção de Disciplina e Controle do Centro de Reeducação de Neves contendo dados e observações do detento Willian Pio dos Santos, punido em 20/5/2000, por ter se apresentado na portaria da penitenciária totalmente embriagado.
II	335-337	Ficha da Inspeção de Disciplina e Controle do Centro de



		Reeducação de Neves contendo dados e observações do detento Silvestre Raimundo da Silva, punido diversas vezes por mau comportamento, agressões a agentes penitenciários e fuga. Acompanhado de autorização do Cel. Carlos Roberto de Paula para que o detento retornasse ao trabalho externo.
II	338	Cópia da Portaria nº 008 da Superintendência de Organização Penitenciária, disciplinando o uso e a propriedade de aparelhos de televisão e rádio dentro da penitenciária, vistoria nas celas, assim como o recebimento de valores pelos detentos.
II	339-342	Ficha da Inspeção de Disciplina e Controle do Centro de Reeducação de Neves contendo dados e observações sobre o detento Júlio César Dias Cordeiro, punido diversas vezes por ter sido encontrado com substâncias entorpecentes e por fuga.
II	343-345	Cópia do Boletim de Ocorrência Policial nº 672.711, relativo à apreensão de substâncias entorpecentes na cela dos detentos Edmar Júlio de Oliveira, Robson Fernandes de Melo e Jorge Luiz Profeta Ferreira, no dia 12/12/2001.
II	346-348	Cópia do Boletim de Ocorrência nº 434.924, relativo a incidente na Penitenciária José Maria Alkmim, envolvendo 12 detentos do regime semi-aberto, que estavam embriagados, fazendo festa e ameaçando de morte os agentes penitenciários que queriam revistar o local. Detentos envolvidos: Adilson Souza da Rocha; Edson Fernandes Brito; Ademir Leles de Arruda Almeida; Marcelo Jeremias da Silva; Odizon Henrique de Oliveira; Agnaldo da Costa Dutra e João Batista Silvano.
II	349-350	Ficha da Inspeção de Disciplina e Controle do Centro de Reeducação de Neves contendo dados e observações sobre o detento Roberto Geraldo dos Santos, punido diversas vezes por mau comportamento, fuga e apreensão com substâncias tóxicas semelhantes ao "crack".
II	351-352	Ficha da Inspeção de Disciplina e Controle do Centro de Reeducação de Neves contendo dados e observações sobre os detentos Ronaldo Ferreira e Wanderson Roberto dos Santos Pereira, punidos diversas vezes por fuga.
II	353	Cópia do salvo-conduto concedido ao detento José Maurício de Souza para ir à cidade de Uberlândia, no período 29/11 a 2/12/2001, escoltado pelo inspetor Marco Túlio, a fim de acompanhar a cirurgia de sua mãe.
II	354	Cópia de solicitação dos detentos Agnaldo Gonçalves Júnior e João Ribeiro Rodrigues da Silva para serem encaminhados ao hospital para realização de consulta médica.
II	355	Cópia de notícia publicada no jornal "Estado de Minas" de 9/3/2001, referente ao resgate de Marcelo Christian Batista, detento da Penitenciária José Maria Alkmim, feito por 3 homens armados, quando o detento realizava consulta médica no Hospital Belo Horizonte, escoltado por 3 agentes penitenciários.
II	356-358	Cópia do Boletim de Ocorrência nº 0333, de 12/1/99, referente ao envolvimento dos detentos José Maurício de Jesus, Marcelo Caetano de Araújo e Gildeone Souza do Carmo com apreensão de 15 pedras de substância entorpecente semelhante ao "crack" em poder deles nas dependências da olaria da Penitenciária José Maria Alkmim.
II	359-362	Cópia da ordem expedida pelo Juiz de Direito Wenderson de Souza Lima, da Comarca de Ribeirão das Neves, determinando a transferência de 23 internos da Penitenciária José Maria Alkmim.
II	363-384	Cópia da representação elaborada pelo Ministério Público, por meio da Promotoria de Justiça da Comarca de Ribeirão das Neves, datada de 16/5/2001, requerendo a interdição parcial e temporária da

		Penitenciária José Maria Alkmim, pelos motivos que expõe.
II	385	Cópia da comunicação feita pelo Inspetor de Plantão da Penitenciária José Maria Alkmim ao Diretor-Geral, em 19/12/2001, referente à saída do detento Rogério José Amaral dos Santos para ir ao dentista.
II	386-387	Cópias (ilegíveis) de anotações a serem feitas nas fichas do interno Rogério José Amaral dos Santos, referentes a punição por fuga.
II	388-393	Cópia de relatórios de serviço de equipes, referentes a saída de presos da Penitenciária José Maria Alkmim, entre os dias 3/12/2001 e 14/12/2001, nos quais consta a liberação para saída do interno Rogério José Amaral dos Santos (matrícula nº 13.070) por ordem do Capitão José Nilson Soares Gomes. Acompanhado de cópia do Boletim de Ocorrência Policial, lavrado em 15/12/2001, relatando o retorno do interno após o horário determinado.
II	394	Cópia de autorização do Juiz das Execuções Penais da
		Comarca de Ribeirão das Neves, datada de 22/5/2001, encaminhada ao Superintendente de Organização Penitenciária a matrícula e a custódia de sentenciados em regime semi-aberto nos estabelecimentos penais da comarca.
II	395	Cópia de solicitação formulada pelo Juiz das Execuções Penais da Comarca de Ribeirão das Neves à Secretária da Justiça, datado de 22/5/2001, para que fosse providenciado patrulhamento ostensivo na portaria e perímetro da Penitenciária José Maria Alkmim, para que se desse prosseguimento ao processo de desinterdição decretado pelo Juiz.
II	396-397	Cópia da decisão proferida no processo nº 23101002589-9, pelo Juiz de Direito Wenderson de Souza Lima, referente a dilação do prazo de permanência de presos na Penitenciária José Maria Alkmim.
II	398-403	Cópia do parecer contrário do Ministério Público referente ao pedido da Secretária da Justiça visando a obter autorização judicial para a transferência provisória e emergencial de 80 internos da Colônia Penal Professor Jacy de Assis, em Uberlândia, para a Penitenciária José Maria Alkmim.
II	404-412	Cópia de relação elaborada pelo Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público do Estado de Minas Gerais - SINDIPÚBLICOS-MG -, referente a ocorrências em diversas penitenciárias do Estado.
II	413	Cópia de ordem para liberar 15 tesouras, datada de 18/9/2000.
II	414-416	Relação de processos e réus incurso nos arts. 12 e 16 da Lei nº 6.368, de 1976, e no art. 10 da Lei nº 9.437, cujas flagrâncias delitivas se deram no interior da Penitenciária José Maria Alkmim, datada de 16/5/2001, assinada pelo Juiz de Direito Wenderson de Souza Lima.
II	417	Relação da Inspeção de Disciplina da Penitenciária José Maria Alkmim, enumerando os recuperandos que se encontram faltosos em setores da Penitenciária, conforme comunicação feita por guardas, datada de 4/6/2001.
II	418-434	Cópia da decisão judicial proferida pelo Juiz Wenderson de Souza Lima, datada de 27/5/2001, referente ao Processo nº 23100002589-9, que determinou a interdição parcial e temporária da Penitenciária José Maria Alkmim.
II	435-439	Nota não assinada, contendo informações de que "o maior traficante do presídio ... Na gestão do Tenente Corrêa era o seu

		protegido e viajava quase todos os finais de semana, o que pode ser comprovado pelos livros de relatório do alojamento avançado, portaria e dos inspetores". Acompanham a nota quatro memorandos referentes aos internos matriculados com os números 13.284, 15.009 e 16.046.
II	440	Relação de servidores da Secretaria da Justiça à disposição da Secretaria da Segurança Pública, datada de 23/2/2002.
II	441-449	Cópia de nota não assinada, em que se denuncia a liberação de presos fora das datas previstas em ordem judicial, acompanhada da relação de salvo-condutos e da lista de saída da portaria.
II	450	Cópia da ficha do detento Willian Pio dos Santos, matrícula nº 15.283, condenado por tráfico de entorpecentes.
II	451	Cópia da ficha do detento Carlos Roberto da Silva, Lincon, matrícula nº 11.939, condenado por latrocínio, com observações sobre punições motivadas por fugas.
II	452-453	Cópia das fichas dos detentos Jaime Wilson Buch, matrícula nº 15.810, condenado por estelionato, e Aloísio Carlos Florentino, matrícula nº 15.702, condenado por furto, com observações sobre punições motivadas por fugas.
II	454-455	Cópia de prontuário do Pronto Socorro de Venda Nova, referente ao atendimento de Themys Chagas Pereira, detento, vítima de agressão por paulada, com ferimentos e perda de consciência, acompanhada de nota denunciando tentativa de homicídio que foi acobertada.
II	456-473	Cópia de denúncia não assinada de que as escoltas estão sendo feitas sem nenhum critério, o que vem ocasionando fugas, acompanhada de autorizações de saída, dos seguintes detentos: Marcelo Cristian Batista, matrícula nº 16.302; João M. Ramos de Amorim, 15.549; Elineu Lucas Duarte, 14.471; Waldecir Pereira Viana, 16.481; Vicente Ferreira da Silva Neto, 16.534; Edivar Vito de Oliveira, 16.311; Fábio Pereira de Souza, 16.427, e outros.
II	474	Cópia do relatório de plantão da equipe A, do dia 11/5/2001, das 19 às 7 horas, relatando graves agressões entre os presos, sem que os culpados tenham sido punidos.
II	475-522	Cópia de documentação referente à rescisão do contrato do agente penitenciário Márcio Silveira Duarte, em que relata ter sido demitido por perseguição do Diretor de Segurança Tenente Adão dos Anjos, uma vez que ele combatia o tráfico de drogas dentro da Penitenciária Francisco Floriano de Paula, em Governador Valadares.
II	523-532	Cópia de documentos referentes a denúncia de improbidade administrativa do Sr. William Alberto Ferreira Lima, Chefe da Seção de Disciplina, Vigilância, Controle e Transportes da Penitenciária de Teófilo Otôni.
II	533	Cópia de ofício da Penitenciária Nelson Hungria, encaminhando a rescisão de contrato do funcionário João Maurício.
II	534-536	Cópia do Boletim de Ocorrência nº 336.215, de 22/6/2001, referente à rebelião ocorrida nessa data na Penitenciária Nelson Hungria, em Contagem.
II	537-554	Cópia de termos de responsabilidade assinados por recuperando referentes à permanência de seus filhos nas dependências de pavilhão da Penitenciária Nelson Hungria durante a noite.
II	555/556	Cópia de ofício encaminhado pelo Sr. Salvador de Oliveira Marzano,

		Diretor da Penitenciária Nelson Hungria, ao Superintendente de Organização Penitenciária, colocando funcionários daquela Penitenciária à sua disposição.
II	557-562	Cópia de ato designando servidores da Secretaria da Justiça para prestarem serviços em unidades da Secretaria da Segurança Pública.
II	563-574	Cópia de documentos referentes ao Processo Administrativo nº 442.377, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, decorrente de inspeção realizada na Secretaria da Justiça, visando ao exame das contratações temporárias de pessoal, com fundamento no excepcional interesse público, no período compreendido entre 1993 e 1996.
II	575-577	Cópia de documento do SINDIPÚBLICOS-MG, encaminhada ao Ministério Público, com solicitação de abertura de procedimento administrativo e apuração de responsabilidades com vistas a apurar atos da Secretaria da Justiça no tocante à segurança interna e, com isto, prevenir o Estado quanto ao risco de rebeliões ou mesmo de atos isolados que podem colocar em risco a segurança e a vida dos internos, dos funcionários e da população.
II	578-588	Cópia de contratos de prestação de serviços de guarda penitenciário celebrados entre a Secretaria da Justiça e João Maurício.
II	589-593	Cópia de parecer jurídico sobre o Sr. David Ferreira Camargo, Guarda Penitenciário, referente à não-renovação do seu contrato administrativo após 4/8/2000.
II	594-599	Cópia de documentos referentes à rescisão de contrato administrativo do Guarda Penitenciário Lindomar Silva.
II	600-609	Cópia de relatório do Inquérito Policial nº 015/2º - DEOE/2001, instaurado para apurar o envolvimento de José Maurício de Jesus, vulgo Maurição, Leocátio Américo Pereira, vulgo Léo, Fernando Quirino da Silva Júnio, vulgo Juninho, e outros nos crimes previstos nos arts. 12 e 14 da Lei nº 6.368, de 1976 - tráfico ilícito de entorpecentes e associação criminosa para o crime de tráfico, datado de 12/12/2001, no qual os citados foram indiciados.
II	612-613	Cópia de notícias de jornal referentes ao detento Marco Antônio dos Santos.
III	614-924	Situação jurídica e carcerária de recuperandos SEJDHU.
IV	925-1.531	Relação de documentos enviados pela Comarca de Ribeirão das Neves - Juíza das Execuções Criminais - Dra. Luziene Barbosa.
V	1.532-1.931	Penitenciária José Maria Alkmim - Livro de Ocorrências de Plantão - LOP - de 24/2/99 a 20/9/2000.
VI	1.932-2.545	Penitenciária JMA - LOP de 21/9/2000 a 10/4/2002.
VII	2.546-2.710	Penitenciária JMA - Atas do Conselho Disciplinar - de 4/1/2000 a 25/1/2002.
VIII	2..711-3.333	Penitenciária José Abranches Gonçalves - Ribeirão das Neves - listagem de recuperandos - art. 12; registro de ocorrências; atas da Comissão Técnica; atas da Comissão Disciplinar.
IX	3.334-3.879	Penitenciária Industrial Estevão Pinto - LOP de 1º/1/2000 a 11/7/2001.

X	3.880-4.239	Penitenciária Industrial Estevão Pinto - LOP de 12/7/2001 a 3/4/2002.
XI	4.240-4.438	Penitenciária Nelson Hungria - listagem dos recuperandos - art.12; cópia das atas da Comissão Disciplinar e da Comissão Técnica.
XII	4.439	Relatórios de Atividades das Unidades Penitenciárias. Execuções Criminais das Comarcas de Contagem e de Belo Horizonte.
XIII		Hospital de Toxicômanos de Juiz de Fora Padre Wilson Vale da Costa - LOP de 2000 a 2002.
XIV		Hospital de Toxicômanos de Juiz de Fora - atas do CTC de janeiro de 2000 a março de 2002; pacientes cumprindo pena pelo art. 12 de janeiro de 1996 a março de 2002.
XV		Centro de Reeducação Social São Jerônimo - BH - LOP - relatórios psicossociais.
XVI		Colônia Penal Floramar. Cópia do Livro de Relatório dos Supervisores - LRS - de 20/3/2000 a 9/7/2000.
XVII		Colônia Penal Floramar. Cópia do Livro de Relatório dos Supervisores - LRS - de 10/7/2000 a 28/11/2000.
XVIII		Colônia Penal Floramar. Cópia do Livro de Relatório dos Supervisores - LRS - de 29/11/2000 a 25/4/2001.
XIX		Colônia Penal Floramar. Cópia do Livro de Relatório dos Supervisores - LRS - de 26/4/2001 a 23/9/2001.
XX		Colônia Penal Floramar. Cópia do Livro de Relatório dos Supervisores - LRS - de 24/9/2001 a 4/2/2002.
XXI		Colônia Penal Floramar. Cópia do Livro de Relatório dos Supervisores - LRS - de 5/2/2002 a 26/3/2002.
XXII		Colônia Penal Floramar. Cópia do Livro de Relatório dos Supervisores - LRS. Cópia das atas do CTC.
XXIII		Penitenciária Floriano de Paula - Governador Valadares. Cópia do LOP e dos relatórios das Inspetorias.
XXIV		Penitenciária Floriano de Paula - Governador Valadares. Cópia de atas da CTC.
XXV		Penitenciária Floriano de Paula - Governador Valadares. Cópia de atas da CTC.
XXVI		Penitenciária Floriano de Paula - Governador Valadares. Reeducandos ativos e inativos dos últimos quatro anos, art. 12.
XXVII		Penitenciária Floriano de Paula - Governador Valadares. Cópia das atas da CD, art. 12.
XXVIII		Penitenciária Floriano de Paula - Governador Valadares. Listagem de recuperandos, art. 12 (inativos).

XXIX		Penitenciária Floriano de Paula - Governador Valadares. Listagem de recuperandos art. 12 (ativos).
XXX		Centro de Internação Provisória Dom Bosco - CEIP - BH. Livro de Ocorrências do Plantão - semiliberdade, Flamengo.
XXXI		Colônia Penal Sebastião Satiro - Patos de Minas. Registro dos supervisores relativo aos serviços diários.
XXXII		Colônia Penal Sebastião Satiro - Patos de Minas. Registro dos supervisores relativo aos serviços diários; alvarás de soltura; listagem dos recuperandos pelo art. 12.
XXXIII		Centro de Integração do Adolescente - CIA - BH - LOP. Formulários de aplicação de sanções disciplinares - semiliberdade Ouro Preto - LOP -; CIA - Sete Lagoas - LOP.
XXXIV		Centro Educacional Marista Marcelino Champagnat - CEMMAC - BH - LOP.
XXXV		CEMMAC - BH - LOP.
XXXVI		CEMMAC - BH - LOP.
XXXVII		CEMMAC - BH - LOP.
XXXVIII		Penitenciária Agostinho de Oliveira Júnior, de Unai - LOP de 13/4/2000 a 24/11/2000.
XXXIX		Penitenciária Agostinho de Oliveira Júnior, de Unai - LOP de 25/11/2000 a 29/5/2001.
XL		Penitenciária Agostinho de Oliveira Júnior, de Unai - LOP de 30/5/2001 a 26/9/2001.
XLI		Penitenciária Agostinho de Oliveira Júnior, de Unai - LOP de 27/9/2001 a 14/12/2001.
XLII		Penitenciária Agostinho de Oliveira Júnior, de Unai - LOP de 15/12/2001 a 24/4/2002.
XLIII		Penitenciária Agostinho de Oliveira Júnior, de Unai. Listagem dos internos pelo art. 12.
XLIV		Penitenciária Dênio Moreira de Carvalho - Ipaba. Livro de Relatório Diário da Inspeção, de 6/12/99 a 14/7/2000.
XLV		Penitenciária Dênio Moreira de Carvalho - Ipaba. Livro de Relatório Diário da Inspeção, de 14/7/2000 a 14/3/2001.
XLVI		Penitenciária Dênio Moreira de Carvalho - Ipaba. Livro de Relatório Diário da Inspeção, de 15/3/2001 a 19/4/2001.
XLVII		Relação de detentos matriculados no art. 12 - Penitenciárias José Maria Alkmim, Teófilo Otôni e José Edson Cavalieri.

XLVIII		Penitenciária José Edson Cavalieri - LOP de 27/7/2000 a 8/10/2000.
XLIX		Penitenciária José Edson Cavalieri - LOP de 8/10/2000 a 5/1/2000.
L		Penitenciária José Edson Cavalieri - LOP de 6/1/2001 a 6/4/2001.
LI		Penitenciária José Edson Cavalieri - LOP de 6/4/2001 a 4/7/2001.
LII		Penitenciária José Edson Cavalieri - LOP de 5/7/2001 a 20/9/2001.
LIII		Penitenciária José Edson Cavalieri - LOP de 20/9/2001 a 2/12/2001.
LIV		Penitenciária José Edson Cavalieri - LOP de 2/12/2001 a 10/3/2002.
LV		Casa do Albergado João Pessoa - Belo Horizonte - relação dos detentos (art. 12). Cópia das atas do CD e do CTC de 2000 a 2002.
LVI		Hospital Psiquiátrico e Judiciário Jorge Vaz - Barbacena. Relação dos pacientes (art. 12). Cópia de LOP - de 28/7/2001 a 1º/4/2002.
LVII		Hospital Psiquiátrico e Judiciário Jorge Vaz - Barbacena. LOP de 31/3/2000 a 14/8/2000 e de 29/3/2001 a 28/7/2001.
LVIII		Colônia Penal Prof. Jacy de Assis - Uberlândia. Relação de reeducandos e fichas de presos.
LVIX		Colônia Penal Prof. Jacy de Assis - Uberlândia. Relação de reeducandos e fichas e presos.
LX		Colônia Penal Prof. Jacy de Assis - Uberlândia. Fichas de presos.
LXI		Colônia Penal Prof. Jacy de Assis - Uberlândia. Fichas de presos.
LXII		Colônia Penal Prof. Jacy de Assis - Uberlândia. Fichas de presos.
LXIII		Colônia Penal Prof. Jacy de Assis - Uberlândia. Fichas de presos.
LXIV		Colônia Penal Prof. Jacy de Assis - Uberlândia. LOP de 11/9/2000 a 31/5/2001.
LXV		Colônia Penal Prof. Jacy de Assis - Uberlândia. LOP de 6/1/2001 a 11/5/2002.
LXVI		Relatório das ocorrências registradas pela PMMG no sistema prisional de Ribeirão das Neves.
LXVII		Cópia das ocorrências registradas pela PMMG, de 1996 a 1999.
LXVIII		Cópia das ocorrências registradas pela PMMG, de 2000 a 2002.

LXVIX		Sindicância Administrativa - Juiz de Fora.
LXX		Resposta ao Ofício do Deputado Alberto Bejani, em que solicita interdição do CERESP de Juiz de Fora.

- 1 - Diagnóstico da Situação Prisional no Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte, dez. 2001.
- 2 - Diagnóstico da Situação Prisional no Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte, dez. 2001.
- 3 - Diagnóstico da Situação Prisional no Estado de Minas Gerais. Dez. 2001, p. 16.
- 4 - Diagnóstico da Situação Prisional no Estado de Minas Gerais. Dez. 2001, p. 15
- 5 - Fonte: Controle Diário dos Presos, Coseg/SSP, de 21/9/2001.
- 6 - Diagnóstico da Sistema Prisional no Estado de Minas Gerais. Dez. 2001.
- 7 - PINTO, Celso de Magalhães. "Relatório Jurídico - O preso no contexto penitenciário". In: Sem it Censo Criminológico. Belo Horizonte: Del Rey, 1998, p.193.
- 8 - ALBERGARIA, Jason. Comentários à Lei de Execução Penal. Rio de Janeiro: Aide, 1987, p. 10.
- 9 - Neste sentido, verifique-se o depoimento da Exm.<sup>a</sup> Secretária de Estado da Justiça a esta CPI, em 19/03/02.
- 10 - Dados do DEPEN - dezembro de 2001. <http://mj.gov.br/depen.htm>
- 11- FRANCO, Itamar. Mensagem à Assembléia Legislativa 2002. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 2002, p. 215.
- 12 - ASSIS, Ângela Prata Pacce de. Depoimento à CPI - Notas Taquigráficas.
- 13 - Dados do DEPEN. <http://mj.gov.br/depen.htm>
- 14 - Havia, então, 138 vagas no sistema penitenciário, as quais, conforme depoimento do Diretor da SOP à CPI (23/04/02), constituem reserva técnica do sistema.
- 15 - Ver HC nº 186.372-9, j. 01.06.2000.
- 16 - A respeito ver diversas decisões judiciais do TJMG: Rec. Agr. n.º 140.359/1, j. 06.05.1999; HC nº 50.653/5, j. 07.11.1995; HC nº 70.717/4, j. 28.05.1996; HC n.º 94.461/1, j. de 20.05.1997; HC 58.574/5, j. 07.11.1995; Ap. Cr. n.º 153.524/4, j. 19.08.1999; Rec. Agr. n.º 168.580/9, j. 04.05.2000.
- 17 - CARVALHO, Carmen Pinheiro de. "Relatório Criminológico", in Censo Criminológico. Belo Horizonte: Del Rey, 1998, p.217.
- 18 - Miotto, A. B. "Curso de Direito Penitenciário". São Paulo: Saraiva, 1975, p. 97.
- 19 - Ap. Cr. nº 104.436/1, j. 28/10/1997.
- 20 - "Condenado que permaneceu durante mais de nove anos prestando serviços a um Coronel da Polícia Militar, autorizado pela direção da penitenciária". Rec. Agr. nº 117.817/7, j. 27/8/1998.
- 21 - Estima-se que a maioria das irregularidades, especialmente as de menor repercussão, não são comunicadas para fins de sindicância e aplicação de sanção. Das que são devidamente processadas, somente uma parte é realmente punida, não havendo correção.
- 22 - Ver Decreto n.º 33.351, de 4/2/92, que cria as Comissões Técnicas de Classificação.
- 23 - Albergaria, Jason Soares. "Comissão Técnica de Classificação", In "Revista de Criminologia e Política Criminal", v. 1, n. 1, jul/dez-1992, p. 23.
- 24 - Albergaria, Jason Soares. "Comentários à Lei de Execução Penal". Rio de Janeiro. AIDE, 1987, p.210.
- 25 - Pinto, Celso de Magalhães. "Relatório Jurídico - O preso no contexto penitenciário", "In" "Censo Criminológico". Belo Horizonte: Del Rey, 1998, p.188.
- 26 - Lemgruber, Julita. O Sistema Penitenciário Brasileiro. "In": "Anais do Fórum de Debates: Criminalidade, Violência e Segurança Pública no Brasil" - Discussão sobre a base de dados e questões metodológicas. Universidade Cândido Mendes e Centro de Estudos de Segurança e Cidadania, 2000.



- 27 - Sapori, L. F. "Uma abordagem organizacional da justiça criminal na sociedade brasileira".
- 28 - Freitas, Ricardo de B. A. P. "Os operadores jurídicos e a negação dos direitos fundamentais no Brasil (uma perspectiva penal)". "Revista de Informação Legislativa", n. 146.a. 37, abr/jun 2000, p. 148.
- 29 - Franco, Itamar. "Mensagem à Assembléia Legislativa", 2002. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 2002, p. 217.
- 30 - Azeredo, Eduardo. "Mensagem à Assembléia Legislativa", 2002. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1998, p. 235.
- 31 - Albergaria, J., "Comentários à Lei de Execução Penal". Rio de Janeiro: AIDE, 1987, p. 176.
- 32 - Foucault, M. "Vigiar e Punir". Trad. Raquel Ramalheite. 20ª ed. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 221-22.
- 33 - Sapori, L. F.. "A administração da justiça criminal numa área metropolitana", "In:" "Revista Brasileira de Ciências Sociais", nº 29.
- 34 - Sapori, L. F. "A administração da justiça criminal numa área metropolitana", "In:" "Revista Brasileira de Ciências Sociais", nº 29.
- 35 - Simioni. "Análise da eficácia de um estímulo financeiro como instrumento de ação gerencial". São Paulo: FSP/SES, 1991, p. 61.
- 36 - Olson, M. "The Logic of Colletive Action – Public Goods and The Theory of Groups". New York: Scoken Book, 1970, p. 155-6.
- 37 - Minayo, M. C. "O Desafio do Conhecimento". São Paulo: Hucitec/Abrasco, 1992, p. 93.
- 38 - Echavarría, J. M. "La Planeación en las formas de la racionalidad". Santiago: ILPES, p.172.
- 39 - Fajnzylber, P. "Determinantes econômicos da criminalidade – Notas para uma discussão". Texto preparado para seminário realizado pelo IPEA, Rio de Janeiro, em 6/11/2000.
- 40 - Diagnóstico da Situação Prisional no Estado de Minas Gerais. Dez. 2001. p.44.
- 41 - Notas Taquigráficas da 2ª Reunião Ordinária da CPI. Pág. 102
- 42 - Notas taquigráficas da 2ª Reunião Ordinária da CPI. p. 15/16
- 43 - Notas taquigráficas da 2ª Reunião Ordinária da CPI, p. 117.
- 44 - Ver o Relatório de Atividades das Unidades Penitenciárias da SEJDH. p. 17.
- 45 - Ver o Relatório do Ministério Público sobre a Interdição da Penitenciária José Maria Alkimin.
- 46 - Notas taquigráficas da 4ª Reunião Extraordinária desta CPI (p. 17).
- 47 - Ver o Relatório das Atividades das Unidades Penitenciárias (pág. 33).
- 48 - Notas taquigráficas da 4ª Reunião Extraordinária da CPI (p. 9).
- 49 - Notas taquigráficas da 4ª Reunião Extraordinária desta CPI (p. 12).
- 50 - Relatório do Ministério Público sobre a PJMA (pág. 374 do Anexo I deste relatório).
- 51 - Relatório do Ministério Público (pág. 327 do Anexo I a este relatório).
- 52 - Idem (pág. 376).
- 53 - Notas taquigráficas da 4ª Reunião Extraordinária desta CPI, no dia 8/5/2002 (pág. 104).
- 54 - Notas taquigráficas da 4ª Reunião Extraordinária desta CPI (pág. 155).
- 55 - Notas taquigráficas da 4ª Reunião Extraordinária desta CPI (pág. 180).
- 56 - Comentários à Lei de Execuções Penais. Rio de Janeiro, AIDE: 1987,, p. 238.
- 57 - Jornal Alterosa - 2ª edição do dia 20/12/2001.
- 58 - Notas taquigráficas da 23ª Reunião Ordinária da CPI.
- 59 - Notas taquigráficas da 24ª Reunião Ordinária da CPI (p.112).
- 60 - Relatório da Promotoria de Justiça de Ribeirão das Neves referente ao Procedimento Administrativo nº 12/2001.

61 - Notas taquigráficas da 24ª Reunião Ordinária da CPI (p. 39).

62 - Notas taquigráficas da 10ª Reunião Ordinária da CPI (p. 20/25).

- Publicar, para os fins do parágrafo único do art. 114 do Regimento Interno.

## RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO ESPECIAL DA SAMARCO

### Sumário

1 - Introdução

2 - Objetivos, composição e prazo de funcionamento

3 - Trabalhos realizados

4 - Conclusões e recomendações

5 - Anexos

5.1 - Ofício do Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM - encaminhando cópia de documentação requerida pela Comissão no Ofício nº 1.373/2002/SGM

5.2 - Requerimento nº 3.525

5.3 - Requerimento nº 3.548

5.4 - Decreto nº 16.230, de 30/4/74 - Outorga de água do rio Piracicaba e do córrego Germano

5.5 - Portaria nº 48, de 26/2/97 - Outorga de água do córrego Santarém - vigência expirada

5.6 - Portaria nº 540, de 27/5/2002 - Outorga de água do córrego Santarém - em vigor

1 - Introdução

As comissões especiais para proceder a estudo sobre determinada matéria de interesse público constituem instrumento de que se valem os parlamentares para a realização de sua missão fiscalizadora.

São notórios os problemas gerados pela atividade minerária no Estado, como poluição ambiental, degradação do meio ambiente e de grandes áreas que não são recompostas ao fim da atuação das empresas, estrutura de fiscalização dos órgãos competentes incapaz de prevenir acidentes graves (como o ocorrido em junho de 2001, na Mineração Rio Verde, em Nova Lima, que levou à morte cinco funcionários da empresa) e, ainda, a enorme falta de planejamento e interesse do Governo pelo setor. A sociedade há muito exige uma tomada de posição de seus representantes.

É inconcebível que em um Estado onde aproximadamente 500 dos 853 municípios tem alguma atividade minerária destine aos órgãos ambientais responsáveis pelo licenciamento e pela fiscalização da atividade somente 0,51% do seu orçamento. Se não bastasse esse ínfimo valor, em 2001 foi gasto efetivamente somente 0,27% do total orçado, o que representa apenas 52,94% do previsto inicialmente. Esses dados foram extraídos do relatório enviado pelo próprio Executivo, com o orçamento planejado e executado para o ano de 2001.

2 - Objetivos, composição e prazo de funcionamento

A requerimento do Deputado Irani Barbosa, instalou-se, em 1º/8/2002, a Comissão Especial para, no Prazo de 60 Dias, Apurar Denúncias de Irregularidades nas Atividades da Empresa Samarco Minerações S.A.

Compuseram a Comissão, como membros efetivos, os Deputados João Paulo, Presidente; Alencar da Silveira, Vice-Presidente; Irani Barbosa, relator; Adelmo Carneiro Leão e Luiz Fernando Faria e, como suplentes, os Deputados Dinis Pinheiro, Marcelo Gonçalves, Ivair Nogueira, Maria José Hauelsen e Gil Pereira.

A Comissão iniciou seus trabalhos em 14/8/2002, com a eleição do Presidente, do Vice-Presidente e do relator. Em 11/9/2002 os trabalhos foram suspensos, por solicitação da própria Comissão, em virtude das eleições que se avizinhavam. Os trabalhos foram retomados em 16/10/2002. Em 31/10/2002 a Comissão solicitou prorrogação do prazo de seu funcionamento por 30 dias, o que teve início em 5/11/2002. Em 5/12/2002 foi solicitada nova prorrogação de 30 dias, o que também foi autorizado por acordo de Líderes em Plenário.

As irregularidades alegadas no requerimento que solicitou a instalação da Comissão foram:

1 - A empresa estaria industrializando minério de ferro e transformando-o em "pellet" ao transportá-lo em mineroduto com origem na mina do Germano, em Mariana, tendo como destino o porto de Ponta Ubu, no Espírito Santo, sem, com isso, recolher para Minas os impostos sobre o transporte e a industrialização;

2 - a água utilizada no transporte do minério pelo mineroduto é desviada de um córrego mineiro e, após ter chegado ao destino e ter o minério sido decantado, é tratada e reutilizada para abastecimento de municípios do Espírito Santo, sem que se pague ao Estado de Minas por seu uso;

3 - o decreto federal da concessão de exploração do mineroduto e o decreto estadual que permite a utilização do potencial hídrico do Estado encontram-se revogados.

Essas denúncias foram encaminhadas ao Deputado Irani Barbosa pela Associação Mineira de Usuários de Água e Esgoto - AMUAE.

### 3 - Trabalhos realizados

Foram realizadas quatro reuniões ordinárias, duas extraordinárias e uma visita técnica.

Reunião de 14/8/2002 - Eleição do Presidente, do Vice-Presidente e do relator e aprovação de dois requerimentos: um solicitando a realização de visita técnica à sede da mineradora, em Mariana, para obter esclarecimentos junto a sua diretoria, e outro solicitando que sejam convidados os Secretários de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e da Fazenda para prestarem esclarecimentos sobre a possível degradação ambiental provocada pela empresa e sobre o não-recolhimento de ICMS.

Reunião de 21/8/2002 - Foram debatidos alguns aspectos da atividade minerária no Estado.

Reunião de 28/8/2002 - Nessa reunião foram ouvidos o Sr. João Alberto Vizzotto, representante do Secretário da Fazenda, os Srs. Willer Hudson Pós, Presidente da FEAM e Diretor-Geral do IGAM, e Everton Andrade, Técnico da FEAM, ambos representando o Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, e o Sr. Marco Aurélio Carone, representante da AMUAE. O Deputado Irani Barbosa apresentou requerimento no sentido de que fosse enviada pelo IGAM à Comissão documentação relativa ao licenciamento ambiental da SAMARCO, inclusive quanto à outorga para utilização de águas para o mineroduto, no Município de Mariana, bem como os estudos sobre os impactos que possam ocorrer após o término dos trabalhos da mineração, com relação ao retorno das águas ao leito do rio Santarém.

O representante da Secretaria da Fazenda informou que a empresa SAMARCO não sonega ICMS, uma vez que a Lei Kandir, como é conhecida a Lei Complementar nº 87, de 13/9/96, isenta de impostos os produtos destinados à exportação, sejam eles produtos primários ou industrializados semi-elaborados, ou mesmo serviços. O representante da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Sr. Willer Pós, afirmou que a empresa está completamente regular quanto aos aspectos de licenciamento ambiental da mina e do mineroduto; e todo o processo de extração e captação de água está outorgado, conforme podemos depreender, a seguir, de suas palavras: *"Como Presidente da FEAM e como Diretor-Geral do IGAM, quero dizer que, sob o ponto de vista de licenciamento ambiental, nada consta contra a empresa, que se encontra licenciada. O mineroduto é licenciado e todo o processo de extração e captação de água encontra-se outorgado"*.

Afirmou ainda: *"Na verdade, existe toda uma lista de condicionantes. Uma vez licenciado um empreendimento, criam-se condicionantes do tipo monitoramento, a empresa é obrigada a apresentar à FEAM essa lista de condicionantes que são cumpridos por um determinado tempo. Posso dizer que todos estão sendo cumpridos"*.

O Sr. Marco Aurélio Carone, representante da AMUAE, convidado a prestar esclarecimentos das denúncias de irregularidade nas atividades da SAMARCO apresentadas pela entidade ao Deputado Irani Barbosa, afirmou que: *"existe enorme indignação: uma empresa desviou um rio de Minas até ao Espírito Santo e carregou o nosso minério. A Secretaria da Fazenda defendeu, nesta Casa, a tese de que todo produto de exportação está isento. A SAMARCO coloca o minério britado no mineroduto e o transforma em "pellet". O minério sai em "pellet" no Espírito Santo. O "pellet" é exportado. Existem os processos de transporte com a água e de industrialização dentro do mineroduto. Tudo isso com concessões reforçadas por portarias feitas em gabinetes, só Deus sabe a que custo e por que, totalmente fora do que diz a lei das concessões. É uma das maiores evasões fiscais do Estado. O produto de exportação é isento. Mas o que está sendo transportado é o minério e o que está sendo exportado é o "pellet". Qualquer outra mineradora é tributada. E mais: o decreto do ex-Presidente Collor, que revogou o decreto de lavra, também revogou o decreto de criação do próprio mineroduto"*.

*A assessoria da FEAM deveria ter pesquisado, a fim de verificar se o decreto de lavra da SAMARCO estava em vigor. Vou encaminhar a esta Casa a cópia das concessões. A primeira foi feita no Governo Francelino Pereira, com uma quantidade insuficiente. Logo depois, foi feito novo decreto de concessão, que já está vencido e que foi renovado.*

*Ficamos assustados com esta Assembléia Legislativa, pois as empresas públicas não passam nenhuma autorização. Agora os institutos também se sentem no direito de outorgar a concessão. O instituto, na hierarquia dos Poderes dentro do Estado, está em quarto lugar. Não é nem mesmo Secretaria.*

*Lamento o fato de idéias tão boas como as do IGAM e as da FEAM serem utilizadas apenas como biombo para favorecerem grupos econômicos. O decreto de lavra foi revogado. Qualquer minerador que tem seu decreto de lavra revogado encerra a mineradora.*

*Depois do Collor para cá, eles continuam funcionando. Gostaria de dizer que realmente a questão das portarias, se existem, foram feitas totalmente desassociadas da lei das concessões, mesmo porque o mineroduto é uma concessão e, obviamente, teria que passar por uma concorrência pública. Após a concessão, deve-se fazer a licitação.*

*Por isso, ficamos indignados quando pessoas estudadas, que têm uma assessoria, que ganham bem dos cofres públicos, vêm aqui para sustentar uma tese que, na verdade, é uma farsa. Não interessa se essa farsa está emoldurada de uma aparente realidade jurídica, de portaria, etc., pois sabemos que não pode"*.

O Deputado Irani Barbosa fez, ainda, requerimentos em que solicita que as Secretarias da Fazenda e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a Procuradoria-Geral de Justiça, o DNPM e o IBAMA indiquem representantes para a visita que esta Comissão fará à sede da empresa SAMARCO em Mariana, no dia 4 de setembro.

Visita Técnica à SAMARCO em 4/9/2002 - A requerimento do Deputado Alencar da Silveira Júnior, Vice-Presidente da Comissão, realizou-se uma visita às instalações da Mineradora SAMARCO, situadas no Município de Mariana, com o objetivo de verificar "in loco" a situação da empresa.

Além dos Deputados João Paulo e Irani Barbosa, respectivamente Presidente e relator da Comissão, participaram da visita os seguintes convidados:

- João Alberto Vizzotto, representante da Secretaria de Estado da Fazenda;
- Ubaldina da Costa e Noel Aquino Schitti, analistas ambientais do IBAMA -Superintendência de Minas Gerais;
- Everton Andrade, técnico da Divisão de Extração de Minerais Metálicos da FEAM;
- Leonardo Mitre, técnico da Divisão de Cadastramento do IGAM;

- André Naves Alves, Consultor da Gerência de Consultoria Temática da ALEMG;
- Milton Rodrigues, Consultor da Gerência de Consultoria Temática da ALEMG;
- Marco Aurélio Carone, assessor do Deputado Irani Barbosa.

A Comissão foi recebida na empresa pelo Gerente-Geral de Operação da Mina do Germano, Sr. Júlio Tizon, acompanhado de assessores responsáveis pelos setores jurídico, de mineração, de meio ambiente, de saúde e de segurança no trabalho.

Inicialmente, foi exibido um filme institucional da SAMARCO com informações sobre o histórico e a composição acionária da empresa, e foram, também, abordados os diversos processos envolvidos na mineração do ferro, desde a extração e beneficiamento do minério nas minas da Alegria e do Germano, em Mariana, até a pelotização feita na usina de Ponta Ubu, situada no Estado do Espírito Santo, de onde o produto final é exportado para vários países.

Na seqüência da visita, foram percorridas as instalações da Unidade de Beneficiamento do Germano, onde o minério de ferro é peneirado, moído e concentrado. No mesmo local, o minério concentrado é misturado com água para dar início ao seu transporte em um mineroduto com 396km de extensão até a Unidade de Ponta Ubu, localizada no litoral do Espírito Santo. Na Unidade de Ponta Ubu, o minério é submetido ao processo de pelotização e embarcado em navios para exportação.

Por último, visitou-se uma das frentes de lavra da Mina da Alegria e a captação de água em uma pequena barragem construída no rio Piracicaba.

Dentre as diversas informações repassadas pelo corpo técnico-gerencial da SAMARCO, citamos:

- o início das atividades de mineração da Samarco em Mariana ocorreu no ano de 1977;
- os acionistas atuais da Samarco são a Companhia Vale do Rio Doce e a empresa australiana BHP Billiton, cada uma com 50% das ações;
- a extração de minério de ferro é da ordem de 24 milhões de toneladas por ano;
- a produção de minério de ferro pelotizado é da ordem de 12 milhões de toneladas por ano;
- a Samarco é a segunda maior exportadora de minério de ferro pelotizado do mundo;
- a Samarco detém concessão de lavra em conformidade com a legislação;
- as captações de água utilizadas na mineração têm suas respectivas outorgas;
- a empresa tem os devidos licenciamentos ambientais para as suas atividades;
- de acordo com a legislação atual, o ICMS e o IPI não incidem sobre produtos primários e semi-elaborados destinados à exportação. O minério de ferro produzido pela Samarco enquadra-se nessa situação.

No encerramento da visita, os representantes da empresa colocaram-se à disposição para fornecer outras informações e esclarecimentos necessários aos trabalhos desta Comissão.

Reunião de 6/11/2002 - O Deputado João Paulo apresentou requerimento em que solicita informações ao Diretor-Geral do IGAM sobre a existência ou não de irregularidade no processo de captação de água pela Samarco nos rios Piracicaba e Santarém, em relação ao volume outorgado à empresa.

Reunião de 13/11/2002 - O Deputado João Paulo apresentou requerimento em que solicita ao Secretário da Fazenda que informe se foi constatada alguma sonegação de ICMS pela Samarco relativa ao transporte de minério de ferro para o Espírito Santo.

Reunião de 11/12/2002 - Os membros da Comissão debateram acerca da forma confusa como são feitos o licenciamento ambiental e a outorga de águas em Minas, que propicia condições favoráveis ao surgimento de irregularidades.

#### 4 - Conclusões e recomendações

##### Aspectos tributários

Consta no requerimento de instauração desta Comissão menção ao fato de a SAMARCO se encontrar em situação irregular perante a Fazenda Pública Estadual, no que concerne ao recolhimento de ICMS incidente na circulação de minério de ferro e seu transporte.

Contudo, não foi constatada irregularidade relativa a esse aspecto, pois sobre as atividades da empresa não incide o imposto mencionado.

Segundo informações constantes no "site" da empresa, são produzidas pelotas para fornos de redução direta, pelotas para altos-fornos, "pellet-feed" com baixo teor de sílica, "pellet-feed" com teor de sílica médio e "pellet-screenings". Os dois primeiros destinam-se à produção de pelotas em outras empresas. O "pellet-screening" é empregado no processo de sinterização das indústrias siderúrgicas, onde é aglomerado para formar o sinter, material largamente utilizado como matéria-prima em altos-fornos.

Encerrado esse processo, o minério concentrado é transportado para a unidade industrial de Ponta Ubu, em Anchieta, litoral do Espírito Santo, por meio de um mineroduto de 396km de extensão que liga as Unidades de Germano e Ponta Ubu, cuja capacidade é de 14 milhões de toneladas por ano. O mineroduto passa por 21 municípios, e nesse trajeto há duas estações de bombas, e duas estações de válvulas regulam a pressão e o fluxo dentro do mineroduto. O minério atinge velocidade de 6km/hora e vazão de 1.200m<sup>3</sup>/hora.

Concluído esse processo, os produtos são transportados até navios de até 180 mil toneladas, a fim de serem direcionados aos países de destino.

Além de embarcar os produtos da empresa, o porto também é utilizado para a descarga de insumos para a usina, como carvão mineral, bentonita e óleo combustível. A SAMARCO também chegou a realizar descarga de carvão e carregamentos de madeira para terceiros, com bons índices de produtividade.

Assim, toda a produção da SAMARCO é destinada à exportação, não restando sua atividade tributada pelo ICMS, conforme determina a Lei Complementar nº 87, de 13/9/96, conhecida como Lei Kandir. Segundo essa lei, no art. 3º, "o imposto não incide sobre operações e prestações que destinem ao exterior mercadorias, inclusive produtos primários e produtos industrializados semi-elaborados, ou serviços".

Esse é o entendimento da Secretaria da Fazenda do Estado de Minas Gerais, conforme pronunciamento do Assessor Especial do Gabinete do Secretário Adjunto da Fazenda, João Alberto Vizzotto, na reunião extraordinária de 28/8/2002 desta Comissão, que, ao ser perguntado pelo Deputado Irani Barbosa acerca da falta de recolhimento do tributo pela empresa, informou o seguinte:

*"(...) a SAMARCO é uma empresa exportadora de minérios. Pela legislação do ICMS, todo produto destinado à exportação não gera pagamento desse tributo, inclusive o seu transporte. Ele é imune de pagamento de imposto. No caso do minério, seja ele transportado por via férrea, por caminhões ou por qualquer outro meio que o leve de Minas para qualquer lugar com destino à exportação, o seu transporte também está desobrigado do pagamento do ICMS.*

*No caso do mineroduto que sai de uma determinada região de Minas, passa por diversos municípios do Estado, alcança outro Estado e vai para o porto, com destino à exportação, o único que não poderia ser considerado tributo, mas preço público, é a compensação financeira, instituída por uma lei federal e cobrada pelo DNPM, que a reparte entre municípios, Estados e União, porque o subsolo é de propriedade da União. Nesse caso, não existe tributação de ICMS sobre o minério nem sobre o seu transporte".*

Diante dos fundamentos fáticos e de direito, não se pôde constatar que a SAMARCO venha incorrendo na prática de sonegação fiscal, pertinente ao recolhimento de ICMS.

#### Aspectos ambientais e de regularidade de licenciamentos

Segundo as declarações do Diretor-Geral do IGAM e Presidente da FEAM, não há nenhuma irregularidade nos processos e procedimentos de licenciamento ambiental e de outorga de água da mineradora. O IGAM enviou cópia da documentação de outorga do direito de uso da água, relativa ao córrego Santarém, demonstrando que está regular. A Samarco também tem outorga de uso das águas do rio Piracicaba e do córrego Germano, para uso industrial específico em processos de bombeamento de minérios. A documentação não satisfaz, todavia, o inteiro teor da solicitação do Deputado Irani Barbosa, especialmente quanto à comprovação da regularidade das licenças ambientais das atividades da empresa e da análise dos possíveis impactos ambientais do retorno das águas ao leito do córrego Santarém após o término dos trabalhos da mineração.

Há, entretanto, irregularidades e divergências entre a portaria antiga e a atual que outorgaram o direito de uso das águas do córrego Santarém. A anterior, nº 48, de 26/2/97, falava em "Córrego Santarém, Bacia Hidrográfica do Rio Gualaxo do Norte"; já a atual, nº 540, de 27/5/2002, fala em "Córrego Santarém, Bacia Hidrográfica do Rio do Carmo". Perguntamos: a qual bacia hidrográfica estadual pertence esse córrego? Mais, a portaria anterior expirou em 8/3/2002, e a nova portaria só foi publicada em 11/6/2002. Portanto, há um intervalo de três meses de vacância na legislação autorizativa, e não consta que a empresa tenha ficado sem utilizar a água, em seus processos industriais, um dia sequer.

Esses fatos demonstram mais que uma irregularidade, que consta, para todos os efeitos, estar sanada, mas uma grande desorganização e falta de zelo por parte dos órgãos gestores do meio ambiente do Estado.

Juntam-se a essa situação as informações que obtivemos no transcurso dos trabalhos de que o IGAM não fiscaliza rotineiramente as empresas que têm outorga concedida. Por isso não sabe, de pronto, se a SAMARCO está coletando efetivamente volume de água nos limites estabelecidos na outorga. Tal situação é escandalosa, pois temos um órgão ambiental - no caso, o IGAM - que não exerce adequadamente a missão para a qual foi criado.

Constata-se, sim, falta de estrutura técnica e de pessoal em órgãos do Governo estratégicos para Minas. Falta, também, interesse do Executivo em investir nessas áreas, haja vista a ínfima participação de 0,51% do setor no orçamento do Estado; do percentual total, foi efetivamente realizado em 2001 somente 0,27%. A falta de visão do Estado nessa área é gritante. Como espera controlar, fiscalizar e arrecadar de forma correta e eficiente se a estrutura técnica e de pessoal é pífia? A FEAM, responsável pela fase de instrução do licenciamento ambiental e fiscalização das mineradoras, tem aproximadamente 60 técnicos habilitados a fazer fiscalização, e o IGAM, responsável pela gestão, outorga e fiscalização das águas de domínio do Estado tem equipe técnica ainda menor. Em verdade, o Executivo, a partir dos dados aqui elencados, demonstra enorme descaso com a política ambiental, isso em um Estado reconhecido como "caixa d'água" do País "e o maior produtor de minérios para o desenvolvimento da Nação.

Diante dos fatos apurados, apresentamos as seguintes recomendações:

- que o IGAM determine a instalação imediata, pela empresa Samarco Mineração S.A., de hidrômetros nas bombas de captação de água de todos os rios, ribeirões e córregos dos quais tem outorga, de forma a verificar a conformidade entre os volumes extraídos e os autorizados;
- que o IGAM realize as fiscalizações necessárias para garantir que a Samarco não utilize um volume de água maior do que o concedido, até que se efetive a instalação dos hidrômetros a que se refere o item anterior;
- que o Poder Executivo aumente o percentual de participação do setor ambiental no orçamento do Estado e estruture de forma condizente os órgãos ambientais para que possam, efetivamente, gerir a política de meio ambiente de Minas;
- que a FEAM encaminhe à Assembléia a documentação sobre o licenciamento e impactos ambientais solicitada na reunião do dia 28/8/2002 e que ela seja encaminhada à Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais para análise e providências, se necessário, juntamente com a resposta aos Requerimentos nºs 3.525 e 3.548, do Deputado João Paulo;
- e, por último, que em virtude do limitado poder investigativo de que dispõe uma comissão especial, seja criada, na próxima legislatura, uma comissão parlamentar de inquérito, com poderes de requisitar documentos e inquirir autoridades e empresas, para investigar não só a empresa objeto de estudo desta Comissão, como também os processos de licenciamento ambiental e de outorga de direito de uso de águas de todas as

mineradoras estabelecidas no Estado.

Irani Barbosa - João Paulo - Gil Pereira.

- Publicar, para os fins do parágrafo único do art. 114 do Regimento Interno.

## MATÉRIA ADMINISTRATIVA

### ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 17/12/2002, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/2002, combinadas com as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Irani Barbosa

exonerando Carmem Lucia Martins Soares do cargo de Assistente de Gabinete, padrão AL-23, 8 horas;

exonerando Marisa Ferreira Amorim do cargo de Técnico Executivo de Gabinete, padrão AL-39, 8 horas;

nomeando Carmem Lucia Martins Soares para o cargo de Supervisor de Gabinete II, padrão AL-27, 8 horas;

nomeando Marisa Ferreira Amorim para o cargo de Técnico Executivo Gabinete II, padrão AL-41, 8 horas.

### TERMO DE CREDENCIAMENTO

Credenciante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Credenciado: Maurício São Tiago Fulgêncio. Objeto: prestação de serviços de assistência médica. Vigência: 60 meses, a partir da assinatura. Licitação: inexigibilidade, nos termos do art. 25, "caput" da Lei Federal nº 8.666, de 1993. Dotação orçamentária: 33903600.

### TERMO DE CREDENCIAMENTO

Credenciante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Credenciado: Taurino Antônio de Carvalho. Objeto: prestação de serviços de assistência médica. Vigência: 60 meses, a partir da assinatura. Licitação: inexigibilidade, nos termos do art. 25, "caput" da Lei Federal nº 8.666, de 1993. Dotação orçamentária: 33903600.

### TERMO DE DESCREDENCIAMENTO

Credenciante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Credenciado: Ramon Luiz Braga Dias Moreira. Objeto: prestação de serviços na área de saúde. Objeto deste aditamento: rescisão do termo de credenciamento. Vigência: a partir da assinatura.

### TERMO DE DESCREDENCIAMENTO

Credenciante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Credenciado: Francisco Flávio Horta Bretas. Objeto: prestação de serviços na área de saúde. Objeto deste aditamento: rescisão do termo de credenciamento. Vigência: a partir da assinatura.

## ERRATA

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.396/2002\*

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

Atendendo ao disposto no art. 68, III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição mineira, o Governador do Estado encaminhou a esta Casa, por meio da Mensagem nº 330/2002, o projeto de lei em epígrafe, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício de 2003.

Publicado em 10 de outubro de 2002, foi o projeto distribuído a esta Comissão, em conformidade com o art. 160 da Constituição do Estado e com o art. 204 do Regimento Interno da Assembléia Legislativa.

Em obediência ao rito regimental previsto no § 2º do art. 204, foi concedido prazo de 20 dias para a apresentação de emendas. Foram recebidas, nesse período, 1.948 emendas.

Nos termos regimentais, esta Comissão passa a analisar o projeto e as emendas apresentadas.

### Fundamentação

O orçamento público moderno tem funções de natureza alocativa e gerencial que refletem, além do seu caráter de controle político, o objetivo de instrumentalizar a administração no planejamento, na execução e no controle de suas atividades. Dessa forma, mais que um mero instrumento de previsão de receitas e de autorização de gastos, a peça orçamentária deve constituir-se em um instrumento efetivo de fiscalização e de avaliação de políticas públicas, competência constitucional do Poder Legislativo de crescente importância em comparação com

a função legiferante.

A proposta orçamentária em questão expressa as metas do Governo do Estado para o exercício de 2003, observados os dispositivos constitucionais e os fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 14.371, de 26 de julho de 2002, devendo também obedecer aos dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

O projeto de lei estima a receita em R\$19.513.794.935,00 (dezenove bilhões quinhentos e treze milhões setecentos e noventa e quatro mil novecentos e trinta e cinco reais) e fixa a despesa em igual montante, projetando um déficit corrente de R\$857,4 milhões e um desequilíbrio orçamentário potencial de R\$2,3 bilhões. Nesse sentido, pode-se observar, na análise do resultado primário, uma forte dependência do ressarcimento pelo Governo Federal de despesas realizadas pelo Estado no setor de transporte, da compensação previdenciária com a União e de compensações relativas ao FUNDEF. Cabe ressaltar que o não-recebimento desses recursos resultará em um grave constrangimento fiscal para o Estado, uma vez que representam 26,7% do total das receitas ordinárias. Merece atenção o fato de que a superestimativa de receitas, com o intuito de equilibrar o orçamento, encontra limites na execução orçamentária, uma vez que a Lei de Responsabilidade Fiscal prevê, em seu art. 9º, a limitação de empenho e movimentação financeira, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

O superávit primário, proposto no montante de R\$1,80 bilhão, torna-se, dessa forma, o parâmetro central para a realização das despesas de custeio e de investimento ao longo da execução orçamentária para 2003. É importante salientar que, com o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal, a autorização na lei orçamentária não garante, por si só, as despesas com pessoal, que passam a depender da efetiva arrecadação da Receita Corrente Líquida, e as despesas com custeio e investimento, que passam a depender da meta de resultado primário definida na LDO.

Em conclusão, cabe salientar o não-cumprimento do disposto nos arts. 57 e 56 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, que exigem o envio do relatório a que se refere o parágrafo único do art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal e do demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, respectivamente.

#### I - Análise das receitas

No tocante à análise da estrutura geral das receitas, observa-se que R\$8,55 bilhões são recursos livres do Estado, correspondendo a apenas 43,82% dos recursos totais. As receitas restantes referem-se a recursos vinculados, à alienação de ativos e às parcelas a serem ressarcidas pelo Governo Federal, fato que demonstra o reduzido poder discricionário de alocação de recursos por parte do Estado.

A receita tributária tem como principal componente o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - (84,26%), cuja estimativa na proposta orçamentária foi baseada na arrecadação do primeiro semestre de 2002 e no crescimento projetado do Produto Interno Bruto - PIB - para 2003, sem apresentação da respectiva memória de cálculo. Cumpre lembrar que o crescimento da arrecadação do ICMS depende diretamente da política de preços administrados pelo Governo Federal nos setores de telecomunicações, de energia elétrica e de combustíveis, além do percentual de variação do PIB, que pode ser estimado, de maneira conservadora, em 1,7% ao ano para 2003, expectativa média de bancos e consultorias divulgada no relatório "Sinopse Econômica" do BNDES.

Cabe ressaltar que as isenções, anistias, transações, remissões e outros benefícios de natureza tributária, com maior peso na área do ICMS, envolvem recursos estimados de R\$3,56 bilhões, equivalentes ao significativo percentual de 30,9% da receita tributária, nos termos da proposta orçamentária. Entretanto, apesar de importante, não é possível mensurar os ganhos decorrentes da política de indução de atividades produtivas por meio de renúncia de receita para o Estado de Minas Gerais. No tocante aos benefícios de natureza financeira e creditícia, representados por financiamentos concedidos por fundos rotativos e tratados como indutores de investimentos, a renúncia de receita corresponde ao diferencial entre a redução no índice de correção contratado e a inflação futura. Dessa forma, os efeitos relativos dos incentivos financeiros, representados pelos desembolsos estimados em R\$503,7 milhões no âmbito do FUNDIEST, do FIND e do FUNDESE, dependem de indicadores futuros, o que inviabiliza a sua mensuração prévia ou projeções.

As transferências correntes são constituídas, em sua maioria, pelos repasses intergovernamentais relativos ao Fundo de Participação dos Estados, à cota-parte da Contribuição do Salário-Educação, à cota-parte de compensação de perda do ICMS/ exportação, à cota-parte do Imposto sobre Produtos Industrializados Exportados e às transferências de recursos do Sistema Único de Saúde. As transferências federais, incluindo a transferência líquida de recursos do FUNDEF e de outros convênios, contribuem com um percentual de 11,9% da receita total.

Quanto às receitas de capital, o item de maior representatividade é a rubrica "Outras receitas de capital" (72,9% do total dessa categoria econômica), onde estão classificadas as receitas a serem ressarcidas pela União, sem apresentação de qualquer memória de cálculo, em desacordo com o disposto no art. 55, III, da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

#### II - Análise das despesas

No tocante à estrutura geral das despesas, observa-se que R\$4,30 bilhões referem-se ao serviço da dívida e às transferências constitucionais aos municípios. Outros R\$6,09 bilhões são recursos vinculados, ou seja, verbas que o Estado deve aplicar em programas predeterminados, restando livres para aplicações R\$9,12 bilhões, equivalentes a 101,7% dos gastos com pessoal e encargos sociais. Utilizando-se o conceito de despesas incomprimíveis, pode-se constatar que somam R\$13,27 bilhões (68% do total), fato que demonstra o reduzido poder de administração sobre as outras despesas de custeio e de capital e as conseqüentes dificuldades para a eliminação dos déficits nominais durante a execução orçamentária.

Os gastos totais com pessoal e encargos somam R\$8,96 bilhões, sendo 61,3% com pessoal ativo e 38,7% com os inativos. Em conformidade com o art. 70 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Estado de Minas Gerais deverá se enquadrar no limite de 60% da Receita Corrente Líquida - RCL - até o término do exercício de 2002, e o seu descumprimento impedirá o recebimento de transferências voluntárias e a contratação de operações de crédito, nos termos das Resoluções do Senado Federal nºs 43 e 40, de 2001, alteradas pelas Resoluções nºs 3 e 5, de 2002. Cabe salientar que o demonstrativo da despesa com pessoal, que aponta um comprometimento de 52,78% da RCL, foi elaborado de acordo com os critérios estabelecidos pela Instrução Normativa nº 5, de 2001, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, deduzindo-se todos os gastos com pensões e aposentadorias. A metodologia adotada pela Instrução nº 5, de 2001, de duvidosa legalidade, fere frontalmente a definição de despesas com pessoal estabelecida nos arts. 18 e 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que já procede à retirada das despesas com inativos do cômputo dos limites por ela determinados, procedimento autorizado apenas no que concerne aos inativos integrantes do sistema previdenciário contributivo, deixando de alcançar os inativos custeados unicamente pelas rendas gerais do Estado.

A rubrica "Outras despesas correntes", no valor de R\$4,38 bilhões, representa 22,4% do Orçamento Fiscal e destina-se basicamente ao custeio operacional dos órgãos e entidades da administração pública estadual.

Quanto às despesas de capital, seus itens de maior relevância são os investimentos gerais do Estado, no valor de R\$1,75 bilhão, e a

amortização da dívida pública, no valor de R\$427,8 milhões.

As despesas previstas na rubrica "Reserva de contingência" são de R\$122,72 milhões, equivalentes a 1,03% da receita corrente líquida, em conformidade com o art. 49 da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

No tocante ao orçamento de investimento das empresas controladas pelo Estado, estão previstos recursos da ordem de R\$2,22 bilhões, vinculados em sua totalidade, oriundos da geração de caixa das próprias empresas ou de operações de crédito decorrentes de suas atividades.

### III - Considerações finais

Devido às restrições de ordem constitucional e legal para a apresentação de emendas parlamentares e à escassez de recursos ordinários livres, procedeu-se a um amplo acordo para se estabelecerem as prioridades de cada representação partidária, sempre balizado pelo interesse público. Para tanto, apresentamos as Emendas nºs 1.949 a 2.024, constantes no Anexo deste parecer, bem como as Subemendas nº 1 às Emendas nºs 555, 558 e 1.094. Cabe salientar que, em atendimento ao art. 18, § 2º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as dotações decorrentes de emendas parlamentares aprovadas serão identificadas com a modalidade de aplicação "código 99", de utilização exclusiva do Poder Legislativo. Tal dispositivo permitirá a necessária identificação das emendas parlamentares e uma fiscalização mais eficiente da sua execução, quando serão adequadamente classificadas.

Apresentamos a Emenda nº 1.950, com o objetivo de que o remanejamento de dotações dos Poderes Judiciário e Legislativo, bem como do Tribunal de Contas e do Ministério Público, previsto pela Emenda nº 558, com a qual concordamos, não onere o limite para a abertura de créditos suplementares. A Emenda nº 558, em perfeita consonância com o princípio constitucional da separação dos Poderes, independentes e harmônicos entre si, permite que os Poderes Legislativo e Judiciário, bem como o Ministério Público e o Tribunal de Contas, abram créditos suplementares aos seus orçamentos até o limite de 5% das despesas fixadas, desde que utilizem como fonte a anulação parcial ou total de suas próprias dotações. Apresentamos a Subemenda nº 1, alterando o percentual para 7%. Dessa forma, fica prejudicada a Emenda nº 1.227.

Opinamos pela rejeição da Emenda nº 1.945, uma vez que a lei orçamentária tem caráter exclusivamente alocativo, nos termos do art. 157, § 3º, da Constituição do Estado.

Apresentamos a Emenda nº 1.951, de forma a adequar o projeto ao disposto no art. 46 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, o qual determina que a lei orçamentária contenha autorização para a contratação de operações de crédito para o refinanciamento da dívida pública estadual.

Apresentamos também a Emenda nº 1.952, que autoriza o Poder Executivo a realocar programas e atividades e a transpor dotações orçamentárias em decorrência de leis delegadas promulgadas até 31 de janeiro de 2003.

### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação, em turno único, do Projeto de Lei nº 2.396/2002, com as Emendas nºs 556 e 557, 1.784 a 1.786 e 1.949 a 2.024; com as Subemendas nºs 1 às Emendas nºs 555, 558 e 1.094; e pela rejeição das Emendas nºs 1 a 554, 559 a 1.093, 1.095 a 1.783 e 1.787 a 1.948.

Informamos que ficam prejudicadas, com a aprovação das respectivas Subemendas nºs 1, as Emendas nºs 555, 558 e 1.094.

Informamos ainda que com a aprovação da Emenda nº 1.950, fica também prejudicada a Emenda nº 1.227.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2002.

Mauro Lobo, relator - Antônio Carlos Andrada - Rêmo Aloise - Ivair Nogueira - Luiz Fernando Faria - Dilzon Melo - Eduardo Brandão - Aílton Vilela - Gil Pereira - Geraldo Rezende.

### ANEXO AO PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PL Nº 2.396/2002.

=====

Emenda: 555/1-0 Apresentação: 16/12/2002 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais

Objeto do Gasto: Aquisição de imóvel na atividade "Direção Administrativa".

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): EGE/SEF/Encargos Diversos

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Encargos da Administração Financeira Central

Valor: R\$2.000.000,00

=====

Emenda: 558/1-4 Apresentação: 17/12/2002 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Texto: Acrescente-se onde convier:



"Art. .... - Ficam a Assembléa Legislativa, o Tribunal de Contas, o Tribunal de Justiça, o Tribunal de Alçada, o Tribunal de Justiça Militar e o Ministério Público autorizados a abrirem créditos suplementares aos seus orçamentos, até o limite de 7% ( sete por cento) das despesas neles fixadas.

§ 1º - Os créditos suplementares de que trata o "caput" deste artigo utilizarão como fonte os recursos resultantes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias do próprio orçamento suplementado e serão abertos por regulamento próprio de cada órgão, que deverá comunicar a suplementação à Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN- , no prazo de dois dias úteis contados da sua edição, para as providências necessárias.

§2º - O ato será publicado no prazo de quarenta e oito horas contadas da data de sua edição."

=====

Emenda: 1094/1-4 Apresentação: 12/12/2002 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: Secretaria de Estado do Trabalho, da Ação Social, da Criança e do Adolescente.

Objeto do Gasto: Reabertura de 1.200 vagas no Programa de Atendimento Especializado (UAE) em convênio com clínicas credenciadas em Belo Horizonte e Região Metropolitana.

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): SETOP

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Construção, Ampliação e Reforma de Aeroportos, Ferrovias e Portos.

55 - Terminal portuário melhorado.

Valor: R\$1.800.000,00

=====

Emenda: 1949/0-6 Apresentação: 09/12/2002 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Texto: Acrescente-se onde convier:

"Art. ... - O Anexo V integra esta lei na forma de incisos deste artigo, e as alterações nele contidas serão compatibilizadas pelo Poder Executivo nos Anexos I a IV desta lei."

=====

Emenda: 1950/0-0 Apresentação: 09/12/2002 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Texto: Acrescente-se ao parágrafo único do art. 7º o seguinte inciso VI:

"Art. 7º - ....

Parágrafo único - ....

VI - as suplementações de dotações dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Tribunal de Contas e do Ministério Público."

=====

Emenda: 1951/0-8 Apresentação: 09/12/2002 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Texto: Acrescente-se onde convier:

"Art. ... - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito para o refinanciamento da dívida pública estadual."

=====

Emenda: 1952/0-6 Apresentação: 09/12/2002 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Texto: Acrescente-se onde convier:

"Art. ... - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à realocação de atividades e programas e à transposição de dotações orçamentárias em decorrência de leis delegadas promulgadas até 31 de janeiro de 2003."

=====

Emenda: 1953/0-4 Apresentação: 12/12/2002 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: SETASCAD

Objeto do Gasto: Apoio às ações de cooperativismo, associativismo e de desenvolvimento comunitário - custeio.

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): FIND

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Pró-Indústria

PFL

Valor: R\$50.000,00

=====

Emenda: 1954/0-2 Apresentação: 12/12/2002 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: SETASCAD

Objeto do Gasto: Apoio às ações de cooperativismo, associativismo e de desenvolvimento comunitário - capital.

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): FIND

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Pró-Indústria

PFL

Valor: R\$352.900,00

=====

Emenda: 1955/0-0 Apresentação: 12/12/2002 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo e de Assuntos Municipais

Objeto do Gasto: Apoio ao desenvolvimento municipal - capital

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): - FIND

- Reserva de Contingência

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): - Pró-Indústria R\$2.486.000,00

- Reserva de Contingência R\$217.000,00

PFL

Valor: R\$2.703.000,00

=====

Emenda: 1956/0-9 Apresentação: 12/12/2002 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde

Objeto do Gasto: Recuperação física da rede assistencial - custeio

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): FIND

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Pró-Indústria

PFL

Valor: R\$24.000,00

=====

Emenda: 1957/0-7 Apresentação: 12/12/2002 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde

Objeto do Gasto: Recuperação física da rede assistencial - capital

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): FIND

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Pró-Indústria

PFL

Valor: R\$170.000,00

=====

Emenda: 1958/0-5 Apresentação: 12/12/2002 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: DER/MG

Objeto do Gasto: Obras de Infra-estrutura em municípios

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): FIND

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Pró-Indústria

PFL

Valor: R\$200.100,00

=====

Emenda: 1959/0-3 Apresentação: 12/12/2002 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: SETASCAD

Objeto do Gasto: Apoio às ações de cooperativismo, associativismo e de desenvolvimento comunitário - custeio.

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): FIND

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Pró-Indústria

PL

Valor: R\$75.000,00

=====

Emenda: 1960/0-7 Apresentação: 12/12/2002 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: SETASCAD

Objeto do Gasto: Apoio às ações de cooperativismo, associativismo e de desenvolvimento comunitário - capital.

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): FIND

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Pró-Indústria

PL

Valor: R\$75.000,00

=====

Emenda: 1961/0-5 Apresentação: 12/12/2002 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo e de Assuntos Municipais

Objeto do Gasto: Apoio ao desenvolvimento municipal - custeio

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): Reserva de Contingência

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Reserva de Contingência

PL

Valor: R\$325.000,00

=====

Emenda: 1962/0-3 Apresentação: 12/12/2002 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo e de Assuntos Municipais

Objeto do Gasto: Apoio ao desenvolvimento municipal - capital

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): - FIND

- Reserva de Contingência

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): - Pró-Indústria R\$3.608.000,00

- Reserva de Contingência R\$217.000,00

PL

Valor: R\$3.825.000,00

=====

Emenda: 1963/0-1 Apresentação: 12/12/2002 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde

Objeto do Gasto: Recuperação física da rede assistencial - custeio

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): FIND

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Pró-Indústria

PL

Valor: R\$100.000,00

=====

Emenda: 1964/0-0 Apresentação: 12/12/2002 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde

Objeto do Gasto: Recuperação física da rede assistencial - capital

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): FIND

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Pró-Indústria

PL

Valor: R\$150.000,00

=====

Emenda: 1965/0-8 Apresentação: 12/12/2002 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: DER/MG

Objeto do Gasto: Obras de Infra-estrutura em municípios

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): FIND

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Pró-Indústria

PL

Valor: R\$450.000,00

=====

Emenda: 1966/0-6 Apresentação: 12/12/2002 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: SETASCAD

Objeto do Gasto: Apoio às ações de cooperativismo, associativismo e de desenvolvimento comunitário - custeio.

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): FIND

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Pró-Indústria

PMDB

Valor: R\$10.000,00

=====

Emenda: 1967/0-4 Apresentação: 12/12/2002 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: SETASCAD

Objeto do Gasto: Apoio às ações de cooperativismo, associativismo e de desenvolvimento comunitário - capital.

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): FIND

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Pró-Indústria

PMDB

Valor: R\$20.000,00

=====

Emenda: 1968/0-2 Apresentação: 12/12/2002 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo e de Assuntos Municipais

Objeto do Gasto: Apoio ao desenvolvimento municipal - custeio

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): Reserva de Contingência

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Reserva de Contingência

PMDB

Valor: R\$100.000,00

=====

Emenda: 1969/0-0 Apresentação: 12/12/2002 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo e de Assuntos Municipais

Objeto do Gasto: Apoio ao desenvolvimento municipal - capital

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): - FIND

- Reserva de Contingência

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): - Pró-Indústria R\$4.393.000,00

- Reserva de Contingência R\$217.000,00

PMDB

Valor: R\$4.610.000,00

=====

Emenda: 1970/0-4 Apresentação: 12/12/2002 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde

Objeto do Gasto: Recuperação física da rede assestencial - capital

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): FIND

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Pró-Indústria

PMDB

Valor: R\$1.520.000,00

=====

Emenda: 1971/0-2 Apresentação: 12/12/2002 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: DER/MG

Objeto do Gasto: Obras de Infra-estrutura em municípios

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): FIND

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Pró-Indústria

PMDB

Valor: R\$240.000,00

=====

Emenda: 1972/0-0 Apresentação: 12/12/2002 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: SETASCAD

Objeto do Gasto: Apoio às ações de cooperativismo, associativismo e de desenvolvimento comunitário - custeio.

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): FIND

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Pró-Indústria

PTB

Valor: R\$300.000,00

=====

Emenda: 1973/0-9 Apresentação: 12/12/2002 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo e de Assuntos Municipais

Objeto do Gasto: Apoio ao desenvolvimento municipal - custeio

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): Reserva de Contingência

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Reserva de Contingência

PTB

Valor: R\$300.000,00

=====

Emenda: 1974/0-7 Apresentação: 12/12/2002 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo e de Assuntos Municipais

Objeto do Gasto: Apoio ao desenvolvimento municipal - capital

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): - FIND

- Reserva de Contingência

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): - FIND R\$2.583.000,00

- Reserva de Contingência R\$217.000,00

PTB

Valor: R\$2.800.000,00

=====

Emenda: 1975/0-5 Apresentação: 12/12/2002 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde

Objeto do Gasto: Recuperação física da rede assistencial - capital

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): FIND

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Pró-Indústria

PTB

Valor: R\$1.100.000,00

=====

Emenda: 1976/0-3 Apresentação: 12/12/2002 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: SETASCAD

Objeto do Gasto: Apoio às ações de cooperativismo, associativismo e de desenvolvimento comunitário - custeio.

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): FIND

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Pró-Indústria

PDT

Valor: R\$230.000,00

=====

Emenda: 1977/0-1 Apresentação: 12/12/2002 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: SETASCAD

Objeto do Gasto: Apoio às ações de cooperativismo, associativismo e de desenvolvimento comunitário - capital.

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): FIND

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Pró-Indústria

PDT

Valor: R\$95.000,00

=====

Emenda: 1978/0-0 Apresentação: 12/12/2002 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo e de Assuntos Municipais

Objeto do Gasto: Apoio ao desenvolvimento municipal - capital

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): - FIND

- Reserva de Contingência

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): - FIND R\$1.428.000,00

- Reserva de Contingência R\$217.000,00



PDT

Valor: R\$1.645.000,00

=====

Emenda: 1979/0-8 Apresentação: 12/12/2002 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde

Objeto do Gasto: Recuperação física da rede assistencial - custeio

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): FIND

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Pró-Indústria

PDT

Valor: R\$145.000,00

=====

Emenda: 1980/0-1 Apresentação: 12/12/2002 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde

Objeto do Gasto: Recuperação física da rede assistencial - capital

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): FIND

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Pró-Indústria

PDT

Valor: R\$785.000,00

=====

Emenda: 1981/0-0 Apresentação: 12/12/2002 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: DER/MG

Objeto do Gasto: Obras de Infra-estrutura em municípios

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): FIND

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Pró-Indústria

PDT

Valor: R\$100.000,00

=====

Emenda: 1982/0-8 Apresentação: 12/12/2002 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo e de Assuntos Municipais

Objeto do Gasto: Apoio ao desenvolvimento municipal - custeio

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): Reserva de Contingência

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Reserva de Contingência

PSD

Valor: R\$100.000,00

=====

Emenda: 1983/0-6 Apresentação: 12/12/2002 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo e de Assuntos Municipais

Objeto do Gasto: Apoio ao desenvolvimento municipal - capital

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): - FIND

- Reserva de Contingência

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): - Pró-Indústria R\$683.000,00

- Reserva de Contingência R\$217.000,00

PSD

Valor: R\$900.000,00

=====

Emenda: 1984/0-4 Apresentação: 12/12/2002 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo e de Assuntos Municipais

Objeto do Gasto: Apoio ao desenvolvimento municipal - capital

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): - FIND

- Reserva de Contingência

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): - Pró-Indústria R\$2.783.000,00

- Reserva de Contingência R\$217.000,00

PPB

Valor: R\$3.000.000,00

=====

Emenda: 1985/0-2 Apresentação: 12/12/2002 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo e de Assuntos Municipais

Objeto do Gasto: Apoio ao desenvolvimento municipal - capital

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): - FIND

- Reserva de Contingência

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): - Pró-Indústria R\$3.783.000,00

- Reserva de Contingência R\$217.000,00

PSDB

Valor: R\$4.000.000,00

=====

Emenda: 1986/0-0 Apresentação: 12/12/2002 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: DER/MG

Objeto do Gasto: Obras de Infra-estrutura em municípios

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): FIND

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Pró-Indústria

PSDB

Valor: R\$500.000,00

=====

Emenda: 1987/0-9 Apresentação: 12/12/2002 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo e de Assuntos Municipais

Objeto do Gasto: Apoio ao desenvolvimento municipal - custeio

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): Reserva de Contingência

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Reserva de Contingência

PT

Valor: R\$262.000,00

=====

Emenda: 1988/0-7 Apresentação: 12/12/2002 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo e de Assuntos Municipais

Objeto do Gasto: Apoio ao desenvolvimento municipal - capital

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): - FIND

- Reserva de Contingência

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): - Pró-Indústria R\$1.981.000,00

- Reserva de Contingência R\$217.000,00

PT

Valor: R\$2.198.000,00

=====

Emenda: 1989/0-5 Apresentação: 12/12/2002 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde

Objeto do Gasto: Recuperação física da rede assistencial - capital

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): FIND

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Pró-Indústria

PT

Valor: R\$210.000,00

=====

Emenda: 1990/0-9 Apresentação: 12/12/2002 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: SETASCAD

Objeto do Gasto: Apoio às ações de cooperativismo, associativismo e de desenvolvimento comunitário - custeio.

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): FIND

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Pró-Indústria

PT

Valor: R\$230.000,00

=====

Emenda: 1991/0-7 Apresentação: 12/12/2002 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: SETASCAD

Objeto do Gasto: Apoio às ações de cooperativismo, associativismo e de desenvolvimento comunitário - capital.

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): FIND

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Pró-Indústria

PT

Valor: R\$100.000,00

=====

Emenda: 1992/0-5 Apresentação: 12/12/2002 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo e de Assuntos Municipais

Objeto do Gasto: Apoio ao desenvolvimento municipal - capital

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): - FIND

- Reserva de Contingência

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): - Pró-Indústria R\$174.000,00

- Reserva de Contingência R\$226.000,00

PMN

Valor: R\$400.000,00

=====

Emenda: 1993/0-3 Apresentação: 12/12/2002 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: SETASCAD

Objeto do Gasto: Apoio às ações de cooperativismo, associativismo e de desenvolvimento comunitário - capital.

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): FIND

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Pró-Indústria

PMN

Valor: R\$100.000,00

=====

Emenda: 1994/0-1 Apresentação: 12/12/2002 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo e de Assuntos Municipais

Objeto do Gasto: Apoio ao desenvolvimento municipal - capital

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): - FIND

- Reserva de Contingência

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): - Pró-Indústria R\$993.000,00

- Reserva de Contingência R\$217.000,00

PPS

Valor: R\$1.210.000,00

=====

Emenda: 1995/0-0 Apresentação: 12/12/2002 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde

Objeto do Gasto: Recuperação física da rede assistencial - capital

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): FIND

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Pró-Indústria

PPS

Valor: R\$20.000,00

=====

Emenda: 1996/0-8 Apresentação: 12/12/2002 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: SETASCAD

Objeto do Gasto: Apoio às ações de cooperativismo, associativismo e de desenvolvimento comunitário - capital.

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): FIND

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Pró-Indústria

PPS

Valor: R\$70.000,00

=====

Emenda: 1997/0-6 Apresentação: 12/12/2002 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo e de Assuntos Municipais

Objeto do Gasto: Apoio ao desenvolvimento municipal - capital

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): - FIND

- Reserva de Contingência

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): - Pró-Indústria R\$1.531.000,00

- Reserva de Contingência R\$217.000,00

PSB

Valor: R\$1.748.000,00

=====

Emenda: 1998/0-4 Apresentação: 12/12/2002 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: DER/MG

Objeto do Gasto: Obras de Infra-estrutura em municípios

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): FIND

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Pró-Indústria

PSB

Valor: R\$80.000,00

=====

Emenda: 1999/0-2 Apresentação: 12/12/2002 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: SETASCAD

Objeto do Gasto: Apoio às ações de cooperativismo, associativismo e de desenvolvimento comunitário - custeio.

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): FIND

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Pró-Indústria

PSB

Valor: R\$10.000,00

=====

Emenda: 2000/0-1 Apresentação: 12/12/2002 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: SETASCAD

Objeto do Gasto: Apoio às ações de cooperativismo, associativismo e de desenvolvimento comunitário - capital.

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): FIND

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Pró-Indústria

PSB

Valor: R\$662.000,00

=====

Emenda: 2001/0-0 Apresentação: 12/12/2002 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: UNIMONTES

Objeto do Gasto: Implantação de campus universitário.

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): FIND

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Pró-Indústria

PPS

Valor: R\$200.000,00

=====

Emenda: 2002/0-8 Apresentação: 16/12/2002 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: UEMG

Objeto do Gasto: Construção dos campi universitários.

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): FUNDIEST

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Proe-Indústria

Valor: R\$7.700.000,00

=====

Emenda: 2003/0-6 Apresentação: 16/12/2002 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: DER

Objeto do Gasto: Implantação e pavimentação dos acessos dos 231 municípios ainda não ligados às rodovias por asfalto.

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): FUNDIEST

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Proe-Indústria

Valor: R\$231.000,00

=====

Emenda: 2004/0-4 Apresentação: 16/12/2002 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: Município de Teófilo Otoni

Objeto do Gasto: Construção e equipamentos para centro de recuperação de menor infrator no município.

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): FUNDIEST

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Proe-Indústria

Valor: R\$50.000,00

=====

Emenda: 2005/0-2 Apresentação: 16/12/2002 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: DER

Objeto do Gasto: Apoio à infra-estrutura de transporte para o turismo: melhoramento e pavimentação de rodovia - trecho Mato Verde/Santo Antônio do Retiro/Montezuma - 70km.

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): FIND

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Pró-Indústria

Valor: R\$10.000,00

=====

Emenda: 2006/0-0 Apresentação: 16/12/2002 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: DER

Objeto do Gasto: Melhoramento e pavimentação de rodovias - trecho Entre Rios de Minas/Desterro de Entre Rios/Passa Tempo - 59km.

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): FIND

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Pró-Indústria

Valor: R\$10.000,00

=====

Emenda: 2007/0-9 Apresentação: 16/12/2002 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: DER

Objeto do Gasto: Melhoramento e pavimentação de rodovias - trecho Água Boa/Malacacheta - 50km.

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): FIND

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Pró-Indústria

Valor: R\$10.000,00

=====

Emenda: 2008/0-7 Apresentação: 16/12/2002 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: DER

Objeto do Gasto: Melhoramento e pavimentação de rodovias - trecho Riacho dos Machados/Porteirinha - 29km.

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): FIND

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Pró-Indústria

Valor: R\$10.000,00



=====

Emenda: 2009/0-5 Apresentação: 16/12/2002 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: DER

Objeto do Gasto: Melhoramento e pavimentação de rodovias - trecho Unai/Cabeceira Grande - Divisa MG/GO - 55km.

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): FIND

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Pró-Indústria

Valor: R\$10.000,00

=====

Emenda: 2010/0-9 Apresentação: 16/12/2002 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: DER

Objeto do Gasto: Melhoramento e pavimentação de rodovias - trecho Cabeceira da Mata/Farofão (Buritis) - 27km.

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): FIND

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Pró-Indústria

Valor: R\$10.000,00

=====

Emenda: 2011/0-7 Apresentação: 16/12/2002 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: DER

Objeto do Gasto: Melhoramento e pavimentação de rodovias - trecho Arinos/Uruçua/São Francisco - 178km.

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): FIND

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Pró-Indústria

Valor: R\$10.000,00

=====

Emenda: 2012/0-5 Apresentação: 17/12/2002 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais

Objeto do Gasto: Adequação da despesa de pessoal.

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): FUNDIEST

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Proe-Indústria

Valor: R\$11.000.000,00

=====

Emenda: 2013/0-3 Apresentação: 17/12/2002 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde

Objeto do Gasto: Construção, reforma, ampliação, aquisição de equipamentos e suprimentos de postos de saúde, hospitais municipais e demais entidades de prestação serviços em ações e serviços públicos de saúde.

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): Fundo Estadual de Saúde

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Coordenação, Assessoramento e Supervisão das Ações de Promoção da Saúde. 4.4.40.10.1

Valor: R\$13.600.000,00

=====

Emenda: 2014/0-1 Apresentação: 17/12/2002 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Texto: Dê-se ao art. 5º a seguinte redação:

"Art. 5º - O Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado estima as fontes e fixa os investimentos em R\$2.232.229.171,00 (dois bilhões, duzentos e trinta e dois milhões, duzentos e vinte e nove mil cento e setenta e um reais).".

=====

Emenda: 2015/0-0 Apresentação: 17/12/2002 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: Secretaria de Estado da Educação

Objeto do Gasto: Construção, ampliação reforma e aquisição de equipamentos e suprimentos para escolas estaduais e municipais.

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): FUNDIEST

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Proe-Indústria

Valor: R\$4.730.000,00

=====

Emenda: 2016/0-8 Apresentação: 17/12/2002 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: DER

Objeto do Gasto: Obras de infra-estrutura em municípios - pavimentação de vias públicas.

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): Tribunal de Contas do Estado

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Direção Administrativa 3.3.90.10.1

Valor: R\$5.000.000,00

=====

Emenda: 2017/0-6 Apresentação: 17/12/2002 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: DER

Objeto do Gasto: Construção, melhoramento e pavimentação de rodovias.

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): FUNDIEST

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Proe-Indústria

Valor: R\$9.300.000,00

=====

Emenda: 2018/0-4 Apresentação: 17/12/2002 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: SETOP

Objeto do Gasto: Obras de infra-estrutura em municípios.

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): FUNDIEST

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Proe-Indústria

Valor: R\$6.900.000,00

=====

Emenda: 2019/0-2 Apresentação: 17/12/2002 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: COPASA

Objeto do Gasto: Obras de saneamento básico e esgotamento sanitário nos municípios.

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): Tribunal de Contas do Estado

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Direção Administrativa

3.3.90.10.1 - R\$8.000.000,00

4.4.90.10.1 - R\$2.000.000,00

Valor: R\$10.000.000,00

=====

Emenda: 2020/0-6 Apresentação: 17/12/2002 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: HEMOMINAS

Objeto do Gasto: Construção de hemocentros.

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): HEMOMINAS

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Desenvolvimento do Programa de Sangue e Hemoderivados 3.3.90.10.1

Valor: R\$1.000.000,00

=====

Emenda: 2021/0-4 Apresentação: 17/12/2002 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: SETOP

Objeto do Gasto: Construção e reforma de unidades do Corpo de Bombeiros Militar.

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): FUNDIEST

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Proe-Indústria

Valor: R\$400.000,00

=====





